

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 25ª DA REPÚBLICA — N. 237

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1911

As publicações pagas destinadas ao «Diário Oficial» estão sendo recebidas em uma das salas do Lyceu de Artes e Ofícios, cedida pela sua directoria.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 4 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral de Saúde Pública e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e balancete da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, da Viação e Obras Publicas e dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres do Americano e balancetes dos Laboratorios Foncier du Brésil, Brésilienne et du Bolge e Brasilianische Bank für Deutschland.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS.
ANNUNCIOS.

SUPPLEMENTO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Conselho Superior do Ensino dos Estados Unidos do Brazil.

Ministerio da Fazenda — Laboratorio Nacional de Analyses.

Ministerio da Guerra — Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

EDITAES E AVISOS.

DIARIO OFFICIAL

O Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos:

N. 2.434, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal.

N. 2.433, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio do Districto Federal, um anno de licença, com os vencimentos do cargo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

N. 9.011, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercício do anno de 1911, o credito supplementar de 30:300\$, sendo 12:500\$ à verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ à verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

N. 9.013, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercício de 1911, o credito supplementar de 618:750\$, sendo: 441:750\$ à verba «Subsidios dos Senadores» e 477:000\$ à verba «Subsidios dos Deputados».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente mez foi reformado no posto de alferes e com o respectivo soldo, de accordo com o n. V, do art. 74 do regulamento annexo ao decreto n. 5.368, de 26 de junho de 1903, o sargento furriel da Força Policial Guilhermino Ephrasio de Santa Anna.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente de 3 de outubro de 1911

Foi naturalizado brasileiro Thereza Vassalucci, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a portaria ao presidente do C. do Estado.

— Concederam-se ao Dr. Antonio Bastos de Freitas Borja, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia, seis meses de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Savino Gasparini, pedindo naturalização. — Mantido o despacho anterior.

Expediente de 4 de outubro de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:110\$, folhas, relativas a setembro findo, dos serventes da Faculdade de Medicina desta Capital, das enfermeiras da Maternidade e dos encarregados do motor eapparehos electricos e do hervario da mesma faculdade;

De 4:100\$, folha do pessoal sem nomeação da Escola de Menores Abandonados, relativa a setembro findo;

De 120\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a setembro proximo passado, ao porteiro da Secretaria de Policia desta Districto;

De 100\$, gratificação vencida por Antão Bibiano Silva, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio;

De 340\$, folha, relativa ao mez findo, de diversos fornecimentos da Policia Maritima;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a setembro findo, ao director da Billiotheza Nacional;

De 150\$, diferença de vencimentos a que tem direito, por substituição em setembro findo, os funcionarios da Directoria Geral de Saúde Publica Alvaro Cotegipe Milanez e João Innocencio Pereira de Lima;

De 500\$, salarios vencidos em setembro findo pelos serventes dos Tribunaes do Jury;

De 73\$700, fornecimentos feitos ao Juizo da 2ª Vara Civil em abril do corrente anno;

De 79\$250, objectos de expediente fornecidos em agosto ultimo ao gabinete do consultor geral da Republica;

De 2:113\$, gratificações vencidas no mez findo pelos funcionarios do commando superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 1:450\$, gratificações vencidas em setembro ultimo pelo pessoal administrativo do Externato do Collegio Pedro II, encarregado dos exames de madureza, pelo thesoureiro e pelo pessoal de nomeação do director do mesmo collegio;

De 500\$, salarios vencidos em setembro findo pelos serventes do Forum.

De 1:740\$, folha, relativa a setembro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido;

De 1:850\$, folha, relativa ao mez de setembro ultimo, dos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 225\$, folha do carpinteiro que trabalhou durante o mez de setembro no Palacio Presidencial do Catterete;

De 4:353\$, gratificações e salarios vencidos em setembro findo pelos empregados do Instituto Benjamin Constant.

De 2815898, gratificações vencidas pelos juizes federaes das 1ª e 2ª Varas, pelo exercicio de quatro dias no Supremo Tribunal Federal;

De 1:6119066, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De 8:1265666, folhas do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, relativas a setembro findo;

De 1:1005, gratificação vencida pelo director geral de Saude Publica, Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos, e diferenças de vencimentos a que tem direito, por substituição, os Drs. Antonio Pacheco Leão e Alberto Vieira da Cunha.

Concessão do credito de 945\$483 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento da diferença de vencimentos ao Dr. Theodorico Padilha, ajudante do 2º districto sanitario maritimo, por ter substituido o director, no periodo de 10 de abril a 14 de julho do corrente anno;

Pagamento ao substituto em disponibilidade da Faculdade de Medicina desta Capital, além dos vencimentos de seu cargo, da gratificação fixada no orçamento vigente para o substituto da antiga 1ª secção.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Documentos justificando o emprego da quantia de 1:159\$500, despendida por conta do adiantamento de igual quantia concedido ao thesourero da Repartição Central de Policia, em virtude do aviso n. 3.053, de 20 de julho ultimo;

Cópias dos decretos que abrem a este ministerio os creditos: de 2:425\$, para pagamento de subsidios e ajudas de custo que, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Santa Catharina, deixou de receber o Dr. José Candido, de Lacerda Coutinho; de 200:000\$, para conclusão das obras do quartel de cavalaria da Força Policial; de 95\$933, para pagamento ao professor ordinario da Escola Polytechnica Dr. Oscar Nerval de Gouvêa, da diferença de acrescimos de vencimentos no periodo de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1910.

Consultou-se o parecer do mesmo tribunal sobre a abertura dos creditos: de 619:230\$, para occorrer ao pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de novembro vindouro, e de 62:055\$162, para despezas do Conselho Superior de Ensino.

Expediente de 6 de outubro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Prorogou-se por 90 dias a licença concedida, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento graduado da Força Policial Antonio Carlos Gomes, para tratamento de sua saude fora desta Capital.

Remetteram-se para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de Alagoas, tres dec. e or., de 27 do n.º findo, nor ex. d.º supplentes do seu substituto no municipio o Triunpho;

Ao da secção do P.aulhy, seis decretos de identicas nomeações nos municipios de Therézina e Picos;

Ao da secção da Bahia, o decreto que nomeou o Dr. Affonso de Castro Valente para o lugar de ajudante do procurador da Republica na sede da mesma secção;

Ao da secção do Pará, 22 decretos nomeando supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Igarapé-mirim, Itaituba, Macapá, Maracanã, Marapanim, Mazagão e Melgaço;

Ao da secção de S. Paulo, 15 psdeerteos: identicas nomeações nos municipios de Casavide, Cravinhos, Orlandia, Porto Ferreira, Rio Claro, Sorocaba e S. José do Rio Pardo;

Ao da secção de Minas Geraes, 28 decretos de identicas nomeações nos municipios de Avareuca, Bomfim, Caxambu, Passa-Quatro, São Brancos, Santa Barbara, Santo Antonio do Monte, S.º Caetano da Vargem Grande, São João Nepomuceno, S.º José d'Além Paralyba e S. Sebastião do Paraizo;

Ao da secção do Paraná, nove decretos de identicas nomeações nos municipios de Araucaria, Jaboticabal, Paranaguá, Porto de Cima e Tibagy.

Requerimentos despachados

Bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purus, Territorio do Acre, pedindo prorrogação do prazo que lhe foi concedido para entrar em exercicio do seu cargo.—Conced. dos 60 dias.

Pedro Augusto dos Santos e Horacio Ferreira Nabuco, furriel e 2º sargento da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferido, na conformidade dos avisos expedidos ao commandante da Força.

Lucas Ferraz de Araujo Padilha, guarda civil de 2ª classe, pedindo licença.—Indeferido.

Oswaldo da Silva Pires Ferreira, cabo de esquadrão da Força Policial, pedindo baixa.—Indeferido.

A concorrência para a construção de uma *garage* no Palacio Presidencial e que hoje vae publicada no supplemento fica, por ordem superior, adiada até ulterior deliberação.

Expediente de 6 de outubro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se aos chefes das repartições federaes e municipaes haver o Dr. Antonio Pacheco Leão assumido o cargo de director geral desta repartição, para o qual foi nomeado por decreto de 30 de setembro ultimo.

Solicitaram-se providencias ao director geral dos Telegraphos e ao gerente da Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, no sentido de serem collocadosapparelhos telephonicos no predio sito á rua Domingos Ferreira n. 94, Copacabana, residencia do director desta repartição.

Remetteram-se:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo, o officio por cópia, para ser informado, do delegado fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, no qual pede providencias no sentido de ser aquella repartição habilitada com o credito necessario para attender aos pagamentos no corrente exercicio;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia de réis 139:099\$815, de pagamento do pessoal sem nomeação empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, em setembro ultimo; a folha na importancia de 8:461\$950, de pagamento do pessoal das obras do novo Desinfectorio Central, relativa ao mez de setembro ultimo; a folha na importancia de 8:846\$666, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião em setembro ultimo, e a conta na importancia de 240\$, do aluguel do predio onde funciona a 9ª Delegacia de Saude, relativa ao mez de agosto proximo findo;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de multas, por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: Em 125\$, o Dr. Arthur Cesar de Andrade; Em 125\$, Benjamin Pinto de Gouvêa;

Requerimentos despachados

Antonio Maria de Oliveira (1º districto).—Certifique-se.

Costa & Santos (1º districto).—Deferido. João José Alves de Barros (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Luiza Emilia da Silva Balthazar (2º districto).—Nos termos da informação.

J. A. dos Santos (2º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Gonçalves-Possas (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Felipe dos Santos Reis (3º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Dr. Bernardino Luiz Guimarães (3º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Scraphim de Souza Rodrigues (4º districto).—São concedidos 30 dias.

José de Oliveira Santos (4º districto).—São concedidos 60 dias improrogaveis.

Paulina Isabel Hortencia da Ponte (4º districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis.

Benedicta A. de Souza (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Ferdinando da Silveira (6º districto).—Não pôde ser attendido.

José Pereira Duarte (8º districto).—Relevada a multa.

Nelson Dunham.—Como requer.

Joaquim Respeita Guimarães.—Restitua-se mediante recibo.

Candinho de Hilais Barata.—Não ha vaga. Luiz G. de Souza Freitas.—Certifique-se.

Dia 7

Accu-on-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado do S. Paulo o recebimento do officio n. 75, de 5 do corrente.

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validade de João Teixeira Mendes, João Carlos Alves Bittencourt, Julio Gabriel, Manoel José Vaz, Antonio José de Souza, Victor Lazaro Rodrigues, Paulo Rezende, Manoel Joaquim Antunes, Verissimo Manoel de Oliveira, Francisco Gomes da Silva, Antonio Pinto, Antonio Pedro, Ezequiel José Macedo, Antonio Barreto Colbert, Antonio Alves de Moura, Arthur José de Moura, Alfredo Francisco Nogueira, Victorino da Silva, Joaquim José de Oliveira, e Amaro José de Souza;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Athanazio Pereira Vianna e João da Silva Pinto;

Ao director geral dos Correios, o de Francisco Pinto.

Requerimentos despachados

Leopoldina Angelica da Silva Avila (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Gonçalves Possas (3º districto).—Deferido.

Pedro Ribeiro (4º districto).—Certifique-se. Delfim Pereira da Costa e outro (4º districto).—Aprovado.

Dr. João Manoel de Castro (5º districto).—Deferido.

Rosa Rodrigues Tavares (5º districto).—Não pôde ser attendida.

José Pereira Cotta Junior (6º districto).—São concedidos 90 dias improrogaveis.

José Joaquim Martins (9º districto).—Certifique-se.

Coronel Alexandre Monteiro da Cunha (9º districto).—Certifique-se.

José Cavaco (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Maria de Oliveira Monteiro (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Caleb de Souza Bomfim.—Submetta-se á inspecção de saude.

Menoti Funaro Barata.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Deferido.

Heracito d'Avila Garcez.—Deferido.

Leoncio Limosiro.—Deferido.

Mêghe & Comp.—Não podem ser attendidos.
 Raul Cauzard.—Queira comparecer a esta directoria.
 Emilio Uzac.—Não pôde ser attendido.
 Serafim Gomes Rego.—Deferido.
 Serafim Gomes Rego.—Deferido.
 Manoel Cavalcanti de Oliveira.—Deferido.
 José Americo Sampaio.—Deferido.
 Antonietta Foglia Malheiros.—Prove o que allega.
 Avelino Gomes Teixeira.—Não pôde ser attendido.

Rectificação ao despacho de 25 de setembro de 1911

Diamantino Lopes (3º districto). — Deferido nos termos da informação.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

1.ª G. N. D. A. SECÇÃO

Expediente de 5 de outubro de 1911

Ao coronel commandante da Força Policial, fazendo apresentar um cabo e uma praça da Força Policial do Estado de Minas Geraes, afim de que a mesma seja arranchada provisoriamente naquella força.

Ao general prefeito municipal, remettendo a relação das pessoas enviadas para a Assistencia a Alienados do Hospital Nacional durante o mez de setembro proximo passado.

Ao delegado do 3º districto policial, fazendo apresentar Getulio Antunes, vulgo "Jabaquara", vindo do Estado de S. Paulo, conforme sua requisição datada de 3 de agosto proximo findo.

Ao delegado do 15º districto policial, fazendo apresentar Antonio Augusto Botelho, vindo do Estado de S. Paulo, de conformidade com seu officio de 29 do mez findo, sob numero 754.

Ao juiz da 10ª Pretoria, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Pedro Melo, condemnado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo á disposição daquella autoridade.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Alzira Arcas, que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquella juizo.

Ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal, communicando que se acha recolhido á Casa de Detenção, á disposição do juiz de direito da 3ª Vara Criminal, como incurso nas penas do art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal, o individuo Manoel do Nascimento Corrêa.

Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística, remettendo o requerimento de Arthur de Almeida Pinto em que pede uma carteira de identidade.

Ao director da Assistencia a Alienados, fazendo apresentar seis indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados cinco officios reservados.

Requerimento despachado

Augusto Affonso do Amaral, pedindo cancelamento de nota.—Deferido, a vista da informação.

Dia 6

Ao sub-delegado de policia, na estação da Divisa, fazendo apresentar o menor Waldemar Paiva Moreira, afim de ser encaminhado á residencia de sua progenitora, Marianna Paiva Moreira, naquella localidade.

Ao director da Estrada de Ferro Central do

Brazil, requisitando passagem para o mesmo menor, até áquella localidade.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Maria Julia da Conceição, afim de lhe dar conveniente destino.

Ao juiz da 2ª Pretoria, fazendo apresentar José Eugenio Leomano e Francisco Carlos Pereira de Magalhães, afim de assignarem termo de tomar occupação, visto terem terminado na Colonia Correccional de Dois Rios as penas de reclusão a que foram condemnados por aquelle juizo.

Ao 1º delegado auxiliar, transmittindo uma carta dirigida a esta repartição, afim de providenciar como no caso couber.

Ao juiz de direito da 4ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Izabel Corrêa Barbosa, que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquella juizo.

Ao director do Hospital Nacional de Alienados, communicando ter terminado nesta data o impedimento da Helena Maria da Conceição, alli internada, podendo mandal-a em paz, quando obtiver alta.

Ao juiz da 4ª Pretoria, communicando ter officiado ao director do Hospital Nacional de Alienados sobre Helena Maria da Conceição, que, nesta data, terminou a pena a que foi condemnada por aquelle juizo.

Ao juiz da 10ª Pretoria, reenviando a carta de guia de Djalma Alexandrino Lopes Damasceno, que foi posto em liberdade por ter prestado fiança idonea.

Ao 2º delegado auxiliar, remettendo sete cédulas de diversos valores, reputadas falsas, afim de que instaure inquerito a respeito.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional de Alienados, fazendo apresentar três indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados seis officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Rosa Pujol y Bertran, por seu procurador, pedindo reconsideração de despacho.—A supplicante deve cumprir o despacho deste ministerio de 15 de março de 1907, instituindo perante o Ministerio da Viação e Obras Publicas nova habilitação com os documentos apresentados neste após o despacho negando provimento ao recurso.

J. M. Lopes & Comp., estabelecidos á rua Dr. Archias Cordão n. 23 D, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—De accordo com os pareceres. Concedo a licença impetrada.

Dinah Susinamer e Raitchel Turmann, reclamando contra o acto do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que mandou cobrar direitos em dobro pelas roupas encontradas em suas malas.—De accordo com o parecer. O Thesouro só pôde tomar conhecimento do assumpto em grão de recurso devidamente interposto.

Antonio José da Costa, aposentado do Ministerio da Marinha, pedindo para ser admitido a contribuir para o montepio depois que houver pago ao Banco dos Funcionarios uma divida que amortiza mensalmente.—Indeferrido. Procceda-se ao desconto para pagamento das contribuições em atraso a contar de agosto de 1901, quando o supplicante foi nomeado contra-mestre do Arsenal de Marinha desta Capital.

Tenente-coronel Francisco Gilberto de Oliveira, propondo a compra do proprio nacional denominado Sítio da Batalha, situado

no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.—O pedido não pôde ser attendido.

Pelo Sr. director :

Olivio de Carvalho Rêgo, por seu procurador, pedindo reconsideração de despacho.—A vista do parecer, satisfaz a exigencia do despacho de 5 de setembro ultimo.

Processos encaminhados com os avisos do Ministerio da Viação e Obras Publicas ns. 1.247, 1.249 e 1.250, de 12 de junho ultimo, e referentes a pagamentos de publicações no jornal *Ilustração*.—Sellados os jornaes, pagos-se de accordo com o parecer

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 769 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.052 de 9 do mez proximo findo, e em que Antonio Vga solicita a sua readmissão ao lugar de trabalhador das Capatazias dessa Alfandega, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, indeferir o alludido requerimento, á vista não só da informação prestada no vosso citado officio como tambem do que foi apurado no processo que deu motivo á exoneração do requerente.

N. 770 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de S. Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, por seu procurador Manoel Alves de Lemos, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de diretos, nos termos da lei vigente, do material referido na inclusa relação, importado por aquella Camara, com destino ao serviço de abastecimento de agua.

N. 771—Tendo sido suspenso, por falta de verbi, o serviço de conservação de molhe dessa alfandega, que se achava a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, assim volvi communico, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, referido sobre o objecto do officio do director geral da secretaria daquella repartição, sob n. 2.411, de 22 do corrente mez findo, e vos remetto não só a relação do material que serviu no referido serviço, e já entregue ao administrador das capatazias dessa alfandega, como tambem as chaves dos galpões externos do armazem n. 1, onde se acha recolhido o mesmo material.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 389 — Para que o Thesouro possa resolver a respeito de um pedido de restituição de deposito feito por Manoel Afra de Carvalho, a que se refere o processo encaminhado pela Collectoria Federal na Parahyba do Sul, peço vos digreis informar se, dos documentos e balancetes da dita collectoria, relativos aos exercicios de 1901 e 1902, que se acham nesse tribunal, consta o recolhimento e escripturação do deposito de 300\$, relativo á multa imposta ao requerente por aquella estação fiscal.

N. 390—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de setembro proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo, n. 260, de 23 de junho ultimo, a que se refere o de n. 44, de 1 daquelle mez, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo á fiança no valor de 1:800\$, prestada por José Cesar Noronha, em uma caderneta da Caixa Economica n. 49.408, série A, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Itapetininga, no referido Estado.

N. 391 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de setembro proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo, n. 339, de 28 do mez antecedente, e relativo á fiança, no valor de 1:200\$, prestada por D. Luiza de Camargo Santos, em uma caderneta da Caixa Economica n. 51.847, serie A, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de agente do correio de Bom Retiro, na capital daquelle Estado.

N. 392 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de setembro proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo, n. 236, de 8 de junho ultimo, a que se refere o de n. 12, de 1 daquelle mez, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda, e relativo á fiança no valor de 500\$, prestada por Arthur Nobre de Godoy, em uma caderneta da Caixa Economica n. 48.938, serie A, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão interino da collectoria das rendas federaes em Monte Alto, no referido Estado.

N. 393 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do mez proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, n. 61, de 12 de abril deste anno, a que se refere o de n. 12, de 12 de julho do mesmo anno, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo á fiança no valor de 1:070\$, prestada pelo Dr. José Ribeiro Vianna, em uma caderneta da Caixa Economica numero 17.100, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em garantia da responsabilidade de Alvaro Novaes e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes do municipio de Itabira, naquelle Estado.

N. 394 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 107, do 25 de julho ultimo, e relativo á fiança no valor de 200\$, prestada pelo Sr. Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque, em uma caderneta da Caixa Economica n. 78.714, de sua propriedade, com o deposito de 400\$, como reforço da anteriormente prestada e ora elevada a referida quantia de 400\$ em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes de Bonito, naquelle Estado.

N. 395 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 120, de 4 de agosto ultimo, e relativo á fiança no valor de 1:900\$, prestada pelo Dr. José Candido Dias, em uma caderneta da Caixa Economica n. 78.103, de que é proprietario, com o deposito de 2:000\$, em garantia da responsabilidade de João Florentino Cavalcante Campos e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Escada, naquelle Estado.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 16 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de setembro ultimo, communico-vos para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 10, de 18 de fevereiro do corrente anno, que, segundo declarou o ministro da Guerra em aviso n. 827, de 29 de agosto proximo findo, de ha muito cessaram na direcção de Contabilidade da Guerra os pagamentos adeantados em papel, de contribuição de montepio dos officiaes do Exer-

cito que seguem em commissão para o estrangeiro e que percebem vencimentos em ouro por essa delegacia, pratica contra a qual pedistes providencias no citado officio.

— Sr. delega fiscal no Amazonas:

N. 153 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturari dessa delegacia Rogerio Freira.

N. 154 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o representante da Maniões Improvements, em telegramma de 30 de setembro proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, prorogar, por 60 dias, o prazo que lhe foi concedido para o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, dos materiaes importados com destino aos seus servicos.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 2 do corrente.

N. 155 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que autorizei a Delegacia Fiscal em Pernambuco a mandar submeter á nova inspecção de saude, conforme solicitou, afim de obter mais tres mezes de licença, o cartorario dessa delegacia João Barretto de Menezes.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 112 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando para o lugar de 2º escripturari do Thesouro Nacional o 3º da mesma repartição Jeronymo Medeiros da Rocha, actualmente inspector em commissão, da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 2º escripturario da alfandega de Corumbá, nesse Estado, Tourville Lopes, resolveu, por despacho de 28 de setembro ultimo, prorogar, por 20 dias, o prazo de 60 dias que lhe foi marcado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, em 25 de agosto proximo findo, para assumir o exercicio do seu cargo na alludida alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 201 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Oldemar Couto para exercer, em commissão, o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sortio, em Bello Horizonte, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 208 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeram Mello & Comp., na petição transmittida com o vosso officio n. 1, a 6 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 de setembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.079, de 23 de junho de 1910, e art. 2º, §§ 22 e 5 das Preliminares da Tarifa, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino aos vapores de propriedade dos representantes.

— Sr. delegado Fiscal no Paraná:

N. 153 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Alfredo Pinto de Carvalho para o lugar de collector das rendas federaes em Imbituva, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 246 — Autorizo-vos a mandar submeter á nova inspecção de saude, conforme solicitou na petição encaminhada com o vosso officio n. 142, de 4 de setembro ultimo, o cartorario da Delegacia Fiscal no Amazonas João Barretto de Menezes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 293 — Relativamente ao assumpto de que vos occupaes em officio n. 133, de 23 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de setembro proximo findo, resolveu aprovar o acto pelo qual nomeastes José Gonçalves da Silva Neta, para exercer, interinamente, o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Viamão, nesse Estado.

N. 294 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do vigente, resolveu mandar archivar o processo transmittido com o vosso officio n. 288, de 14 de agosto de 1909, e referente á denuncia dada pelo 1º escripturario de Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Tefino Azambuja Cidade, contra o então inspector da mesma repartição João Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 559 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 347, de 1 do mez proximo findo, e relativo á escriptura de doação de terrenos, feita pela Municipalidade de Ribeirão Preto ao Governo Federal, para a instalação do Posto Zootecnico da mesma cidade, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do mesmo mez, providencias para que seja lavrada nova escriptura, nos termos do § 2º do art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, devendo essa delegacia examinar, cuidadosamente, os titulos de propriedade da outorgante doadora.

N. 600 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluidos titulos nomeando para as collectorias federaes, nesse Estado, abaixo mencionadas:

Una — Collector, Christiano Leal da Sôza; escrivão, João de Oliveira Aragão;

Baquira — Collector, Manoel Osorio Moreira;

Araçariguama — Collector, João Baptista Marmo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 116 — Satisfazendo a requisição constante do vosso aviso n. 793, de 21 de agosto ultimo, inclusa vos devolvo a planta de um terreno situado no Fossaca, em Niteroy, a qual acompanhou o aviso desse ministerio n. 168, de 21 de fevereiro do corrente anno.

Reitro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 75 — Com relação ao objecto do vosso aviso n. 4.353, de 20 de setembro proximo findo, em que consultaes sobre a decisão que esse ministerio deve tomar a respeito dos diversos trabalhos de que se encarregava a Imprensa Nacional, actualmente impossibilitada de executá-los, em consequencia do incendio que destruiu o respectivo edificio, parece-me conveniente que a execução de taes trabalhos seja committida a estabelecimentos particulares.

Reitro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 76 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 4.033, de 4 de setembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Mathilde Curvello Vieira, irmã viuva do desenhista do Arsenal de Marinha desta Capital Ernesto Curvello Junior, rogo vos dignéis providenciar para que sejam exhibidas, não só as certidões de nascimento do contribuinte e da habilitanda, a do casamento desta e a de obito do seu marido, mas tambem apresentar prova da não existencia dos parentes de que trata o art. 33, § 4º, do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890.

Reitro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 171 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 3.520, de 17 de agosto ultimo, e relativo á aposentadoria concedida ao Dr. João da Rocha Moreira, inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, rogo vos dignéis providenciar para que ao alludido funcionario seja expedido novo decreto de aposentadoria, á vista da nova

inspecção de saúde a que foi elle submettido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 172—Para que possa este ministerio resolver sobre o abono de montepio que compete a Arthur de Souza Nascimento, na qualidade de filho do major do Corpo de Bombeiros Benvenuto de Souza Nascimento, rogo vos digneis informar qual a importancia que, a titulo de soldo e etapa, percebe uma praça do alludido corpo, afim de se verificar si essa remuneração é maior ou menor do que a pensão pretendida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 173—Communico-vos, para os fins convenientes, que a cambial de francos 7-518-73 requisitada pelo vosso aviso n. 2.871, de 6 de julho ultimo, importou em 4:473\$660, tendo sido a despesa registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 249—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos de que é credor o feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Sebastião Gomes de Faria, e a que vos referis em vossos avisos ns. 1.676 a 1.679, de 18 de agosto ultimo, rogo vos digneis determinar a remessa a este ministerio da procuração que dá poderes a Augusto Cesar de Castro Bandeira para requerer o pagamento daquella divida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 250—Attendendo ao que solicitastes em aviso n. 266, de 22 de setembro ultimo, expedi as necessarias ordens no sentido de ser posto á disposição desse ministerio o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso João Basilio Nogueira.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 38—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 14 do mez proximo findo, resolvi approvar a concessão de aforamento do terreno de accrescidos, á praia do Rio São Sordos fronteiro ao n. 1, nos fundos dos da rua General Gurjão ns. 148 e 150, feita por essa Prefeitura á Companhia America Fabril, conforme o processo que acompanhou o vosso officio n. 189, de 19 de agosto ultimo, e que incluso vos devolvo, com excepção da planta, que fica pertencendo ao arquivo da Directoria do Patrimonio do Thezouro Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 171—Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 20 de junho ultimo, pelo Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica, para pagamento a José Tapiá Alouso, da quantia de 236\$100, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a este ministerio o credito daquella importancia, para occorrer ao alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 172—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 9.008, de 4 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 18:036\$386, para pagamento do meio soldo e montepio a D. Helena Sierra de Sá.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. secretario da Camara dos Deputados:

N. 38—Em solução ao assumpto de que tratam os vossos officios ns. 74 e 155, de 28 de

junho e 21 de agosto do corrente anno, relativamente ao pedido de informações sobre a prescrição em que incorreu D. Ignez de Souza Ozorio quanto ao montepio de seu finado marido, Dr. Francisco Luiz Ozorio, transmitto-vos, pela inclusa copia, a informação e o parecer a respeito prestados pela Directoria da Despesa Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Italia:

N. 17—Em relação ao assumpto de que vos occupaes em nota n. 822, de 27 de dezembro do anno passado, relativamente á analyse de vinho apprehendido ao Sr. Erminio Felippo, de S. Paulo, cabe-me transmittir-vos, por copia, a informação que a respeito prestou o Laboratorio Nacional de Analyses.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. Antonio Angra de Oliveira, digressimo juiz de direito, presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 133—De posse do vosso officio de 18 de setembro proximo findo, endereçado á extincta Directoria de Contabilidade do Thezouro, e em que solicitaes o comparecimento do 4º escripturario Antonio de Salles Cunha para servir como jurado na 10ª sessão, em 19 do corrente, peço vos digneis dispensar o referido escripturario de comparecer a esse tribunal, visto que o seu afastamento da 1ª secção do gabinete deste ministerio, onde actualmente tem exercicio, muito prejudica os serviços que estão a seu cargo.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 23—De accordo com o que requisitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 843, de 2 de setembro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser remetida á Directoria Geral de Contabilidade Publica, com a respectiva conta, uma cambial de 1.000 marcos, pagavel em Londres a tres dias de vista.

—Sr. presidente do Circulo dos Operarios da União:

N. 132—Accusando o recebimento do vosso officio de 28 do mez findo, communico-vos que opportunamente será resolvido o assumpto da petição a que vos referis no mesmo officio.

—Sr. presidente do Estado de Matto Grosso:

N. 21—Accusando o recebimento da vossa circular de 20 de junho proximo findo, cabe-me communicar-vos que não a acompanhou o exemplar da mensagem dirigida por essa presidencia á Assembléa Legislativa do Estado, na installação da 3ª sessão da 8ª legislatura, ao qual essa circular faz referencia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 5—Accusando o recebimento da vossa circular de 1 de setembro ultimo, com que me offereceis um exemplar da mensagem que apresentastes ao Congresso Representativo desse Estado, por occasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 8ª legislatura, offerecimento que muito agradeço, communico-vos, entretanto, que o referido documento deixou de acompanhar a citada circular.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 20—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 266, de 22 de setembro ultimo, resolvi que o 3º escripturario dessa delegacia fiscal João Basilio Nogueira seja posto á disposição daquelle ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1911.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 135—Communico-vos, para os devidos fins, que foram entregues os titulos substitui-

o invtadas apolices, uniformizadas, do valor mensal de 1.000\$, cada uma, de ns. 111.352 9.16692 a 169.694, 401.163 e 500.937, a que se refere o vosso officio n. 59, de 18 de setembro ultimo, e cujos talões serão opportunamente remetidos a essa repartição.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 396—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de setembro ultimo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará n. 28, de 29 de janeiro do anno proximo findo, a que se refere o de n. 199, de 26 de julho deste anno, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo á fiança, no valor de 3.000\$, prestada pelo Sr. Pompeu Ferreira da Costa Lima, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 16.297, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, em substituição da anteriormente prestada pelo Sr. coronel Alexandrino Ferreira da Costa Lima, em garantia da responsabilidade de Francisco Ferreira da Costa Lima e da de seus prepostos no lugar de administrador da Mesa de Rendas Federaes em Aracaty, naquella Estado.

N. 397—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 34, de 11 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 1.800\$, prestada por D. Anna de Oliveira Ferreira, em uma caderneta da Caixa Economica, numero 24.471, serie A, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Joazeiro, naquella Estado.

N. 398—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba n. 44, de 5 de maio deste anno, a que se refere o de n. 16, de 23 de agosto do mesmo anno, e relativo á fiança prestada pelo Dr. Antonio Massa e sua mulher, D. Julia Massa, e constituída pela hypotheca legal do immovel de sua propriedade agricola, denominada Lagôa, situada no municipio do Espirito Santo, naquella Estado, avaliada em 14.000\$, em garantia da responsabilidade de João Bernardino da Freitas no lugar de almoxarife da Commissão do Melhoramento do Porto de Cabedello, naquella mesmo Estado.

N. 399—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará n. 59, de 5 de abril do anno proximo findo, a que se refere o de n. 197, de 26 de julho ultimo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo á fiança de 200\$, prestada pelo Sr. Miguel de Azevedo Villarouca, em uma caderneta da Caixa Economica n. 10.516, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em garantia da responsabilidade de José Francisco Magalhães e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Icó, naquella Estado.

N. 400—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 35, de 11 de julho ultimo, a que se refere o de n. 7, de 23 de agosto seguinte, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e relativo á fiança, no valor de 20.000\$, prestada pelo Sr. Antonio Rodrigues de Santa Rita, em 20 apolices da divida publica, uniformizadas, ns. 36.678 a 36.697, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, juros de 5 % ao anno, de que é proprietario, em garantia da responsabilidade de Antonio Rodrigues de Santa Rita Junior e da de seus

prepostos no lugar de pagador daquelle repartição.

N. 401—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de setembro proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 334 de 24 de agosto ultimo, e relativo á fiança, no valor de 840\$, prestada por Christovam Colombo Duarte, em uma caderneta da Caixa Economica n. 50.830, serie A, de sua propriedade e, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de agente do Correio de Jaguary, naquelle Estado.

N. 402—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do mez proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 104, de 26 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 6.200\$, prestada pelo Sr. Alfredo Bezerra Cavalcante, sendo 2.700\$ na caderneta da Caixa Economica n. 61.419, de que é proprietario, com o deposito de 2.500\$, e o restante em moeda corrente, como reforço de da 800\$, anteriormente prestada e ora elevada a 7.000\$, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Pesqueira, naquelle Estado.

N. 403—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de setembro proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 295, de 26 de julho ultimo, a que se refere o de n. 15, de 1 daquelle mez, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo á fiança, no valor de 5.000\$, prestada por Jercynio Ferreira Gomes, sendo 4.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica no referido Estado n. 51.342, serie A, com o deposito de igual quantia, de que é proprietario, e 1.000\$ em moeda corrente, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de thesoureiro do Correio da Frezeca, naquelle Estado.

N. 404—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 de setembro proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 335, de 24 do mez antecedente, e relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada por D. Joanna Gomes de Souza, em uma caderneta da Caixa Economica no referido Estado, n. 50.761, serie A, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de agente do Correio de Iturapina, naquelle Estado.

N. 405—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de setembro proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n. 361, de 6 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada por Adolpho Chiator, em uma caderneta da Caixa Economica no referido Estado, n. 52.687, serie A, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Mesa de Rendas de Iguaque, naquelle Estado.

N. 406—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro em 27 de setembro proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio do delegado fiscal do no Estado de S. Paulo n. 261, de 26 de junho ultimo, a que se refere o de n. 17, de 2 daquelle mez, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e relativo á fiança, no valor de 2.100\$, prestada por Joaquim Gonçalves dos Santos Queiroz, em uma caderneta da Caixa Economica no referido Estado, n. 49.331, serie A, de sua

propriedade, com o deposito de igual quantia em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de agente do Correio de S. José do Rio Pardo, naquelle Estado.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 387—Em resposta ao vosso officio n. 458, de 2 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo accedido a suspeição em que vos considerastes para funcionar no concurso para 3^{os} chimicos desse laboratorio, resolveu, por despacho de 5, que passe a presidencia do mesmo concurso ao vosso substituto legal, o 1^o chimico pharmaceutico Luiz Antonio de Araujo Lima.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 166—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 3^o escripturario da Alfandega desse Estado Manoel Vieira da Silva, actualmente em gozo de licença no Estado da Bahia, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, conceder passagens em 1^a classe, entre o porto daquelle Estado e o dessa capital, ao petionario e pessoas de sua familia; devendo essa delegacia providenciar no sentido de ser a despesa com as mesmas passagens indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do alludido funcionario.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 213—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de setembro ultimo, resolveu autorizar-vos a requisitar passagem em 1^a classe, entre o porto dessa cidade e o de Manaus, no Estado do Amazonas, para o 2^o escripturario da Alfandega daquelle cidade Manoel Vieira da Silva e pessoas de sua familia, cujos nomes constam da relação annexa á petição do alludido petionario e encaminhada ao Thesouro com o vosso officio n. 61, de 4 do referido mez de setembro.

N. 214—Transmittindo-vos os inclusos papeis, referentes ao requerimento em que Fernando Joaquim de Queiroz, filho menor do enfermeiro naval Joaquim Cardoso de Queiroz, representado por seu tutor João Pompilio de Abreu, residente nesse Estado, solicita reversão do montepio que deixou de perceber sua mãe, Florentina Emilia Pitombo de Queiroz, por haver contrahido segundas nupcias com Manoel Joaquim Soares Parente, recomendo-vos providencias para que sejam satisfeitas as exigencias da informação junta por cópia.

N. 215—Incluo vos devolvo o processo, transmittido com o vosso officio n. 76, de 9 de setembro findo, e em que o coronel José Pires de Oliveira e Silva pede isenção de direitos para o machinismo que pretende importar, com destino á montagem de uma fabrica de oleos nesse Estado, afim de que seja apresentada nova relação em duplicata, organizada de accordo com as letras c e d do art. 6^o, n. 1, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março proximo passado; bem assim a prova da existencia da alludida fabrica.

N. 216—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 69, de 26 de agosto ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Santa Casa de Misericordia dessa cidade para aparelhos destinados ao seu serviço hospitalar, recomendo-vos providencias no sentido de serem substituidas as respectivas relações, que não se acham formuladas de accordo com o disposto no regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 176—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a South America Railway Construction Company, Limited, na petição transmittida com o vosso officio n. 138, de 23 de agosto

ultimo, resolveu, por acto de 16 de setembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, letra b, do contracto que baixou com o decreto n. 8.711, de 10 de maio do corrente anno, e arts. 2^o, § 22 e 5^o das Preliminares da Tarifa, do material discriminado na inclusa relação.

N. 177—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Alvaro Gurgel de Alencar na petição transmittida com o vosso officio n. 132, de 22 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 16 de setembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 178—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Pinto do Carmo, industrial, residente no municipio de Baturité, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 140 de 29 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 27 de setembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 1 da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino ao beneficiamento de mandioca e canna de assucar.

N. 179—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerem a directoria da Liga Beneficente Contra a Tuberculose e esse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 143, de 1 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XV, da vigente lei orçamentaria da receita, dos objectos discriminados na inclusa relação, a serem importados com destino ao asylo da mesma Liga; devendo, porém, excluir-se os artigos assignalados com a palavra não a tinta vermelha. Outrossim, vos devolvo, de accordo com o citado despacho, a inclusa petição, afim de que seja cobrado com revalidação o sello devido.

N. 180—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu João Corrêa Mendes, agricultor, residente no municipio de Pacatuba, nesse Estado, na petição a que se referem os vossos officios n. 66, de 20 de abril, e 32, de 27 de julho ultimos, resolveu, por acto de 20 de setembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação e a ser importado pelo requerente, com destino ao beneficiamento dos productos da sua lavoura.

N. 181—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Joaquim Carneiro Meirelles na petição transmittida com o vosso officio n. 139, de 28 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 27 de setembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino ao beneficiamento de productos agricolas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1911

Sr. Dr. juiz de direito da 1^a Vara Criminal:

N. 142—Satisfazendo a requisição constante do officio de V. Ex. de 30 de setembro ultimo, transmittio a relação dos funcionarios com exercicio nesta directoria e nas condições exigidas pelos arts. 93 a 97 do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 59. — Devolvendo o incluso processo de recurso de Barstelmann & Comp., recomendo-vos providências com urgência, no sentido de serem satisfeitas as exigências da 1ª sub-diretoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 74. — Transmittindo o incluso officio n. 327, de 26 de setembro ultimo, da secretaria da Camara Municipal de Santos, pedindo que reconheça oficialmente, para todos os efeitos, o Laboratorio Municipal de Analyses, creado pela municipalidade, recomendo-vos providências no sentido da Alfandega de Santos informar a respeito com a maxima urgencia.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 872. — Providencia para que, a Collectoria Federal em Cabo Frio, seja remetida a quantia de 2.000\$, em estampilhas do sello de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 488, de 3 do corrente, sendo:

40.000 das de \$300..... 20.000\$000

N. 873. — Providencias para que, a Collectoria Federal de Curitiba, seja remetida a quantia de 1.200\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 1 do corrente, sendo:

200	"	"	\$100.....	20\$000
250	"	"	\$200.....	50\$000
2.000	"	"	\$300.....	600\$000
100	"	"	\$300.....	50\$000
75	"	"	\$300.....	75\$000
37	"	"	\$200.....	74\$000
37	"	"	\$300.....	111\$000
30	"	"	\$400.....	120\$000
20	"	"	\$500.....	100\$000

N. 874. — Providencia para que, a Collectoria Federal em Curitiba, seja remetida a quantia de 3.200\$, em estampilhas do sello de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 564, de 2 do corrente, sendo:

1.000	capitas de	\$200	1.200\$000
1.000	"	\$300	7.500\$000
2.000	"	\$300	8.500
50	"	\$300	2.000\$000
200	"	\$300	2.000\$000
15.000	estampilhas de	\$200	4.750\$000
5.000	estampilhas de	\$300	1.200\$000
1.000	"	\$300	800\$000
2.000	"	\$300	2.000\$000
8.000	"	\$300	1.600\$000
4.000	"	\$300	1.200\$000
1.000	"	\$300	500\$000
100	"	\$300	200\$000
100	"	\$300	500\$000
100	"	\$300	1.000\$000
200	"	\$300	4.000\$000
100	"	\$300	5.000\$000
100	"	\$300	10.000\$000

235.450 33.160\$000

N. 875. — Providencia para que, a Collectoria Federal de Petropolis, seja remetida a quantia de 4.252\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 67, de 6 do corrente, sendo:

100	da de	\$020.....	2\$000
100	"	\$050.....	5\$000
300	"	\$100.....	30\$000
10.000	"	\$300.....	3.000\$000
50	"	\$300.....	25\$000
300	"	\$300.....	300\$000
100	"	\$300.....	200\$000
20	"	\$300.....	60\$000
20	"	\$400.....	80\$000
20	"	\$500.....	100\$000
40	"	\$1000.....	100\$000
10	"	\$1500.....	150\$000
10	"	\$2000.....	200\$000

N. 876. — Providencia para que, a Collectoria Federal em Rezende, seja remetida a quantia de 300\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 122, de 4 do corrente, sendo:

2.500	centas de	\$040.....	100\$000
1.250	"	\$200.....	250\$000
500	"	\$300.....	150\$000

N. 877. — Providencia para que, a Collectoria Federal de Cabo Frio, seja remetida a quantia de 510\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 487, de 3 do corrente, sendo:

800	da de	\$300.....	240\$000
100	"	\$300.....	50\$000
100	"	\$300.....	100\$000
10	"	\$300.....	30\$000
10	"	\$300.....	40\$000
10	"	\$300.....	50\$000

Requerimento despachado

Dia 7 de outubro de 1911

Honestinghel & Comp. — Sellem o documento de fls. 8 e 9; completem o sello do de fls. 10 e sellem com revalliação o requerimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1911

— Sr. director da Bibliotheca Nacional:

N. 98. — Accusando o recebimento da colleção dos *Anuaes* dessa Bibliotheca, cujo favor vos agradeço, tenho a honra de solicitar-vos, ainda, o fornecimento de um exemplar da colleção de leis, provisões, decisões, circulares, portarias, ordens, officios e avisos, sobre temas de marinhbas colhiolos e ordenados pelo capitão de engenheiros Pedro Moreira da Costa Lima.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 4. — Seção, nos termos do art. 282, do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, da competencia da Directoria do Patrimonio Nacional, exigir das repartições e d'rcções de servicos da União, a remessa dos inventarios dos bens a esta pertencente, moveis, immoveis, não procedem em absoluto a recusa do director do Arsenal de Guerra do Porto Alegre, a que se refere o vosso telegrama de 30 de agosto ultimo.

Rezando-vos, por isto, que insistaeis junto aquelle funcionario pela remessa já solicitada, fazendo-o conhecedor da disposição supra citada, e, ainda, da circumstancia de ter esta directoria em 22 de abril do anno proximo findo, pedido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a expedição de aviso ao Ministerio da Guerra no sentido de serem as repartições a elle subordinadas, autorizadas a enviar, com prestaza, os inventarios que lhes fossem requisitados por esta directoria, pedido que foi attendido, conforme consta do aviso da Fazenda ao da Guerra n. 58, de 30 do dito mez de abril.

— Sr. director geral da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 99. — Com relação ao mappa relativo ao immovel em que funciona a Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Pernambuco, que acompanhou o vosso officio n. 320, de 19 de dezembro do anno passado, peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser inscrito no dito quadro o valor real ou estimado de aquelle immovel e, bem assim, para que seja remetida a esta directoria copia autheutica do termo da cessão gratuita, a que se refere a observação lundada tambem no referido quadro, visto ter esta repartição de, na

fôrma dos arts. 22 e 113, letra A, do regulamento baixado com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, organzando um arquivo dos documentos que interessarem aos servicos nacionais, sob qualquer aspecto.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

J. Lausac, liquidante da firma H. Garnier. — Junte o alvará original.

Recebedoria do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 do outubro de 1911

Alberto Diniz da Costa Maia. — Transfira-se.

João Ribeiro de Almeida. — Transfira-se, impondo a multa de 20\$, na fôrma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

M. Fortuna & Comp. — Dê-se baixa.

José Antonio de Carvalho. — Transfira-se, impondo a multa de 20\$, na fôrma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Antonio de Carvalho. — Idem idem. Manoel Luiz Pereira & Comp. — Transfira-se.

Dr. Custodio Cardoso Fortes. — Annullem-se as dividas de que se trata, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Serpa Pyrrho. — Restitua-se 263\$337, solicitando credito.

José Vicente Raoux Lemos. — Satisfaza a exigencia.

Indolpho Carvalho. — Transfira-se.

Contra-fé em nome de Annita Teixeira. — Annullem-se não só a divida constante da contra-fé junta como, tambem, a de 1908, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Carlos Taylor. — Entregue-se mediante reembolso.

Francisca Salles Guerra. — Idem idem. Manoel Barbosa. — Pague-se o debito accusado.

Alberto Alexandre Maria de Cogan. — Não havendo inscripção, na la ha que deferir.

Justina do Abreu Santos. — Transfira-se.

Dr. Leone Gonzaga Pereira da Fonseca. — Transfira-se.

Paschoal Lethier. — Averbese a mudança, Paulo de Xeres. — Satisfaza a exigencia.

Paulino Provensano. — Transfira-se.

Albino de Loureiro Silva. — Archive-se.

Francisco Machado Neves. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de outubro de 1911

Ao Sr. director geral da Saude Publica:

N. 265. — Solicitando informações sobre a media da mortalidade e da natalidade nos Estados da Republica.

— Ao Sr. director geral de Estatistica:

N. 266. — Identico ao de n. 265.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 267. — Submettendo a assignatura de S. Ex. a carta-patente n. 51, desta data, expe-

dida à «North British and Mercantile Insurance Company».

Requerimento despachado

Alliance Assurance Company, Limited.— Recurso de John Moore & Comp., sobre a resolução relativa à procuração outorgada pela mesma companhia, constante do officio n. 229, de 5 de setembro deste anno.—São da mesma data, 7 de junho deste anno, as procurações conferidas pela «Alliance Assurance Company, Limited», uma procuração geral à firma Herm. Stoltz & Comp., constituindo representante junto ao Governo e para todo o territorio da República dos Estados Unidos do Brazil, com poderes para diligenciar seguros contra fogo e riscos marítimos, ficando ex-ri do art. 30 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, investida de poderes necessários para decidir todas as propostas feitas no Brazil, recusando ou aceitando-as, e, neste caso, emitindo as apolices definitivas; e outra à firma John Moore & Comp., para aceitar no Rio de Janeiro riscos marítimos, firmando ou subscrivendo as respectivas apolices, representando a companhia em todos os assumptos relativos a qualquer apolice marítima e com poderes para representar a mesma aos negócios supra mencionados, perante o Governo e as autoridades judiciarias e administrativas. Considerando que sendo as duas procurações da mesma data e que, perante o Governo compareceu em primeiro logar a firma Herm. Stoltz & Comp., requerendo e promovendo quanto foi necessário para a obtenção da autorização concedida à «Alliance» pelo decreto n. 8.864, de 2 de agosto proximo passado, e carta-patente n. 48, de 19 do mesmo mez, embora a firma John Moore & Comp. declare na petição de 19 de setembro ultimo que, nas relações com a Inspectoria e o Governo agirá de accordo com a firma Herm. Stoltz & Comp. a qual apresentará nas épocas competentes os documentos legais necessários para serem apresentados à Inspectoria, ficando a firma Herm. Stoltz & Comp. com uma especie de seguros e a firma John Moore & Comp. com outra; como não consta nesta repartição documento ou declaração de qualquer natureza do representante para a firma Herm. Stoltz & Comp., unico acerto neste caracter e enquanto por mandato posterior não for destituído, e, outrossim, habilitado com poderes para ambas as especies de seguros, não pôde esta Inspectoria permitir que a «Alliance» estabeleça nesta Capital uma outra agencia além da agencia principal que mantém, de accordo com os arts. 23, paragrapho unico, e 30 do decreto n. 5.072 citado, sem que a segunda agencia, mediante audiencia do Governo, se habilite com um mandato posterior da sde pelo qual fique demonstrado que, conferindo na mesma data, poderes à firma Herm. Stoltz & Comp. para realizar as duas especies de seguro não revogou os poderes conferidos à firma John Moore & Comp. para realização de uma só especie ou apresente declaração do representante geral de que lhe fica confiada a realização de seguros marítimos no Rio de Janeiro. Ficará, porém, entendido que a segunda agencia, como qualquer outra que a «Alliance» mantiver no Brazil de accordo com o decreto n. 5.072 citado deverá fornecer à agencia principal, unica em que se concentram os dados geraes de todas as operações da «Alliance» no Brazil, os elementos necessários para que a agencia principal fique habilitada a satisfazer o disposto nos arts. 11 e seus paragraphos, 32 e outros do citado decreto n. 5.072 e possa confeccionar o balanço geral de suas operações no Brazil, a demonstração geral da receita e despesa no paiz, por onde possa esta Inspectoria constatar o emprego do capital de que trata o decreto n. 8.864 citado e de reserva estatutaria estabelecida pelo art. 2º n. IV do decreto n. 5.072 citado.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

BALANÇETE DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS INTERNOS, PAPEL, DO MEZ DE SETEMBRO DE 1911

Receita

	Total do valor dos títulos	Total—Réis
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro, destinado à aquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil.....		618.910
Em dinheiro, destinado à aquisição de apolices em poder do thesourreiro.....		986.619\$000
Saldos tambem do mez anterior, em títulos:		
19.936 apolices uniformizadas, no valor de 1.000\$.....	19.936:000\$000	
1 apolice uniformizada, do valor de 500\$.....	500\$000	
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$.....	2:000\$000	
4.500 apolices do emprestimo de 1909, de 3 %, do valor de 1.000\$.....	4.500:000\$000	
113 apolices geraes de 4 %, do valor de 1.000\$.....	113:000\$000	
11 apolices geraes de 4 %, do valor de 600\$.....	6:600\$000	
478 apolices nominativas do emprestimo de 1897, do valor de 1.000\$.....	478:000\$000	
2.097 apolices ao portador do emprestimo de 1903, do valor de 1.000\$.....	2.097:000\$000	
27.125	27.113:400\$000	986:680\$910

Despesa

Saldo que passa para o mez seguinte.....	27.113:400\$000	986:680\$910
--	-----------------	--------------

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1911. — Visto. O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*. — O thesourreiro, *O. S. Carvalho*. — O 3º escripturario *Octavio da Lima Tavares*.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA, EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1911

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1911..... 615.090:473\$000

Quantidade das notas	Valores	Importancia
8.210.333 1/2	1\$000.....	8.210:333\$500
6.627.491 1/2	2\$000.....	13.254:383\$000
7.088.329 1/2	5\$000.....	35.441:647\$500
6.853.681 1/2	10\$000.....	68.536:815\$000
3.741.779 1/2	20\$000.....	74.835:590\$000
1.801.424 1/2	50\$000.....	90.071:225\$000
649.236 1/2	100\$000.....	64.923:650\$000
480.157	200\$000.....	96.031:400\$000
326.531 1/2	500\$000.....	163.265:750\$000
35.778.661 8/2	Diferença para menos de.....	519:679\$000

Provém de:

Troco de prata.....	442:479\$000	
Troco de nickel.....	77:200\$000	519:679\$000

NOTA

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500
A importancia retirada da circulação até 30 de setembro de 1911..... 173.793:820\$500

Circulação em 30 de setembro de 1911..... 614:570:794\$000

Secção do papel-moeda, em 4 de outubro de 1911. — O chefe, *J. Pamphilo de L. Ferreira*. — O escripturario, *Clarimundo T. da Veiga*.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE 9 DE OUTUBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	85 1/2	4.203
Francos.....	—	6.040
Marcos.....	—	600
Mil réis, ouro.....	—	290\$000

Lastro

Juro em depósito.....	318.993:226\$301
Responsabilidade do Thesouro:	
Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	338.333:002\$322

Emissão

Notas em circulação.....	338.321:140\$000
Moeda subsidiária.....	11:802\$322

Total..... 338.333:002\$322

O escriptuario, T. Alves.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foi exonerado o capitão tenente engenheiro naval, Vital Brandão Cavalcanti, do cargo de ajudante da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi concedida ao contra-mestre reformado do corpo de officiaes inferiores da Armada, Gentil Frederico de Castro, licença para residir nesta Capital, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 9 do, corrente foi exonerado:

O capitão-tenente Francisco José Pereira das Neves do cargo de immediato do contratorpedeiro Parahyba, que interinamente exerce.

Foi nomeado o capitão-tenente José Hugo da Gama e Silva para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contratorpedeiro Parahyba.

Foram concedidas:

— Ao capitão de corveta engenheiro machinista Francisco Braz de Cerqueira e Souza, em vista do parecer da Junta Medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Ao patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, 1º tenente graduado José Francisco dos Santos Paz, á vista do parecer da junta medica e na forma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Ao 2º tenente engenheiro-machinista Olympio Augusto Monteiro, em vista do parecer da junta medica, de 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Ao mestre addido á officina de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Firmino Raphael de Paiva, tres mezes de licença, á vista do parecer da junta medica na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Ao escrevente de 1ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada, Evaristo Lopes do Nascimento, em virtude do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Alitair, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 27 de setembro ultimo, rectificando o contagem do tempo de serviço do 2º tenente engenheiro machinista reformado, Joaquim Apollinario dos Santos.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1911

Sr. ministro da Fazenda.

N. 4.732 — Rogo-vos expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, habilitada com o credito de 4:000\$, á conta da verba 20—Classes inactivas, soldo a officiaes etc.—de orçamento vigente, afim de attender á despesa com o pagamento de differença de soldo a que tem direito o capitão-tenente machinista reformado Elias Antonio da O. Rocha.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, fica annullada a importancia do credito.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada.

N. 4.734—Declaro-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.102, 1ª secção, de 1º de setembro corrente, que resolvi autorizar o abono ás praças incumbidas do serviço da rede telegraphica existente nos navios do tipo *Minas Geraes*, das gratificações de 30\$ para a que servir de chefe, e 12\$, para as auxiliares, estabelecidas na tabella annexa ao decreto n. 7.390, de 14 de maio de 1909, para os signaleiros (chefes de navios de 1ª classe e signaleiros chefes de quarto de navios de 2ª classe).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1911

N. 4.737—De ordem do Sr. ministro e da conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.303, de 28 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que foi indeferido o requerimento do invalido maricheiro nacional, grumete, João Narciso, pedindo ser internado novamente no Asylo de Invalidos da Patria, em vista da doutrina estabelecida pelos avisos de 23 de março de 1902 e 31 de julho de 1903.

Sr. vice-almirante superintendente de Navegação.

N. 4.738—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 292, de 22 de setembro ultimo, que o desenhista da Directoria de Hydrographia, dessa superintendencia, Sabino Penna de Assis Paschoal, deve requerer ao Congresso Nacional o abono da gratificação a que se referiu no requerimento remetido com o citado officio.

Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 4.739—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 543, de 24 de agosto ultimo, que ora proylegia no sentido de ser lavrado contracto com Nicazio Martinez y Fernandez para desmanchar, pela importancia de 8:600\$, as caldeiras velhas do cruzador-torpedeiro *Tupy*.

N. 4.741—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que, de accordo com a informação constante de vosso officio n. 664, de 25 de setembro ultimo, foram indeferidos os requerimentos de Manoel Francisco Serra e Philippe Nery Baptista, machinistas do dique fluctuante *Afonso Penna*, pedindo pagamento em dinheiro das rações a que se julgam com direito.

N. 4.730—O Sr. ministro manda comunicar-vos em referencia a vosso officio n. 670, de 27 de setembro proximo findo, tratando do proseguimento das obras na machina do cruzador torpedeiro *Tupy* ter-se já expedido telegramma á commissão naval na Europa pedindo informações, de accordo com a proposta contida no officio dessa inspectoria n. 476, de 14 de agosto ultimo.

Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 4.731—De ordem do Sr. ministro tenho a honra de passar ás vossas mãos, já assignada, a carta de ajudante machinista Raymundo

A. Oliveira Pereira, substituída pela Capitania do Porto do Estado do Maranhão, de conformidade com o disposto no aviso n. 1.194, de 31 de maio de 1907.

Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval:

N. 4.742—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 447, de 18 de agosto ultimo, que de conformidade com o parecer do Conselho de Almirantado, emitido em consulta n. 1.311, de 13 de setembro proximo passado, o requerimento do enfermeiro naval de 2ª classe, João de Almeida Torres, pedindo se lhe conte como útil para a sua reforma o periodo em que cursou as extintas escolas militares desta capital e do Estado do Ceará, não pôde ser deferido em vista do artigo 242 do regulamento annexo ao decreto n. 2.881, de 13 de abril de 1898.

Sr. capitão de mar e guerra inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 4.743—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.427, de 29 de setembro ultimo, que mantive o despacho anteriormente dado ao requerimento em que pedia uma cheta para melhoria da ranchão n. 113 de 2ª classe José Cupertino da Graça.

Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.733—De ordem do Sr. ministro, communico-vos que na presente data solicita-se do Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 4:000\$ por conta da verba 20—Classes inativas do corrente exercicio—á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, de accordo com o que informastes em officio n. 327, 1ª secção, de 26 de setembro ultimo.

N. 4.735—O Sr. ministro manda comunicar-vos que, de conformidade com o vosso officio n. 423, 2ª secção, de 27 de julho ultimo, resolvi autorizar ás praças que servem de telegraphistas a bordo dos navios do tipo *Minas Geraes* o abono das gratificações de 30\$ e 12\$, estabelecidas na tabella annexa ao decreto n. 7.390, de 14 de maio de 1909, para os signaleiros chefes de navio de 1ª classe e signaleiros chefes de quarto de navio de 2ª classe, aos quaes ficam, para os effeitos d'este abono, respectivamente, equiparados a praça que servir de chefe e as que servirem de auxiliares dos trabalhos da rede telephonica.

Dia 5

Sr. presidente do Estado da Parahyba:

N. 4.735—Accusando recebida a vossa circular de 14 de setembro ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a remessa de um exemplar da mensagem que apresentastes no dia 1 daquelle mez á assembléa legislativa d'esse Estado, por occasião da installação da 4ª sessão da 5ª legislatura.

Sr. presidente do Commissão de Finanças do Senado Federal:

N. 4.766—Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 40, de 9 de setembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias das consultas do Conselho do Almirantado, de 28 tambem de setembro e de 30 de julho de 1908, e dos assentamentos do Dr. João Chaves Ribeiro.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.707—Tenho a honra de passar ás vossas mãos os demais papeis, os inclusos titulos de montepio, sob n. 631 a 633, pertencentes á D. Maria da Silva Mendes, Anna da Silva Mendes e Narcisca da Silva Mendes, filhas solteiras do ex-mestre da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Innocencio José Mendes.

N. 4.768—Solicito-vos providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, se effectuado, á conta de verbas 24—Material de Construção Naval—e 25—Obras—do orçamento em vigor, o pagamento de 72:27\$033, proveito de pinturas de navios e obras de este minist.

terio, conforme consta das facturas annexas e inclusa nota n. 58.

N. 4.771—Solicito-vos expedição de ordem para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito de 799\$900, á conta das seguintes verbas: 20ª—Classe Inactivas, soldo a invalidos—163\$900; 22ª—Munições de bocca—636\$, afim de occorrer á despesa com o pagamento das praças invalidas alli existentes.

Na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importância do credito.

N. 4.773—Rogo vos dignos de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito de 160\$, á conta da verba 26ª—Combustivel—do orçamento em vigor para attender ao pagamento de fornecimento de carvão á Lancha *Olanda*, ao serviço da capitania do porto do alludido Estado.

N. 4.775—Sou i-a-vos as providencias necessarias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal no Estado da Santa Catharina com o credito de 20:000\$, á conta da verba 15ª—Força naval—Pessoal—do orçamento vigente, para attender ás despesas da mesma verba até o fim do exercicio corrente.

Na escripturação da Directoria Geral do C. n. habilitação deste ministerio fica annullada a importância do credito.

—Sr. inspector da Marinha:

N. 4.778—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 906, de 8 de setembro ultimo, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.336, de 21 do referido mez, resolvi mandar contar ao capitão de corveta Augusto Helino Pereira, como de serviço, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 22 de março a 26 de novembro de 1886, em que cursou com aproveitamento o 2º anno da Escola Naval, nos termos da provisão de 9 de agosto de 1849.

N. 4.779—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido na consulta n. 1.332, de 21 do mez passado, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar contar ao capitão de corveta Frederico da Cruz Sacco, para os effeitos de sua futura reforma, na conformidade da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, o periodo de um anno, nove mezes e 28 dias em que frequentou com aproveitamento o Collegio Naval.

N. 4.780—Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido na consulta n. 1.333, de 21 do mez passado, resolvi mandar computar ao capitão-tenente José Garcia d'O Almeida, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de 4 de abril de 1892 a 25 de novembro do mesmo anno, durante o qual frequentou com aproveitamento o extinto curso prévio da Escola Naval.

—Sr. superintendente de Navegação:

N. 4.781—Tendo em vista o parecer da comissão nomeada para julgar das vantagens da aquisição do semi-taximetro de S. Baren, autorizo-vos a adquirir o numero desses instrumentos necessario a todos os navios da Armada, ficando essa repartição incumbida de organizar as instruções impressas para serem distribuidas com os referidos instrumentos, incluindo as alterações propostas pelo capitão-tenente Alvaro Augusto de Azambuja.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 4.783—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.346, de 28 de setembro ultimo, declaro-vos que resolvi conceder ao capitão de corveta medico Dr. José Ribas Cadaval, como

requerem, permissão para aceitar e usar a medalha humanitaria—«Dragão de Ouro», que lhe foi offerecida pelo governo da China, visto não se tratar de uma condecoração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1911

Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.782—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao officio n. 207, 2ª secção, de 27 de abril ultimo, dessa Estado Maior, que ora autoriza a Superintendencia de Navegação a mandar adquirir semi-taximetros de S. Bironi em numero sufficiente para a sua adopção em todos os navios da esquadra, ficando a referida superintendencia incumbida de organizar instruções impressas para serem distribuidas com os mencionados instrumentos, incluindo as alterações propostas pelo capitão-tenente Alvaro Augusto de Azambuja.

N. 4.788—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.114, de 29 de setembro ultimo, que resolveu deferir o requerimento em que o capitão de corveta José Monteiro de Moura Rangel pede licença para recorrer ao Poder Judiciario contra o decreto de 9 de agosto ultimo, que mandou collocar, na respectiva escala, o então capitão de corveta João Jorge da Fonseca acima do requerente.

—Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 4.791—O Sr. ministro manda comunicar-vos que resolveu aceitar a proposta de Julien Capart para desmanchar, pela importação de 5:500\$, o telheiro da carreira do antigo Arsenal de Marinha do Estado Pernambuco, conforme consta dos inclusos papeis que acompanharam o officio n. 1.621, de 16 de setembro ultimo, dessa inspectoría.

N. 4.793—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, já assignada, a carta de ajudante machinista José Maria Ribeiro, substituida pela Capitania do Porto do Estado do Maranhão, de conformidade com o disposto no aviso n. 1.194, de 31 de maio de 1907.

N. 4.972—O Sr. ministro manda comunicar-vos que, de accordo com o vosso officio n. 325, 1ª secção, de 22 do mez passado, solicitou-se do Ministerio da Fazenda expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada com o credito de 799\$900, á conta das seguintes verbas: 20ª—Classes Inactivas, soldo a invalidos—163\$900 e 22ª—Munições de bocca—636\$900.

N. 4.774—O Sr. ministro manda comunicar-vos que ora solicita do Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 160\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco por conta da verba 26ª—Combustivel—do orçamento vigente, de accordo com o que informastes em officio n. 322, 1ª secção, de 22 de setembro ultimo.

N. 4.776—Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 323, 1ª secção, de 22 de setembro ultimo, que ora se solicita do Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 20:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, á conta da verba 15ª—Força Naval—Fiscal—do actual orçamento, para attender ás despesas da mesma verba até ao fim do exercicio.

—Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 4.790—De ordem do Sr. ministro, rogo

vos dignes de providenciar no sentido de ser recolhido pelo vapor *Cubatão*, pertencente a essa empresa, a boia illuminativa de cotijuba, no Estado do Pará, que se acha desviada de seu fundeadoiro.

—Sr. 1º secretario do Club de Regatas Boqueirão do Passaio:

N. 4.794—O Sr. ministro manda agradecer-vos a comunicação que lhe fizestes em officio de 22 de setembro ultimo e ao mesmo tempo declarar-vos que destina um premio para a embarcação que obtiver o 1º lugar do primeiro pare, na regata a realizar-se em 15 do corrente.

Requerimentos despachados

Maria Rodrigues.—A vista das informações indeferido.

Joaquim Francisco de Moura.—Idem.
Bordallo & Comp.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado chefe do serviço de saúde e veterinaria da 9ª região, o tenente-coronel Dr. Manoel Pedro Vieira, e dispensado do lugar de auxiliar da Repartição do Grande Estado Maior, o 1º tenente Mario Galvão.

Por outra da mesma data foram concedidos quatro mezas da licença para tratamento da saúde, com os vencimentos que lhes competirem, na forma das disposições em vigor, ao manipulador de 3ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Sebastião Marico de Souza Duque Estrada.

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1911

José Nery Ewbank da Camara, 2º tenente.—Como pede, em vista das informações.

Porphyrio Gomes dos Santos, Manoel Amanicio do Nascimento, sargentos; Francisco Juvenal de Madeiros Chagas, 2º tenente; Olívio da Silva Pereira e Antero Agripio Gualberto de Mattos, capitães; João Rabello da Rocha, Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, majores; Joaquim Pompilio da Rocha Moreira, coronel; José Candido Rodrigues, major; Francisco de Paula Pereira Fortes.—Não ha disposição de lei que autorize o que pedem os requerentes.

João Pereira da Silva, cabo de esquadra.—Deferido, nos termos da informação da G. 1 do D. G.

João Marcellino Pereira e Silva, 2º tenente.—De accordo com a informação da G. 2 do D. G., não ha necessidade da modificação proposta.

Dia 9

Gastão Soares Pereira, 2º tenente.—Não ha vaga.

Nestor Sezefredo dos Passos, capitão.—Como requer.

Lourenço da Silva Barros Junior.—Não tem lugar.

Tiburcio Xavier da Silva, João Candido da Silva Muricy.—Certifique-se, em termos, o que constar.

Theodoro da Costa e Silva, 2º tenente.—Deferido.

No edital do Departamento da Administração, da Secretaria do Estado da Guerra, publicado á pagina 40 do supplemento, que acompanha o numero de hoje, onde se lê:

«Artigos de illuminação (comprehendendo os de electricidade) carvão de pedra e de madeira, no dia 16 de outubro proximo,» leia-se: «Artigos de illuminação, carvão de pedra, etc».

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de outubro de 1911

Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal:

Satisfazendo o pedido constante de vosso officio de 30 de setembro findo, tenho a honra de remetter-vos, inclusa, a relação dos funcionarios desta secretaria aptos para o serviço do jury, nos termos dos arts. 95 e 97 do decreto n. 5.561, de 19 de julho de 1903.

Saude e fraternidade (officio n. 118).

SEGUNDA SECÇÃO

Entre as propostas apresentadas em concorrência publica para instalação completa de iluminação electrica no edificio em construção para correios e telegraphos em Porto Alegre, foi preferida a de Guinle & Comp., por ser a mais barata.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 164 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1911.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de encaminhar-vos, para os devidos effectos, a exposição junta que, na forma do § 3º do art. 2º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, dirige ao Sr. Presidente da Republica sobre a despesa por delegação na importancia de 2.695:936\$003, ordenada pelo meu aviso n. 1.399, de 8 de julho do corrente anno e não registrada por esse tribunal, conforme a comunicação feita pelo vosso officio n. 239 de 5 do corrente, contendo dita exposição o despacho do Sr. Presidente para que seja praticado o acto impugnado.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A vista do exposto faz-se a despesa. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1911. — *Hermes R. da Fonseca*.

Sr. Presidente da Republica — Por aviso n. 1.399, de 8 de julho do corrente anno, requisitei do Ministerio da Fazenda a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia do credito de 2.695:936\$003, papel, por conta do fundo especial destinado ás obras do porto da Bahia, fim de occorrer á despesa com as modificações de obras a que se refere o decreto n. 8.750, de 29 de maio ultimo, isto é, das modificações necessarias para o fim de facilitar o serviço do novo caes do porto da capital daquelle Estado, dando prompta sahida ás mercadorias do dito caes.

Succede, porém, que o Tribunal de Contas recusou registro á mesma despesa, pelos fundamentos constantes do officio junto, do seu presidente, n. 239, de 5 do corrente mez.

Julgo, entretanto, que a despesa deve ser executada, tendo em vista não só a maxima necessidade publica do empreendimento a que corresponde tal despesa, como o assento legal della, conforme passo a expor.

Os melhoramentos a que se refere o citado decreto n. 8.750, de maio ultimo, sendo relativos a obras fóra do caes, de nenhum modo entra no systema das que estão especificadas e definidas como constitutivas do objecto da concessão regulada pelos decretos n. 4.233, de 3 de janeiro de 1891, n. 2.359, de 23 de janeiro de 1890, e n. 3.530, de 6 de junho de

1903; não assiste, pois, aos concessionarios direito á execução de taes obras, sendo certo, outrossim, que o seu accordo para a modificação de estudos e projectos sobre o porto da Bahia só pôde ser attinente ao alludido systema.

A faculdade de executar obras fóra do caes, destinadas a facilitar o trafego das mercadorias, completando o beneficio das obras de portos propriamente ditas, foi estabelecida pela primeira vez no n. XXV do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, fundamento do decreto n. 4.859, de 8 de junho de 1903, que estabelece o regimen especial modificado pelo decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907.

Não estando essas obras fóra do caes comprehendidas no regimen de concessão segundo o decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1899, resulta que no dispositivo do art. 2º do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, é que tem o governo de se fundar para realizar por administração essa natureza especial de obras.

E o faz sem infringir o paragrapho unico do art. 5º do mencionado decreto n. 6.368, que diz: «A receita especial arrecadada nos portos cujas obras constituem objecto de contracto nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899, e do paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1893, será precipuamente destinada a garantir as obrigações que neste sentido houver contrahido o governo.

E com effecto, em virtude das autorizações constantes do n. LXI do art. 32 e do art. 37 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, o governo está habilitado a executar, por conta da taxa de 2%, ouro, sobre a importação pelo porto da Bahia, as obras especiaes de que se trata; mas a applicação do producto dessa taxa só se faz depois do deduzido o necessario para satisfazer os compromissos contractuaes com os concessionarios do porto da Bahia.

A vista dessas razões, submetto o caso á alta decisão de V. Ex.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1911. — J. J. Seabra.

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1911

Engenheiro Ignacio de Assis Martins, pedindo pagamento da differença de vencimentos como chefe da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. — Apresente dous requerimentos, um relativamente ao exercicio de 1909 e outro ao de 1910, para soffrerem processo de exercicios findos.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 1:450\$800. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 6 de outubro de 1911

Engenheiro Gabriel Osorio de Almeida, pedindo para pagar contribuições de montepio relativas aos cargos que exerceu da directoria geral dos Telegraphos e director da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Prove, por meio de certidão, em que datas e até quando exerceu os cargos a que se refere e quaes os ordenados simples que percebia.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do Sr. Ministro

Dia 7 de outubro de 1911

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que foi approvedo, nos termos do seu parecer, o orçamento

apresentado pela Companhia Viação Geral da Bahia, das despesas relativas á redução do bitola da Estrada de Ferro Central da Bahia e ramaes, menos quanto á parte referente ao material rodante, para que a mesma companhia apresente nova tabella, satisfazendo a clausula XV do contracto, acompanhada de typos e especificações detalhadas das locomotivas e dos carros.

— Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar gratificações adicionais aos seguintes funcionarios:

De 40% ao 1º escriptuario Jayme Ramos da Fonseca;

De 30% ao 1º escriptuario Procopio José Leite;

De 20% ao telegraphista de 2ª classe Manoel Moutinho Maia;

De 10% ao intendente Arthur de Alencar Ararype, ao 2º escriptuario Frederico Fonseca, ao 4º escriptuario João Barbosa Sandim, ao amanuense Carlos Pereira Pinto, aos conductores da trem de 2ª classe Adolpho Nobre da Silva, Arthur Antonio Monteiro e Arthur Castanhêira, aos conductores de trem da 3ª classe Domingos Urbano Rothier Duarte e José Rezende da Motta, ao conductor de trem de 4ª classe Joaquim da Silva Bastos, aos bagageiros de 1ª classe Francisco Manoel de Silva e Benvidio Pinto do Lago, ao archivista Agnello Mallo Carneiro e ao ajudante do chefe da officina telegraphica João Paulo da Silva Passos.

Requerimento despachado

Eduardo Pedroso Alves Magalhães, pedindo que se declare em que disposição do regulamento dos Correios o Sr. ministro se fundou para determinar a demissão do requerente, a bem do serviço publico, do cargo de amanuense da Directoria Geral dos Correios. — Não ha que deferir.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de outubro de 1911

Communicou-se ao engenheiro chefe da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife haver sido attendido, sómente para os effectos de aposentadoria, o requerimento do engenheiro de 2ª classe dessa comissão, José Saboya, remetendo-se-lhe outrossim o respectivo documento, para os devidos fins. (Officio n. 208)

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 23 de setembro de 1911

Francisco Xavier Pimenta, pedindo autorização para venda de sellos em seu estabelecimento á rua dos Arcos n. 94. — Indeferido, visto funcionar uma agencia postal muito perto da casa do requerente.

Dia 9

Augusto Barros Junior, pedindo readmissão de praticante de 2ª classe. — Indeferido.

Atilio Frani, pedindo pagamento do vale n. 4, de Cataguazes. — Indeferido, á vista das informações.

Henrique Segovia Moreno, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Ernesto Nathamou Ferreira da Silva, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Tibúrcio José de Magalhães, pedindo reconsideração do despacho anterior. — Mantenho o despacho anterior.

Paulo Diamantino Lopes, praticante do S. Paulo, pedindo 60 dias de licença. — Deferido.

Henrique Pinto da Farias, carteiro de São Paulo, pedindo tres mezes de licença. — Concedo na forma do regulamento.

Hostiano Madeira Pinheiro, praticante do

Pará, pedindo quatro mezes de licença. — Concedo.

José dos Passos Rangel Torres, praticante da Parahyba, pedindo 60 dias de licença. — Concedo nos termos do regulamento.

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Dia 9 de outubro de 1911

A. Trieschmann, pedindo informar, por certidão, o motivo da não entrega dos *collis* ns. 526, 527, 528, 529, 530 e 531. — Certifique-se o que constar.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 6 de outubro de 1911

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga; substituto do representante do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima.

Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda:

Avisos:

Ns. 163, 166 e 170, de 29 de setembro findo e 3 do corrente mez, consultando sobre a abertura dos creditos de 236\$800, 228:064\$791 e 213\$140, para o pagamento devido respectivamente a José Tapia Alonso, D. Josephina Martins de Bulhões Ribeiro, viúva do capitão de mar e guerra reformado Dr. Francisco Cândido de Bulhões Ribeiro e a outros, herdeiros do mesmo, e a José Martins Leite, em virtude de sentença judiciaria. — O tribunal resolveu responder affirmativamente ás consultas.

N. 167, de 20 do mez passado, remetendo o decreto n. 8.993, de 27, que abre o credito de 24:988\$587 para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. — O tribunal deu registro ao credito.

Processos de distribuição dos creditos:

De 1:500\$, á delegacia do Thesouro em Londres, para despesas da verba 5ª;

De 3:006\$, á delegacia fiscal em S. Paulo, idem, idem, idem;

De 758\$776, á no Estado de Sergipe, de 720\$, á no Estado do Ceará e de 8:592\$, á no do Paraná, idem da verba 18ª;

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A D. Bertholda Candida da Silva, viúva do capitão reformado do Corpo de Bombeiros Joaquim Rodrigues do Valle, na importancia annual de 900\$000;

A D. Maria Emilia Cavalcanti Barcellos, interdita, viúva do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central de Alagoas, Layobe Barcellos, na de 1:500\$ e a seus filhos menores Brausildes, Omar e Mario, na de 500\$ a cada um;

A D. Antonietta de Góes Farani, viúva do telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Vicente Farani, na de 250\$ e a seus filhos menores Nicodemus e Hermenegildo na de 125\$ a cada um;

A D. Maria Braga de Almeida, viúva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Leoncio Amando de Almeida, na de 2:000\$000;

A DD. Isaura, Hermesilia e Luiza Cavalcante Vereza, irmãs, a primeira solteira e as duas ultimas casadas; do finado 3º escriptuario da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo,

Raul Cavalcante Vereza, na importancia annual de 75\$ a cada uma;

A D. Carolina das Dores Ferreira, viúva do bacharel Luiz Augusto Ferreira, juiz de direito aposentado, na importancia de 600\$ annuaes, e a suas filhas solteiras Zulmira Augusta Ferreira e Maria Adelaide, na de 300\$ annuaes a cada uma.

De meir-velho e monte-pio:

A D. Virginia Senandes Teixeira, viúva do major reformado do Exercito Candido da Rosa Teixeira, na importancia mensal de 103\$ em cada titulo;

A D. Izabel Castello de Miranda, viúva do 1º tenente do Exercito Leopoldo Pinto de Miranda, na 70\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Possidonio Alves Moreira, com o vencimento annual e integral de 1:200\$, de accordo com o disposto no n. 2 do art. 478 do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901;

Ao thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Hilario Augusto Dias, com o vencimento annual de 1:536\$888, correspondente a 19 annos, dous mezes e 16 dias de serviço publico;

Ao operario da Imprensa Nacional Porfirio Duarte Bazzera Junior, com a diaria de 4\$, correspondente a dous terços da que percebia.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Requerimento do contador, aposentado, dos Correios do Estado do Pará, Decdato Pinto dos Santos, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria, visto julgar-se com direito ás vantagens constantes dos arts. 379 e 489 do decreto n. 7.633, de 11 de novembro de 1909.

O tribunal reconsiderando a sua anterior deliberação, resolveu deixar de julgar legal a concessão de aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo vencimento menor do que o devido.

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 4.274 e 4.282, de 15 de setembro findo, sobre a concessão dos creditos:

De 2:294\$200 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 9ª;

De 5535 ao Thesouro Federal, idem das verbas 20ª e 22ª;

Ns. 4.388, 4.392, 4.394 e 4.396, de 22, referentes á concessão dos creditos:

De 70\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesas da verba 16ª;

De 600\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 13ª;

De 3:842\$606 á no Estado de Sergipe, idem da verba 15ª;

De 833\$700 á no Estado do Piahy, idem da verba 16ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações;

N. 4.278, de 15, solicitando a concessão do credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para attender a despesas, á conta da verba 15ª, com o pagamento de aluguel do predio em que funciona a Capitania do Porto do referido Estado. — O tribunal negou registro á despesa, por delegação, á vista da insufficiencia do saldo da respectiva consignação;

N. 4.328, de 18, pedindo que, á conta da verba 30ª, seja habilitada a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres com o credito de lbs. 284.397, correspondente a 2.748:069\$330, ouro, para pagamento da 1ª prestação da construção do couraçado Rio de Janeiro e de outras despesas. — O tribunal annuindo registrar a distribuição do credito de 2.528:28\$133, correspondente a lbs. 284.397, ao cambio de

880\$, e não da importancia que por engano deoaleulo foi indicada no aviso.

N. 4.359, de 20, em referencia ao officio n. 58 deste tribunal, de 19 de agosto ultimo, pedindo pelas razões que apresenta reconsideração do despacho proferido em sessão de 17 dodito mez de agosto, pelo qual se negou registro á distribuição do credito de 2:100\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas á conta da verba 28ª, com o pagamento do aluguel da casa onde funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, conforme foi solicitado por aviso numero 3.529, de 31 de julho ultimo. — O tribunal, reconsiderando o despacho anterior, ordenou o registro da distribuição do credito.

N. 4.401, de 22, solicitando que por conta das verbas 16ª e 22ª seja o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores indemnizado da quantia de 146\$589, importancia de curativos e sustento de presos da Marinha recolhidos á Casa de Correção desta capital. — O tribunal mandou registrar a despesa, feita a necessaria annullação no credito distribuido á Contabilidade da Marinha.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 44, de 23 de setembro proximo passado, consultando acerca da abertura do credito de 610:036\$611 para pagamento de saldo vitalicio a mais 575 voluntarios da patria, de accordo com o decreto n. 4.687, de 13 de agosto de 1907. — O tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

N. 150, de 22 de julho ultimo, requisitando o pagamento de varias contas na importancia de 5:445\$580, proveniente de fornecimentos feitos ao Ex. artan ento da Adm. istracão, 1º actual exercicio. — O tribunal delibero sobre a quantia de 393\$840, em que importa uma factura de Dominios Joaquim da Silva & Comp. visto não estar de accordo com o respectivo contracto o fornecimento a que se refere a mesma factura.

Aviso n. 887, de 23 de setembro findo, pedindo a distribuição do credito de 973\$332 á delegacia fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas do § 16º do actual orçamento, com o pagamento de differença de soldo, do setembro de dezembro deste anno, ao tenente voluntario da patria Fernando José de Araújo. — O tribunal deu registro á distribuição do credito, feita a annullação indicada.

Officios da Direcção de Contabilidade da Guerra:

N. 830, de 23 de setembro findo, remetendo cópias do contracto celebrado pelo commando do 12º regimento de cavallaria com Salvador Trotta, para o arrendamento do campo de inverniada até 1º de junho de 1913. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o effeito de se authenticar devidamente a cópia do contracto.

N. 846, de 26, com a cópia do contracto celebrado pelo Departamento da Administração com Amaral Sutherland & Comp. Limited, Pacheco Moreira & Comp. e Francisco Leal & Comp., para o fornecimento de carvão de pedra durante o actual semestre. — O tribunal fez registrar o contracto.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 74, de 33 do corrente, em resposta ao officio n. 233, de 29 de setembro findo, prestando informação sobre a transferencia para a firma Humberto Saboia & Comp. do contracto celebrado com os engenheiros J. de Oliveira Fernandes e Humberto Saboia de Albuquerque para a construção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, o cujo termo por cópia veio junto ao aviso n. 69, de 20 do dito mez de setembro. — O tribunal autorizou o registro da transferencia do alludido contracto.

N. 152, de 26 de setembro findo, em res-

posta ao officio n. 188 deste tribunal, de 5 de agosto proximo passado, remetendo cópia dos actas de concurrencia referentes ao contracto firmado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com J. Silveira & Comp., para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, no corrente anno, o qual veio por cópia com o aviso n. 104, de 26 de julho ultimo.— O tribunal deu registro ao contracto.

N. 153 e 156, de 28 e 30, com as cópias dos decretos n. 8.989 a 8.990, de 27, abrindo os creditos de 1.500.000\$, para os estudos e construccão da rede de viação fluminense, e de 245.622\$818, para pagamento da garantia de juros devida à Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, até o fim do exercicio de 1910.— O tribunal mandou dar registro dos creditos.

N. 154, de 29, respondendo ao officio do tribunal n. 225, de 13 do mesmo mez, que se referiu ao aviso n. 1.751, de 29 de agosto, relativo à distribuiçãõ a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, do saldo de 291.414\$500 da consignação «Serviço de navegação do Rio Amazonas e outros» nos Estados do Amazonas e Pará da verba 4ª do actual orçamento, para occorrer ao pagamento de subvenções a Antunes & Comp. e outros.— O tribunal deliberou manter a sua anterior decisão.

Informação da 1ª Sub-directoria deste tribunal, de 4 do corrente, sobre a necessidade de ser escripturada como—receita especial— a quantia de 1.931.453\$993, papel, proveniente da renda arrecadada de 19 de outubro de 1910 a agosto deste anno, e com applicação ás (bras do porto do Rio de Janeiro, constante de uma demonstração organizada pela 1ª Sub-directoria da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.— O tribunal determinou que se faça a escripturação nos termos do parecer.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 214, 215 e 216, de 25 de setembro proximo findo, remetendo cópias dos contractos celebrados entre o Governo Federal e os Ss. Claude Girard, Murin Bonis e Eduardo de Araujo Gonçalves, para servirem como instructores agricolas do Ministerio, o primeiro e o segundo, durante dois annos e o outro durante tres annos.— O tribunal mandou registrar os contractos.

N. 221, de 23, remetendo cópia do termo de modificação feita nas clausulas VII, XIII e XIX, do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz, a 30 de novembro de 1910, para attender ás razões constantes do officio do tribunal, n. 63, de 20 de março ultimo).— O tribunal autorizou o registro do contracto com as modificações feitas.

N. 2.664, de 18, pedindo pagamento no Thesouro Nacional, a João Cretano Fontes, ex-encarregado da Estação Meteorologica de Ladario, Estado do Matto Grosso, de 278\$333, de gratificação correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 17 de junho do corrente anno, por conta da sub-consignação — «Custão das estações meteorologicas, etc, da verba 12ª, annullada igual quantia na distribuiçãõ feita á supradita delegacia fiscal.— O tribunal determinou que se faça a annullação.

N. 2.680, de 20, com as cópias dos decretos ns. 2.445 e 8.976, de 14 e 18, relativos á abertura do credito da 12:600\$, ouro, para despesas com a manutenção no estratigiro, durante um anno, dos alumnos da Escola de Minas do Ouro Preto, Domingos Flury da Rocha, Alcen Soares de Lellis Ferreira e Nicodemus Felisberto de Macedo, nos termos do art. 221 do Código do Ensino.— O tribunal fez registrar o credito.

Ns. 2.705, 2.724 e 2.740, de 23 e 25, referentes á concessão dos creditos:

De 7414\$280 a Delegacia Fiscal, no Estado de Santa Catharina, para despesas de que

trata o decreto n. 8.703, de 4 de maio de 1911;

De 10:000\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 18ª;

De 5:000\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 6ª.— O tribunal determinou que se faça o registro da distribuiçãõ dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.934, de 21 do mez passado, consultando sobre a abertura dos creditos no total de 649:250\$, supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, destinados ás despesas com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 3 de outubro deste anno;

N. 3.981, de 26, consultando sobre a abertura do credito especial de 689\$404, para pagamento ao secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes, da differença de acrescimo de vencimentos atrasados;

N. 4.021, de 29, consultando relativamente á abertura do credito especial de 24:000\$, para pagamento de subvenção á Liga contra a Tuberculose de S. Paulo.

O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Ns. 2.973 e 2.974, de 25, sobre a concessão dos creditos de 6:605\$496 e 5:613\$916 ao Thesouro Federal, para despesas de que tratam respectivamente os decretos ns. 8.965 e 8.966, de 14, com o pagamento de vencimentos ao capitão da Força Policial Fernando Alves de Souza Alão, de 1903 e do corrente anno.— O tribunal deu registro á distribuiçãõ dos creditos.

N. 3.989, de 26, em referencia ao officio n. 224 deste tribunal, de 18, e relativamente ao contracto effectuado com Agnell Parlati, para execução das obras de que carecem os xadrezes da delegacia do 14º districto policial, o qual veio annexo, por cópia, ao aviso n. 3.547, de 19 de agosto proximo findo.— O tribunal recusa registro ao contracto, por não haverem sido observadas as regras do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

N. 4.031, de 30, com a cópia do decreto n. 9.002, da mesma data, que abre o credito especial de 65:000\$, para pagamento de subvenções aos Institutos Historico e Geographico Brasileiro, Pasteur de S. Paulo e de Porto Alegre, á Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro e ao Hospital de Lavras, no Estado de Minas Geraes.— O tribunal resolveu que o credito seja registrado.

N. 4.076, de 3 do corrente mez, consultando acerca da abertura do credito extraordinario de 65:000\$, para o pagamento de subvenções de 50:000\$ a Escola de Engenharia de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e de 15:000\$ a Escola Profissional Benjamin Constant, na mesma cidade.— O tribunal converte o julgamento em diligencia afim de requisitar do ministerio que informe si está reconhecida pelo Governo a Escola de Engenharia de Porto Alegre.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:

De tomada de contas:

Dos ex-agentes do Correio:

D. Ernestina Sutila Bert, de Carasinho, no Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 8 de junho de 1908 a 1 de fevereiro de 1919;

João Febrônio de Andrade, de Estancia, no Estado de Sergipe, no periodo de 4 de outubro de 1909 a 8 de agosto de 1910;

Celestino de Oliveira, de Villa Bella, no Estado de S. Paulo, de 28 de setembro de 1909 a 31 de maio de 1910;

Agostinho de Alencar Monteiro, de Sambetaba, Estado do Rio de Janeiro, de 4 de outubro de 1903 a 30 de junho de 1903;

Thiago de Macedo Azai, de Itaipava, no Estado do Rio de Janeiro, de 23 de março de 1902 a 9 de fevereiro de 1903;

José Pereira Coutinho, de Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de junho a 18 de agosto de 1910;

D. Herminia Pompo, de Barra Bonita, no Estado de S. Paulo, de 1 de maio de 1906 a 31 de agosto de 1910.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados ex-agentes dos Correios, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do 2º tenente commissario Arthur Gonçalves Capella, relativas ao periodo de 30 de setembro de 1909 a 4 de igual mez de 1910, em que serviu no aviso *Vidal de Negreiros*, da flotilha de Matto Grosso.— Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accordão de 15 de setembro deste anno, deliberou o tribunal expedir quitação ao responsavel de que se trata.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Alfandega de Pernambuco, Arthur Cordeiro dos Santos, de 30:000\$, constituída pela hypothecca legal de immeveis pertencentes ao responsavel e avaliados em 28:000\$ e um pertencente a José Cordeiro dos Santos, avaliado em 17:000\$000.

Dos escriptores de Collectorias Federaes:

Durval Martins de Siqueira, em Jacarehy, no Estado de S. Paulo, de 1:300\$ em moeda corrente.

Manoel Francisco dos Santos Docca, em Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, de 2:800\$ em uma caderneta da Caixa Economica, para substituir a anteriormente prestada e pertencente a José Maria Alves Branco.

Do thesoureiro da agencia do Correio de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, Augusto José Vieira Filho, de 5:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 4:000\$ e moeda corrente na importancia de 1:000\$, pertencentes a Raphael de Castro Bueno.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

De levantamento de fiança:

Requerimento de L. Lombard, fiador do collector das rendas federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, pedindo que lhe sejam restituídas as apolices da divida publica que caucionara em garantia da gestão do mesmo collector.— O tribunal ordenou que se requirite o levantamento da fiança, nos termos dos pareceres.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 3 deste mez e relativos ás contas do secretario da capitania do Porto do Estado de Alagoas, José Pedro de Farias Junior, do fil de 2ª classe da armada Augusto Francisco Cypriano, do secretario da Directoria Geral de Sane Publica Dr. João Pedrosso Barreto do Albuquerque, dos 3º escripturarios do Thesouro Fed., como collectores de Iguassú, Sylvio Valeriano de Oliveira e Joaquim Madeiros da Rocha, do ex-escrição da collectoria Federal em Jacarehy, no Estado de S. Paulo, Silvino Antonio Nogueira, e dos ex-agentes do Correio DD. Urania Camisão da Costa e Anna Moreira de Mendonça e João Evangelista de Oliveira, mandando expedir-lhes quitação o dar baixas nas fianças prestadas pelos referidos ex-encarregados da arrecadação de rendas federaes e ex-agentes do Correio.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 200\$ pelo porteiro da Caixa de Conversão, com despesas a seu cargo, no mez de agosto deste anno;

De 3.777\$800, pelo secretario da Escola Polytechnica, com o recolhimento ao Thesouro Federal de igual importancia;

De 190\$ pelo continuado do Tribunal de

Contas Alcebiades do Rosario Marques, com despesas mudas no mez de setembro findo ;
De 200\$ pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, idem, no mez de agosto ultimo ;
De 150\$ pelo porteiro da Casa da Moeda, idem, idem.

Ord. n. de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente desta tribunal.

Ministerio de Viagem e Obras Publicas—Avisos :

N. 1.954, de 29 de setembro, pagamento de 700\$220 a diversos, de fornecimentos à Directoria Geral dos Correios, no corrente anno ;

N. 1.931, de 23 de setembro, idem de 3:00\$223 a diversos, idem à Commissão Fiscal de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, no corrente anno ;

N. 1.973, de 3 do corrente, idem de 100\$ a cada um dos Srs. Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, praticante da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas e Ajax Cunha da Fonseca, praticante da Directoria Geral dos Correios, de gratificação por serviços extraordinarios prestados à Secretaria de Estado, em setembro ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 2.864, de 5 do corrente, pagamento de 1.500\$, da folha de gratificação que compete a Carlos Porto Carrero e Manoel Coelho Rodrigues, por serviços na preparação dos elementos para o relatório do recenseamento, em setembro ultimo, e aos Srs. Raymundo José Vieira e Antonio Baptista Franco, por serviços prestados na Secção de Cartographia da Directoria Geral de Estatística, no mesmo mez ;

N. 2.850, de 4 do corrente, idem de 7:65\$3 das folhas de vencimentos e salarios dos auxiliares e trabalhadores do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, em setembro ultimo ;

N. 2.855, de 3 do corrente, idem de 1:10\$8, das folhas do pessoal encarregado do jardim e dos trabalhadores incumbidos do asseio do edificio em que funciona este ministerio, em setembro ultimo ;

N. 2.856, de 4 do corrente, idem de 200\$, da folha do correio do Museu Nacional, João Pinto dos Reis, em setembro ultimo ;

N. 2.730, de 25 de setembro, idem de 3:02\$300 ao Lloyd Brasileiro, do transporte de imigrantes, de maio a julho ultimo ;

N. 2.708, de 23 de setembro, idem de 600\$, ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, do aluguel do pavimento terreo do predio n. 13 da Avenida Central, occupado pelo escriptorio da immigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em agosto ultimo ;

N. 2.736, de 25 de setembro, idem de 780\$ a João Camuyrano & Comp., do aluguel de embarcação para embarque e desembarque de imigrantes, em maio ultimo ;

N. 2.722, de 25 de setembro, idem de 542\$384 a diversos, de fornecimentos à Directoria Geral do Serviço do Povoamento, em junho e julho ultimo.

N. 2.728, de 25 de setembro, idem de 660\$ a diversos, idem, idem, em junho ultimo ;

N. 2.731, da mesma data, idem de 376\$300 a diversos, de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço do Povoamento, em maio e junho ultimos ;

N. 2.737, da mesma data, idem de 367\$900 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, idem, idem do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, no corrente anno ;

N. 2.726, da mesma data, idem de 100\$ à Companhia Industrial de Cellulose, do aluguel

da sala occupada pela Secretaria da Junta dos Corretores, em agosto ultimo ;

N. 2.760, de 29 de setembro, idem de 1:409\$997, da folha do pessoal diarista empregado nas obras de construção de um parque no Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, em agosto ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 4.110, de 4 do corrente, pagamento de 4:100\$, da folha do pessoal sem nomeação da Escola de Menores Abandonados, em setembro ultimo ;

N. 4.123, de 5 do corrente, idem de 1:030\$, idem do pessoal incumbido, extraordinariamente, de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado, em setembro ultimo ;

N. 3.878, de 15 de setembro, idem de 17\$500 a Gomes Pereira, de fornecimentos ao gabinete do consultor geral de Republica, em julho ultimo ;

N. 3.861, de 14 de setembro, idem de 70\$ a diversos, idem à Corte de Appellação, em junho e julho ultimos ;

N. 3.832, de 12 de setembro, idem de 62\$800 a Gomes Pereira, idem, idem em agosto ultimo ;

N. 3.877, de 15 de setembro, idem de 56\$387 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da iluminação do predio occupado pelo 2º Tribunal do Jury, em agosto ultimo ;

N. 3.876, de 15 de setembro, idem de 380\$645 a diversos, dos alugueis dos predios occupados por dependencias da repartição da Policia do Districto Federal, em julho ultimo ;

N. 3.864, de 14 do setembro, idem de 1:380\$ à caixa da Força Policial, da despesa com a mudança de um fogão de um quartel para outro, em agosto ultimo ;

N. 3.851, de 14 do setembro, idem de 74\$46 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da iluminação do edificio do Supremo Tribunal Federal, em agosto ultimo ;

N. 3.856, de 14 de setembro, idem de 1:910\$500 ao thesoureiro da Policia Manoel de Paula Antunes, da folha de operarios da Colonia Correccional de Dois Rios, em agosto ultimo ;

N. 3.828, de 12 de setembro, idem de 93\$160 à Compagnie du Port de Rio de Janeiro, de taxas relativas aos despachos livres ns. 383 a 439, dos mezes de janeiro e abril deste anno, por mercadorias destinadas à Força Policial ;

N. 4.012, de 23 de setembro, idem de 4:4:9\$660 a diversos, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, em agosto ultimo ;

N. 4.005, de 28 de setembro, idem de 2:329\$700 a diversos, idem à Escola Nacional de Bellas Artes, em agosto ultimo ;

N. 4.135, de 5 do corrente, idem de 5:030\$994, das folhas das gratificações que competem aos professores, inspectores e serventes das turmas supplementares do Externato do Collegio Pedro II, em setembro ultimo ;

N. 4.019, de 29 de setembro, idem de 10:000\$ a Alberto Nepomuceno para realizar os concertos symphonicos e de musica de câmara do Instituto Nacional de Musica.

N. 3.873, de 15 de setembro, idem de 1:457\$600 ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, de despesas de prompto pagamento, por elle effectuadas, de fevereiro a junho deste anno.

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos :

N. 424, de 29 de setembro, pagamento de 78\$600 a Gonçalves Campos & Comp., de fornecimentos à garagem da Secretaria de Estado, em agosto ultimo ;

N. 423, da mesma data, idem de 314\$900 aos mesmos, idem à cocheira da mesma secretaria, em agosto ultimo ;

N. 422, da mesma data, idem de 80\$ a José Silva & Comp., idem, idem, idem ;

N. 433, de 2 do corrente, idem de 4\$800 ao 2º official da Secretaria de Estado Arthur Guimarães de Araújo Jorge, de gratificação ;

N. 432, da mesma data, idem de 200\$ a Gaspar de Araújo Montenuide, idem ;

N. 434, da mesma data, idem de 400\$ a José Joaquim Moniz de Aragão, idem.

N. 435, da mesma data, idem de 900\$ a diversos officiaes da Secretaria de Estado, de gratificação ;

N. 431, da mesma data, idem de 1:800\$ a diversos funcionarios da referida secretaria, idem ;

N. 438, da mesma data, idem de 1:050\$ ao 1º official Napoleão Reys, de gratificação ;

N. 437, da mesma data, idem de 900\$ ao director geral da Secretaria de Estado Frederico Affonso de Carvalho e aos directores de secção Arthur Eduardo Raoux e Raymundo Nonato Pêcegüero do Amaral, de igual quantia, a cada um, de gratificação ;

N. 426, da mesma data, idem de 2:100\$ a diversos, de gratificação ;

N. 441, da mesma data, idem de 90\$ a cada um dos correios da Secretaria Joaquim Fernandes de Sá e Carlos Pinto da Costa, idem ;

N. 440, da mesma data, idem de 1:590\$ a diversos, idem ;

N. 439, da mesma data, idem de 750\$ a diversos, idem idem ;

N. 421, de 29 de setembro, idem de 120\$ a Vasco Ortigão & Comp., de fornecimentos de fazenda para entalar mappas pertencentes à Secretaria de Estado.

Requerimento de Manoel Francisco Bernardes Junior, collector federal em Vassouras, pagamento de 86\$900 de sello que demais pagou no periodo de 2 de março de 1906 a 4 de outubro de 1908.

Exercícios findos :
Requerimento de Borlido Moniz & Comp., pagamento de 6:479\$900, de divida de exercicio de 1909.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Aggravo de petição

A materia velha não pôde ser admittida para fundamento de embargos

N. 1.294.— Vistos os autos mais uma vez, e nelles os embargos de declaração a fl. 80, oppostos ao accordam de fl. 78 v., que já rejeitara os embargos dos embargantes, que oppuzeram ao accordam anterior de fl. 63 v. :

Accordam em declarar que ditos novos embargos não procedem, nem são de admittir no caso sujeito, porque as suas allegações carecem de razão de facto e de direito á face dos autos. Pague as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1911. — Il. do Espirito Santo. P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Moniz Barreto. — M. Espinola. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida. — Oliveira Ribeiro.

Aggravo de petição

O juizo da fallencia é o competente para nello serem apreciados os direitos que alguém pretenda ter em relação aos bens do fallido.

N. 1.406.— Vistos estes autos de aggravo de petição em que são aggravantes os liquidatarios da massa fallida de Valentim Przybyloki, recurso interposto do despacho do juiz seccional do Estado de S. Paulo, de fl. 35, confirmando o de fl. 26 dos autos, pelos quaes negou cumprimento á precatória do juiz da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, para o fim na mesma indicado ;

Accordam em tomar conhecimento do agravo, em vista do dano que do despacho agravado resultaria para os agravantes, e em dar-lhe provimento; porque é manifesto que o mesmo despacho vai de encontro ao dispositivo do art. 43, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte terceira, e mais disposições reguladoras da espécie. O juízo competente para as questões relativas à massa fallida é, incontestavelmente, o juízo da fallencia. E allí, pois, se devem discutir e apreciar os direitos que se allegaram no juízo deprecado relativamente à somma em dinheiro que o juiz deprecante requisitara, como pertencente à massa fallida, mediante requerimento dos agravantes. Suppondo mesmo que dita somma de dinheiro seja litigiosa, desde que foi ella depositada em favor do fallido, é aos liquidatarios e não mais ao fallido, que cumpre sustentar os direitos deste a semelhante respeito; e, em consequencia, deverão os interessados requerer no proprio juízo da fallencia quanto bem entenderem necessario para salvaguarda dos seus direitos ou preferencias em relação ao dinheiro em deposito.

Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1911. — *H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Oliveira Ribeiro.*

Aggravo de petição

As desapropriações decretadas pelo Governo Federal é que tem applicação o processo das leis federaes, devendo ser observado o processo estabelecido pela legislação estadual quando se tratar de desapropriação de terrenos em virtude de uma concessão municipal, mesmo que taes leis tenham de ser applicadas pela justiça federal, em virtude da residência das partes litigantes.

N. 1.407. — Vistos e relatados estes autos de agravo, em que é agravante a Companhia Brasileira de Energia Elctrica, e são agravados os condados d'Eu e outros:

Conhecendo do agravo e considerando que tratando-se de processo de desapropriação de terrenos, em virtude de uma concessão municipal, para obra de utilidade publica municipal na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, deve ser o mesmo processo regulado pelas leis estaduais que regem a especie, não tendo applicação o art. 50 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, em que se fundou o juiz a quo para indeferir a petição de fls. 2, visto não ser feita a desapropriação por utilidade publica geral;

Considerando que as desapropriações decretadas pelo Governo Federal é que tem applicação o processo das leis e regulamentos federaes (lei n. 1.021, de 1903, decreto n. 4.936, de 1903 e leis anteriores em vigor) e assim é bem de ver que não tem ellas applicação ao caso dos autos;

Considerando que neste caso, havendo leis processuaes do Estado, de sua competência, devem ser estas observadas e seguido o respectivo processo, não obstante o disposto no art. 34, n. 23, da Constituição quanto à competência do Congresso Nacional para legislar sobre o direito processual da justiça federal sempre que esta, é claro, tem de applicar o direito civil, commercial e criminal da Republica (João Barbalho, *Constituição Federal, Commt.*, ao art. 34, pag. 128);

Accordam dar provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo, reformando o seu despacho, receba a petição inicial. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1911. — *H. do Espírito Santo, P. — M. Espinola, relator. — Godofredo Cunha. — Ribeiro de Almeida. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Manoel Murinho. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Lessa.* Foi voto vencedor o do Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recurso eleitoral

N. 235. — Vistos estes autos de recurso eleitoral, interposto para o Supremo Tribunal Federal por Alfredo Rosalvo da Paixão e Deoclecio José Ferreira, da decisão da Junta de Recursos do Estado da Bahia a fl. 3 dos autos, annullando o alistamento eleitoral ultimamente feito no municipio de Amargosa, do mesmo Estado:

Accordam em negar provimento ao dito recurso, uma vez que bem decidio a Junta recorrida, em vista do que se acha imperativamente disposto no art. 9º, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, sem embargo de quaesquer allegações sobre os motivos, pelos quaes se deixou de observar o dispositivo legal.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1911. — *H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — Muniz Barreto.* Foi presente. — *A. A. Cardoso de Castro.*

Recurso extraordinario

Não collide com o art. 3º do Decreto Federal n. 3.551, de 22 de janeiro de 1900, nem com o art. 10 da Constituição Federal, a lei fiscal de um Estado, que sujeita a imposto de transmissão de propriedade a cessão que, dissolvida uma sociedade, faz um dos socios que a compunham aos outros, da parte de um imovel que, com a dissolução da sociedade, passara a pertencer-lhes em commun.

N. 441 (2º accordão). — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppositos por José Hauser ao accordão de fl. 207, que julgou valida a lei fiscal do Estado do Paraná, em virtude da qual foi cobrado ao embargante imposto de transmissão de propriedade pela cessão que fez aos seus ex-socios da parte do imovel consistente na Usina Elctrica que, com a dissolução da sociedade, passou a pertencer em commun aos que a constituíram: — Accordão desprezar os embargos attentos à irrelevancia da sua materia, já apreciada pelo accordão embargado, que confirmam, condemnando nas custas o embargante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1911. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa.* Confirmo o accordão embargado, porquanto a lei que se allega ter sido violada é um regulamento do Estado do Paraná, o que não autoriza a interposição do recurso extraordinario. Ainda que esteja provada a violação da lei local, o caso não é de recurso Muniz Barreto. — *Manoel Murinho. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — M. Espinola. — Ribeiro de Almeida.*

Foi presente o Sr. ministro procurador da Republica.

Recurso extraordinario

Na expressão «leis federaes» da letra a § 1º III do art. 53 da Constituição se comprehendem as leis que regulam o processo no Distrito Federal. Das decisões de ultima instancia da Justiça do Distrito Federal sobre a applicação de s.s leis cabe recurso extraordinario.

São admissiveis os embargos de que trata o art. 571 do Dec. n. 737 de 1850 ás decisões das Camaras reunidas da Corte de Appellação.

N. 535. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppositos ao accordão de fls. 766 v., que decidiu ser inadmissivel o recurso extraordinario de decisão de ultima instancia da Justiça do Distrito Federal, quando se houver questionado sobre leis do processo, que não são leis federaes, e:

Considerando que a Constituição na letra a, § 1º-III do art. 59 não distinguem nas leis federaes—as de direito substantivo das do pro-

cesso, para só admittir o recurso extraordinario, quando se houvesse questionado sobre a applicação daquellas e não destas;

Considerando que as leis do processo do Distrito Federal são leis federaes, porque as decreta o Congresso Nacional, por força do disposto no art. 34 n. 30, uma vez que o serviço da justiça na Capital da Republica foi reservado à União; assim,

Considerando que este recurso encontra fundamento na letra a, § 1º, III, do art. 59 da Constituição:

Accordam receber os embargos para, reformando o accordão, conhecer do recurso, e delle conhecendo, dar-lhe provimento para declarar — que ás decisões das Camaras Reunidas da Corte de Appellação podem ser cõpostos, na execução, os embargos fallidos pelo art. 577 do decreto n. 737, de 1850, porquanto os arts. 148 do decreto n. 1030, e 32 n. IV do de n. 2579, de 1897, invocados pela decisão recorrida para não admittir taes embargos, não attribuem ás Camaras Reunidas o character de Tribunal de Revista, que só em ligeira referencia lhes empresta a exposição de motivos que precedeu este ultimo decreto e que não pôde revogar disposições de lei. Custas pelos embargados.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1911. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator para o accordão. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Manoel Murinho, vencido na preliminar, tendo, neste ponto, desprezado os embargos. De meritis votei pelo provimento do recurso. — Leoni Ramos, vencido na preliminar. — Pedro Lessa.* Desde que se entenda que as leis de organização judiciaria e do processo do Distrito Federal são leis federaes, este recurso extraordinario devia ser admittido e ter provimento; pois a justiça local deixou de applicar a lei de processo para julgar de accordo com a exposição de motivos do decreto n. 2573, de 1897. Não se pôde equiparar a decisão das Camaras Reunidas de um mesmo Tribunal à decisão proferida em grão de revista, tal como este recurso existia em nosso direito.

Si se entender que o Poder Legislativo e o Executivo nacionaes legislando e regulamentando as leis do Distrito Federal funcionam como poderes locais, ainda este recurso extraordinario devia ser admittido e merecia provimento; porquanto, em face da Constituição Federal não era licito applicar o *acto do Poder Executivo* com postergação da lei, applicavel á especie, da lei segundo a qual se devia julgar o pleito judicial.

Nem se diga que o recurso não devera ser admittido por ter havido discussão sobre a applicação da lei na justiça federal.

A decisão recorrida foi a ultima, proferida em segunda instancia da justiça local, em grão de agravo, e quando já as partes não mais podiam falar no feito. No recurso de agravo discutiram-se os pontos que o estado da questão permitia discutir.

Em substancia, desprezando a lei, para julgar de accordo com uma exposição de motivos do Poder Executivo, o que a justiça local deixou de applicar foi a Constituição Federal que, creando os tres poderes, bem definiu as funções de cada um delles. — *Ribeiro de Almeida, vencido na preliminar. — A. Pires e Albuquerque. — André Cavalcanti, vencido na preliminar.*

Apellação civil

O empregado de concurso não pôde ser exonerado sinão mediante as condições do art. 4 do decreto n. 338, de 1895.

N. 421 (2º accordão). — Vistos os autos e nelles os embargos de fl. 74, oppositos pelo autor-appellante embargante Arthur Martins Lopes, na causa que move à União Federal, ao accordão deste Tribunal a fl. 67 dos

autos, confirmando a sentença de 1ª instância, que havia julgado improcedente a acção de dito autor appellante e embargante, constante da sua petição inicial a fl. 2 dos mesmos autos; e não vencendo a preliminar levantada pelo Sr. Ministro Procurador Geral da República, de se achar prescripto o direito e acção, pelo facto da acção se achar parada mais de dez annos sem se ter dado a renovação da instancia:

Accordam, depois de bem apreciada a especie sujeita, em receber os embargos para o fim de, reformado o accordo embargado, julgar procedente o pedido na acção do autor-appellante embargante, sendo assegurados ao mesmo os direitos decorrentes do cargo do qual fora illegalmente demittido.

Tendo o autor ora embargante mais de 16 annos de serviço e sendo empregado de concurso, não podia ser destituido do referido cargo sinão mediante as condições legais estabelecidas no decreto n. 358, de 1895, art. 4º.

E desde que dos autos se verifica que a sua demissão teve lugar com violação do disposto no citado decreto, nullo é o acto administrativo do governo da União, e, consequentemente, incumba ao Supremo Tribunal Federal assegurar o direito do demittido, nos precisos termos do art. 13, § 9º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. Pague a União as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Canuto Saraiva*, vencido na preliminar. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*, vencido na preliminar. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*, vencido; na preliminar, porque considero revogadas as ordenações do L. 3, Tit. 4 p. Tit. 18, § 12, pelo art. 59 do decreto 737 de 1850, applicavel ao civil por força do decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890, e que, attribuindo a citação os efeitos por taes ordenações ligado a lites contestação; não incluiu entre ellas o da perpetuação das acções em juizo, passando desde então as acções civis a ter a duração dos direitos que se destinam a proteger; de meritis, porque reputo inconstitucionaes as leis ordinarias que creem restricções á competencia privativa dada pelo art. 48, § 5, da Constituição ao Presidente da Republica, competencia só limitada pelas restricções expressas da propria Constituição. — *Manoel Murtinho*. Vencido na preliminar, de accordo com o voto do Sr. ministro Natal. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

Appellação civil

Das sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional, qualquer que seja a natureza dellas, deve o juiz appellar *ex-officio*, excedendo o valor da causa a 2:000\$000.

Intelligencia do art. 40, parte 5ª do Decreto n. 3034, de 1938; que isso determina em face do regimen vigente e da lei n. 212, de 1811, Decreto n. 9885, n. 173 B, de 1893, e n. 1931, de 1903. Não tem logar a indemnização de perda; e damno pela apprehensão de um navio, ordenada pela Inspectoria de Seguros, em periodo em que o achava elle abandonado pelo segurado (art. 753 do Cod. Comm.) para recebimento do seguro.

N. 1.578. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta *ex-officio* pelo juiz federal da Secção do Estado do Amazonas, da sentença de fl. 54, que condemnou a Fazenda Federal a pagar aos autores Antonio Cruz & Comp. a quantia de 15:792\$300, como indemnização pela apprehensão do vapor *Jurua*, feita por ordem telegraphica da Inspectoria de Seguros, no porto da capital, daquelle Estado, e que perdurou por quinze dias, e despesas feitas com uma victoria que promoveram para resalva de seus irreditos, com os juros da mora:

Accordam conhecer da appellação, desprezando a preliminar levantada pelos appellados,

e a mesma dar provimento, para reformar a sentença appellada e julgar, como julgam, improcedente a acção intentada. E' certo que, vacillante a principio a jurisprudencia deste Tribunal sobre a admissibilidade da appellação *ex-officio*, em face das leis do novo regimen, denegando-a em alguns julgados, admitindo-a somente em relação aos executivos fiscaes em outros, firmou-se ella afinal, admitindo-a em todas as sentenças contrarias á Fazenda, nos termos do art. 40, parte 5ª, da Consolidação das Leis Federaes; — « das sentenças proferidas contra a Fazenda, deve o juiz appellar *ex-officio* para o Supremo Tribunal, qualquer que seja a natureza dellas, excedendo o valor de 2:000\$000. » Não exorbitando o Dec. que consolidou o preceito, porque existia em lei — Lei n. 242, de 1841, art. 13, Dec. n. 9385, art. 36, Lei n. 173 B, de 1893, art. 14, só poderia ser derogado expressamente, por ser instituido a beneficio da Fazenda, por motivo de ordem publica. Enem se podendo deduzir argumento favoravel á derogação do facto de a Lei n. 1939, de 1908, ter entendido necessario consignar o expressamente, art. 7º, porque não fez a Lei senão interpretar o caso em conformidade com a jurisprudencia existente, pondo termo a qualquer duvida que pudesse existir. Não procede, portanto, a preliminar.

A apprehensão do navio feita por ordem da Inspectoria de Seguros nenhum damno causou aos appellados, pois verifica-se dos autos, cert. a fls. 37 e 51, que ella deu-se quando fora elle abandonado, nos termos do art. 753 do Codico Commercial, para haverem os mesmos appellados do segurado a importância do seguro e foi levantada antes da desistencia do abandono; de modo que nenhum prejuizo lhes aduziu daquelle acto. E pelas despezas da victoria promovida pelos appellados, para salvaguarda de seus direitos, não pôde responder a Fazenda. Não procede, portanto, o pedido na acção.

E assim julgando, condemnão os autores appellados nas custas: Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *M. Espinola*.

Revisão criminal

Não senão a revisão pedida para o fim especial de rehabilitação, deixa de ser attendida quando o petionario já houver obtido perdão da pena.

N. 716. — Vistos estes autos de revisão criminal, em que é petionario Manoel Francisco do Nascimento, réo condemnado a 21 annos de prisão cellular pelo Jury de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, o qual pedia dita revisão, allegando ter sido condemnado a pena maior do que deveria ser o pelo Codico Criminal: — Accordam em considerar prejudicado o pedido, visto estar provado dos autos, por documento posterior, a fl. 23, que o petionario obtivera do respectivo governador do Estado perdão do resto da pena que se achava cumprindo,

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

Sentença estrangeira

Sentença estrangeira disponio sobre immoveis situados no Brazil não pôde ser homologada sem tornar-se executoria no paiz. Diverso é o caso judicial a que o interessado deve recorrer.

N.º 614. — Vistos estes autos, em que Madame Louise Farant e Madame Marie Adela de Anastacie pedem a homologação da sentença

do Tribunal Civil de Nice, em França, cujo instrumento se vê no original em traducção a fl. 10 e seguinte dos autos, e em-virtude da qual se pretende realizar a venda de diversos immoveis situados no Brazil: — Accordam em negar a homologação pedida por não ser caso della. Si se considerar o pedido, decorrente da referida sentença, como diligencia complementar ordenada pelo Tribunal de Nice, não é a homologação o meio regular para ser executada uma semelhante diligencia pelas justicas brasileiras; e si se considerar o mesmo pedido como condição da tornar exequivel no Brazil a sentença estrangeira, como nella se contém e se ordena, então não teria logar a homologação por se tratar da disposição de bens immoveis no paiz, o que, segundo os principios de direito internacional privado, só pôde ter logar perante a autoridade brasileira, e na forma da lei territorial applicavel á especie em questão. Paguem a requerentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1911. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Muniz Barreto*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*.

Côrto de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 6 de outubro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador *Pilangui*.
Secretario, o official *Elpidio Watson* Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.
Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.000 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; pacientes, Joaquim Soares e Apollonio Pinto Nogueira. — Convertou-se o julgamento em d'lgencia para que o Dr. juiz a quo preste informação mais precisa sobre a prova do delicto que determinou a prisão dos pacientes.

Suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.
N. 1.002 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; impetrante, o bacharel Edgard Limoeiro; paciente, Manoel José Pires. — Concedeu-se a ordem impetrada, afim de ser o paciente apresentado á primeira sessão da Camara, prestando informações o Sr. Dr. chefe da policia.

N. 1.001 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; impetrante, Arthur Godinho; paciente, Octavio Lopes. — Indeferiram o pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*; unanimemente.

Recurso crime

N. 383 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrente, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, — Julgado em sessão secreta.

Aggravos de petição

N. 2.339 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Augusto Coelho; aggravado, La Banque Française et Italienne pour L'Amerique du Sud. — Negaram provimento ao aggravar, unanimemente.

N. 1.473 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; aggravante, Leandro de Almeida Ribeiro; aggravado, Ignacio da Silva Guimarães. — Concedendo-se, preliminarmente, do aggravar, contra os votos dos Sr. desembargadores relator e Nestor Meira, negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.475—Relator o Sr. desembargador Meira agravante Virgínio José de Magalhães agravados, Dr. curador de Orphãos e Justiniano Pereira de Mello.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 2.479—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 2.480—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Agravos de petição

N. 2.481.

PUBLICAÇÃO

Agravos de petição

Ns. 2.390, 2.449, 2.461 e 2.476.

PASSAGEM

Appellação crime

Ns. 865, 891, 898 e 837—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 853—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 901—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Appellação cível

Ns. 1.280 e 1.356—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.597 e 1.602—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.407 e 1.514—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.255, 1.360, 1.419 e 1.554—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações commerciaes

N. 1.427—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.556—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Embargos de nullidade

Ns. 937, 1.136 e 1.348—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 749—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.419—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Embargo remettido

N. 1.151—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellação crime

N. 856.

Appellações cíveis

Ns. 1.027, 1.047, 1.281 e 1.396.

Appellação commerciaes

N. 1.639.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 921.

Appellação cível

N. 1.210.

Distribuição em 7 de outubro de 1911

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuídos os seguintes feitor:

A Primeira Camara:

Agravos de petição—N. 2.486.

A Segunda Camara:

Agravos de petição—N. 2.485.

Appellações crimes—N. 949, ao Sr. desembargador Tavares Bastos; n. 950, ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; n. 951,

ao Sr. desembargador Moura Carijó; n. 952, ao Sr. desembargador Diogo de Andrade.

Appellação cível—N. 1.656, ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações commerciaes—N. 1.635, ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu; n. 1.668 ao Sr. desembargador Nestor Meira;

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Manoel Corrêa

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Manoel Corrêa e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas a Loureiro & Rodrigues, como ex-syndico da dita fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente faço publico que as contas de Loureiro & Rodrigues, na qualidade de syndicos que foram da fallencia de Manoel Corrêa estão e se acharão em cartorio durante 10 dias a disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugná-las sob pena de revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.027 de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 1 de outubro de 1911. — O escrivão, interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Conde & Comp. Reabilitação

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Conde & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de reabilitação feito por Manoel Conde e Adeline Rodrigues Machado Reis, socios concordatarios da dita firma fallida, e para, no prazo de 30 dias que correrá em cartorio do escrivão a seu cargo, dizerem sobre o dito pedido de reabilitação, sob pena de revelia se proceder como for de direito, podendo qualquer credor ou prejudicado, dentro daquelle prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial, Manoel Conde e Adeline Rodrigues Machado Reis, membros componentes da firma Conde & Comp., tendo cumprido a concordata de pagamento integral a seus credores como faz certo o documento n. 1, e nada havendo que iniba a sua reabilitação, o documento n. 2, veem requerer a V. Ex. nos termos dos arts. 144 e seguintes da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, que, ouvido o Dr. curador fiscal das massas fallidas, sejam expedidos e publicados os competentes editaes pelo prazo de 30 dias, findo este prazo subam os autos a conclusão de V. Ex. affirmarem os supplicantes julgados reabilitados, cessando contra elles todas as interdições produzidas por

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem em, por elle, citam-se os credores da fallencia de Conde & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por Manoel Conde e Adeline Rodrigues Machado Reis, socios concordatarios da dita firma fallida, e para, no prazo de 30 dias que correrá em cartorio do escrivão a seu cargo, dizerem sobre o dito pedido de reabilitação, sob pena de revelia se proceder como for de direito, podendo qualquer credor ou prejudicado, dentro daquelle prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial, Manoel Conde e Adeline Rodrigues Machado Reis, membros componentes da firma Conde & Comp., tendo cumprido a concordata de pagamento integral a seus credores como faz certo o documento n. 1, e nada havendo que iniba a sua reabilitação, o documento n. 2, veem requerer a V. Ex. nos termos dos arts. 144 e seguintes da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, que, ouvido o Dr. curador fiscal das massas fallidas, sejam expedidos e publicados os competentes editaes pelo prazo de 30 dias, findo este prazo subam os autos a conclusão de V. Ex. affirmarem os supplicantes julgados reabilitados, cessando contra elles todas as interdições produzidas por

effeito da declaração de fallencia. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1911.—Manoel Conde. (Estava legalmente selada). Despacho: Como requerem. Rio, 4 de outubro de 1911.—J. Costa: F para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão, interino, o escrevi.—João Rodrigues da Costa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da sentença que julgou reabilitado o negociante Raffaele Lagrutta

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem em, por sentença deste Juizo, foi julgado reabilitado o negociante Raffaele Lagrutta, para que cesse contra elle as interdições da fallencia. Publique-se esta sentença e façam-se as communicações exigidas por lei. Custas xx-causa. Rio, 31 de agosto de 1911.—José Affonso Lamounier Junior. E para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 31 de agosto de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Decima Pretoria

De citação de D. Julia Rosa Lopes, para dar bens a penhora, em continuação da execução hypothecaria que lhe move Victorino dos Santos Barboza

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria etc.

Faz saber que tendo Victorino dos Santos Barboza promovido neste Juizo uma execução hypothecaria contra D. Julia Rosa Lopes, foi afinal vendido em praça o immovel hypothecado, situado á rua Major Fonseca n. 23 (antigo 1A), cujo producto, porém, não chegou para completo pagamento do principal, juros e custas da execução, e querendo proseguir o exequente, na execução para haver a quantia de 3.944\$710, de saldo de que ainda é credor, requereu o mandado de penhora em liquidação, o qual foi expedido, não tendo, porém, sido cumprido por não ser encontrada a devedora, executada, D. Julia Rosa Lopes, que, apesar de se achar nesta Capital, não é encontrada, conforme certificaram os officiaes encarregados da diligencia, pelo que, requereu o mesmo exequente a citação da mesma por edital, o que foi deferido e por isso pelo presente cito e chamo á dita executada para, decorrido que seja o prazo de 30 dias, vir neste Juizo dar bens a penhora ou ver se proceder á penhora nos bens que lhe foram acahiados, ficando também para apresentar embargos e para os demais termos da execução até final, tudo sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento da mesma executada e de quem mais possa interessar, lavrou-se o presente e mais outro de igual teor para ser, um, afixado no logar do costume, nesta Pretoria, á rua da S. Christovão n. 394 e, outro, publicado pela imprensa.

Rio, 9 de outubro de 1911. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi.—Luiz A. de Sampaio Vianna.

Comarca de S. Carlos

ESTADO DE S. PAULO

De citação de D. Maria da Cunha Bueno, esposa do coronel Joaquim da Cunha Bueno

O Dr. Octaviano da Costa Vieira, juiz de direito desta comarca de S. Carlos, Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem, ou dolo conhecerem, que por parte de D. Maria Candida Teixeira de Paula e outros, na acção ordinaria de reivindicação movida por José Benedicto Pinheiro da Silveira e outros, contra David Ferreira da Camargo e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz de direito — Pelos autos de acção de reivindicação que por este juizo José Benedicto Pinheiro da Silveira e outros movem a David Ferreira da Camargo e sua mulher, Dona Maria Candida Teixeira de Paula e Antonio Conrado de Albuquerque e sua mulher, por seu advogado infra-assignado, dizem o seguinte: Que tendo sido chamados á autoria, na referida acção, por Francisco Bento do Nascimento e sua mulher, os supplicantes, em audiência de 17 de agosto proximo findo, por sua vez, chamaram para responder a ella os successores do fallecido Francisco da Cunha Bueno, de quem houveram a propriedade reivindicada. Occorre, porém, que D. Maria da Cunha Bueno, esposa do coronel Joaquim da Cunha Bueno, interessada na causa, como filha que foi do referido coronel Francisco da Cunha Bueno, acha-se em lugar incerto e não sabido, como claramente se infere da justificação processada perante V. Ex., devidamente julgada por sentença e que a esta acompanha. Pelo que, se fazendo mister cita-la e, tendo os supplicantes preenchido a formalidade do art. 45, § 1º, do regulamento 737, de 23 de novembro de 1850, requerem a V. Ex. se digne, por seu respeitavel despacho, ordenar seja extrahido o competente edital, com o prazo legal, para que a supplicada, conjunctamente com os demais successores, venha responder á autoria, sob pena de revelia e de responder á evicção opportunamente. Outrosim, requerem que o edital seja afixado no logar do costume, publicado pela imprensa local, da capital do Estado e da Capital Federal. Nestes termos, J. esta, aos respectivos autos de reivindicação, com a justificação inclusa. E. E. deferimento. S. Carlos, 20 de setembro de 1911. — Por procuração José Cataldi, advogado. Sella-do: Desacho: J. como pedem. Expeçam-se editaes de citação com o prazo de 60 dias. São Carlos, 27 de setembro de 1911 — Octaviano Vieira, Vistos, etc. julgou por sentença a justificação de folhas sobre a ausencia, em lugar incerto e não sabido, de D. Maria da Cunha Bueno, para todos os effectos legais. Entre-guem-se os autos á parte, independente de traslado, depois de contadas e pagas as custas. S. Carlos, 19 de setembro de 1911. — Octaviano da Costa Vieira. Petição inicial da acção de reivindicação — Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito. Por seu procurador abaixo assignado, José Benedicto Pinheiro da Silveira e sua mulher, D. Maria Alves da Silva Silveira, Arthur Alves da Silva e sua mulher, D. Sylvia Cesar da Silva, Carlos Artusi e sua mulher, D. Alexandrina da Silva Artusi, Raphael Alves da Silva e sua mulher, D. Francisca Barbosa da Silva, Franklin Alves da Silva, Delphina Alves da Silva, Eudoxia Alves da Silva, Sebastião Abrahão Alves da Silva e Jordelina Alves da Silva, esta ultima menor puer, assistida de sua mãe e tutora natural, Dona Custódia Guilhermina de Oliveira e Silva, domiciliados nesta comarca, requerem a Vossa Excellência a citação de David

Ferreira de Camargo e de sua mulher, Dona Barbara Carolina de Campos Camargo, lavradores, domiciliados nesta mesma comarca, para verem se lhes propôr na primeira audiência deste juizo uma acção ordinaria de reivindicação, em que os supplicantes provarão: primeiro—Que por escriptura publica de quinze de fevereiro de mil oitocentos e setenta e sete, lavrada nas notas do tabellião Emilio Leonardo de Campos, da então villa de S. Carlos do Pinhal, Dona Alexandrina Melchades de Alckmim fez doação a seu genro Caetano Alberto da Silva, casado com sua filha Custodia, de uma parte de terras, de cem mil réis de avaliação no inventario de seu finado marido João Alves de Oliveira, na fazenda denominada Macahuba, situada no então termo de S. Carlos do Pinhal, em sua terça, com a condição de passar, por morte de qualquer dos doados ou donatarios, aos filhos dos mesmos, sem poder ser em tempo algum vendida a referida parte de terras, nem tirada em pagamento do divida; segundo—que fallecendo a doadora, D. Alexandrina Melchades de Alckmim, em 11 de outubro de 1878, no inventario dos seus bens, que teve inicio em 8 de novembro daquelle mesmo anno, foi denunciada, reconhecida e aceita a doação alludida, como o faz certo a certidão que a esta vae junta, extrahida dos autos daquelle inventario; terceiro—que no mesmo inventario foi descripta, e avaliada por 6:000\$000 de réis, a parte da fazenda Macahuba pertencente ao monte inventariado, excluindo-se expressamente da avaliação, que teve lugar em 1 de março de 1879, a parte doada ao herdeiro Caetano Alberto da Silva; quarto—que este herdeiro, logo após a doação, localizou-se na parte de terras, sobre que ella versava, na fazenda Macahuba, ou Macahubas, como alguns dizem e alli construiu casa de moradia e plantou cafésas, formando por esse modo o sitio que se tornou conhecido pela denominação do sitio da Bella Vista; quinto—que esse sitio, da que o herdeiro Caetano Alberto da Silva e sua mulher, D. Custodia Guilhermina de Oliveira e Silva, eram merces usufructuarias, foi por elles vendido ao tenente-coronel Francisco da Cunha Bueno por escriptura publica de 1 de outubro de 1883, lavrada em notas do tabellião Emilio Leonardo de Campos, da cidade de S. Carlos do Pinhal; descrevendo-o os vendedores com as divisas que elle tinha então e que eram com terras de Joaquim Antonio de Paulo, de Domingos Candido Carneiro e de José Rodrigues de Lima; sexto—que por escriptura de 22 de novembro do mesmo anno de 1883, lavrada pelo mencionado tabellião Emilio Leonardo de Campos, o coronel Francisco da Cunha Bueno vendeu o sitio Bella Vista a Joaquim Antonio de Paula Filho, com as mesmas divisas com que o tinha adquirido; setimo—que fallecendo Joaquim Antonio de Paula Filho, foi o dito sitio partilhado entre a viuva D. Maria Candida Teixeira de Paula e a herdeira D. Anna de Paula, e estas, por escriptura de 24 de janeiro de 1907, lavrada nas notas do 2º tabellião desta cidade, permutaram-no com Francisco Bento do Nascimento, sua mulher e outros pelo imóvel agrícola «Diamantina», situado no então municipio de Ribicraozinho, da comarca de Jaboticabal; oitavo—que Francisco Bento do Nascimento e sua mulher, D. Bellarmina Mendes do Nascimento, por sua vez, permutaram o sitio Bella Vista com Luiz Carlos de Arruda Mendes e sua mulher, D. Constança Mendes Marcondes, por escriptura lavrada nas mesmas notas do 2º tabellião desta cidade, em 18 de dezembro de 1907; finalmente, nono—que Luiz Carlos de Arruda Mendes e sua mulher, D. Constança Mendes Marcondes, permutaram o sitio «Bella Vista», tal qual o tinham adquirido, com os actuaes possuidores David Ferreira de Camargo e sua mulher D. Barbara Carolina de Campos Camargo, por escriptura publica la-

vrada nas notas do tabellião Alberto de Camargo Barros, da comarca de Araraquara, em 29 de janeiro de 1908; nestas condições, decimo—que o sitio «Bella Vista», foi, alienado, em todas as transmissões referidas, com as mesmas divisas, ou confrontações com que fôra primitivamente constituído, por Caetano Alberto da Silva, tendo havido apenas mudança nos nomes dos confrontantes; decimo primeiro—que estes são presentemente José Franco de Camargo & Irmãos, Banco de Credito Real de S. Paulo, em liquidação; Souza Queiroz Amaral & Comp. e Francisco Firmino Corrêa, sendo o imóvel «Bella Vista» o mesmo que, com essa denominação, foi occupado e cultivado por Caetano Alberto da Silva, em virtude da doação referida no item primeiro, e no qual elle tinha a sua moradia; decimo segundo—que Caetano Alberto da Silva fallceu no municipio e então termo de S. Carlos do Pinhal, no dia 8 de setembro de 1891, e deixou do seu consorcio com D. Custodia Guilhermina de Oliveira e Silva os seguintes filhos: D. Alexandrina da Silva Artusi, casada com o Sr. Carlos Artusi; Arthur Alves da Silva, D. Maria Alves da Silva Silveira, casada com José Benedicto Pinheiro da Silveira, Franklin Alves da Silva, D. Delphina Alves da Silva, D. Eudoxia Alves da Silva, Sebastião Abrahão Alves da Silva e D. Jordelina Alves da Silva. Nestes termos os supplicantes pedem a citação dos supplicados David Ferreira de Camargo e sua mulher, D. Barbara Carolina de Campos Camargo, para, na primeira audiência deste juizo, verem propôr-se-lhes a mencionada acção de reivindicação, afim de, proyoado quanto baste, serem os mesmos supplicados condemnados afinal a restituir aos supplicantes o imóvel «Bella Vista», em cuja posse se acham, com as benfeitorias, accessorios e rendimentos percebidos desde a indevida occupação, sendo mais condemnados no pagamento das custas. Protesta-se por todo o genero de prova, e especialmente por prova testemunhal, tanto da terra como de fora, vistorias, arbitramentos, depoimento pessoal dos supplicados e juntada de documentos. Para os effectos legais avalia-se a causa em 100:000\$. E assim os supplicantes pedem deferimento, distribuida esta e autuada com as procurações e nove documentos, nomeando V. Ex. um curador á lide a menor autora, visto estar vago o cargo de curador geral dos orphãos nesta comarca, e devendo a citação dos supplicados ser feita sob pena de revelia e lançamento, não só para a propositura da acção em audiência, como para todos os termos do processo at final sentença e sua execução. E. E. R. M. São Carlos, 17 de junho de 1911. Victor M. de Souza Lima—advogado (sella-la). Despacho—D. e como requerem. Nomeio curador á lide, na forma pedida, o advogado Dr. Edmundo Pimenta. S. Carlos, 17 de junho de 1911. Octavio Vieira. E assim foi passado o presente edital pelo qual cita e chama á supplicada, D. Maria da Cunha Bueno, esposa do coronel Joaquim da Cunha Bueno, para vir a este juizo, no prazo de 60 dias do presente edital, afim de, na qualidade de herdeira e successora do coronel Francisco da Cunha Bueno, na mesma acção de reivindicação, cuja petição foi nesta transcripta, responder a autoria e acompanhar os termos da acção alludida, sob pena de revelia e lançamento, e responder opportunamente pela evicção. Outrosim, sciencia a citada de que as audiências deste juizo são dadas ás quintas-feiras, ao meio-dia, no Forum, e, quando esse dia for feriado, no immediato util, e, funcionando a sessão do jury, nos mesmos dias e logar, porém, ás oito horas da manhã. Dado e passado nesta cidade de S. Carlos, aos 21 de setembro de 1911. Eu, Joaquim da Silveira Mello, ajudante habilitado, o escrevi. Eu, Manoel de Mattos Azevedo, escrivão, o subscrevi. Octaviano da Costa Vieira.

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Menna Barreto, ministro da Guerra; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional; general Siqueira de Menezes, presidente eleito do Estado de Sergipe, e general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, inspector da 11ª Região Militar.

Apresentou-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Carlos Martins, secretario da Legação do Brazil na Russia.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. deputado Bethencourt da Silva Filho, que foi agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica ter-se feito S. Ex. representar na missa por alma de seu pai, o commendador Bethencourt da Silva.

O juiz da 3ª Vara Criminal, Dr. Carvalho e Mello, foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, a sua nomeação para aquelle cargo.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca visitará no dia 12 do corrente o Collegio dos Galileus, situado em Santa Rosa, em Nith.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, mandou o seu ajudante de ordens, tenente-coronel James Andrews, visitar o senador Lauro Sodré, que regressou do Estado do Pará.

Uma commissão composta dos Srs. barão de Brazilio Machado, barão de Ibirocahy, coronel Benedicto Bueno, Dr. Carlos Veiga, irá hoje ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir aos festejos que serão realizados em homenagem ao Sr. barão do Rio-Branco, ministro do Exterior.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Lauro Muller, Coelho e Campos, Leopoldo de Bulhões, Castro Pinto, Pedro Borges e João Luiz Alves, deputados Felisbello Freire, Joaquim Cruz e Nicanor do Nascimento, capitão de corveta Souza e Silva, coronel Lindolpho Serra, Drs. Elysio de Araujo, e Nunes Ribeiro, monsenhor Francisco da Silveira e Dr. Francisco Valladares.

Foram assignados hontem os decretos da pasta da Justiça autorizando a concessão da

licença de um anno ao Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, e de igual periodo ao Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial; abrindo o credito suplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba—Secretaria do Senado—e 18:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados; abrindo o credito suplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba—Subsidios dos Senadores—e 477:000\$ á—Subsidios dos Deputados.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, presidirá no dia 12 do corrente á sessão solenne do Club Militar, que se realiza ás 8 horas da noite, para a distribuição de medalhas conferidas no ultimo campeonato de tiro brasileiro.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Lauro Müller e Arthur Lemos, deputados Raymundo de Miranda, Rodolpho Paixão, Antonio Nogueira e Domingos Mascarenhas, Drs. Bellisario Tavora, Nascimento Gurgel, Gentil Norberto, Enéas Galvão e Alcebiades Furtado, maestro Alberto Nepomuceno, coronel Silva Pessoa e Dr. Tobias Monteiro.

Foi reformado no posto de alferes, com o respectivo soldo, o sargento ferriel da Força Policial Guilhermino Euphrasio de Sant'Anna.

Por decreto de hontem, foi nomeado o bacharel Salvador Augusto de Araujo Jorge para o logar de juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre.

Procuraram hontem o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Jonathas Pedrosa, barão do Traipit, Bueno de Paiva, Pires Ferreira e Arthur Lemos, deputados José Bonifacio, Afranio de Mello Franco, Nicanor do Nascimento, Abdon Baptista, Lyra Castro, Aarão Reis, Augusto de Lima, Anthero Botelho, Ribeiro Junqueira, Graccho Cardoso, Coelho Netto, Alvaro de Carvalho e Rodolpho Paixão, Drs. Didimo da Veiga Filho e João Lacerda, general Siqueira de Menezes, commendador Carlos Wigg e barão de Ibirocahy.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu o seguinte telegramma:

«TRES CORAÇÕES, 9—Em nome da população desta prospera cidade nos congratulamos respeitosamente com V. Ex. pela inauguração, hoje dos trabalhos de construção da linha de Tres Corações a Lavras. O acto foi solenne, sendo nome V. Ex. delirantemente aclamado.

Respeitosas saudações.—Desoppa, Primavera, companhia empreiteira.»

O Sr. ministro da Fazenda, por este motivo, felicitou aos Srs. presidente do Estado de Minas Geraes, secretario da Agricultura, Dr. José Gonçalves de Souza, a Camara Municipal de Tres Corações e os empreiteiros.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, far-se-ha representar hoje na missa por alma do Dr. José Felix da Cunha Menezes pelo seu official de gabinete, Dr. Saul Bello.

O Sr. ministro da Fazenda mandou Dr. Saul Bello, seu official de gabinete, visitar os Srs. senador Indio do Brazil, general Vespasiano de Albuquerque e deputado Camillo Prates.

O Sr. ministro da Fazenda declarou ao collector federal em Cabo Frio que na cobrança e fiscalização do imposto sobre o sal deve-se observar o seguinte:

a) o imposto sobre o sal que não sair directamente da salina para o ponto de embarque e que for destinado á exportação deverá ser pago por occasião do dar entrada nos depósitos que, além de estarem sujeitos a registro, tiverem a escripta especial exigida pelo regulamento dos impostos de consumo, após o que ficará a guia archivada na collectoria;

b) por occasião da exportação do producto verificar-se-ha rigorosamente o seu peso, fazendo-se a necessaria conferencia com o declarado no despacho;

c) para a fiscalização do sal que for destinado á exportação e sair directamente da salina para o ponto de embarque e do que tiver de ser consumido no interior, deverá ser applicado com exactidão o que a respeito prescreva o actual regulamento dos impostos de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Nomeando José Severiano de Lima e Silva para o logar de collector da Imprensa Nacional, durante o impedimento do serventuarie effectivo;

Exonerando, a pedido, Manoel Pereira de Souza do logar de collector em Guarabyra, Estado da Parahyba, e Benedicto Moreira de Magalhães Leite do logar de escriptão da Collectoria em Araguary, Estado de Minas Geraes.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 121:247\$000.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 85 1/2 libras.

Sahiram na mesma data 4.203 libras, 6.040 francos, 600 marcos e 290\$ ouro nacional.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão, era de 318.993:226\$306.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis:

Carlota Augusta de Freitas. — Certifique-se em termos.

Manoel Coelho da Rocha. — Certifique-se em termos.

Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro. — A Junta.

Officio n. 140 da Delegacia Fiscal em Cuyabá. — Ao Papel-Moeda.

Officio n. 276 da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte. — A Contabilidade.

Officio n. 1 do juiz de direito da 1ª Vara Criminal. — Remetta-se.

Lopo de Azevedo. — Reconheça a firma.

Oscar Martins da Cruz. — Certifique-se em termos.

Officio n. 801 do delegado fiscal em São Paulo. — Note-se.

Mario de Oliveira Rohler. — A Correitoria para informar.

Arthur Alves da Rocha Paranhos. — Certifique-se em termos.

Officio n. 102 da Delegacia Fiscal em Santa Catharina. — Communique-se.

Officio n. 104 da Delegacia Fiscal no Estado do Pará. — Communique-se.

O. C. B. da Fazenda. — A Canabidade.
Homen Ribeiro. — A Junta.
José Schömer. — Idem.
Alcindo H. Rodrigues. — Idem.
Banco do Rio Grande do Sul. — Compra-se o alvará de accordo com a informação, selado o documento de fls. 3 e 4.
Lourenço Valente de Figueiredo. — Expeça-se guia.
Juiz substituto seccional de Minas Geraes. — Ao Papel Moeda.
Juiz federal da 2ª Vara. — A Correitoria.
Eloy Pinto de Lacerda. — Havendo procuração, certifique-se.

O Sr. ministro da Marinha, em officio dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, respondendo á sua solicitação no sentido de serem, pela repartições subordinadas ao Ministerio da Marinha, utilizados de preferencia os vapores do Lloyd para os transportes de que necessitarem, communicou que expediu as ordens necessarias sobre o assumpto.

Ordem do dia n. 226, do estado-maior da Armada, em 9 de outubro de 1911:

Publico para conhecimento da Armada e devidos effeitos as seguintes disposições e occurrencias:

Conselho de guerra — Deve reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional grumete José Caetano, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado João Carneiro de Almeida e juizes, capitão-tenente Cyro Camara Cardoso de Menezes; 1º tenentes Ilau Romeu Antunes Braga e João Francisco Velho Sobrinho; 2º tenentes Attila Monteiro Aché e José Garcia Pacheco de Aragão, devendo comparecer o réo, seu curador 2º tenente commissario Joaquim Rodrigues da Cruz e as testemunhas, marinheiros nacionaes de 2ª classe Joaquim de Araujo Lima, Severino Barreto de Sant'Anna e Luiz Gonçalves da Silveira, embarcados no cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

Registro — Faz registro, no dia 10 do corrente, o «scout» *Bahia*, em substituição ao navio-escola *Primeiro de Março*.

Contagem de tempo de serviço — Aos capitães de corveta Augusto Heleno Pereira e Frederico da Cruz Secco e capitão-tenente José Garcia do O de Almeida foi mandado contar para os effeitos da reforma, de conformidade com os pareceres do Conselho do Almirantado, emitidos em consultas ns. 1.336, 1.232 e 1.333, de 21 do mez passado, o primeiro, o periodo decorrido de 22 de março a 26 de novembro de 1886, em que cursou com aproveitamento o 2º anno da Escola Naval, nos termos da Provisão de 9 de agosto de 1849; o segundo, o periodo de um anno, nove mezes e 28 dias, em que estudou com aproveitamento no extinto Collegio Naval e o terceiro o periodo decorrido de 4 de abril de 1892 a 25 de novembro do mesmo anno, durante o qual frequentou com aproveitamento o extinto curso prévio da Escola Naval, de accordo com a lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908. (Avisos ns. 4.778, 4.779 e 4.780 da 5ª do corrente anno.)

Transferencia para o Asylo de Invalidos da Patria — Dos marinheiros nacionaes, da 2ª classe, da 6ª companhia, n. 41 Eurico Luiz da Silva e da 32ª companhia, n. 103, Rozendo Farias Leite, por terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar os meios de subsistencia.

Apresentação de cadernetas subsidiarias — Os Srs. commandantes da divisão de couraçados, da divisão de contra-torpedeiros, do contra-torpedeiro *Tamoyo* e do navio escola *Primeiro de Março* mandem apresentar, na

luz, as seguintes cadernetas: capitães-tenentes José Hugo da Gama e Silva e José Franco Caldas; 1º tenentes Jorge Dodsworth Martins, Jayme Carneiro da Rocha, Aristoteles de Castro, José do Amaral Castello Branco, Edgard Xavier de Mattos e do 2º tenente Francisco Pedro Raymundo da Silva.

Nomeações — Do capitão-tenente José Hugo da Gama e Silva, para exercer o cargo de immediato interino do caça-torpedeiro *Parahyba* (portaria desta data) do contra-mestre de 2ª classe Antonio Macedo Guimarães, para servir no commando da Defeza Movel do Porto do Rio de Janeiro, e do enfermeiro naval de 2ª classe Erotides Adalberto das Chagas, para servir na flotilha do Amazonas.

Exoneração — Do capitão-tenente Francisco José Pereira das Neves, do cargo de immediato interino do caça-torpedeiro *Parahyba* (portaria desta data).

Desligamento — Do enfermeiro naval de 2ª classe, Antonio Coutinho, da flotilha do Amazonas.

Licença — Ao escrevente de 1ª classe Evaristo Lopes do Nascimento, por tres mezes na forma da lei, para tratamento de saúde onde lhe convier, em vista do parecer da junta medica (portaria desta data).

Embarque — Do 1º tenente Frederico Monteiro de Barros no «scout» *Bahia*.

Passagens — Dos capitães-tenentes Alvaro Nogueira da Gama, do couraçado *S. Paulo* para o cruzador *Tiradentes*, e Luiz Bezerra Cavalcanti, deste cruzador para o contra-torpedeiro *Alagoas*.

Desembarques — Dos capitães-tenentes Marcio Monteiro, do navio escola *Primeiro de Março*; Torquato Diniz Junqueira, do couraçado *S. Paulo*, e Firmino da Carvalho Santos, do contra-torpedeiro *Alagoas*; do foguista extranumerario de 2ª classe Luiz Dias Junior, do couraçado *S. Paulo*, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, em inspecção de saúde; dos creados Manoel Custodio, do cruzador *Barroso*, e Albino Corrêa de Mello, do vapor *Carlos Gomes*, por conveniencia da disciplina, e do cozinheiro Joaquim Esteves do contra-torpedeiro *Piahy*.

Rescisão de contracto — Do foguista extranumerario de 2ª classe Gargilion, embarcado no cruzador-torpedeiro *Tymbira*, em vista do seu mau comportamento, não mais podendo ser contratado para o serviço da Armada (despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente.)

Uniforme — Para amanhã é o 3º conforme o tempo.

O contra-almirante Alves Camara, inspector de Portos e Costas, recebeu um telegramma do capitão do porto de Manãos, communicando ter o paquete *Brazil*, do Lloyd Brasileiro em viagem para Manãos, encalhado nas proximidades da ilha de Paquetá, além do pharol de Mandaby.

Outro telegramma, chegado mais tarde, participava que, auxiliado pelo paquete *Bahia*, o *Brazil* conseguira safar.

O inspector de Portos e Costas recebeu um telegramma do capitão do porto de Pernambuco, informando que fez seguir, ante-hontem, com destino á ilha das Rocas, o vapor *Cubatão*, conduzindo generos e aguada para os pharoleiros do pharol daquela ilha.

O chefe do Estado Maior de Armada recebeu, hontem, telegramma communicando que o contra-torpedeiro *Santa Catharina*, que havia partido para Itajahy, afim de prestar soccorros, regressou a Florianopolis.

O contra-almirante Souza Lobo, chefe do Estado Maior da Armada, designou os seguintes officiaes para constituirem o conselho de

guerra que tem de julgar os implicados no levantamento do batalhão naval: capitão de mar e guerra Adolpho Joaquim Penna, capitão do fragata Pedro Velloso Rebello, capitães de corveta Augusto Heleno Pereira e Eduardo Orlando Ferreira, capitão-tenente Pericles de Almeida e 1º tenente Renato Bayardino.

Para substituir o capitão-tenente Francisco José Pereira das Neves, no cargo de immediato interino do contra-torpedeiro *Parahyba*, foi nomeado o official de igual patente, José Hugo da Gama e Silva.

Assumiu hontem, ao meio dia, o cargo de inspector da 9ª Região Militar o Sr. general de divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, cargo esse que era exercido interinamente pelo Sr. general de brigada Olympio de Carvalho Fonseca.

A esse acto assistiram os Srs. general Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, commandante da brigada mixta, coronel Tito Pedro Escobar, commandante da brigada estrategica, e commandantes e officiaes dos corpos da guarnição.

Depois de ter assumido o cargo, o Sr. general Vespasiano baixou a seguinte ordem do dia:

«Honrado pelo Governo da Republica com a nomeação que me foi conferida em decreto de 14 de setembro ultimo, assumo hoje o exercicio de inspector da 9ª Região Militar, vago pela ascensão do Exmo. Sr. general de divisão Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto ao cargo de ministro da Guerra, e exercido interinamente, em virtude do disposto no art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.016, de 19 de maio de 1910, pelo Exmo. Sr. general de brigada Olympio de Carvalho Fonseca, commandante da brigada estrategica.

O conceito em que são tidas no Exercito Nacional, pela sua disciplina e amor ao trabalho, as tropas desta Região é um indicio de que a minha acção de commando será facilitada pela continuação da fiel observancia dos preceitos regulamentares, que precisam e delimitam a esphera da acção para cada posto e cargo.

Espero que o concurso prestado pelos Srs. officiaes commandantes de unidades e fortalezas e chefes de repartições e por toda a officialidade da região ao nosso illustre chefe e meu illustre antecessor será dispensado ao meu commando, no sentido de ser mantido inalteravel no mesmo nivel o alto renome da 9ª Região, cujas tropas possuem tradições gloriosas que constituem motivo de justo orgulho das classes armadas do Brazil.

O Exercito Nacional, avido de adquirir e conservar pelo trabalho, pelo estudo e pela abnegação a capacidade necessaria ao cumprimento de sua dupla missão, consoante o art. 14 da Constituição da Republica, vos observa e vos imita.

Todo ella é uma vasta escola onde se cultiva o amor da Patria e se trabalha incessantemente.

Destarte empregarei esforços para que a minha acção tenha a mesma e proficua orientação seguida pelo meu antecessor.

Trabalharemos do mesmo modo e com os mesmos intuitos.

O Sr. general Olympio de Carvalho Fonseca apresentou ao novo inspector a officialidade da região.

Durante o acto de posse tocaram duas bandas de musica do Exercito.

Foram exoneros, a pedido, do cargo de assistente da 9ª Região o capitão Constancio Deschamps Cavalcanti e dos de ajudante de ordens o 1º tenente Pedro Reginaldo Teixeira e o 2º tenente Mario Barbado.

Assumiram o cargo de assistente do quartel general da 9ª Região o capitão Raymundo Rodrigues Barbosa e os de ajudante de ordens o 1º tenente Oscar Lisboa de Souza e o 2º tenente Sebastião do Rego Barros.

O Sr. ministro da Guerra determinou que siga no primeiro vapor para o Paraná, 11ª Região Militar, o auditor de guerra Emiliano Peratta, que vai substituir o Dr. Garcia Pires, a quem foi concedida uma licença de 90 dias.

Ao chefe do Departamento da Guerra o Sr. ministro da Guerra declarou que a classificação dos veterinários no *Almanack Militar* deverão prevalecer a idade, quando nomeados no mesmo dia, sendo considerado mais antigo o mais velho, e a data de nomeação; quando forem nomeados separadamente.

foi enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil, na Republica Argentina o Ministério da Guerra declarou que, não tendo o Governo tenção de mudar os seus tipos de polvora, não pôde ser aceita a proposta da venda de uma nova polvora de invenção do cidadão argentino P. Alejo Ruiz.

Ao Sr. general inspector da 10ª Região, em S. Paulo, foi pedido que envie à Secretaria da Guerra a proposta relativa à venda que por 250.000\$ pretende fazer ao Ministério da Guerra o Sr. Ma. ro Camargo, de uma fazenda sita em Monte-Mór, distante tres kilometros da Capital, proposta essa que não acompanhou o officio do mesmo inspector sobre o assumpto.

Por portaria de hontem, o Sr. ministro da Guerra nomeou, chefe do Serviço de Saude e Veterinaria da 9ª Região Militar o tenente-coronel Dr. Manoel Pedro Vieira.

O capitão do 2º regimento de infantaria Manoel Henrique da Silva foi dispensado do cargo de representante da inspecção da 9ª Região junto à Sociedade de Tiro do Meyer.

Tendo deixado o cargo de inspector interino da 6ª Região Militar o tenente-coronel Aristides Goulart, assumiu aquella inspecção o capitão Pedro Cabral, commandante da 3ª companhia de caçadores.

Assentaram praça na 5ª Região Militar 110 voluntarios, sendo 93 com destino à guarnição de Pernambuco e 17 à da Parahyba do Norte.

Ao Ministério da Viação e Obras Publicas foram solicitadas pelo Ministério da Guerra as alterações occorridas com o 1º tenente Rubens Monte, durante o tempo em que esteve à disposição daquelle ministerio, praticando na Estrada de Ferro Baturité.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu os seguintes telegrammas:

Bahia, 8 — Rogamos a V. Ex. intervenção Congresso evitar eliminação imposto sal estrangeiro, porquanto será morte industria nacional. — Direcção Salinas Margarida.

Pará, 8 — Em 12 corrente pretendemos entregar trafego provisorio ultimas 90 metros caes profundo, correspondentes primeiro trecho obras approvadas, bem como 7.ª armazem contiguo, ficando assim 860 metros caes de 19,24 de agua servidos por dez armazens de 100 metros e onze gerandizes electricos.

Pede-vos autorização para dar ás avenidas marginaes caes nomes Drs. Rodrigues Alves, Lauro Müller, presidente e ministro que decre-

taram construcção porto e doca fluvial e rua marginal os nomes do marechal Hermes da Fonseca e Dr. Seabra, signatarios decreto 29 de março ultimo, modificando com ampliação tratado anterior. Aguardo u gente resposta affirmativa, visto preparo condicional praças. Saudações. — Souza Mattos.

A este telegramma S. Ex. mandou responder nos seguintes termos:

Rio, 9 — Dr. Souza Mattos, chefe Commissão Porto do Pará — O Sr. ministro, em resposta vosso telegramma, autoriza inaugurar 12 corrente caes e armazem a que o mesmo se refere. Qua to aos nomes a dar avenidas e doca fluvial, approva os indicados, substituindo, porém, o de Dr. Seabra pelo nome de um dos paraenses illustres á vossa escolha. Saudações. — Affonso Muciel, secretario.

Tres Corações, 9 — Respeitosamente pedimos permissão a V. Ex. para apresentar-lhe congratulações pela inauguração hoje do serviço de construcção do ramal de Tres-Corações a Lavras. Este acto foi solemne e assistido pelos reprez tantes do director da fiscalização e da administração da Rêde Sul-Mineira.

A população enthusiasmada aclama o nome do Exmo. Sr. Marechal Presidente, presidente do Estado, de V. Ex. e do ministro da Fazenda e do director da fiscalização. — Dagroppa, Primavera, da companhia dos empreiteiros.

Para o lugar de thesourciro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, foi, por acto de hoje, nomeado pelo Sr. ministro da Viação o Sr. Moysés Francisco da Motta, na vaga aberta com a exoneração, a pedido, do effectivo, José de Miranda Nogueira.

Conferenciaram hontem com o Sr. Dr. J. J. Seabra os Srs. Dr. Paulo de Frontin e Knox Lima sobre a mudança que se pretende fazer das estações principais da Central e da Leopoldina, da praça da Republica e da Praia Formosa para a Avenida Central.

Nada ficou resolvido, o que será feito em conferencia a realizar-se proximamente.

O director geral dos Telegraphos, Dr. Estanislão Pamplona, annullou o concurso para telegraphista de 4ª classe realizado no Estado da Bahia.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, officiou o Dr. Antonio José de Miranda Carvalho, presidente da Camara Municipal da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo ser a mesma entidade encarregada de executar, na parte correspondente áquelle municipio e mediante as condições e bases para tal fim estabelecidas pelo ministerio, o serviço de registro e archivo de marcas para animaes, principalmente no tocante á diffusão das marcas do systema "Ordem e Progresso" adoptado pelo Governo Federal.

Nesse officio, o Dr. Miranda Carvalho, em nome da municipalidade a que preside, declara que esta estará sempre á disposição do Ministério da Agricultura para auxiliar-o na execução de quaesquer medidas agro-pecuarias que possam ter applicação no alludido municipio.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o inspector agricola do 7º districto que no dia 12 do corrente terá lugar a inauguração do Campo de Demonstração, creado pelo ministerio no municipio do Espirito Santo, Parahyba do Norte.

Esse instituto de ensino agricola tem por fim estudar, sob o ponto de vista economico, as factores da producção agricola da região

onde se achá installado, e fornecer aos lavradores dados precisos sobre as terras de cultura, plantas uteis, molestias que lhes são communs, devendo, para esse fim, possuir laboratorios de chimica agricola, para as respectivas analyses.

Os professores encarregados do ensino no campo do Espirito Santo attendirão ás consultas dos agricultores sobre os aperfeiçoamentos dos methodos de cultura, incumbindo-lhes tambem a distribuição gratuita de plantas e sementes seleccionadas, analyses de adubos chimicos, e a direcção dos cursos praticos do manejo das machinas agricolas.

O campo de demonstração do Espirito Santo terá tambem viveiros de plantas fructíferas para distribuição gratuita de mudas aos lavradores da região e as installações necessarias para a criação de animaes domesticos, apicultura e sericicultura.

Segundo communicou ao Sr. ministro da Agricultura o director do Povoamento do Sul, chegaram hontem a esta Capital, nos vapores *Hulle, Savoia, Quessa e Chili*, 1.274 imigrantes, dos quaes 784 foram alojados n hospedaria da Ilha das Flores.

Formou mais aquelle director que, do imigrantes existentes naquella ilha, segunram, de 1 a 7 do corrente, para diverso nucleos coloniacs, 396 imigrantes, assim distribuidos por Estados: Rio de Janeiro, 21; Minas, 6; S. Paulo, 198; Paraná, 137; Santa Catharina, 14; e Rio Grande do Sul, 20.

O Sr. ministro da Agricultura, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, dirigiu convite ao Dr. V. T. Cooke, especialista norte-americano da lavoura em sacco, para vir ao Brazil, especialmente contractado, dirigir os ensaios desse systema de lavoura, nos campos do norte do paiz.

Esse convite, feito a 11 do mez passado, foi aceito aguardando o Dr. Cooke instruções do nosso Governo para embarcar com destino ao Rio de Janeiro.

Tambem a convite do Sr. Dr. Pedro de Toledo, feito por intermedio das Relações Exteriores, virá ao Brazil, contractado, prestar os seus relevantes serviços á agricultura, o engenheiro belga Dr. Armand Ledent, que actualmente exerce o cargo de inspector no Ministerio da Industria e Trabalho na Belgica.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu da Associação dos Lavradores Parahybens, com sede em Parahyba, Estado do S. Paulo, um longo officio no qual aquella aggregração de interessantes esclarecimentos a respeito do antigo pilagemto de indios Guaranyrs do Rio do Peixe e Itary e pede que nas terras do mesmo aldeamento seja installado um centro agricola de trabalhadores nacionaes no qual tenham preferencia os raros indios puro sangue ainda alli existentes e os seus descendentes.

Pouco se conhece ainda, fóra do Estado, a região de Iguaçu, cuja área é maior do que a do Estado de Massachusetts e quasi igual a do reino da Belgica.

Sómente na ultima decada as riquezas naturaes de tal zona, onde aliás primeiro se extrahiu ouro no Brazil, começaram a ter maior divulgação e a chamar a attenção de capitalistas e industriaes, já hoje empenhados no seu progresso, apenas retardado pela falta de vias de communicação rapidas e economicas.

Iniciando-se agora, porém, a construcção de uma estrada de ferro electrificada, que de Santos se dirige ao Juquia e que vai atravessar em sua extensão total os 36 kilometros quadrados de terras de primeira qualidade que constituem o aldeamento, parece tornar-se opportuna a installação d'um centro agricola solicitado, pelo que o Sr. ministro resolveu

fazer examinar as referidas terras e os titulos que a ellas se referem.

A área do aldeamento é cortada por dous rios de navegação permanente, além de varios correços e arroios de excellente agua potavel, dispõe de matas virgens e de consideraveis quedas de agua, distante uns 30 kilometros da sede do districto da Prainha e uns 140 da capital do Estado.

Ao Sr. coronel Diogo Martins Ribeiro, presidente da Associação dos Lavradores Prainhenses, dirigiu o Sr. ministro o seguinte telegramma:

«Em resposta ao vosso officio de 18 do mez findo agradeço-vos a importante comunicação que me fazêis e em virtude da qual resolvi mandar examinar as terras do aldeamento Stariry e sua situação juridica, afim de nellas estabelecer um centro agricola; no qual serão, de preferencia, installados descendentes de indios Guarany, para quem o Governo Imperial mandou demarcar as alludidas terras.»

Requereram o registro das marcas que actualmente usam para assgualar o gado de suas propriedades os seguintes criadores domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul: Henrique Manoel de Souza Barros, Dr. Ingo Vi. ira da Cunha, Miguel Fontoura de Araujo, Affonso Vi. ira da Cunha, Jorge Vieira da Cunha, Martiniano Silva, Tacano Dias de Azambuja, José Soares de Azambuja, Boaventura Castaruta, José e Francisco Ameglio, Antonio Corrêa de Mello, Francisco Paula de Mello, Alberto Turutt, Maria Jo é Meyer, Guilherme Zibell, João Francisco Centeno, Victorino Barbosa Centeno, José Maria Sanches Filho, Pedro Farina, Francisco Borges Ribeiro, Taurino Possas, Francisco de Paula Alves, Thomaz Alberto Baptista, Godofredo Soares, Pedro Freitas, Cico Bruno e Silva; Anna Rodrigues Bueno, Justina Rodrigues Bueno, Antonio Rodrigues, Avelina Silviana de Freitas, Manoel Faustino de Avilla, Orozimbo da Silva Moreira, João Satyro da Cunha, Valerio Satyro da Cunha, Leonardo da Silva Moreira, João Luiz Caminha, João de Freitas Caminha, João Francisco Caminha, Alfredo Faria, Ismael Ribeiro, Sebastião Menna Barreto, Manoel Luiz Nunes, Sebastião José Laurien, João Manoel da Silveira, Antonio Martins da Cruz Jobim, Licério Caminha Leal, Otacilia Soares Leal, Pantaleão Soares Leal, João de Deus Coelho Leal, Victor Coelho Leal, Alexandra Silveira Goulart, Paulino Silveira Goulart, Joaquim José Rodrigues, Joaquim José Rodrigues Filho, Fidelis Soares Leal, Firmina Alexadrina Leal, Francisco Coelho Leal, Alcides Simões Pires, Baulino Silveira Goulart, Franquelim Albano Marques, Edmundo Goulart Pinto, Zeferino Candido Xavier, Demetrio Processo Xavier, José Ignacio de Quindros, Ambrozina Machado da Silveira, Innocencia Ferrão, Cicero Carneiro da Fontoura, Manoel Antonio da Costa, João Francisco dos Santos, Annibal Barreto, Patrcinio José dos Santos, Franklin Laroz, Angelo de Azevedo Santos, Setembrino Jacintho Marques, Claudino Antonio de Moura, Francisco Bueno, Leopoldo Bueno da Silva, Abrilino Machado da Fontoura, Maria José Machado da Silveira, João Machado, Adolpho Machado da Silveira, Adelaide da Silveira Machado, Marcellino Machado da Silveira, Annibal Bueno da Silva, Francisco José Pinto, Maria Eliza Ferreira de Andrada, Flonbaldo Rosa Garcia, Pedro da Rosa Garcia, Euzebio Arosteguy, Naziazeno Modernel, Sabrado Machado da Silveira, Pedro Bittencourt, Marcolino Ferreira dos Santos, Antonio Gonçalves, Anacleto Soares da Silva, Vitalino Mendes da Silva, Paulino Gordiano Ricardo, Clementina Mendes, José e Leôncio da Silva, Ivo Mendes da Silva, Roman Corrales, Flaciano de Oliveira Martins, Francisco Xavier Pereira Anna

Antonia Souza, Vicente de Souza, João Francisco Pereira, Felix Sagraera, Abel Onera Pereira, Alcides Silveira Germano, João Silveira Marrine, Leonardo Rodrigues Martins, Vivaldino Marques d'Avilla, Esmerilda Xavier Marques, Domício Rodrigues Martins, Pamphilo Gomes Jardim, Miguel Rey, Maria de Lourdes Mercio Bittencourt, José Domingues, Estanislau Rodrigues, Carlos do Amaral Menna, Cicero Borba, Ignacio Vaz, Maria Conceição de Moura, Doroteu de Bittencourt Severo, Leocadia Caceres, Domingos Netto Costa, Abel Marques d'Avilla, Ismerilda Machado Jardim, Maria Felicidade Machado, Belmiro Machado Jardim, Francisco Charqueiro, Laurindo S. Collares, Antonio Manoel de Azevedo Caminha, João Silveira Marrini, João Sergio de Camargo, Andim Luccas, Octacilio Gomes Jardim, Nicanor Machado Jardim, Florinda Rodrigues Martins, Avelino Pereira Afilhado, Manoel Rodrigues, Joannua Pereira, Aniceto de M. Ruiz, Ramiro de M. Ruiz, Daniele e Dido Machado Ferreira, Hyppolito Machado Leal, Manoel Jeronymo dos Santos, Cassio Almeida & Comp., Fructuoso Gomes Escevar, José C. Freitas, Emiliano Veluda, Santiago Bebot, Dario e Delcio Machado Ferreira, José Leovigildo Paiva, Arthur Pimentel Magalhães, Pedro Paiva, João Dutra, Eteivino Gomes Jardim, Bernardo Floriano da Silva, Claro Saara da Silva, Arthur Gomes Moreira, Alfredo Gomes Moreira, Maria Carlota Pereira, Canuto Costa, Dorval de M. Ruiz, Elpidio de M. Ruiz, Pedro da Silva Pereira, Virgilio Ferreira Porto, Sabino Pereira da Silva, Antonio Bernardino Mello, João Maria Rocha, Dimas Rocha, Theodulo Ferreira, João Jorge Krieger, Carmelino Jacob da Silva, Ramiro Ramos Chaves, Francisco da Silva Ramos, Antonio de Lima Borges, Francisco Borges da Medeiros e Antonio Gonçalves Borges.

Com esses requerimentos, attinge a 1.805 o numero dos de igual natureza entrados na secretaria do Ministerio da Agricultura.

Pelo coronel commandante da Força Policial foram dados os despachos abaixo, nos seguintes requerimentos: de José Gonçalves Pereira de Mello e Candido de Andrade Garbel, alferes. — Como pedem; e de Eduardo Soares Braga, 2º sargento reformado. — Deferido.

Alistaram-se na Força Policial os cidadãos Arthur Joaquim de Almeida, João Evangelista da Luz, Joaquim de Souza Cravo, Pedro Pina e João de Oliveira Mello.

Foi expulso da Força Policial nos termos do art. 191, do actual regulamento, o soldado do 2º regimento de infantaria, Orozimbo Ildefonso de Carvalho, porque tendo sido expulso em 18 de outubro de 1910, conseguiu voltar a esta corporação, illudindo as suas autoridades.

A thesouraria da Casa da Moeda recebeu da officina da xilographia, conferiu e empacotou 3.600.000 formulas para o imposto de consumo nacional, na importancia de 111.000\$; da de laminação e cunhagem, 110.000\$ em moedas de prata de 1\$ e 2\$; da de gravura, nove medalhas de prata, pesando 120 grammas, e tres de ouro, pesando 60 grammas, pertencentes ao Ministerio do Interior.

Entregu a um particular duas medalhas de ouro, pesando 35 grammas, no valor metallico de 39\$042, recebendo a indemnização respectiva e 158\$ pelos trabalhos de cunhagem.

Trocou para esta praça 1.000\$ em moedas de nickel do novo cunho por papel.

Conferiu uma remessa do Estado da Bahia, no valor de 1.200\$, em moeda de cobre velho.

Na 1ª pagadoria do Thesouro pagam-se hoje,

oitavo dia util, as folhas do montepio civil, da Viação.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 135.923\$846, ouro, e 188.492\$430, papel.

Para conductor de malas dos Correios em Campinas, foi nomeado o Sr. Luiz Rodrigues.

Para conductor de malas da Reparação dos Correios, entre S. Paulo e Campinas, foi nomeado Affonso Liborio do Amorim.

O Sr. director geral dos Correios indeferiu o requerimento de Francisco Xavier Pimenta pedindo autorização para vender sellos e outras formulas de franquia em seu estabelecimento commercial, á rua dos Arcos n. 94, por já existir uma agencia postal neste local.

Ao Sr. ministro da Viação foi enviado pelo Sr. director geral dos Correios, devidamente processado e para ser pago no Thesouro Nacional, o processo das contas de Manoel de Carvalho, relativo aos concertos e pinturas das caixas de collecta, que executou no mez de agosto findo.

O Sr. director geral dos Correios indeferiu o requerimento de Julio Vidal propondo-se para comprar por 50\$, um dynamo Grain de 10 ampères, de que não se utiliza aquella repartição.

Hontem pela manhã o Sr. Dr. Nunes Berford, inspector de districto da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, conferenciou demoradamente com o Dr. Paulo de Frontin, dando-lhe a agradável impressão que recebeu o engenheiro Raul Boudin, o qual ro-gressou do Estado de S. Paulo, vindo da estação Teixeira Soares a Belem em trem especial da linha auxiliar e desse ponto em deante, até á Central, em especial da bitola larga.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, logo que teve conhecimento do desastre occorrido no kilometro 114, proximo á parada da fazenda da União, que foi propriedade do barão Peres da Silva, mandou organizar um trem especial, partindo para aquelle local, acompanhado dos Srs. Drs. Humberto Antunes, Affonso Soares, Manoel da Silva Oliveira, Guedes da Costa e coronel José Muniz.

O Dr. Paulo de Frontin procurou immediatamente conhecer o numero de victimas, inquirendo depois os empregados que julgou responsáveis.

Depois desse interrogatorio, S. Ex. resolveu nomear para o inquerito, que foi logo iniciado, os Srs. Drs. Humberto Antunes, subdirector da 3ª divisão; Guedes da Costa, subdirector da 5ª divisão, e Manoel da Silva Oliveira, chefe de tracção, interino, do 1º deposito de S. Diogo.

Até solução do inquerito, o Sr. Dr. Paulo de Frontin suspendeu do serviço: o chefe do

trem E P 2, os machinistas dos trens E P 2 e C P 2, o agente de Vargem Alegre e o moço de linha do trecho onde se deu o accidente, sendo também revogado o art. 48 das instruções para a circulação dos trens, organizadas em 1901 e actualmente em vigor.

Deixando o local do desastre, o director da Central saltou na Barra do Pirahy, de onde telegraphou ao Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, prestando ao Governo todos os esclarecimentos sobre o caso.

O Sr. Dr. Humberto Antunes enviou os seguintes telegrammas á agencia da Central:

«Do pessoal, falleceu o ajudante de chefe de trem Barata e ficou gravemente ferido o guarda-freios Liberato Guimarães; dos passageiros do E P 2, falleceu a esposa do Sr. Joaquim Ribeiro Bastos. Ha dous feridos gravemente, que são filho e neto da mesma sehora. Affixe para conhecimento publico e das conhecimentos á imprensa.»

«Em additamento meu telegramma anterior, communico que falleceram também mais uma filha e uma criança, neto do mesmo passageiro alli mencionado e o guarda freios. Director recommenda affixar e avisar imprensa.»

—A administração da Estrada determinou que fosse supprimido no dia 8 o trem de luxo, seguindo os outros do ramal de S. Paulo, sujeitos a baldeação.

—O Sr. major Antonio Francisco Lopes fez, em louza collocada á vista do publico, dar aviso sobre a medida tomada, sendo assignaladas outras varias providencias que em consequencia do facto não puderam ser tomadas.

As baldeações foram feitas com toda a regularidade, tendo o director da Central e seus auxiliares assistido a algumas dellas.

—A administração da Estrada verificou que a machina do trem CPO pouco soffreu ficando, avariados alguns carros, cuja locomotiva foi a primeira a descarrilar, tombando á linha e levando consigo o carro do correio, proximo.

—O Sr. Dr. Paulo de Frontin regressou ás 10 horas da noite.

Aguardavam a sua chegada em Cascadura os Drs. José Valentim Dunham, Eduardo Schmidt e deputado fluminense Octavio Ascoli e na Central os Drs. Carlos de Andrade, Cicero de Faria, Magno de Carvalho, Luiz de Araujo, Calmon Vianna, Venancio Cavalcanti, major Antonio Francisco Lopes, capitão Luiz Joaquim Dias, Augusto do Carmo Bittencourt e representantes da imprensa.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, esteve hontem no Ministerio da Viação, communi-

cando ao Sr. D. J. J. Seabra o desastre occorrido no kilometro 11½ daquela via-ferrea e as providencias tomadas no sentido de ficar restabelecido o trafego.

Hontem pela manhã o Sr. director, no seu gabinete de trabalho, procurou obter noticias sobre o estado das passas-feridas, que foram removidas para o Hospital da Misericordia de Barra do Pirahy, por sua ordem.

Após o Dr. Frontin receber as informações que desejava, passou a conferenciar com os sub-directores do trafego e da 3ª divisão, resolvendo partir, em trem especial, para o local do desastre.

Às 2 horas da tarde, S. Ex., acompanhado dos Srs. Dr. Humberto Antunes, Manoel da Silva Oliveira, coronel José Muniz, coronel José Ricardo e representantes de imprensa, partiu para aquelle local.

A desobstrução da linha foi feita com toda a urgencia, tendo ficado restabelecido o trafego ás 8 horas da noite, segundo telegramma procedente de Barra do Pirahy, recebido pela agencia da estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, hontem á noite.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, regressou hontem mesmo, chegando á estação inicial depois da meia noite.

O trem de luxo correu hontem para São Paulo.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central, foram designados para servir: em Realengo, o praticante Antonio Correa da Silva; em Entre Rios, o praticante Manoel Rios Junior; em Vargem Alegre, o conferente Julio Mello Mattos; em Guaratininga, o praticante Tracy Flavio de Moraes; em Santissim, o conferente Francisco Pimenta; em Queimados, o conferente Manoel Castello Carlos; em Barra do Pirahy, o praticante Armando Vianna; em Lafayette, o conferente Arthur Napolião; em Gagé, o praticante Demeval Sales; em Cordisburgo, o praticante Augusto Nascimento, e em Marquim, o conferente Francisco Tavares Filho.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi designado para servir e Rezende, o praticante Victorino Eloy dos Santos.

Regressaram aos seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Lourenço Pereira, de Queimados; Leopoldo Vargas Fagundes e Annibal Ribeiro da Silva, da cabine de S. Christão, e Aurelio Barbosa Moreira, de S. José.

Está em gozo de férias o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Candido Leal Pacheco, de Mogy.

Adquiriram immoveis: Luciano Augusto Rodrigues, o predio á rua Barrozo n. 31 (antigo), por 4:500\$; Manoel Ottoni Vieira, os predios e respectivos terrenos á travessa do Torres ns. 18 e 20, por 13:000\$; Eva Baimwaska, o predio á rua Visconde de Pirassununga n. 51, por 5:400\$000; José Luiz da Gama Fernandes, um terreno á rua Toneleros, por 7:000\$; Nicoláo de Marcos, um terreno á rua General Silva Telles, por 8:000\$; Francisca de Souza Leão Vianna (condessa Ulysses Vianna), o predio á rua S. Clemente n. 371, por 100:000\$; Pedro Leandro Lambert, o predio n. 43 á rua General Pedra, por 10:000\$; Empresa de Construccões Civis, o predio á rua Barata Ribeiro n. 238, por 15:000; Olympio Militão Vieira Junior e Antonio Rodrigues Teixeira, dous terrenos á rua Fortick, por 1:000\$ cada um; Bertha da Costa Carvalho de Baccêre, um terreno á travessa Conde de Bomfim, por 5:850\$000.

Requerimentos es-pachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Oscar Pinheiro Barcellos e outros, alumnos da Faculdade de Medicina da Bahia.—O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para os fins do art. 50 do decreto n. 3.562 de 22 de janeiro de 1900.

Bertrand Schmidt & Comp., pedindo pagamento de contas relativas a installações feitas no edificio do collegio Pedro II.—Compararam a esta secretaria do Estado.

Antonio dos Reis, Albano da Costa, Bernardino Felix, Domingos Antonio, Germano Antonio, Jacintho Pacheco, José Ribeiro, Joaquim Felix de Araujo, João Antonio Pereira, Manoel Pacheco, Manoelino dos Santos e Sebastião de Oliveira, pedindo pagamento dos salarios que venceram nas obras federaes do Territorio do Acre, em 1907.—Tendo sido remetidos á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas os papeis referentes aos allos salarios, aguardem a volta dos mesmos papeis.

—Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Benedicto de Miranda Felinto.—Deferido, satisfeitas as exigencias para tal fim, pagando 53 por trimestre, adeantados, quantia que reverterá em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos.

Bartholdo Wachnelde.—Deferido. A 6ª divisão para providenciar.

Benedicto Pinto Lima.—Não ha vaga.

Bruno Gomes da Cruz.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 18 de setembro.

Companhia Mineira de Electricidade.—Acciço.

Celestino Manoel de Castro.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 1 de agosto.

Cypriano Pinto.—Concedo, nos termos do art. 12 do regulamento.

Corlido Prado.—Concedo com 75 % de abatimento.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke.—Deferido. A 6ª divisão para providenciar.

Cypriano Julio Fernandes.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Christovam Tertuliano de Melles.—Concedo ida e volta.

Carlos da Silva Fortes.—A vista da informação da 6ª Divisão, não pôde ser attendido.

Carlos Nabilio.—Concedo.

Carlos Peláez de Miranda Reis.—Concedo 30 dias com ordenado, a contar de 12 de setembro.

Duarte Benjamin da Silva.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Eulogio Garcia.—Requeria ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Fortunato José da Silva.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Francisco Duarte.—Concedo 70 dias com dous terços da diaria, a contar de 3 de setembro.

Francisco Gonçalves.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Francisco Naves de Carvalho.—Aguarda o papeis da le.

Leandro Teixeira do Macedo.—Concedo 90 dias com vencimentos.

Licenças:

O Sr. ministro da Fazenda concedeu hontem as seguintes licenças:

De quatro mezes, com vencimentos, ao 3º escripturarios da Delegacia Fiscal no Maranhão, Aniano Bezerra Cavalcanti da Silva Costa;

De 90 dias, com vencimentos, ao 2º escripturario da Alandega de Manãos, Ricardo Clementino F. de Mello;

De tres mezes, com vencimentos, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção no Estado do Rio Grande do Sul, Romualdo de Abreu e Silva;

De seis mezes ao guarda do 4º posto fiscal no Departamento do Alto Acra, Francisco Pinheiro Lobo;

De 90 dias, com soldo, em prorrogação, ao guarda da Alfandega de Mandos, Aristarcho de Carvalho Lima;

De dous mezes, com vencimentos, ao 3º escripturário da Caixa de Amortização, Carlos de Oliveira.

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De seis mezes, ao Dr. Antonio Bastos da Freitas Borja, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia.

Serviço do Exercito para hoje:

Superior do dia, capitão Romeiro da Silva Souto.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 5ª região.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia a guarnição.

A brigada mixta dá o official para ronda.

Dia ao posto medico da divisão de saúde, 1º tenente Dr. Olympio Rocha.

Auxiliar do official de dia, amanuense Waldomero.

Dia ao quartel general da 1ª brigada amanuense Arlindo de Assis.

A brigada mixta dá a guarnição.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, o major Goston.

Official de dia a Força, o capitão Brazileiro.

Medicos: de dia, o tenente Dr. Benassi; de promptidão, o tenente Dr. Meira.

Interno de dia, o alferes honorario Cassio.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Rondam com o superior de dia os alferes Castello, Daniel e Abelardo, e os theatros o alferes Jayme.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Junqueira e um inferior de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, nove inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas das ruas Guaraná e Paysandú e dous para as dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: da Caixa de Amortização, o alferes Quirino; da Caixa de Conversão, o alferes Jesus; do Thesouro, o alferes Barros, todos do 1º regimento; da Casa da Moeda, o tenente Laidro, do 2º regimento, e do quartel central, um inferior deste regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, o capitão Jesus; no 2º, o alferes Coutinho; no de Andaraí, o capitão Gersel; e no de Frei Caneca, o capitão Narciso.

Promptidão: no 1º regimento, o alferes Theodoros e no de cavallaria o alferes Souto.

Auxiliar do official de dia: um inferior, piquete, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento e a assistência do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará o serviço já pedido em detalhe, um official subalterno com 30 praças promptas e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe, um inferior e 15 praças promptas e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official subalterno com 50 praças, constituindo as promptidões de incendio, soccorro e do regimento e serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo K. Victoria, para Las Palmas, Christiania, Gothenburg, Stockholm e Malmo, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10.

Pelo Thespis, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditos com porte duplo até às 10.

Pelo Voltaire, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paragnay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo Kenilworth, para Bahia e Ilvra, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 2.

Pelo navio da guerra Glasgow, para Santa Helena, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9 da manhã.

Pelo Chili, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2, idem, idem com porte duplo e idem para o exterior da Republica até às 5.

Pelo Cip. Vilano, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior da Republica até às 9.

Pelo Sicilia, para Las Palmas, Dakar, Almeria e Genova, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior da Republica até às 10.

Pelo Siena, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até às 9 1/2, idem, idem com porte duplo e para o exterior da Republica até às 10.

Pelo Guajará, para Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até às 12 1/2 da tarde; idem, idem com porte duplo até 1, idem para o exterior da Republica até 1 e objecto para registrar até às 11 da manhã.

Pelo Orissa, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior da Republica até 1 1/2, idem, idem com porte duplo e para o exterior da Republica até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Pelo Tupy, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Macaé e Mossoró, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditos com porte duplo até às 10.

Amanhã:

Pelo Amazone, para Bahia, Recife, Dakar, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo Itajubá, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo Danube, para Bahia, Recife, S. Vicente, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo Regina Elena, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo Itacolomy, para Bahia e Recife, recebendo impressos até às 12 horas da manhã,

cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 10 de outubro de 1911

MERCADOS DIVERSOS

O CAMELO

Funcionou, hontem, calmo o mercado de cambio.

Os bancos forneciam letras para remessa a 16 13/64 e 16 7/32 d, sem que houvesse, porém, maior desenvolvimento de procura para esse effeito.

O papel particular era offerecido em pequena escala a 15 1/4 d, com dinheiro em bancos, para esses papeis a 150 /32 d.

Foram reproduzidas as tabellas de 163/16 e 167/32 d, esta pelos bancos Transatlantico e River Plate e aquella pelos outros saccadores.

Tabellas officiaes

BANCOS ESTRANGEIROS

TAXAS EXTREMAS

Praças	A 90 d. v.
Londres (por pence)...	16 3/16 a 16 7/32
Paris (por franco)....	\$590 a \$588
Hamburgo (por marco)	\$723 a \$727

Praças:	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	16 a 16 1/32
Paris (por franco)....	\$596 a \$595
Hamburgo (por marco)	\$736 a \$735
Italia (por lira).....	\$506 a \$501
Portugal (réis forte)...	\$317 a \$314
Espanha (por peseta)	\$553 a \$550
Nova York (por dollar)	3405 a 35080
Turquia (por pence)...	13 31/32 a 13
Austria (por pence)...	16 a 16 1/32

Rio da Prata:

Argentina (por peso)...	\$5020 a \$5000
Uruguay (por peso)...	33240 a 33220

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	\$595 a \$592
------------------------	---------------

Operações:

Bancario.....	16 13/64 a 16 7/32
Particular.....	16 1/4 a 16 9/32

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças :	a 90 d. v.	a 3 u. .
Londres (por pence)...	16 3/16 a	15 15/16
Paris (por franco)....	\$589 a	\$599
Hamburgo (por marco)	\$728 a	\$739

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	— \$592
------------------------	---------

Alfandega:

Vales em ouro (por \$)	— 15687
------------------------	---------

Operações:

Bancario.....	— 16 7/32
Particular.....	— 16 9/32

POR TELEGRAMMA

Praças:	a vista
Londres (por pence)...	— 16 17/8
Paris (por franco)....	— \$601
Hamburgo (por marco)	— \$742

A BOLSA

Teve regular actividade a bolsa, hontem, mas os negocios realizados foram ainda reduzidos.

Edretanto, diversos papeis que se encontravam frouxos melhoraram um pouco de condição, ficando outros inalterados, mas com melhores tendencias.

As apolices geraes estiveram um tanto enfraquecidas, e inalteradas as estaduais e municipais.

Os papeis de jogo fecharam melhor collocados, dando as das Loterias Nacionais 413\$00, os da Minas S. Jeronymo 22\$ e os da Sancamento 98\$000.

As cotações do Banco do Brazil, tiveram uma nova alta, tudo como se constata das vendas e offertas abaixo.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 13, 50, 1, 31, 7, 16, 40.....	1:017\$000
Ditas, idem, 31, 10, 18.....	1:018\$000
Zitas, idem, 3, 7, 5.....	1:016\$000
Ditas de 200\$, 3.....	1:013\$000
Idem, idem 1.....	1:000\$000
Emprestimo de 1909, 40.....	1:009\$000
Idem, idem, 5, 10, 20, 30.....	1:008\$000

Estadaes

Rio, de 500\$, nom., 2...3.....	496\$000
Minas, de 1:00\$, 5 %, 10.....	977\$000

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 4.....	202\$000
Emprestimo de 1906, nom., 10, 70	205\$300

Bancos

Brazil, 1, 10, 80.....	213\$000
Brazil, 5, 40.....	270\$000
Commercial, 37, 100.....	230\$000

Companhias

Saneamento, 200.....	96\$000
Idem, 100, 100, 225.....	97\$000
Idem, 100.....	98\$000
Minas S. Jeronymo, 100.....	22\$000
Docas de Santos, port., 12, 88, 100	374\$000
Idem, idem, nom. 100.....	400\$000
Tecidos Brazil Industrial, 61.....	298\$000

Debentures

S. Beraard, 35.....	211\$000
---------------------	----------

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedor	Comprador
Antigas (5 %).....	1:017\$000	1:016\$000
Empr. de 1897 (6 %).....	—	1:004\$000
Empr. de 1903 (5 %).....	1:008\$000	1:007\$000
Empr. de 1903 (5 %).....	1:030\$000	1:022\$000
Empr. de 1910 (3 %).....	800\$000	730\$000

Apolices estadaes

Rio, 500\$ (6 % port.).....	—	497\$000
Rio, 500\$ (6 %, nom.).....	—	497\$000
Rio, 100\$ (4 %).....	98\$000	97\$000
Minas, 1:00\$ (5 %).....	978\$000	977\$000
Espirito Santo (7 %).....	1:008\$000	1:000\$000
Espirito Santo (8 %).....	—	920\$000
Rio Grande, 1:000\$ (7 %).....	1:050\$000	1:035\$000

Apolices municipaes

Antigas (nominaes).....	203\$000	203\$000
Antigas (ao portador).....	202\$300	202\$300
Empr. de 1906 (nom.).....	206\$000	204\$000
Empr. de 1906 (port.).....	202\$300	202\$000
Empr. de 1909 (nom.).....	—	122\$000
Empr. de 1909 (port.).....	—	191\$000
Ouro lb 20 (nominaes).....	303\$000	298\$000
Idem (ao portador).....	303\$000	300\$000
Nitheroy (2ª serie).....	—	208\$000
Idem (ao portador).....	212\$000	210\$000
Idem (nominaes).....	—	210\$000
Empr. de Petropolis.....	202\$000	198\$000

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:

Do Brazil.....	213\$000	213\$000
Commercial.....	—	229\$300
Do Commercio.....	200\$000	195\$000
Da Lavoura.....	—	162\$000
Nacional.....	190\$000	160\$000
Mercantil.....	280\$000	260\$000
Constructor.....	—	100\$000
Credito Real de Minas.....	190\$000	180\$000
Funcionarios Publicos.....	60\$000	62\$000
Hypothecario.....	100\$000	90\$000

Tecidos:

Companhia Alliança.....	310\$000	300\$000
Companhia America Fabril.....	—	380\$000
Companhia Corcovado.....	—	250\$000
Companhia Brazil Industrial.....	—	297\$000
Companhia Confiança.....	260\$000	250\$000
Companhia Petropolis.....	—	297\$000
Companhia Magéense.....	290\$000	280\$000
Companhia S. Felix.....	140\$000	140\$000
Companhia Carica.....	76\$000	72\$000
Companhia S. Pedro.....	310\$000	290\$000
Companhia S. Pedro.....	—	210\$000
Companhia Botafogo.....	—	240\$000
Companhia Progresso.....	—	310\$000
Companhia União Lavrense.....	230\$000	22\$000
Companhia Santo Aleixo.....	—	130\$000
Companhia de Lã da Tijuca.....	250\$000	—
Companhia Esperança.....	210\$000	208\$000
Companhia Industrial Mineira.....	—	220\$000
Companhia S. Joaquim.....	160\$000	—

Seguros:

Comp. Argos Fluminense.....	72\$000	700\$000
Companhia Garantia.....	300\$000	—
Companhia Confiança.....	—	60\$000
Companhia Providente.....	500\$000	400\$000
Companhia Vazistas.....	112\$000	—
Comp. Cruzeiro do Sul.....	200\$000	27\$000
Comp. Indemnizadora.....	—	25\$000
Companhia Minerva.....	15\$000	12\$000
Companhia Integridade.....	—	50\$000
União dos Proprietarios.....	—	92\$000
Comp. Lloyd Americano.....	11\$000	—

Comp. diversas:

Docas da Bahia.....	45\$000	44\$000
Loterias Nacionais.....	43\$000	41\$000
Saneamento do Rio.....	98\$000	97\$000
Minas de S. Jeronymo.....	23\$000	22\$000
Terras e Colonização.....	95\$000	98\$000
Rede Sul Mineira.....	73\$000	73\$000
Docas de Santos (nom.).....	403\$000	400\$000
Docas de Santos (port.).....	—	314\$000
Centros Pastorais.....	26\$300	25\$300
F. C. do Jardim Botânico (1ª serie).....	—	214\$000
Melhor. do Maranhão.....	42\$000	38\$000
Construções Civis.....	—	116\$000
Cantareira e Vição.....	210\$000	200\$000
Mercado Municipal.....	—	55\$000
Agua de Caxambú.....	—	12\$000
Manufatura Progresso.....	80\$000	50\$000
Transporte e Carruagens.....	—	88\$000
E. F. do Norte.....	22\$000	17\$000

DEBENTURES:

America Fabril.....	217\$000	213\$000
Brazil Industrial.....	—	207\$000
Carioca (tec. nom.).....	—	208\$000
Idem (ao portador).....	—	212\$000
Corcovado (tecidos).....	212\$000	208\$000
Esperança (tecidos).....	—	207\$000
Petropolitana (tecidos).....	—	250\$000
S. Bernardo Fabril.....	—	208\$000
Fabril Paulista.....	—	203\$000
S. Pedro (tecidos).....	214\$000	—
Industrial Mineira.....	213\$000	211\$000
Tecidos Magéense.....	205\$000	198\$000
Confiança (tecidos).....	—	214\$000
Manufatura (tecidos).....	210\$000	—
Cantareira e Vição.....	208\$000	203\$000

Carris Urbanos de 100\$.....	101\$000	100\$000
Carris Urbanos.....	205\$000	202\$000
Mercado Municipal.....	212\$000	208\$000
Industr. de Electricidade.....	202\$000	195\$000
Transporte e Carruagens.....	—	203\$000
Docas de Santos.....	212\$000	210\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	186\$000
Industria e Commercio.....	—	90\$000
Luz Stearica.....	215\$000	211\$000
«O Paiz».....	800\$000	—
Manufatura Progresso.....	203\$000	200\$000
Materiaes de Construção.....	208\$000	200\$000

LETRAS:

Banco de Credito Real de Minas (7 %).....	103\$000	100\$000
Banco de Credito Real de Minas (6 %).....	104\$000	100\$000

O CAFÉ

A situação do mercado de café, em face de constantes evoluções de alta, verificadas successivamente em todas as bolsas dos centros de consumo, vae, de dia para dia, melhorando sensivelmente.

No sabbado, o mercado fechou sob a mais significativa impressão favorável, e com o preço de 12\$800 em perspectiva.

Com effeito, abriu, hontem, sob a impressão ainda favorável de noticias de alta daquellas bolsas, facto esse que contribuiu fortemente para a elevação das cotações á base de 13\$ sobre o tipo 7.

Nas bolsas da Europa as evoluções da abertura de hontem, foram de 2 a 2 1/4 francos de alta no Havre e de 1 a 1 1/2 pfenig em Hamburgo.

Os trabalhos foram iniciados nos commissarios com o suprimento do costume, tendo sido, porém, retiradas algumas amostras.

Em todo caso, conseguiram collocar na abertura 4.683 saccas, á base de 13\$, sobre o tipo 7, preço a que estiveram intransigentes os vendedores.

Durante o dia, no mercado, o movimento correu geralmente activo á base de 13\$ sobre o tipo 7, a que foram fechadas mais 3.726 saccas, com negocios ainda em perspectiva.

Por ultimo, novas vendas se fizeram, que elevaram o total dos negocios do dia a 10.000 saccas, contra quantidade igual de sabbado.

O mercado fechou r'as condições muito firme, com negocios para dezembro a 12\$800 e vendedores para essa mez a 12\$900.

Passaram por Jundiahy, para Santos, 109.300 saccas.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi officilmente confirmado:

Entradas:	Saccas
Barra dentro.....	407
Cabotagem.....	—
Estrada d. Ferro Central do Brazil.....	646
Estrada de Ferro Leopoldina.....	2.712

Total..... 3.765

Desde o dia 1 de julho..... 959.692

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	10.000
No dia de ante-hontem.....	12.000
Desde o dia 1 do corrente.....	70.000
Desde o dia 1 de julho.....	360.000
Passaram por Jundiahy.....	109.990

Pauta da semana, 840 réis.

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Sacca.
Stock anterior.....	181.133
Ultimas entradas.....	12.802

Total..... 196.935

Ultimos embarques..... 13.730

Stock actual..... 183.203

ENTRADAS

Do dia 1 a 8 :	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.	37.319	2.239.440
E. de F. Central.	28.150	1.689.000
Por via marítima.	4.714	282.840
Total.....	70.183	4.210.980

Do dia 1 a 9 :	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.	40.031	2.401.860
E. de F. Central.	28.796	1.727.760
Por via marítima.	5.121	307.260
Total.....	73.948	4.436.880

EMBARQUES

Dia 7 :	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	6.753	405.480
Europa.....	3.570	214.200
Rio da Prata.....	1.300	78.000
Pacífico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	2.107	126.420
Total.....	13.730	823.800

Do dia 1 a 7 :	Saccas	Kilogs.
----------------	--------	---------

Do dia 1 a 7 :	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	31.700	1.917.400
Europa.....	23.008	1.389.000
Rio da Prata.....	1.300	78.000
Pacífico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	3.623	217.380
Total.....	59.721	3.583.260

Desde o dia 1 de julho.....	Saccas	Kilogs.
	868.133	52.087.980

COTAÇÃO POR ARROEA

(Europeu)

Typo n. 3.....	15\$800
Typo n. 4.....	13\$600
Typo n. 5.....	13\$400
Typo n. 6.....	13\$200
Typo n. 7.....	13\$000
Typo n. 8.....	12\$900
Typo n. 9.....	12\$700

EM SANTOS

O mercado de café, em Santos, no sábado, abriu a 85 sobre o tipo 7, por arroba, e nessas condições fechando firme, com regular actividade.

Entraram 88.587 saccas e saíram 79.339, sendo o stock actual de 2.226.048 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 485.742 saccas e remmettidas 242.971 ditas.

Desde 1 de julho entraram 4.730.701 saccas e foram expedidas 3.024.848 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Verificaram-se, hontem, as seguintes oscillações nas bolsas desses centros:

Dia 9 — Nova York, alta de 4 a 15 pontos nas opções, e baixa de 2 pontos.

Havre, alta de 2 a 2 1/2 francos, opção de dezembro 83 1/2 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1 a 1 1/2 pfennig, opção de dezembro 63 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, alta de 1 sh. e 9 d. a 2 sh, opção de dezembro 64 sh. por 112 libras.

SIGNDAS CHAMADAS

Nova-York, alta de 15 a 22 pontos.

Havre, baixa de 1/4 de franco.

Hamburgo, baixa de 1/4 de pfennig.

MERCADO DE ASSUCAR

Esteve, hontem, ainda fraco, esse mercado, que funcionou, além disso, sem grande actividade.

As ultimas entradas foram de 13.248 saccos, assim distribuidos :

De Maceió, pelo *Itaquy*, 2.000 a Zenha Ramos & Comp., 1.506 a Thomaz da Silva & Comp., 1.000 a Fry Yule & Comp.,

De Pernambuco, 300 a Herm Stoltz & Comp.,

Da Bahia, 273 a ordem.

De Pernambuco, pelo vapor *S. Paulo*, 500 a John Moore & Comp. e 394 a Barbosa Albuquerque & Comp.

De Campos, pelo vapor *Cirangola*, 600 a Carlos Rohr, 695 a Meirelles Zamith & Comp., 200 a Zenha Ramos & Comp., 3.591 a ordem e 600 a Zenha Ramos & Comp.

De Minas, pela Leopoldina, 750 a Barbosa Albuquerque & Comp.,

De Campos, pela Leopoldina, trapiche Cantareira, 533 a-Duvivieres & Comp., 250 a Meirelles Zamith & Comp., 150 a Thomaz da Silva & Comp. e 450 a ordem.

Re uno	Saccos
Campos.....	6.529
Maceió.....	4.500
Pernambuco.....	1.194
Minas.....	750
Bahia.....	273
Total.....	13.248

SAHIDAS NO DIA 7

Tranquecos	Saccos
Maceios.....	78
Rio de Janeiro.....	466
Cantareira.....	524
Armazen n. 12.....	167
Armazen n. 13.....	149
Armazen n. 14.....	318
S. João da Barra.....	325
Flóra.....	35
Total.....	2.307

Existiam, hontem, em deposito 270.973 saccos.

Regularam fracos os preços seguintes :

	Kilogrammas
Branco usina.....	\$130 a \$160
Branco crystal.....	\$180 » \$200
Branco 3ª sorte.....	\$120 » \$140
Somemos.....	\$160 » \$180
Mascavinho.....	\$340 » \$320
Crystal amarello.....	\$380 a \$120
Mascavinho.....	\$340 a \$400
Mascavo bom.....	\$260 » \$280
Mascavo regular.....	\$250 » \$255
Mascavo baixo.....	Nominal

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool baixou, hontem, 6 pontos, reduzindo a cotação do genero de Pernambuco a 5,87 d. por libra.

O mercado do Rio esteve frouxo e paralyzado.

Entraram ante-hontem 398 fardos, sendo 300 de Pernambuco e 98 de Maceió.

As sahidas foram de 722 fardos, sendo o deposito actual de 15.331 fardos.

Os preços foram os seguintes :

	Por dez kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	9\$800 a 10\$200
Pernambuco, 1ª sorte.....	9\$500 a 9\$800
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assé, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$200
Natal, 1ª sorte.....	Nominal
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$800 a 9\$800
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$500 a 9\$800
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	Nominal
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal
S. Jo. de, Dores.....	Nominal

O SAL

Este mercado continúa firme e com negócios regulares.

As cotações que regulam sobre quantidades maiores são as seguintes :

Qualidade	Alqueire
Douro.....	28\$000
Sol.....	28\$000
Outras marcas.....	25\$000

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 9

De Nova York e escalas, pelo paquete inglez *Voltaire*, varios generos a Norton Megaw & Comp.

De Havre e escalas, pelo paquete francez *Quessant*, varios generos a Chargeurs Réunis.

De Cardiff, pelo vapor inglez *Khalef*, carvão a Wilson Sons & Comp.

De Antuérpia e escalas, pelo vapor inglez *Wharfedale*, varios generos a Carlo Pareto.

De Bordéus e escalas, pelo paquete francez *Chile*, varios generos a Messageries Maritimes.

De portos do norte, pelo vapor nacional *Mossoró*, varios generos a Companhia Comercio e Navegação.

De portos do sul, pelo paquete nacional *Itapema*, varios generos a Lage Irmão & Comp.

SAHIDAS NO DIA 9

Portos do sul, paquete nacional *Itaquy*.

Portos do norte, paquete nacional *Pyri-neus*.

S. Fidelis e escalas, paquete nacional *Fidelense*.

Vapores esperados:

Rio da Prata, <i>Sicilia</i>	10
Gothsburgo e escalas, <i>Annie Johnson</i>	10
Rio da Prata, <i>Amazona</i>	10
Rio da Prata, <i>Cip Vilino</i>	10
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	10
Portos do sul, <i>Anna</i>	10
Portos do Sul, <i>Sirio</i>	11
Hamburgo e escalas, <i>Hohensaufen</i>	11
Rio da Prata, <i>Fagundes Varela</i>	11
Santos, <i>Indian Prince</i>	11
Rio da Prata, <i>Daube</i>	11
Rio da Prata, <i>Reyna Elena</i>	11
Portos do norte, <i>Mirios</i>	11
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	12
Callio e escalas, <i>Oraria</i>	12
Genova e escalas, <i>Br. de</i>	12
Trieste e escalas, <i>Unbrin</i>	12
Genova e escalas, <i>Unbrin</i>	12
Santos, <i>Silvatic</i>	12
Santos, <i>Bron</i>	12
Genova e escalas, <i>Principe Umberto</i>	12
Santos, <i>Indian Prince</i>	12
Liverpool e escalas, <i>Cavour</i>	12
Portos do norte, <i>Cabrito</i>	12
Rio da Prata, <i>Formosa</i>	12
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	13
Trieste e escalas, <i>Alinta</i>	13
Nova-York, <i>Welljunde</i>	14
Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	15
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	16
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	16
Amster am e escalas, <i>Frisia</i>	16
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	16
Portos do norte, <i>Bithia</i>	16
Hamburgo e escalas, <i>König F. August</i>	15
Portos do norte, <i>Muranhão</i>	20
Rio da Prata, <i>Aron</i>	18
Bremen e escalas, <i>Mainz</i>	18
Santos, <i>Habsburg</i>	19
Bremen e escalas, <i>Crefeld</i>	19
Nova York, <i>Puris</i>	21
Liverpool e escalas, <i>Lincolnshire</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Van Dick</i>	22
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	23
Nova York, <i>Grosscley</i>	21
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	25
Callio e escalas, <i>Orens</i>	25
Rio da Prata, <i>Chili</i>	25

Rio da Prata, <i>Príncipe Umberto</i>	25
Santos, <i>Santos</i>	26
Santos, <i>Halle</i>	26
Rio da Prata, <i>Brasil</i>	28
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	29

VAPORES A SAIR

Rio da Prata, <i>Chili</i>	40
Genova e escalas, <i>Sicilia</i>	40
Victoria e Maceio, <i>Tupy</i>	40
Porto Alegre e escalas, <i>Borborema</i>	40
Nova York, <i>Overdale</i>	40
Victoria e escalas, <i>Gloria</i>	40
Hamburgo e escalas, <i>Cap Vilano</i>	40
Buenos Aires e escalas, <i>Guajara</i>	40
Callao e escalas, <i>Orissa</i>	40
Santos, <i>Mossoró</i>	40
Bahia e Pernambuco, <i>Itacolomy</i>	41
Porto Alegre e escalas, <i>Itajubá</i>	41
Rio da Prata, <i>Ouessant</i>	41
Bordões e escalas, <i>Amazona</i>	41
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	41
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	41
Nova York, <i>Indian Prince</i>	42
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	42
Amsterdã e escalas, <i>Hollandia</i>	42
Rio da Prata, <i>Brasil</i>	42
Liverpool e escalas, <i>Oravia</i>	42
Nova York, <i>Acre</i>	42
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	42
Genova e escalas, <i>Formosa</i>	42
Rio da Prata, <i>Príncipe Umberto</i>	42
Bremen e escalas, <i>Bonn</i>	43
Hamburgo e escalas, <i>Salamanca</i>	43
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	43
Portos do norte, <i>Alucury</i>	43
Ponta da Areia e escalas, <i>Arassuahy</i>	43
Villa Nova e escalas, <i>Philadelphia</i>	43
Portos do sul, <i>Itapema</i>	44
Recife e escalas, <i>Fagundes Varela</i>	44
Portos do Sul, <i>Itaperuna</i>	44
Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	45
Portos do sul, <i>Cubatão</i>	45
Laguna e escalas, <i>Mayrink</i>	45
Nova York, <i>Tapajoz</i>	45
Villa Nova e escalas, <i>Iris</i>	45
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	46
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	46
Nova York, <i>Vasari</i>	46
Nova Orleans, <i>Tudor Prince</i>	46
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	46
Liverpool e escalas, <i>Corcovado</i>	47
Hamburgo e escalas, <i>Sparta</i>	47
Rio da Prata, <i>König P. August</i>	48
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	48
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	48
Hamburgo e escalas, <i>Halsbury</i>	49
Montevideo e escalas, <i>Sirio</i> (1 hora).....	49
Rio da Prata, <i>Vandick</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	23
Portos do norte, <i>Bahia</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Oronsa</i>	25
Bordões e escalas, <i>Chili</i>	25
Genova e escalas, <i>Príncipe Umberto</i>	25
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	26
Nova York, <i>Chinezê Prince</i>	26
Hamburgo e escalas, <i>Santos</i>	27
Bremen e escalas, <i>Halle</i>	27
Nova York, <i>S. Paulo</i>	28
Genova e escalas, <i>Brasil</i>	28
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	29
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	30

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Paris.....	\$389	\$506
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$733
Sobre Italia.....	—	\$394
Sobre Portugal.....	—	\$321
Sobre Nova York.....	—	\$3085
Linha esterlina — em moeda.....	—	15\$050

Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	1\$687
Apólices geraes mindas de 5 %.....	1.011\$000
Apólices geraes de 1.000\$ de 5 %.....	1.017\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	1.008\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	202\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, nom.....	203\$300
Apólices de Minas Geraes, de 1.000\$, nom.....	977\$000
Apólices do Rio de Janeiro, de 500\$, nom.....	495\$000
Banco do Brazil.....	214\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	230\$000
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	22\$000
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	96\$750
Companhia de Textis Brazil Industrial.....	298\$000
Companhia Docas de Santos.....	397\$000
Debentures da Companhia de Cidos S. R. Ricardo Fabr.....	211\$000
Sereta da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1911. — A. Simonsen, syndico.	

VENDA POR ALVARÁ

O corrector Alvaro de Muniz, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 10 do corrente mez, sete apólices geraes de 5 % de 1.000\$, uma dita de 200\$ e quatro acções do Banco do Brazil, pertencentes, com a clausula do usufruto, a D. Maria Guilhermina de Miranda Sá, hoje D. Maria Guilhermina de Miranda Sá Sobral.

Secretaria da Camara Syndical, em 2 de outubro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 1.405.000 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares, tendo sido exportados 661.981 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 11.376 saccos.

Não houve rendimento.

A renda do dia anterior foi de 24.679\$400.

A estação de S. Diogo importou e exportou 704.486 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 5 foi de 1.638\$240.

O movimento das mercancias nas estações foi o se segue:

	Rezes
Santa Cruz, recebidas.....	567
Matadouro, abatidas.....	493
Cruzeiro, stock.....	472
Bemfica, stock.....	400
Sitio, stock.....	413

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.428

Souza Cruz & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio e fabrica de fumos, cigarros, etc., á rua Gonçalves Dias n. 26, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo dividido em quatro rectangulos, vendo-se no maior e principal, o nome caracteristico 'Vandick', acompanhado inferiormente dos dizeres «Cigarros suaves». Nos demais rectangulos, leem-se varios dizeres sobre o titulo da marca e firma dos supplicantes. A referida marca é usada nas cartei- ras e de-

mais involucros que contiverem os cigarros de seu fabrico, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Achava-se sellada com uma estampilha de 300 réis inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1911. — Souza Cruz & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 9 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director.

Registrada por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.429

Souza Cruz & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio e fabrica de fumos, cigarros, etc., á rua Gonçalves Dias n. 26, apresentam a marca acima consistente em um rotulo dividido em quatro rectangulos, vendo-se no maior e principal, na parte superior a marca geral dos supplicantes, entre raios, lendo-se inferiormente a esta a palavra caracteristica em typo grande «Phenix», acompanhada dos dizeres «Cigarros com boquilha» «Patente n. 4.477». Nos demais rectangulos lê-se varios dizeres sobre o titulo da marca e firma dos supplicantes. A referida marca é usada nas cartei- ras e demais involucros que contiverem os cigarros do fabrico, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Achava-se sellada com uma estampilha de 300 réis inutilizada da seguinte forma. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1911. — Souza Cruz & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 9 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.429, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 7.430

Souza Cruz & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio e fabrica de fumos, cigarros, etc., á rua Gonçalves Dias n. 26, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo estreito dividido em dois rectangulos, lendo-se no primeiro ao centro, guardado de arabescos, as palavras caracteristicas «Deliciosos Mistura Borboleta», acompanhados superiormente da firma dos supplicantes. No outro rectangulo, vê-se a marca geral do estabelecimento, acompanhada de varios dizeres. A referida marca é usada em maços, caixas e cartei- ras que contiverem os cigarros de seu fabrico, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Achava-se sellada com uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1911. — Souza Cruz & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 9 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.431

Souza Cruz & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio e fabrica de fumos,

cigarros, etc., á rua Gonçalves Dias n. 26, apresentam a marca acima consistente em um rotulo rectangular, de fundo branco, vendo-se no centro a marca geral dos supplicantes, acompanhada dos dizeres: «Grande Fabrica de Cigarros Souza Cruz & Comp.» em sentido curvilíneo. Na parte inferior do rotulo leem-se as palavras características: «Fumo Persan», e bem assim a séde do estabelecimento. A referida marca é usada nos fumos em pacotes, caixas, latas e em cigarros do seu fabrico, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Achava-se sellada com uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1911. — Souza Cruz & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 9 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 7.431, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.438

Lima, Clerc & Comp., estabelecidos á praça da Republica n. 63, com fabrica de cerveja, adoptam a marca supra que consiste em um rotulo de fundo vermelho, vendo-se no lado esquerdo sobre fundo amarello a figura de dous anjos ladando um feixe de cevada que seguram um com a mão direita e outro com a esquerda; com as outras mãos sustentem uma facha em que se lê «Marca Registrada». A direita, em diversas fachas em letras amarela e azul lê-se: «Cervejaria Moderna—Branca», e a firma dos fabricantes. Esta marca será usada nas garrafas que contiverem a cerveja branca de sua fabricação. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1911. — Lima Clerc & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 10 horas de 20 de setembro de 1911.

Registrada sob n. 7.438, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director.

N. 7.439

Lima, Clerc & Comp., estabelecidos á praça da Republica n. 63, com fabrica de cerveja, adoptam a marca supra que consiste em um rotulo de fundo amarello vendo-se no lado esquerdo sobre fundo azul a figura de dous anjos ladando um feixe de cevada que seguram um com a mão direita e outro com a esquerda; com as outras mãos sustentem uma facha em que se lê «Marca Registrada». A direita em diversas fachas em letras azul e vermelha lê-se «Cervejaria Moderna—Preta» e a firma dos fabricantes. Esta marca será usada nas garrafas que contiverem a cerveja preta de sua fabricação. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1911. — Lima Clerc & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 10 horas de 20 de setembro de 1911.

Registrada sob n. 7.439, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director.

7.489

Vivaldi & Comp., estabelecidos á rua de S. Bento ns. 14 e 16, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo no qual se acha representada uma não navegando sobre o oceano, tendo no firmamento o cruzado do sul; este conjunto

acha-se atravessado por uma facha na qual se lê a palavra «Colombo».

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, poderá ser usada de qualquer modo, gravada, pintada estampada, impressa sobre rotulos e involucros, etc., servindo para distinguir os seguintes artigos de importação e commercio dos depositantes, taes como: cutelarias finas e ferragens em geral, tesouras, navalhas, canivetes, facas de mesa, cozinha e para fins agricolas, garfos, colheres, enxadas, machados, pás, enxós, ancilhos, picaretas, foices, fechaduras e chaves, trincos, dobradiças, parafusos, chaves de parafusos e chaves inglezas, pregos, martellos, verrumas, puas, limas, grossas, serras, serrotes, formões, plainas, arame farpado ou não, encanamentos de chumbo ou de ferro galvanizado, artigos de metal para uso domestico, louças de mesa, louças sanitarias, artigos de ferro esmaltado como sejam, pias, banheiros, panellas e mais artigos de cozinha, preparados para limpar metacos, tintas secas ou liquidas, preparadas ou não, vernizes, artigos de electricidade para installações electro-mecanicas e de luz e força, motores, dynamos, para-raios, telephones, cinematographos, campainhas, isoladores, lampadas, ventiladores para mesa, parede e tecto. — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1911. Por procuração, Buschmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 22 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 7.489 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.490

A Companhia Cervejaria Bohemia, estabelecida em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que consiste em um rectangulo em cujo centro se encontra a figura de um escudo trazendo um ramo de cevada, contornado em parte por folhagens de lupulo vendo-se á direita e esquerda deste escudo respectivamente os versos e reversos das medalhas de Grande Premio da Exposição Nacional de 1908; superiormente a este conjunto lê-se: «Cerveja, Typo. Vienna» e inferiormente: «Petropolis Companhia Cervejaria Bohemia». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir a cerveja da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911. — Por procuração, Buschmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 27 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.490, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.491

A Companhia Cervejaria Bohemia, estabelecida em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que consiste em um rectangulo sobre o qual se encontram, em typo de letra caligraphica, as palavras «Petropolis», disposta diagonalmente, e, logo abaixo, á direita, «Bier», disposta horizontalmente, sendo esta sublinhada por um traço caligraphico; este conjunto é encimado por um ramo de cevada atado por uma faixa que traz na sua extremidade ondulada da esquerda as palavras «Marca Registrada»; superpondo-se ao dito ramo de cevada está um circulo e

sobre este um losango, no centro do qual se acham representados quatro ramos de cevada cruzando-se dous a dous, centralmente, onde le vê também um galho, com tres fructos de upulo; inferiormente ao que ficou descripto encontra-se: á esquerda representação do verso e reverso da medalha da exposição de 1908, lendo-se abaixo desta entre linhas de phantasia, os dizeres: «Grande Premio na Exposição Nacional de 1908»; á direita, em quatro linhas horizontaes uma abaixo da outra os dizeres: «Companhia Cervejaria Bohemia, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve a distinguir a cerveja de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911. — Por procuração, Buschmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 27 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.491, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 9:

Em ouro	135:924\$846
Em papel	188:492\$430

Total	324:416\$276
-------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente	1.802:264\$224
---	----------------

Em igual periodo de 1910....	2.109:461\$381
------------------------------	----------------

Differença a maior em 1910..	307:200\$339
------------------------------	--------------

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1911

Interior	25:192\$362
----------------	-------------

Consumo:

Fumo	6:433\$300
Bubi-las	6:118\$800
Phosphoros	28:000\$000
Calçado	1:536\$000
Perfumarias	236\$000
Especialidades pharmaceuticas	1:701\$000
Vinagre	23\$000
Conservas	400\$000
Chapéos	1:690\$000
Tecidos	4:100\$000
Registro	70\$000
	50:533\$300

Rendas patrimoniaes	1\$300
---------------------------	--------

Extraordinaria	15:093\$153
----------------------	-------------

Deposito	32\$000
----------------	---------

Renda com applicação especial	411\$790
-------------------------------------	----------

	91.270\$305
--	-------------

Renda de 1 a 7 de outubro	512.375\$659
---------------------------------	--------------

	603:643\$964
--	--------------

Em igual periodo de 1910....	522:844\$364
------------------------------	--------------

EDITAIS E AVISOS**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, uniformizadas, juros de 5 %, papel, e ns. 194.416 a 194.565, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, em 4 de outubro de 1911. — *M. C. de Leão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$, n. 151.186, emitida em 1869, e de 200\$, n. 1.457, emitida em 1867, todas do juro de 5 %, papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de outubro de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, ns. 6.420 e 6.421, emitidas em 1837, e 44.043, emitida em 1838, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de outubro de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado, de conformidade com o art. 195 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o Sr. Roberto de Castro e Silva Netto, ex-thesoureiro interino da Alfandega da Parnahyba, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito com relação ao alance de 113:559\$272, verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 31 de julho a 17 de novembro de 1909, podendo produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 9 de outubro de 1911. — O sub-director, *L. R. Rosado.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. procurador geral, intimo o Sr. José Tavares Arcas, ex-pensionista do Ministerio da Justiça, hoje 4º escripturario extranumerario da Prefeitura Municipal, a comparecer nesta procuradoria, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste, afim de satisfazer a divida de 1:151\$612, importancia indevidamente recebida, sob pena de, findo o mesmo prazo, se recorrer aos meios judiciais.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 8 de outubro de 1911. — O ajudante interino, *Raul dos Guimarães Bonjean.*

Laboratorio Nacional de Analyses

CONCURSO DE TERCEIROS-CHIMICOS

De ordem do Sr. presidente da commissão julgadora, são convidados os candidatos in-

scriptos pharmaceuticos Alberto Pinto Brandão e Dulce Faria da Cunha a comparecer hoje, 10 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, afim de ser realizada a prova pratica.

Sala do concurso, 9 de outubro de 1911. — *Julio de Abreu Gomes*, chefe da secretaria e secretario do concurso.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE FERRO VELHO E MACHINISMOS ESTRAGADOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que se recebem propostas, até o dia 14 do corrente, para a venda de ferro velho e machinas estragadas.

As propostas devem vir em duas vias, a primeira sellada e ambas sem rasuras, versando o preço sobre tonelada para o ferro velho e por unidade para as machinas estragadas.

Os proponentes poderão examinar o material no local em que funcionavam as officinas, onde tambem serão prestadas as informações pelo Sr. chefe da Secção de Artes, das 10 horas da manhã até 4 horas da tarde.

O concorrente cuja proposta for aceita recolherá, adeantadamente, á Thesouraria da Imprensa Nacional, a importância, achando-se obrigado a retirar o material dentro de dois dias, contados do em que for feito o pagamento.

Imprensa Nacional, 6 de outubro de 1911. — O chefe interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha.*

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRazo DE 30 DIAS

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 15 de março do corrente anno, na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, para, no prazo de trinta (30) dias sob as penas da lei, apresentar as allegações que foram a bem dos seus direitos afim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo da contrabando de mercadorias apprehendidas conduzidas pelo referido vapor.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1911. — O inspector, *José M. Vossio Brigido.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE PIAROS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 67

Inauguração da boia illuminativa Peixe Pão no porto de Maceió, Estado de Alagoas

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi inaugurada a luz da boia illuminativa demarcando os baixos denominados Peixe Pão, collocada á 15º SE verdadeiro de pharol de Maceió, na profundidade de seis metros e a duas milhas distante do pharol, a qual exhibe lampejos brancos de 5 e 5 segundos, alcançando com tempo claro seis milhas, tendo sido retirada a boia secca que ali existia.

Directoria de Pharões, 9 de outubro de 1911. — *Ruyrundo Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta

repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até á 1 hora da tarde de 11 de outubro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, imprerivelmente, salvo os de confissão cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concurrencias.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Ilha das Cobras

Talha grande de barro com torneira, tampo e a respectiva armação de ferro, uma.

Talha pequena de barro com torneira, tampo e a respectiva armação de ferro, uma.

Corpo de Marinheiros Nacionais

Isolador de porcellina chata, n. 1.

Lampada de mão Edswan, bocal de rosca, uma.

Taboa de peroba de 5,00 x 0,50 x 0,03, seis.

Taboa de cedro de 5,00 x 0,50 x 0,03, seis.

Taboa de pinho branco de 4,90 x 0,50 x 0,03, seis.

Florianopolis

Gageta para tampões c/amostras, uma.

Tampões c/amostra, um.

Po o para serviço do fogo de 2,50 de comprimento, um.

Tiradentes

Filtro de barro, pequeno, systema Pasteur, um.

Arsenal de Marinha

Taboa de pinho do Paraná, de 5,00 x 0,25 x 0,030, quatro.

Taboa de pinho da Suecia, de 4,00 x 0,27 x 0,010, quatro.

Taboa de pinho de riga aparelhada de 5,00 x 0,23 x 0,03, quarenta e quatro.

Gato invertido de 125 m/m, um.

Bolha fusivel de 6 e 10 ampères, uma.

Tinta patente n. 2, kilo.

Tinta patente n. 3, kilo.

Chaveta de ferro sortida, uma.

Fibra vulcanizada em chapa de 28 m/m, metro.

Panno verde para forro de mesa, metro.

Taboa de peroba, aparelhada ás duas faces, de 7,00 x 0,450, x, 0,010, duas.

Taboa de peroba de 3,00 x 0,400 x 0,023, aparelhada ás duas faces, uma.

Cadernal, especies c/amostra, um.

Cabo electrico de 7 fios de 12/10 m/m isolado com borracha e revestido de chumbo sob trança de aço, typo do almirantado inglez, metro.

Dito, idem multiplo de 4 conductores isolado independentemente e revestido de chumbo sob armadura trançada de aço, typo do almirantado inglez para serviço telephonico de bordo c/ amostra, metro.

Dito, idem de 3 fios de 12/10 m/m isolado com borracha e revestido de chumbo sob trança de aço, typo do almirantado inglez, metro.

Parafuso de ferro galvanizado com porca, kilo.

Deposito Naval, 10 de outubro de 1911. — *Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Guerra.

Inspeção Permanente da IX Região Militar

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 12º MUNICIPIO — FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Relação dos cidadãos alistados no este municipio na presente semana.

6. Idalino de Araujo Cavalcanti.
7. João Americo Brasileiro.
8. José Velloso Pereira Barbosa.
9. João Vieira de Freitas.
10. João Pereira de Oliveira Junior.
11. André Bezerra Lima.
12. Custodio Barbosa de Lyra.
13. Mario Dias Ferreira da Silva.
14. Americo Pereira Sarmiento.
15. João Lopes de Castro.
16. Tlascio Tiburcio de Araujo.
17. Aristiles Bastos Rodriques.
18. Archimio do Amaral Calalho.
19. Isaltino Machado.
20. Pedro da Silva.
21. André de Souza.
22. Manoel Luiz de Araujo.
23. José Delphin.
24. Avelino Joaquim Soares.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1911.—
O presidente, major Joaquim Silveira da Almeida.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1912

De ordem do Sr. Dr. director geral interno e de conformidade com as instruções que baixaram com a circular n. 313, de 15 de janeiro de 1910, faço publico que esta directoria recebe, até o dia 31 do corrente, às 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1912, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima indicados nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual às amostras depositadas na 4ª secção da Sub-directoria de Contabilidade onde também serão fornecidas especificações e exhibidos os typos dos moveis a fornecer.

Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 300\$ na 3ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito de restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provevem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que pos a occasoar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Diverão ser escriptas em uma só via, devidamente selladas de accordo com a lei de sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados.

E veja-lo aos-concurrentes propôr altera-

ção de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução do contracto, que tenham de firmar, os contratantes depositarão no Thesouro Nacional, a título de caução a quantia de 1:000\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional. A abertura das propostas que forem recebidas realisar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da Sub-directoria do Expediente na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pela actual lei orçamentaria.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. concurrentes nesta sub-directoria, onde deverão ser entregues todas as propostas.

Directoria Geral dos Correios. Sub-directoria do Expediente, 2 de outubro de 1911.—Servindo de sub-director, o chefe de secção Eugenio Auguste Wardeck.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

1. Arame de cobre recosido, kilo.
2. Atanados de couro (Rio Grande) 1ª qualidade c/1.80, um.
3. Abridor mecanico para enveloppes e officios, um.
4. Abecedario de metal 0,10 a letra, um.
5. Abecedario de metal 0,05 letra, um.
6. Algarismos de metal 0,10 (de 0 a 9), collecção.
7. Algarismos de metal 0,05 (de 0 a 9), collecção.
8. Anteparas de madeira para spiritadeiras, um.
9. Arame fino de latão, kilo.
10. Armação de ferro para bolça da caixa de collecta, um.
11. Alcool a 36º, litro.
12. Armarios de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2,10x1,10x0,40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, tipo 10, uma.
13. Armarios, idem, idem, fechados com rideau, tipo 10 A, um.
14. Armarios de peroba, na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico, com seis prateleiras, medindo 2,50x1,25x0,50, com duas portas envidraçadas, tipo 10 B, um.
15. Armarios idem, idem, fechados com rideau, tipo n. 10 C, um.
16. Azeite doce, litro.
17. Adriças, peça.
18. Agua raz, litro.
19. Arruellas, uma.
20. Ancorote, kilo.
21. Aluminio, kilo.
22. Alcatrão, kilo.
23. Almotolia, uma.
24. Alvaide, kilo.
25. Arrebites de cobre, kilo.
26. Agulhas para coser processos, uma.
27. Alfnetes ingleses (Turney), carta.
28. Atlas de Geographia Moderna F. Scheider, um.
29. Barbante corda, pacote de um a tres kilos, kilo.
30. Barbante fino, pacote de um kilo, kilo.

31. Barbante grosso, pacote de um a tres kilos, kilo.
32. Derços mata-borrão grandes, rosca de metal, um.
33. Blocks de papel fino para notas c/100 folhas, um.
34. Benzina para limpeza de machina de escrever, vidro.
35. Borracha para machina de escrever, uma.
36. Bandeira signal «Ministro», uma.
37. Borracha em lançol, kilo.
38. Borracha para junta, kilo.
39. Brinçã, metro.
40. Brocha, uma.
41. Balão, um.
42. Boia, uma.
43. Bacias e jarros de agatha, par.
44. Bacias e jarros de louça, par.
45. Bacia, jarro, saboneteira e espongeira de louça, aparelho.
46. Bahús de folha com 0,40x0,30, um.
47. Balanças de 1 kilo e pesos, uma.
48. Balanças de 1 kilo e pesos, encaixotadas, uma.
49. Balanças de 2 kilos e pesos, encaixotadas, uma.
50. Balanças de 2 kilos e pesos, uma.
51. Balanças de 5 kilos e pesos, uma.
52. Balanças de 5 kilos e pesos, encaixotadas, uma.
53. Balanças de 10 kilos e pesos, uma.
54. Balanças de 10 kilos e pesos encaixotadas, uma.
55. Balanças de 15 kilos e pesos, uma.
56. Balanças de 25 kilos e pesos, uma.
57. Balanças de 50 kilos e pesos, uma.
58. Baldes de agatha, um.
59. Baldes de zinco n. 14, um.
60. Bandeiras nacionaes de dous pinnos, uma.
61. Bandeiras nacionaes de tres pinnos, uma.
62. Bandeiras nacionaes de quatro pinnos, uma.
63. Bandeiras nacionaes de cinco pinnos, uma.
64. Bandeiras nacionaes de seis pinnos, uma.
65. Bandeiras nacionaes de sete pinnos, uma.
66. Bandeiras nacionaes de oito pinnos, uma.
67. Bandejas para copos, uma.
68. Bancos de ferro para alha, um.
69. Bolsas para caixas de collecta, uma.
70. Bancos de palhinha, com rosca, tipo 8, um.
71. Bancos de palhinha, com rosca e encosto, tipo 8 A, um.
72. Bureaux de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1,40x0,85, com taboa de correr no lado direito, type n. 1, um.
73. Bureaux, idem, idem, sem taboa de correr, tipo 1 A, um.
74. Banco de madeira para machina de escrever, um.
75. Blocks de caixas de assignantes em blocks de 10 caixas, encaixotados e entregues no ponto de embarque, blocks.
76. Bala para carimbos, uma.
77. Carimbos de aço para datar, grandes, um.
78. Ditos idem, menores, um.
79. Ditos de metal para datar, um.
80. Ditos idem, grandes, um.
81. Ditos idem com duas palavras, um.
82. Ditos idem com uma palavra, um.
83. Ditos idem com duas letras, um.
84. Ditos idem com uma letra, um.
85. Ditos idem, para registrados, um.
86. Ditos idem, diversos disticos, um.
87. Ditos idem, de datar, diversos feitios.

88. Ditos idem, sem data, diversos, um.
 89. Ditos de borracha, sem data, diversos, com pertences, um.
 90. Ditos de borracha diversos, com pertences, um.
 91. Ditos de borracha montados em machina de rotação e pertences, um.
 92. Ditos de metal montados em machina de rotação rapida, um.
 93. Collecções de typos para carimbo, uma.
 94. Sinetes de metal para lacre, um.
 95. Ditos idem idem, maiores, um.
 96. Ditos idem, idem, idem, com diversos disticos e feitos, um.
 97. Typos de aço para carimbos, um.
 98. Dito de estanho para carimbos, um.
 99. Tintas de diversas cores, para carimbos de metal e borracha, J. Guimarães, vidro.
 100. Caixas com typos e almofada, uma.
 101. Flanella para balas de carimbos, metro.
 102. Chapas de metal para carteiros, uma.
 103. Chapas de metal para caixa de collecta, uma.
 104. Chapas de metal com letras abertas, 0,20x0,50, uma.
 105. Chapas de metal com letras abertas, 0,60x0,50, uma.
 106. Cabides de tres cabeças, cabeça.
 107. Cabides de cinco cabeças, cabeça.
 108. Capas para processos, de accordo com o modelo existente no mortuario com as indicações que serão dadas aos Srs. concorrentes, uma.
 109. Cadeados de latão com duas chaves, um.
 110. Cadeiras austriacas Thomet n. 14, uma.
 111. Cadeiras austriacas Thomet, grandes, com rosca e molas, uma.
 112. Caixa de ferro para collecta, uma.
 113. Caixas de ferro para collecta, encaixotadas e postas no ponto de embarque, uma.
 114. Caixas de folha, para remessa de sellos, n. 1, devendo a solda ser feita na Repartição dos Correios, uma.
 115. Caixas de folha para remessa de sellos, n. 2, devendo a solda ser feita na Repartição dos Correios, uma.
 116. Caixas de folha para remessa de sellos, n. 3, devendo a solda ser feita na Repartição dos Correios, uma.
 117. Caixas de madeira para collecta, uma.
 118. Caixas de pinho com divisões internas, tampo de madeira e fechadura com tres chaves, para remessa de correspondencia ás secções, uma.
 119. Caixões vãos, conforme a amostra, um.
 120. Camas de ferro reforçadas, uma.
 121. Camas de louca, uma.
 122. Camas de campanha, uma.
 123. Canecas de agatha, uma.
 124. Capachos de côco pequenos, um.
 125. Capachos de côco, de 1,25x0,70, um.
 126. Capachos de corda, um.
 127. Carrinhos de ferro com duas rodas, um.
 128. Carrinhos de ferro com quatro rodas, um.
 129. Cassarolas de ferro estanhado, uma.
 130. Casimira para almofada, metro.
 131. Castiças de agatha, um.
 132. Cestas grandes de vime para papeis, uma.
 133. Cesta grandes de vime para impressos n. 1, de 1,10x0,58, uma.
 134. Cestas grandes de vime para impressos n. 2, de 0,90x0,58, uma.
 135. Cestas grandes de vime para impressos n. 3, de 0,80x0,56, uma.
 136. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 1,00x0,50, uma.
 137. Cestas de vime, idem, idem, 0,50x0,50, uma.
 138. Cesta de vime, idem, idem, 0,40x0,40, uma.
 139. Cestas de vime, idem, idem, 0,80x0,50, uma.
 140. Chaves para caixas de assignantes, uma.
 141. Carneira branca de capa espichada, de 1,00x0,90, uma.
 142. Cera amarella, virgem, kilo.
 143. Cofres de ferro nacionaes, 0,56x0,41x0,41, um.
 144. Cofres de ferro nacionaes, 0,63x0,50x0,50, um.
 145. Cofres de ferro nacionaes, 0,75x0,70x0,50, um.
 146. Cofres de ferro nacionaes, 0,90x0,80x0,70, um.
 147. Cofres de ferro nacionaes, 1,10x0,96x0,60, um.
 148. Cofres de ferro nacionaes, 1,10x1,00x0,63, um.
 149. Cofres de ferro nacionaes, 1,50x1,00x0,80, um.
 150. Cofres de ferro nacionaes, 1,24x1,12x0,76, um.
 151. Cofres de ferro nacionaes 0,93x0,92x0,90, um.
 152. Cofres de ferro nacionaes 1,24x1,24x0,46, um.
 153. Cofres de ferro nacionaes 0,63x0,50x0,35, um.
 154. Cofres de ferro nacionaes 0,75x0,55x0,50, um.
 155. Cofres de ferro nacionaes 0,83x0,60x0,55, um.
 156. Cofres de ferro nacionaes 0,95x0,65x0,60, um.
 157. Cofres de ferro nacionaes 1,03x0,70x0,60, um.
 158. Cofres de ferro nacionaes 1,15x0,72x0,60, um.
 159. Cofres de ferro nacionaes 1,23x0,75x0,62, um.
 160. Cofres de ferro nacionaes 1,35x0,78x0,66, um.
 161. Cofres de ferro nacionaes 1,50x1,00x0,70, um.
 162. Cofres de ferro nacionaes 1,70x1,10x0,72, um.
 163. Cofres de ferro nacionaes 1,10x0,90x0,63, um.
 Nota—Nos cofres de ferro a medição é externa e a base de ferro. Os cofres serão com ou sem sagrado. A entrega dos cofres de ferro será feita nas secções das sub-directorias ou em qualquer agencia do trafego postal. Os proponentes deverão indicar o nome dos fabricantes.
 164. Colchões de crina vegetal, 3 palmos, um.
 165. Colchões de crina vegetal, 4 palmos, um.
 166. Colchões de capim bem cheios, 3 palmos, um.
 167. Colchões de capim bem cheios, 4 palmos, um.
 168. Collecções de pesos de 1 kilo, uma.
 169. Collecções de pesos de 2 kilos, uma.
 170. Collecções de pesos de 5 kilos, uma.
 171. Collecções de pesos de 10 kilos, uma.
 172. Collecções de pesos de 20 kilos, uma.
 173. Collecções de pesos para balanças decimales, uma.
 174. Cilindro de folha para remessa de botijas de tinta, 0,28x0,12, um.
 175. Idem, idem, idem 0,32x0,14, um.
 176. Idem, idem, para remessa de sellos 0,27x0,17, um.
 177. Idem, idem, idem 0,33x0,23, um.
 178. Colchetes para papel de n. 1 até 10, podendo a 4.ª secção de Contabilidade pedir qualquer numero, caixa 1/2 grossa.
 179. Canivete fino, cabo de madreperola, duas folhas, um.
 180. Canivete fino, cabo de madreperola, quatro folhas, um.
 181. Canivete grande, Rodgers, duas folhas, um.
 182. Canivete pequeno, Rodgers, duas folhas, um.
 183. Cardaço encarnado para contar correspondencia, peça.
 184. Caneta com bico de vidro, uma.
 185. Caneta Eagle Sennecken e Perry, duzia.
 186. Caneca de agatha, grande, uma.
 187. Cadeira de latão com cinco chaves (Yala), um.
 188. Cabo de linha, kilo.
 189. Chaleira de cobre, uma.
 190. Chave inglesa, uma.
 191. Copo para lubrificante, um.
 192. Copa encerada, metro.
 193. Correia de pelo de camello, metro.
 194. Correia dobrada, metro.
 195. Corrente galvanizada, kilo.
 196. Cabo de linha, um.
 197. Cabo de manilha, kilo.
 198. Cabo singel, um.
 199. Cabo de peroba, um.
 200. Corrente patente, kilo.
 201. Croque, n. n.
 202. Curvão Cardiff, tonelada.
 203. Cabo de aço de 7/8, kilo.
 204. Cabo de vidro para agua, um.
 205. Cabo de crystal, um.
 206. Grãdina nacional, com declaração de marca, lata.
 207. Chaminé de vidro para gaz, uma.
 208. Chaminé de vidro para lampadas belgas, de diversos numeros, uma.
 209. Cadeiras com rosca, assento de palhinha, tipo 4, uma.
 210. Cadeiras gyratorias, assento de palhinha, tipo 5, uma.
 211. Cadeiras singelas no estyl das do tipo 5, sem rosca, com assento de palhinha, uma.
 212. Cartirras pequenas, de peroba, na cor de canella, com forros de esbo ou vinhaço, medindo 1,30x0,75x0,80 tipo 9, uma.
 213. Dicionario de Adolpho Coelho, portuguez, jogo.
 214. Dicionario Universal, de Almeida, portuguez, jogo.
 215. Dicionario Contemporaneo de Aulete, portuguez, jogo.
 216. Dicionario Roquette, portuguez-francez, jogo.
 217. Dicionario Moraes, jogo.
 218. Dicionario Michaelis, portuguez-inglez, jogo.
 219. Dicionario Michaelis, portuguez-allemao, jogo.
 220. Dicionario de Raqueni, portuguez-italiano, jogo.
 221. Dicionario de Posche, portuguez-allemao, jogo.
 222. Dicionario de Koeler, francez-allemao, jogo.
 223. Dicionario de Escher, inglez-portuguez, jogo.
 224. Dicionario de Chifter, inglez-francez, jogo.
 225. Dicionario de Spiers, inglez-francez, jogo.
 226. Dicionario de Koepfer, inglez-allemao, jogo.
 227. Dicionario de Marques, hespanhol-portuguez, jogo.
 228. Dicionario Geographico Moreira Pinto, (v), jogo.
 229. Duplo decimetro, um.
 230. Descanco para caixetas, um.
 231. Escala metrica de marfim, uma.
 232. Escovas para roupa, uma.
 233. Espatula de osso para papeis, uma.
 234. Espetos para papeis, um.

235. Esponjas finas, uma.
 236. Esquadro para desenho, diversos tamanhos, um.
 237. Esponjas de borracha, uma.
 238. Esponjeiras com esponjas, uma.
 239. Esponjeiras grandes, de louça, uma.
 240. Estojo com tira-linhas, um.
 241. Estojo de Kern (grande), um.
 242. Escadas de pinho de Riga, degrão.
 243. Escadas americanas de abrir, degrão.
 244. Escarradeiras de ferro esmaltado, uma.
 245. Escarradeiras de louça, grande, uma.
 246. Escarradeiras de porcellana, uma.
 247. Escarradeiras hygienicas, uma.
 248. Escovas para carimbos, uma.
 249. Escovas para marcar malas, uma.
 250. Espanadores de pennas n. 50, um.
 251. Espanadores de pennas n. 60, um.
 252. Espatulas de aço, uma.
 253. Espiriteiras de cobre n. 2, uma.
 254. Espiriteiras de cobre n. 3, uma.
 255. Espiriteiras de folha franceza n. 2, uma.
 256. Espiriteiras de folha franceza n. 3, uma.
 257. Escrivaninhas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas, medindo: 1,80 de frente, tempo inclinado com 0,68, parte plana, 0,23, tendo em cima 7 escaninhos com 0,23x0,24x0,20; altura de frente, 1,08 e de traz 1,23—tipo 7, uma.
 258. Escova para fundo, uma.
 259. Estopa, kilo.
 260. Elos patente, um.
 261. Escovas para tubos, uma.
 262. Fio fino, branco inglez, em pacote de 1 kilo, kilo.
 263. Fita superior, para machinas de escrever, uma.
 264. Fita superior, para machinas de escrever Oliver, uma.
 265. Fita superior, para machinas de escrever 2 cores, uma.
 266. Furadores para coser processo, um.
 267. Fio asbesto, kilo.
 268. Folha de cobre, uma.
 269. Fio de algodão, kilo.
 270. Fita asbesto, kilo.
 271. Funil, um.
 272. Fio de vela, kilo.
 273. Fibra, kilo.
 274. Forqueta, uma.
 275. Farador, um.
 276. Fechaduras com duas chaves, uma.
 277. Fechaduras com duas chaves collocadas, uma.
 278. Fechaduras para caixas de assignantes com cinco chaves, uma.
 279. Ferros para arrancar pregos, um.
 280. Flanelas para almofadas, metro.
 281. Fogareiros para alcool, um.
 282. Fogareiros para gaz, um buraco, um.
 283. Fogareiros para gaz, dous ou tres buracos, um.
 284. Feltro, folha.
 285. Fio barbons ns. 3, 4 e 8 (novellos grandes), novello.
 286. Fivellas de ferro, estanhadas, duzia.
 287. Gancho de ferro ou madeira para papéis, um.
 288. Gomma arabica Maurin 420, vidro.
 289. Gomma arabica nacional com declaração do fabricante, vidro.
 290. Gomma dextrina amarella, kilo.
 291. Gesso, kilo.
 292. Graxa, kilo.
 293. Grelha, kilo.
 294. Gaxeta patente, kilo.
 295. Garatêa, uma.
 296. Gaxeta de algodão, kilo.
 297. Giz, kilo.
 298. Fateixa, kilo.
 299. Kerozene, litro.
 300. Kerozene em latas de 18 litros, litro.
 301. Lona branca de algodão de 0,75 de largura, metro.
 302. Lona branca de algodão de 1,00 de largura, metro.
 303. Lenha, acha.
 304. Lanterna, uma.
 305. Lambaz, um.
 306. Lixa, folha.
 307. Lima murça, pollegada.
 308. Lima bastarda, pollegada.
 309. Lampeão, um.
 310. Linha de barca, kilo.
 311. Lacre grosso nacional de superior qualidade encarnado ou verde, kilo.
 312. Lacre super-fino n. 14 em páos, kilo.
 313. Lapis Graphita para desenho, duzia.
 314. Lapis preto n. 7.408 de Faber, duzia.
 315. Lapis americano HHH, duzia.
 316. Lapis de borracha J. Faber (oval), duzia.
 317. Lapis de borracha quadrado A. Faber, duzia.
 318. Lapis de cores A. W. Faber, duzia.
 319. Lapis preto A. W. Faber ns. 1, 2, 3, 4, podendo pedir qualquer numero, duzia.
 320. Limpa penna de porcellana pintada, um.
 321. Livros para copiar com papel polygrapho com 100 folhas numeradas, um.
 322. Lampadas belgas, diversos numeros, uma.
 323. Lavatorio de ferro com espelho, um.
 324. Massa para limpar metaes, lata.
 325. Martello americano, um.
 326. Massas de pinho para manipulação de correspondencia, uma.
 327. Mesa para machina de escrever com gaveta, de 0,4 de altura, medindo 0,68 de altura e 0,4x0,80, uma.
 328. Moringues para quatro litros, uma.
 329. Machinas de aparar lapis, automatica, uma.
 330. Mesas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1,30x0,80x0,80, com taboa de correr ao lado direito, typo, n. 2, uma.
 331. Mesas idem, idem, sem taboa de correr, typo 2 A, uma.
 332. Mesas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1,30x0,80x0,80 com taboa de correr, ao lado direito typo n. 3, uma.
 333. Mesas idem, idem, sem taboa de correr, typo 3 A, uma.
 334. Mesas de peroba na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machina de escrever typo 6, uma.
 335. Mesa de peroba, na cor de canella, pés torneados, tambo de marmore escuro, proprias para filtro, medindo 0,70x0,45x1,00, uma.
 336. Mobilia de peroba, na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas) com assento de palha fina e encosto forrado de marroquim, typo 11, uma.
 337. Mobiliás idem, idem, idem, com assento e encosto de palhinha, typo 12, uma.
 338. Mastro de bandeiras, um.
 339. Mangueira de lona, metro.
 340. Malho, um.
 341. Manilha, uma.
 342. Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas podendo pedir-se qualquer dellas, uma.
 343. Mimeographo Edison e pertences, um.
 344. Molhadores, rotativos grandes, um.
 345. Molhadores para copiadoreis, um.
 346. Machina de escrever Underwood, n. 50A e pertences, adaptada a lingua portugueza, uma.
 347. Machina de escrever Oliver n. 5, com carro de nove pollegadas e tabulador, uma.
 348. Machinas de escrever n. 5, carro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
 349. Machinas de escrever n. 2, carros sem do um de nove pollegadas e outro de 18 e tabulador, uma.
 350. Machinas de escrever n. 6 com carro de nove pollegadas e tabulador, uma.
 351. Machinas de escrever n. 6 com carro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
 352. Machinas de escrever n. 6 com dous carros, um de nove pollegadas e outro de 18 e tabulador, uma.
 353. Machina duplicadora Revol n. 13, com aparelho automatico, uma.
 354. Machina duplicadora n. 7 (Revol) com aparelho automatico, uma.
 355. Mesas de vinhatico (para agencias) com duas gavetas, medindo 1,20x0,80x0,80, uma.
 356. Machinas de escrever Underwood, n. 3, e pertences, adaptada a lingua portugueza, uma.
 357. Navalla, uma.
 358. Oleo para machina de costura, litro.
 359. Oleo para machina de escrever, litro.
 360. Oleado preto de 1,40 de largura, metro.
 361. Oleo de ricino, litro.
 362. Oleo lubrificante, litro.
 363. Oleo de colza, litro.
 364. Oleo patent, kilo.
 365. Oleo A. B., litro.
 366. Oleo de Engelbert, litro.
 367. Oleo de linhaça, kilo.
 368. Parafusos para correias, um.
 369. Potassa, kilo.
 370. Pregos sortidos, kilo.
 371. Pá de carvão, uma.
 372. Pamponilha, kilo.
 373. Papelão asbesto, kilo.
 374. Papel, um.
 375. Porta lapis sempre prompto, um.
 376. Percevejos para desenho, caixa.
 377. Pennas Blanzi n. 319, caixa.
 378. Pennas Gillott, caixa.
 379. Pennas Perry n. 28, caixa.
 380. Pennas Sverckens n. 111, caixa.
 381. Pennas Svenckens n. 116, caixa.
 382. Pennas Svenckens n. 206, caixa.
 383. Pennas Svenckens n. 204, caixa.
 384. Pennas Svenckens n. 2, caixa.
 385. Pennas Svenckens n. 3, caixa.
 386. Pennas Svenckens n. 6, caixa.
 387. Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas) podendo pedir qualquer numero, caixa.
 388. Pennas Perry n. 420 (100 pennas) caixa.
 389. Pennas Figueira n. 2 (50 pennas) caixa.
 390. Pennas Figueira n. 3 (50 pennas) caixa.
 391. Pennas de aluminio n. 530 (100 pennas), caixa.
 392. Pennas Leonardo n. 510 (100 pennas) caixa.
 393. Papel para desenho de aquarella metro.
 394. Papel tela, metro.
 395. Papel almaço, folhas inteiras (400 folhas), resma.
 396. Papel almaço marcado para agencias, 1/2 folhas, resma.
 397. Papel liso para mimeographo 1/2 folhas, resma.
 398. Papel cartão n. 1, resma.
 399. Papel cartão n. 2, resma.
 400. Papel superior, para machina de escrever, folhas inteiras, folha.

Devem ser apresentadas amostras do lacre posto.

401. Papel superior, idem 1/2 folhas, folha.
 402. Papel diplomata, de linho americano
 -ro (100 folhas), caixa.
 403. Papel fino para copia de mimeographo,
 mo, folha.
 404. Papel Hollanda pautado, resma.
 405. Papel mata-borrão 120, folha.
 406. Papel ministro, folhas inteiras, Royal
 Vellum, resma.
 407. Papel Royal Vellum formato 33x22,
 pautado ou liso, resma.
 408. Papel polygrapho, folha.
 409. Papel quadriculado, resma.
 410. Papel para copias no duplicador Revol
 folhas.
 411. Papel parafinado, resma.
 412. Pastas de oleado, grandes, conforme a
 amostra, uma.
 413. Pegadores com pastas para papeis,
 um.
 414. Pesos de vidro para papeis, um.
 415. Pinças, uma.
 416. Pinças para aquarella, collecção.
 417. Pinças para copiar ns. 2 e 3, um.
 418. Pinças finas, um.
 419. Pinças grossas para gomma, um.
 420. Porta fio de metal, um.
 421. Pesos de metal de 15 grammas, um.
 422. Pesos de metal de 25 grammas, um.
 423. Pesos de metal de 30 grammas, um.
 424. Pesos de metal de 60 grammas, um.
 425. Pesos de metal de 120 grammas, um.
 426. Pesos de metal de 240 grammas, um.
 427. Pesos de metal de 480 grammas, um.
 428. Pressas de ferro batido para copiar,
 com banco e accessorio, 0,33x0,24,
 uma.
 429. Pedra hume, kilo.
 430. Polvilho de 1ª qualidade, kilo.
 431. Porta caneta (descanço), um.
 432. Phosphoro nacional com declaração
 de marca, parote.
 433. Riscado de algodão ou brim para for-
 ro, metro.
 434. Rodo, um.
 435. Raspadeiras triangulares, uma.
 436. Remo, um.
 437. Raspadeiras canivete, cabo de ebano e
 osso (Rodgers), uma.
 438. Reguas de borracha, medindo até
 0,70, uma.
 439. Reguas de ebano chatas, medindo até
 0,70, com filete de metal, uma.
 440. Reguas de ebano quadradas, uma.
 441. Reguas de madeira A. W. Faber gra-
 duadas de 1,00, uma.
 442. Reguas de madeira A. W. Faber gra-
 duadas de 0,50, uma.
 443. Regadores para 10 litros, folha do-
 brada, um.
 444. Regadores para 20 litros, folha do-
 brada, um.
 445. Relógio americano para parede, um.
 446. Sola do sertão engraxada, 2,00x0,80,
 uma.
 447. Sanefta, uma.
 448. Soda caustica, kilo.
 449. Salva vidas, um.
 450. Sola especial, meio.
 451. Seccante branco, kilo.
 452. Sabão, kilo.
 453. Sabonete em barra, nacional, barra.
 454. Serragem para encaixotamento, sacco.
 455. Saccos de lona branca de 1,00x0,80,
 um.
 456. Saccos de lona branca para carteiro,
 um.
 457. Serrote, um.
 458. Signal de panno de lã encarnada com
 os dizeres «Serviço Postal» em letras
 brancas, um.
 459. Tabela de folha com distico, uma.
 460. Tabela de ferro esmaltado, uma.
 461. Tabela de folha com distico, grande,
 uma.
 462. Talhas de barro para 40 litros, uma.
 463. Talhas de barro para 50 litros, uma.
 464. Talhas de barro para 60 litros, uma.
 465. Talhas de barro para 40 litros com
 filtro, uma.
 466. Talhas de barro para 50 litros com
 filtro, uma.
 467. Talhas de barro para 60 litros com
 filtro, uma.
 468. Talhas com filtro fiel, uma.
 469. Tapete de lã de 2,20x1,80, um.
 470. Tesoura Seymour, 8 e 10 pollegadas,
 uma.
 471. Tinta para marcar malas, azul, preta
 e encarnada, lata.
 472. Tinta nankin superior, bastão.
 473. Tinta encarnada de Lefranc para
 aquarella, tubo.
 474. Tinta azul da Prussia de Lefranc para
 aquarella, tubo.
 475. Tinta sepia de Lefranc para aqua-
 rella, tubo.
 476. Tinta verde de Lefranc para aquarella,
 tubo.
 477. Tinta Bleu-Blanc Stephens para co-
 piar, litro.
 478. Tinta Bleu-Blanc Stephens para es-
 crita, litro.
 479. Tinta carmin nacional (100 grammas),
 vidro.
 480. Tinta preta nacional para carimbos
 em latas de 1/2 kilo, lata.
 481. Tinta para mimeographo, bisnaga.
 482. Tinta preta nacional avulsa em litro,
 botija.
 483. Tinta preta nacional avulsa em 1/2 li-
 tro, botija.
 484. Tinta preta nacional avulsa em 1/4 de
 litro, botija.
 485. Tinteiro-escrivaninha pequeno, um.
 486. Tinteiro-escrivaninha grande, um.
 487. Tinteiro de crystal, tampo de metal,
 grande, um.
 488. Tinteiro portatil, um.
 489. Tinteiro de vidro, um.
 490. Tinteiro automatico Davis, um.
 491. Toalhas para mãos, uma.
 492. Torcidas para espiriteiras, duzia.
 493. Trena para 10 metros, uma.
 494. Trena para 20 metros, uma.
 495. Trena para 50 metros, uma.
 496. Torquez, uma.
 497. Traveseiros de paina, de cama, um.
 498. Tubo de borracha para fogareiro de
 gaz, metro.
 499. Tesoura Rodgers de 8 a 10 pollegadas,
 uma.
 500. Tympano, um.
 501. Torcida, metro.
 502. Tarracha, caixa.
 503. Tarracha com caçonete, uma.
 504. Tanque de ferro, para oleo (54 litros),
 um.
 505. Tinta roxa, kilo.
 506. Tinta verde, kilo.
 507. Tinta branca, kilo.
 508. Tinta preta, kilo.
 509. Tanque de ferro, para oleo (108 litros),
 um.
 510. Tinta azul, kilo.
 511. Tijolo, um.
 512. Tela de cobre, uma.
 513. Tinta patente, kilo.
 514. Tinta de diversas cores, kilo.
 515. Vela de arame, uma.
 516. Véio, kilo.
 517. Verniz coupal, kilo.
 518. Verniz preto, kilo.
 519. Vidro para caldeira, um.
 520. Valvula de borracha, kilo.
 521. Véos incandescentes para gaz, um.
 522. Véas de composição, Brasileiras; pa-
 cote.
 523. Vassouras de cabelo, uma.
 524. Vassouras de palha, de cinco fios,
 uma.
 525. Vassouras de piassava, grandes, uma.
 526. Vasculhos, um.
 527. Vassouras de piassava, pequenas,
 uma.
 528. Vassouras para lavagem de casa, uma.
 529. Zarcão, kilo.
- Nota.—Os concurrentes deverão dar preço para as
 moedas de panno, oleado, verde-escuro e caimira
 tambem verde-escuro.
 Os proponentes deverão apresentar amostras das
 diferentes tintas pretas nacionais.
 Os tanques de ferro terão torneira e tampão de
 metal.
530. Lampadas de 100 velas de 120 volts es-
 phéricas claras, uma.
 531. Lampadas de 30 velas de 120 volts pe-
 ras claras, uma.
 532. Lampadas de 32 velas 120 volts peras
 claras, uma.
 533. Lampadas de 16 velas 120 volts peras
 claras, uma.
- Marcas—Lêdo—A. E. G.—Osram—Tantal
534. Fusíveis cartuchos 300 ampères 250
 volts, um.
 535. Fusíveis cartuchos 200 ampères 250
 volts, um.
 536. Fusíveis cartuchos 100 ampères 250
 volts, um.
 537. Fusíveis cartuchos 75 ampères 250
 volts, um.
 538. Fusíveis cartuchos 50 ampères 250
 volts, um.
 539. Fusíveis cartuchos 20 ampères 250
 volts, um.
 540. Fusíveis rolha 30 ampères 125 volts,
 um.
 541. Fusíveis rolha 20 ampères 125 volts,
 um.
 542. Tulipas «Holophane» n. 9.673, uma.
 543. Tulipas «Holophane» n. 9.333, uma.
 544. Tulipas «Holophane» n. 3.367, uma.
 545. Tulipas «Holophane» n. 9.317, uma.
 546. Tulipas «Holophane» n. 9.623, uma.
 547. Tulipas de vidro phantasia, uma.
 548. Abat-jour «Holophane» n. 9.024, um.
 549. Abat-jour «Holophane» n. 6.010 10",
 um.
 550. Abat-jour «Holophane» 16", um.
 551. Abat-jour «Holophane» n. 2.664, um.
 552. Fio branco n. 14, metro.
 553. Fio branco n. 12, metro.
 554. Fio flexivel n. 18, duplo de algodão,
 metro.
 555. Fio de seda flexivel duplo, metro.
 556. Fio de chumbo duplo n. 14, metro.
 557. Fio de chumbo duplo n. 12, metro.
 558. Fio para campainhas, kilo.
 559. Fio magnetico, kilo.
 560. Fio de cobre, kilo.
 561. Fita isolante preta, rolo.
 562. Fita isolante branca, rolo.
 563. Fita isolante de borrachá, rolo.
 564. Tubos de porcellana n. 133, um.
 565. Tubos de porcellana de 1/2" a 12", um.
 566. Receptaculo «Bau» n. 9.171, um.
 567. Receptaculo «Bau» n. 9.403, um.
 568. Solla em fio, kilo.
 569. Massa para soldar, tubo.
 570. Interruptor bipolar de 25 ampères, um.
 571. Interruptor rotativo de 5 a 10 am-
 pères, um.
 572. Blocos de madeira de 3" a 6", um.
 573. Tomadas de corrente, uma.
 574. Braços de parede simples e porta lam-
 padas para mesa, um.
 575. Grampos n. 50, pacote.
 576. Suspensões de porcellana, uma.
 577. Sockets com chave e sem chave, um.
 580. Aranhas n. 218 c, uma.
 581. Bushinjo ebonite de 3/8, um.
 582. Rosetas ns. 1.501 e 1.502, de madeira,
 uma.
 583. Caixas de derivação ns. 606, 901 e 902,
 uma.
 584. Sal-ammoniaco para pilhas, kilo.
 585. Bastão de zinco para pilhas, um.
 586. Pilhas Leclanché completas, uma.

587. Campainha electrica, uma.
 588. Interruptor para campainha, botão e perna, um.
 589. Cleats com parafusos, par.
 590. Globo interno para lampada de arco, um.
 591. Abat-jour para lampada de arco, um.
 592. Carvão marca Electra com mecha de 1/2" a 2", um.
 593. Magnéticos de 50.000 holms, um.
 594. Ampérmetro fraccionário de 35 ampères, um.
 595. Voltmetro de 150 volts, um.
 596. Verniz coupal, galão.
 597. Verniz isolante, galão.
 598. Verniz preto, galão.
 599. Vaselina americana, lata.
 600. Oleo dynamica e oleo glicerina, litro.
 601. Benzina, litro.
 602. Gazolina, litro.
 603. Alicates com cabo isolado, um.
 604. Chave de parafuso de fenda, uma.
 605. Parafusos de metal cabeça boleada, pacote.
 606. Pregos, kilo.
 607. Martello mecanico, um.
 Para os elevadores:
 608. Cabo de aço flexivel extra, marca Bolidan de 7/8, 3/4, 5/8 e 1/2 e 1/4, metro.
 609. Torno de bancada, um.
 610. Torno mecanico para enrolamento, um.
 611. Bigorna, uma.
 612. Chapa de cobre e de metal de 1/4", 1/8", 1/16" e 1/32", uma.
 Directoria Geral dos Correios, Sub Directoria do Expediente, 2 de outubro de 1911.
 —Servindo de sub-director, o chefe de secção, Engenheiro Augusto Wandek.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1912

Faço publico que esta administração, de conformidade com as instrucções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, do Sr. Director geral dos Correios, recebe, até o dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas em duas vias fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1912, do material constante da relação abaixo.
 Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta administração, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 200\$, na thesouraria dos Correios desta Administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez aceita sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provejam estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sellos federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões, ou quaisquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim, as que se

afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só guia, devidamente sellada, de accordo com a lei de sellos e encerradas em envelopes fachados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admitindo fracções inferiores a 10 réis.

E' vedado aos concurrentes propôr alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54. *alíneas a a g*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada na actual lei orçamentaria.

Nesta administração encontrarão o Srs. concurrentes todos os esclarecimentos que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 1º de outubro de 1911.—O administrador, Ignacio de Moura.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

- Agulhas para coser processos, uma.
 Alfinetes inglezes (Turner), carta.
 Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
 Bacias e jarros de agatha, par.
 Bacias e jarros de louça, par.
 Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
 Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma.
 Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.
 Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo.
 Berços mata borrão, grandes, rosca de metal, um.
 Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.
 Caçarolas de ferro, uma.
 Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.
 Caixas de folha para sellos n. 1, devendo a solda ser feita no Almoxarifado, uma.
 Caixões vasos, um.
 Canetas Eagle, Soennecken, Perry, duzia.
 Canivetes grandes Rodgers, um.
 Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
 Cestas de vime para papel, uma.
 Cestas grandes de vime para impressos, n. 1 de 1"10 — 0"58, uma.
 Colchetes para papel, qualquer numero, C. de 1/2 grossa.
 Colchetes para papel O.K. ns. 1 e 2, caixa.
 Conos de crystal, para agua, um.
 Copos de vidro, para agua, um.
 Culinária nacional com declaração de marca, lata.
 Cilindros de folha para remessa de botijas de tinta de 0"28 — 0"12, um.
 Canetas em bico de vidro, duzia.
 Dicionário contemporaneo de Aulete, jogo.
 Duplicador Revolv n. 43, com aparelho automatico, um.
 Duplicador Revolv, n. 73, com aparelho automatico, um.

Envelopes diplomata de linho, caixa de 100.

- Escarradeiras de ferro, uma.
 Escarradeiras de louça, grandes, uma.
 Escarradeiras de porcellana, uma.
 Escarradeiras hygienicas, uma.
 Escovas para roupa, uma.
 Escovas para carimbos, uma.
 Espátulas de osso para papeis, uma.
 Espátulas de aço, uma.
 Espanadores de pennas, n. 50, um.
 Espiriteiras de folha, francezas n. 2, uma.
 Espiriteiras de folha, francezas n. 2, uma.
 Espiriteiras de cobre n. 2, uma.
 Espiriteiras de cobre n. 3, uma.
 Esponjeiras, com esponjas, uma.
 Estojos com tira-linhas, um.
 Fio fino, branco, inglez, kilo.
 Fita para machina de escrever, uma.
 Furadores, um.
 Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.

Gomma arabica em vidro, vidro.
 Gomma dextrina em pó, kilo.
 Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.

Lacre fino A. Maurin n. 5, kilo.
 Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.
 Lapis de cor, J. Faber, ns. 7.036, 7.057 e 7.038, dezia.

Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.
 Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.
 Lapis de borracha redondos de Johann Faber, duzia.

Limpa pennas de porcellana pintada, uma.
 Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer della, uma.

Machina de escrever e pertences, adoptadas á lingua portugueza, uma.

Machina de carimbar cartas, iguaes ás da agencia da Avenida Central.

Mosas de vinhatico medindo 1"50 x 0"80, duas gavetas, uma.

Mimiographo Elison com pertences, um.
 Molhadores rotativos, grande, um.

Papel almasso folhas inteiras (400 folhas), resma.

Papel almasso, meias folhas, para agencias, resma.

Papel liso para mimiographo, meia folha.

Papel para copia em duplicador, folha.

Papel para machina de escrever, meia folha.

Papel para machina de escrever, folha.

Papel diplomata de linho (400 folhas), caixa.

Papel fino para copia de mimiographo, folha.

Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.

Papel ministro, folhas inteiras Royal Vellum (400 folhas), resma.

Papel Royal Vellum, 400 folhas, formato 32-22, pautado em liso, resma.

Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.

Papel polygrapho, folha.

Papel quadriculado (400 folhas), resma.

Papel mata borrão, 120 libras, folha.

Pegadores com pasta para papeis, um.

Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas), caixa.

Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.

Pennas de aluminium 530 (100 pennas), caixas.

Pennas M. Turner & Comp., (100 pennas), caixa.

Pesos de vidro para papeis, um.

Zeouras Rogers 8 e 10 pollegadas, uma.
Tinta Bleu Black para cópias, litro.
Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas vidro.
Tinta preta nacional, avulsa, litro.
Tinta preta nacional, avulsa, 1/2 litro.
Tinteiros de vidro, um.
Tinteiros escrevinhas, pequenos, um.
Tinteiros de crystal, tampo de metal, um.
Toalhas para rosto, dúzia.
Tympanos um.

Vassouras de palha com cinco fios, uma.
Velas de pesc. brasileiras, pacote.
Kerozene em latas de 18 litros, lata.
Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de outubro de 1911.—O administrador, *Ignacio de Moura*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Lloyd Americano»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS LLOYD AMERICANO, REUNIDA EM SUA SEDE, A AVENIDA CENTRAL N. 56, AOS 28 DIAS DO MEZ DE SETEMBRO DE 1911

Aos 28 dias do mez de setembro de 1911, ás 12 horas do dia, presentes na sede da Companhia Lloyd Americano, a Avenida Central n. 56, os accionistas convidados em terceira convocação publicada pela imprensa, foi aberta a sessão pelo director Sr. Arthur Ferreira Machado Guimarães que propoz á assembleia a aclamação do presidente para dirigir os seus trabalhos. Pelo accionista Sr. José Cardoso Pereira foi proposto e unanimemente acceito o Sr. José Luiz Gomes, que assumiu a direcção dos trabalhos e convidou para secretários os Srs. José Cardoso Pereira e Alfredo Rebouças.

O Sr. presidente declarou que o fim da presente reunião de assembleia geral extraordinaria, em terceira convocação, era tomar conhecimento de uma proposta da directoria para se tratar de estudar os meios e a conveniencia da fusão da Companhia Lloyd Americano com outra congénere ou da cessão de sua carteira.

Em seguida, o secretario, Sr. Alfredo Rebouças, fez a leitura da proposta da directoria, que é a seguinte:

«Em conformidade com o objecto da reunião declarada no respectivo aviso de convocação, a directoria, pelo órgão dos infra assignados, tendo em attenção os interesses dos Srs. accionistas e a necessidade de os resguardar, propõe a nomeação de uma comissão constituida de tres accionistas com incumbencia especial de estudar a conveniencia da fusão desta com outra companhia congénere ou da cessão da respectiva carteira a uma outra companhia e os meios relativos a uma e outra, cumprindo-lhe, outrossim, do exame a que proceder sobre a situação real dos negocios sociais, declarar qual o alvitre a seguir, que melhor consulte os interesses da companhia, em parecer que será presente a uma assembleia geral extraordinaria convocada de accordo com o titulo VII dos estatutos, arts. 50 e 51 e cuja deliberação deverá ser definitiva, independente de qualquer outra reunião.»

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1911.—*Arthur Ferreira Machado Guimarães.—Anelio Rocha.*

O Sr. presidente poz em discussão a proposta e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi submettida á votação e unanimemente approvada.

Pelo accionista Sr. Euripides Coelho de Magalhães foi proposto que a assembleia nomeasse desde já a comissão a que se refere a proposta da directoria e indicou que fosse ella composta dos seguintes accionistas: Alfredo

Rebouças, Fausto de Almeida e Delphim Horta de Araújo.

Submettida a discussão e votação e não havendo impugnação, o Sr. presidente declarou unanimemente approvada esta indicação.

Pelo accionista Sr. Antonio Fernandes Vieira foi proposto que a assembleia pedisse á comissão nomeada determinar qual o tempo necessario para a apresentação do seu parecer.

Pelo Sr. Alfredo Rebouças foi dito ser-lhe necessario o prazo de 10 dias, pelo que o Sr. Antonio Fernandes Vieira propoz que fosse desde já convocada uma assembleia geral extraordinaria, com os prazos da lei, para tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer da comissão.

Foi esta proposta unanimemente acceita e pelo Sr. presidente da assembleia foi notificada á directoria da companhia para fazer desde já o respectivo aviso de convocação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e eu, Alfredo Rebouças, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, lida e approvada, vae assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1911.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1911

Activo	
Diversas contas.....	988:125\$730
Caixa.....	116:968\$910
Titulos em deposito.....	3.624:649\$370
	4.729:744\$210

Passivo	
Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa Matriz.....	541:137\$200
Diversas contas.....	3.788:607\$910
	4.729:744\$210

S. E. O. — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Pelo Banco Aliança, os gerentes, *Maric Rodrigues.* — *Luiz Vianna.*

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1911

Activo	
Contas correntes garantidas.....	17.091:699\$765
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	14.374:534\$953
Letras descontadas.....	10.838:433\$138
Letras a receber.....	22.339:137\$111
Letras caucionadas.....	
Valores e letras caucionadas.....	16.225:841\$200
Valores depositados.....	20.053:078\$980
Caixa:	
Em moeda corrente.....	5.632:477\$191
	106.595:202\$338

Passivo	
Capital, 1 marco, 1\$.....	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	13.669:610\$209
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	9.992:662\$369
Deposito a prazo fixo.....	10.201:648\$225
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros.....	58.618:057\$291
Diversas contas.....	4.113:224\$264
	106.595:202\$338

S. E. & O. — Os directores, *John — Baumann.*

Banque Brésilienno Italo-Belge

(Sociedade anonyma)

Capital: 20.000.000 francos

Caixa Matriz, Antuerpia—Caixa Central, S. Paulo, Rua Quinza de Novembro n. 19

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1911

Activo	
Accionistas:	
Entradas a realizar..	9.408:000\$000
Ditas por anticipação.....	689:136\$000
	8.718:864\$000
Caixa.....	1.151:988\$630
Banco do Brazil e Bancos da Praça.....	1.263:177\$050
Carteira:	
Letras descontadas.....	7.892:217\$480
Letras caucionadas.....	3.574:474\$460
Letras a receber.....	586:282\$243
Contas correntes garantidas	2.143:195\$800
Correspondentes e contas correntes no Brazil.....	2.460:362\$420
Correspondentes no estrangeiro.....	79:456\$790
Valores depositados em custodia e em caução....	2.834:080\$000
Diversas contas.....	1.483:448\$140
	32.187:247\$013

Passivo	
Capital:	
40.000 acções a frs. 500, a 588 p. franco.....	11.760:000\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	2.657:444\$335
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	1.479:900\$000
Cheques a pagar.....	27:356\$300
Correspondentes no estrangeiro.....	4.087:420\$340
Credores por letras em caução e em cobrança.....	4.371:794\$273
Deposito em custodia e em caução.....	2.834:080\$000
Diversas contas.....	1.477:470\$735
Caixa Matriz em Antuerpia	3.491:780\$430
	32.187:247\$013

Banque Brésilienno Italo-Belge, S. Paulo, 7 de outubro de 1911. — (Assignados) o director-gerente, o sub-director e o procurador.

Credit Foncier du Bresil

Sede de Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1911

Activo	
Accionistas (F. 6.250.000.— a 600).....	3.750:000\$000
Casa Matriz e Bancos no Estrangeiro.....	2.749:217\$529
Empréstimos hypothecarios, aos Estados e Municipalidades.....	16.033:723\$008
Fundos da divida brasileira.	574:244\$600
Empréstimos com penhor mercantil.....	507:375\$000
Contas correntes garantidas.	358:629\$670
Caixa, Agencias e Bancos no Brazil.....	1.762:381\$887
Contas de ordem.....	2.003:728\$284
	32.769:499\$978

Capital (F. 12.500.000.- a 600).....	7.500:000\$000
Obrigações de 5 % serie A. (F. 37.500.000.- a 600).....	22.500:000\$000
Devedores e credores diversos.....	725:004\$764
Premios de reembolso s/ empréstimos aos Estados e Municipalidades.....	363:258\$753
Contas de ordem.....	1.681:236\$461
	32.769:499\$978

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1911. — O administrador, *Tobias Monteiro*.
— O director geral, *Camille Voullemier*.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Equitativa

Sociedade de Seguros Mutuo sobre Vida, Terrestres e Marítimos
Avenida Central

Esta sociedade procederá publicamente ao serviço trimestral de suas apólices sorteadas em dinheiro no dia 16 do corrente, às 3 horas da tarde, na sede social.

Os segurados receberão integralmente em dinheiro as importâncias das respectivas apólices.

O sorteio, além de receber o valor integral da apólice em dinheiro, continuará com o seguro em vigor, pagavel por morte ou no fim do prazo do contracto e com o direito a concorrer a tantos sorteios quantos forem os trimestres daquelle prazo.

Prospectos no escriptorio principal, onde serão dados todos os esclarecimentos pedidos.

O acto é publico e a directoria receberá com especial agrado, além dos Srs. mutuários, todo aquelle que se dignar de honral-a com a sua presença.

Afim de evitar inconvenientes de ultima hora, a directoria tem a honra de participar aos Srs. mutuários que o recebimento de premios pagos por antecipação dos respectivos vencimentos só será feito até o dia 14 do corrente, á tarde.

ANNUNCIOS

J. G. GUIMARÃES & COMP

GUARANA Soberano nas molestias do Estomago, Intestinos, Coração, Nervos
IODO-KOLA

Preparação sem alcool Tónico do utero.
Vende-se em todas as Pharmacias

Sociedade Constructora Brasileira

ALENCAR LIMA & COMP.

ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscriptores de acções da Sociedade Constructora Brasileira, sob a firma de Alencar Lima & Comp., a se reunirem em assembleia geral no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da mesma sociedade, á rua de S. Pedro n. 38, sobrado, para tomarem conhecimento do laudo dos louvados nomeados em assembleia realizada a 7 do corrente, e deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade, nos termos do art. 77 e paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1911. — *João Franklin de Alencar Lima*, presidente da assembleia.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

(Extracções publicas realizadas todas as segundas-feiras, ás 11 horas, sob a fiscalização do Governo Federal).

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo, a prestações semanaes de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia.

LISTA OFFICIAL

do resultado das amortizações de hoje :

- CLUB LXXXIII — 76ª semana — N. 66 — Ilmo. Sr. Dr. Gabriel Pio da Silva Junior, medico em S. João da Boa Vista, S. Paulo.
- CLUB LXXXIV — 71ª semana — N. 74 — Ilmo. Sr. Pedro Lacerda, negociante á rua Amador Bueno n. 211, em Santos.
- CLUB LXXXV — 66ª semana — N. 78 — Ilmo. Sr. Miguel Leite Barbosa, industrial em Aracaty, Estado do Ceará.
- CLUB LXXXVI — 61ª semana — N. 138 — Ilmo. Sr. Guilherme Decourt, rua Francisco Glycerio n. 43, em Campinas, São Paulo.
- CLUB LXXXVII — 57ª semana — N. 163 — Ilmo. Sr. João C. de Siqueira, pratico da pharmacia Siqueira, em Pelotas.
- CLUB LXXXVIII — 52ª semana — N. 111 — Ilmo. Sr. Raul Theophilo, Boulevard Visconde Cuihy, pharmaceutico em Fortaleza, Ceará.
- CLUB LXXXIX — 49ª semana — N. 116 — Ilmo. Sr. Bento Roiz Filho, negociante, rua Floriano Peixoto n. 60, em Fortaleza (Ceará).
- CLUB XC — 42ª semana — N. 45 — Ilmo. Sr. Salvador Augusto de Ribeiro, rua do Ouvidor n. 78, Capital Federal.
- CLUB XCI — 36ª semana — N. 176 — Ilmo. Sr. Florestano De Lavigne, Praça Carlos Gomes n. 37, em Curitiba (Paraná).
- CLUB XCH — 30ª semana — N. 4 — Ilmo. Sr. Jacomo Cavuoti, pharmaceutico, rua da Assemblia n. 52, Capital Federal.
- CLUB XCHH — 24ª semana — N. 131 — Ilmo. Sr. F. I. Botelho, rua Primeiro de Março n. 123, Capital Federal.
- CLUB XCIV — 18ª semana — N. 176 — Ilmo. Sr. Rodolpho Paladini, negociante em Itapira (Estado de S. Paulo).
- CLUB XCV — 14ª semana — N. 105 — Ilmo. Sr. coronel João Chrysostomo Filho, fazendeiro em Monte Azul (Estado de S. Paulo).
- CLUB XCVI — 9ª semana — N. 140 — Ilmo. Sr. Nelson Augusto de Mello, Club Naval, Capital Federal.
- CLUB XCVII — 6ª semana — N. 91 — Ilmo. Sr. Adolpho Santiago, negociante, rua das Laranjeiras n. 47, em Aracajú (Estado de Sergipe)

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1911. — O fiscal do Governo, Dr. A. Augusto de Lima Junior.

GONDOLO & LABOURIAU

(Relojoeiros)

81, RUA DA QUITANDA, 81

Aviso—Não dispondo mais de uma só inscrição para o CLUB PATEK-PHILIPPE XCVIII, que principiara, segunda-feira, 16 de outubro, accetamos inscrições para o CLUB PATEK-PHILIPPE XCIX

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

216 — 26ª

20:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 14 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

231 — 9ª

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadregesimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

BANCO DA PROVINCIA DO RIO-GRANDE DO SUL

Agente financeiro do Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul, na praça
do Rio de Janeiro

Faz publico que, autorizado por decreto n. 1.725, de 15 de abril de 1911, do governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciou, nesta data, o serviço de transferencias e resgate dos titulos de empréstimos do Rio Grande do Sul em circulação nesta praça.

Os juros dos alludidos empréstimos serão pagos, neste banco, á rua da Alfandega n. 21, nas épocas determinadas nas respectivas leis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.—*Willy Schmidt*, gerente. (

Lloyd Brasileiro

Tendo-se extraviado a cautela n. 49, de trezentas acções, ao portador, desta sociedade anonyria, declara a directoria, a pedido do seu detentor, que as não transferirá a outro portador e que no fim de trinta dias será considerada nulla a dita cautela, expedindo-se nova para substituil-a.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1911.—*José Ramos de Azevedo*, chefe da contabilidade. (

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000
Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21

RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital.	10.000:000\$000
Capital realizado	5.000:000\$000
Fundo de reserva.	5.026:890\$960

Matriz --- P O R T O A L E G R E

Filiaes -- Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Uruguayana e Alegrete

RIO DE JANEIRO

21, Rua da Alfandega, 21

AGENCIAS EM

Bagé, D. Pedrito, S. Gabriel, Caçapava, Cruz Alta, Tupaceretam, Passo Fundo, Rosario, Cacequi, Itaqui, S. Borja, Santa Victoria, Jaguarão, etc.

Correspondentes em todos os Estados do Brazil e nas principais praças americanas e européas

SACA SOBRE OS SEGUINTES BANCOS E SUAS AGENCIAS:

ALLEMANHA—Dresdner Bank, Deutsche Bank e Commez. & Disconto Bank.	PORTUGAL—Credit Franco-Portugais e J. M. Fernandes & Guimarães.
INGLATERRA—Crédit Lyonnais e Dresdner Bank.	ESTADOS UNIDOS—National Park Bank.
FRANÇA—Crédit Lyonnais e Comptoir National d'Escompte.	ARGENTINA—Banco de la Nacion, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.
HESPAÑA—Crédit Lyonnais.	URUGUAY—Banco Italiano del Uruguay, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.
ITALIA—Credito Italiano.	

Emitte CARTAS DE CREDITO sobre as principais praças do paiz e do estrangeiro; desconta LETTRAS E NOTAS PROMISSORIAS; faz adiantamentos sob CAUÇÃO DE APOLICES da Dívida Publica e outros titulos COMPR. CAMBIAES; encarrega-se de COBRANÇAS e TRANSFERENCIAS DE FUNDOS para qualquer praça d; interior e exterior, etc., etc.

Acceita DEPOSITOS em conta corrente de movimento, com aviso prévio e a prazo fixos, nas seguintes taxas:

A' disposição	2 % annual
Com es de caderneta.	5 % annual
A prazo fixo	convencional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SUPPLEMENTO AO N. 237

TREÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1911

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Conselho Superior do Ensino da Republica dos Estados Unidos do Brazil — N. 41 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911.

Exm. Sr. Ministro — Nos termos do art. 14 da Lei Organica do ensino, approvada pelo decreto n. 8.639, de 5 de abril ultimo, pela primeira vez se reuniu, e sob a minha presidencia, o Conselho Superior do Ensino, presentes os directores e delegados das faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia, das faculdades de Direito de S. Paulo e Recife, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e do Collegio Pedro II; celebrando-se, além da sessão inicial, sessões conjuntas nos dias 2, 4, 5, 8, 9 e 10 de agosto, ficando para os trabalhos das commissões os dias intercalados.

Para regularidade do serviço foram creadas as seguintes commissões: do Regimento interno, composta dos professores Drs. Ortiz Monteiro, da Escola Polytechnica; Azevedo Sodré, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e Mello Mattos do Collegio Pedro II; de Legislação, confiada aos professores Drs. Augusto Vaz, da Faculdade de Direito do Recife; João Mendes Junior, da Faculdade de Direito de S. Paulo, e Paulo de Frontin, da Escola Polytechnica; de Recursos, encarregada aos professores Drs. Freire de Carvalho Filho, da Faculdade de Medicina da Bahia; Reynaldo Porchat, da Faculdade de Direito de S. Paulo; Joaquim Amazonas, da Faculdade de Direito do Recife; de Pedagogia, servida pelos professores Drs. Augusto Vianua, da Faculdade de Medicina da Bahia; Marcos Cavalcanti, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e Araújo Lima, do Collegio Pedro II.

As tres ultimas commissões redigiram quarenta e tres pareceres, cabendo vinte e duos á de Legislação, onze á de Recursos e dez á de Pedagogia. A commissão incumbida de organizar o Regimento Interno apresentou o respectivo projecto que, por escassez de tempo, não poudo ser discutido; sem embargo deliberou o Conselho, na sua ultima sessão, adoptar provisoriamente, em casos de extrema urgencia, aquelle projecto, até a resolução definitiva, adiada para a proxima sessão, de fevereiro de 1912.

Assumptos dos mais variados, entregues á competencia do Conselho, foram devidamente estudados, amplamente discutidos e em geral, convenientemente resolvidos, como tudo se depreheende das actas publicadas no *Diario Official*.

Era natural que supportasse, no inicio da execução, attritos e prevenções uma reforma do ensino superior e secundario, como planeara a lei organica, facilitando a progressiva emancipação dos institutos officiaes, abolindo os privilegios escolares, removendo o ensino secundario da condição subordinada em que jazia; reforma que em mais de um trecho se

contrapunha radicalmente ao regimen anterior e cerceava de prompto, e sem transacções possiveis, abusos inveterados, cuja eliminação se impunha.

Afastando quanto possivel e desde logo a immediata interferencia official, a que deploravelmente nos acostumara a organização do ensino ora substituida, abriu azo a reforma de muitas duvidas, nos proprios corpos docentes, e que só a prudente applicação da nova lei poderia, com o tempo, deslindar e remover, uma vez bem comprehendida em toda sua responsabilidade a situação de autonomia relativa em que foram postos os institutos officiaes, na parte didactica e administrativa de suas funcções.

Dahi sahiram duas correntes em divergencia; uma, levando ao exaggero a autonomia em ensaios, ao ponto de se investirem os institutos de attribuições ainda não conferidas; outra, restringindo a área da autonomia no receio de agir por si e comprometter uma liberdade para a qual os institutos se não tinham por preparados, quando mais commodo seria, restaurada a rotina anterior, tudo esperar e tudo confiar do Governo, ainda no que respeitasse á intima economia das congregações.

Mais de uma resolução do conselho recente, ora de um, ora de outro impulso.

E' de prever que na proxima reunião do conselho, e em seguida á experiencia de alguns mezes de execução da reforma, as attribuições estejam mais definidas e se desmanchem as injustificadas prevenções em torno do novo organismo do ensino superior.

Eis a resenha dos trabalhos do conselho:

1.º O art. 3º da lei organica, no investir os institutos federaes do ensino, superior e fundamental, da personalidade juridica, lhes conferiu o caracter de fundações officiaes, e, usando do termo corporações, empregou uma analogia para esclarecer que taes institutos, além de lhes ser vedada a applicação de sua receita a outros fins que não os da instituição, não podem, *ad instar* das corporações de mão morta, alienar seus bens sem autorização do Governo, bens que constituem o seu patrimonio.

2.º O patrimonio de cada instituição será, conspantes a lei, administrados pelo respectivo director, de accordo com as congregações e com o Conselho Superior; mas na clausula, de accordo com as congregações, não se delegam a estes corpos funcções deliberativas, mas funcções consultivas, provocadas ou de sua iniciativa, e que, entretanto, de modo algum tiram ao director a responsabilidade da deliberação.

No patrimonio se contem doações e legados, subvenções votadas pelo Congresso Nacional e uso de propriedade do Estado, material, laboratorios, bibliothecas, taxas e porcentagens (art. 7º, e e f da lei). A administração dos primeiros (doações e legados), está subordinada a fins determinados pelos doadores e testadores; a do segundo (subvenções, uso de propriedade do Estado, etc.), se deve cingir á designação ou consignação da lei; a das taxas e porcentagens no modo e forma de sua applicação e, como quanto subordinada ao pensamento geral da Lei Organica, está por in-

teiro sob a exclusiva responsabilidade do director, posto que sob a cautela de accordo com a congregação e com o Conselho Superior; sendo que esta cautela de accordo, além de nada diminuir na exclusiva responsabilidade do director, não impede de que, nos casos de opportuna applicação o director se dirija directamente ao Governo, sem esperar a reunião do Conselho, e que, nos casos de prompta solução, elle delibere sem audiencia da congregação.

Em consequencia,

3.º As congregações não tem responsabilidade fiscal alguma pela administração do patrimonio a cargo do director; nessa parte suas funcções são meramente consultivas, sem embargo de poderem ser de iniciativa ou indicação.

A deliberação é privativa do director, que, como funcionario que é do Ministerio dos Negocios Interiores, prestará suas contas directamente a este Ministerio, segundo o processo determinado no respectivo regulamento e nas instruções da sua contadoria.

4.º E' inilludível a responsabilidade fiscal do thesoureiro de cada instituto, que deve antecipadamente prestar fiança, nas formas das leis fiscaes, perante o Thesouro ou nas delegacias fiscaes do Estado que servir, sendo que a falta ou irregularidade da prestação dessa fiança importa na responsabilidade, então subsidiaria do director, pouco vindo a caso que o thesoureiro tenha sido nomeado directamente pelo Governo ou proceda proposta do director do instituto.

5.º Quanto ao lançamento das taxas deixou o conselho de considerar a tabella organizada pela Faculdade de Direito do Recife, para estabelecer estes principios, se reservando o direito de proceder a uma revisão das taxas lançadas em cada um dos institutos officiaes sob sua fiscalização:

a) A lei organica deu ás congregações a attribuição de não crear, mas a de lançar taxas especificadamente creadas por ella, e que são taxa de matricula, de certidão de bibliotheca, de certificado, de frequencia de cursos, de inscrição em exames. As abreviaturas etc., etc., da letra f do art. 7º, e que, nos textos legais é de significação restricta á analogia com o enunciado antecedente, não podem ter o effeito de conferir ás congregações a attribuição de crear taxas, maxime sobre titulos de nomeação e portarias de licença, que nem sequer são expedidos pelos institutos e sobre outros actos, taes como diploma de bacharel, tambem sujeitos a sello de verba, como titulos de direitos, assim como sobre guias de transferencia, etc.

b) Em se tratando de contribuições impostas para um serviço publico, é certo que por direito administrativo estão sujeitas á taxação official quer as contribuições directas ou indirectas, quer as fixas ou proporcionaes, quer as exactas ou approximativas ou arbitraveis. E por entrarem na classe das contribuições arbitraveis as taxas especificadas na lei organica do ensino e lançadas pelas congregações (art. 135, paragrafo unico) devem ficar sujeitas á approvação e fiscalização do Governo, depois que o Conselho Superior, no

6.ª - Applicação das taxas. O Conselho Superior, em a sessão de 4 de agosto, e de accordo com o parecer da commissão de legislação, approvou por unanimidade de votos que as taxas dos cursos geraes, a que se refere o art. 128 da lei organica, são as relativas aos livres docentes e aos professores ordinarios e extraordinarios, de acerto com o art. 32, letra e e 33, letra c da mesma lei, e pertencem aos respectivos docentes, deduzida a percentagem fixada no regulamento como uma das fontes constitutivas do patrimonio (art. 7.º, letra f) e approvou por maioria de votos que as taxas de frequencia dos cursos feitos pelos professores ordinarios, extraordinarios e mestres, são destinadas á formação do patrimonio a que se refere a allud da lei organica. Sendo de evidencia que esta ultima deliberação se contrapunha á verdadeira interpretação da lei, na qual não pòr a o Conselho dispensar, e viria reduzir o estipendio dos corpos docentes, suspendi a execução de semelhante resolução até que o Governo se pronuncie.

b) As obras que, conforme a disposição do art. 51, § 2º do Regulamento do Collegio Pedro II, são apresentadas para o concurso de qualquer cadeira ou aula, devem versar somente sobre assumptos a ella referentes.

d) a votação para escolha dos candidatos ao magisterio (art. 36 da lei organica, §1, §2 do regulamento do Collegio Pedro II, etc.) é unanimes para cada lugar da lista triplex; e no caso de empate, o director terá voz de qualidade. Esta solução, compra ponderar, não foi accetta por alguns institutos, comquanto viesse a interpretação da da pelo Conselho remover deploraveis inconvenientes.

f) quanto às substituições, 1º, votou o Conselho, conciliando os arts. 33, letra c, e 42, parágrafo unico da lei organica, que a disposição do art. 42, parágrafo unico, deve ser entendida de modo que o professor ordinario impedido temporariamente seja substituido pelo assistente ou preparador por elle licenciado, si faltar ou estiver impedido o professor extraordinario effectivo.

- «Voto contra o parecer da comissão na parte relativa á substituição do professor ordinário, por se elle firma doutrina contraria a uma disposição clara e terminante da Lei organica e altamente nociva aos interesses do ensino.

Art. 33, indicando as funções dos professores extraordinários, inclue também as (letra b) substituir os ordinários em impedimentos, como conclue igualmente a de dirigir livremente qualquer curso, passar e attestados de frequência, etc.

O art. 42 da lei que regula a substituição é o art. 42, e este dispõe claramente que o extraordinário só substituirá o professor ordinário quando o impedimento deste durar um período lectivo ou mais, acrescentando que, no impedimento temporário, o professor ordinário será substituído pelo assistente ou preparador por elle indicado.

Na actual organização, o professor não é um substituto; não lhe cabe, como no antigo regime, a função de ficar em casa à espera que o cathedrático adoeça ou morresse. O extraordinario é um professor em constante actividade, com funcções quasi iguaes ás do ordinario, com assento em congregações, fazendo concursos geraes equiparados aos do professor ordinario, e em concurrencia com os deste. Iniciando-se ao mesmo tempo os cursos dos professores ordinarios e extraordinarios, e não raro realizando-se á mesma hora, será prejudicial ao ensino que este interrompa seu curso para substituir aquelle ».

8.º Regimen escolar.

a) Quanto á indicação dos representantes das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, unificando os programas de admissão aos respectivos cursos, entendeu o Conselho Superior de alta conveniencia a uniformização proposta. As materias exigidas, são: portuguez, francez, latim, inglez, allemão ou italiano (à opção do candidato); geographia geral e chorographia do Brazil; arithmetica, geometria, noções de physica e chimica e historia natural. Logica e noção de psychologia;

b) Art. 79 da lei orgânica. Para exame em cada uma das matérias da secção, deve o aluno apresentar cadernotas de frequência em cada cadeira correspondente, provando ter assistido a 30 lições no período letivo;

c) Deferindo o requerimento de um alumno do 1º anno da Faculdade de Direito do Recife, que approvado em uma materia e reprovado em outra pedia-lhe fosse concedido proseguir o seu curso pelo regimen anterior, deliberou o Conselho que em todas as faculdades os estudantes, nas condições do requerente, estão sujeitos ás disposições da lei anterior, não só por que se matricularam em 1910, como a mais porque já tem parte do 1º anno feito, com direito, portanto, nos termos da actual reforma, a continuar o seu curso de accordo com o Código de 1911.

d) Entendeu, que do desdobramento da cadeira de direito internacional publico para uma outra de direito internacional privativo, resultam vantagens para o ensino, não julgando oportuna a restauração da cadeira de legislação comparada, tanto mais quanto aos professores de direito patrio cabe fazer o estudo comparado, com a legislação estrangeira, em seus respectivos cursos.

(e) Deliberou representar ao Governo sobre a

f) Devem ser submettidas ao Conselho Superior, para ser garantida unicamente a uniformidade entre as faculdades similares, as modificações e reformas que, nos termos do art. 138 da lei organica, as congregações entendam fazer a disposições regulamentares que não affectam somente a intima economia dos institutos.

Atendendo que só se applicando á reforma actual, de accordo com a disposição expressa, o art. 137 do decreto de 5 de abril do corrente anno, aos alumnos que em 1911 se matricularam na primeira série dos respectivos cursos, e que portanto os alumnos do 2º, 3º, 4º, 5º e 6º anno (Collegio Pedro II) continuam sujeitos á anterior legislação, com todos direitos inherentes aos titulos que lhes eram concedidos, é de parecer que seja dado provimento ao mesmo recurso.

Declarei suspensa a resolução do Conselho ;
O professor Dr. João Mendes Junior, da Faculdade de Direito de S. Paulo, enviou á mesa a seguinte declaração de voto :

«Os reclamantes allegam direitos adquiridos, postergados pela lei organica. Não compete a este Conselho, que é uma simples corporação administrativa, mantel-os na posse desses direitos :

Isso, a meu ver, compete ao Poder Judiciário, perante o qual elles podem usar do respectivo remedio.»

Foram adiadas algumas resoluções, taes as referentes á criação de professores extraordinarios honorarios no Collegio Pedro II, (indicação do professor Dr. Araújo Lima) e ás transferencias de alumnos dos institutos officiaes e vice-versa (indicação do professor Dr. Joaquim Amazonas).

Das actas, já publicadas no *Diario Official*, constam outras deliberações de somenos interesse, e destas as principaes já foram levadas ao conhecimento do Governo.

Eis, Sr. ministro, a summula do que occorreu nas sessões do Conselho Superior de Ensino, encerradas no termo legal, a 10 de agosto do corrente anno.

Ap Exmo. Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Cer-
rêa, DD. ministro e secretario de Estado da
Justiça e Negocios Interiores.

Brasílio Machado, presidente do Conselho Superior do Ensino.

Laboratório Nacional de Análises

Durante o mez de junho do corrente anno o Laboratorio Nacional de Análises executou 779 analyses, sendo 738 sob o ponto de vista bromatologico e 41 para classificação fiscal aduaneira.

Foram julgados inocuos 776 productos e
condemnados tres.

Foram julgados inocuos os seguintes productos enviados com boletins pela Alfandega

Azoites — (48 amostras).

Procedentes da Italia (2 amostras): 1 de Gennaro Accetta & Filho e 1 de Olio d'Olive-Pio moro fu T., Genova.

Procedentes da Hespanha: 2 amostras marca Fernálvarez.

Procedentes da França (12 amostras): 5 de James Plagniol, 1 de Michel & Loques, 2 de Augusto Galhardo & Filho, 1 de F. M. Carneiro e 3 marcas GP, FC e MM.

Procedentes de Portugal (32 amostras): 4 de F. M. Carneiro, 4 de Ferreira Brandão & Comp., 4 de Seixas & Comp., 2 de Brandão Gomes & Comp., 4 de Salomon de M. Saqueria & Comp., 2 de Bento Cunha & Comp., 2 de Valente Costa & Comp., 1 de A. Christovão, 1 de J. A. Martins Junior, 1 de Francisco Benito & Comp., 1 de Ferreira Alves & Vitta, 1 de J. R. Arnand, 1 de J. Theotonio Pereira Junior, 1 de Lino & Comp. e 3 marcas B. D. e F.

Azeiteiras — (46 amostras):

Procedentes da Italia: 4 amostras marcas CB, GAF, SS e GDP.

Procedentes da Hespanha: 3 amostras de Ricardo Barea.

Procedentes de Portugal (39 amostras): 13 de Brandão Gomes & Comp., 7 de Ferreira Brandão & Comp., 3 de José Antonio Ribeiro & Filho, 3 de Lino & Comp., 4 de Lopes Coelho Dias & Comp., 1 de Corlho & Irmão, 1 de José Cordeiro Junior, 1 de João Ferreira Botelho, 1 de Pedro Henriques & Comp., 1 de Guedes & Irmãos e 2 marcas P&C e AS&C.

Águas minerais — (29 amostras):

Procedentes da Inglaterra: 1 amostra de Quin's Tonic Water.

Procedente da Belgica: 1 amostra de Apollinaris.

Procedente da Austria Hungria: 1 amostra de Hunyadi Janos.

Procedentes da França (17 amostras): 3 de Vichy Célestins, 7 de Rubinat, 1 de Châte, Guyon-Miraton, 1 da Source Cachât, da Villacabras, da Source Perrier e 1 da Source Dubois.

Assucar — 1 amostra:

Procedente da Alemanha: 1 amostra marca FC, contramarca G dentro de 1 triangulo.

Bolitas amargas — 8 amostras:

Procedentes da França (3 amostras): 1 de Amer Picon, de G. Picon, 1 de Apéritif de A. Delor & Comp., e 1 de Dubonnet.

Procedente da Alemanha: 1 amostra de Bitter do Dr. J. G. B. Siegert & Hijos.

Procedente da Inglaterra: 1 amostra de Orange bitter.

Procedentes da Italia: 1 amostra de Ferro-China Bisl, de Fel'ce Bislari.

Procedente de Portugal: 2 amostras de Vinho do Porto Quinado de Adriano Ramos Pinto.

Biscoitos — 5 amostras:

Procedentes da França: 1 amostra marca BF&C.

Procedentes da Alemanha: 1 amostra marca CVII.

Procedentes da Inglaterra (tres amostras): duas de Jacob & Comp., Heart cracknel e Cream cracknel e uma de Huntley & Palmers: Petit beure.

Bulhas (2 amostras):

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: 2 amostras marcas A e ASC.

Conservas de carne (56 amostras):

Procedente da Republica Argentina: 1 amostra marca L.C.

Procedentes da Italia (3 amostras): 1 dos Fili. Ozzola & Comp., 2 dos Fili. Lanzarini e 2 marcas NZ&C e HM&C.

Procedentes de Portugal (8 amostras): 5 de Brandão Gomes & Comp., 1 de Joaquim José Lucas, 1 de Francisco Freire Caria Junior e 1 de Francisco Benito & Comp.

Procedentes da França: 2 amostras de Philippe & Canaud.

Procedentes da Alemanha (2 amostras): uma de G. C. Hahn & Comp. Liverppuding e 1 marca CVII.

Procedentes da Inglaterra (38 amostras): 27 de C. & E. Morton, 6 do Hunter's Handy

Ham Company, 2 de Copland & Comp., 2 de Mc. Alister, 1 de Joseph Trovere & Sons.

Conservas de peixe — (20 amostras)

Procedentes da Italia: amostras 2 marcas GDP e GAF.

Procedentes de Portugal (11 amostras): 4 de Brandão Gomes & Comp., 1 de Guedes & Irmãos e 6 marcas LV, MP&C, Indo dentro de um triangulo, PTC, NT, e C dentro de um triangulo.

Procedentes da França: 3 amostras de Philippe & Canaud.

Procedentes da Alemanha: 2 amostras marcas DCC cortada por uma setta e HM&C.

Procedentes da Inglaterra (2 amostras): 1 de C. & E. Morton e 1 marca DC, contramarca 3.481 dentro de um triangulo.

Conserva de Legumes — (24 amostras)

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: 1 amostra de Curtice Brothers & Comp.

Procedente da Italia: 1 amostra marca GDP.

Procedente da Belgica: 1 amostra marca A.

Procedentes de Portugal (12 amostras): 8 Brandão Gomes & Comp., 1 de Ferreira Brandão & Comp., 1 de José Cordeiro Junior, 1 de Line & Comp. e 1 de A. Leão.

Procedentes da França (3 amostras): 2 de Philippe & Canaud e 1 da Veuve Garres Jne. & Fils.

Procedentes da Alemanha (3 amostras): 1 de G. C. Hahn & Comp. e 2 marcas C. V II e A. W.

Procedentes da Inglaterra (3 amostras): 2 de Batty & Comp. e 1 de C. & E. Morton.

Caramellos — (4 amostras)

Procedentes da Alemanha: 4 amostras marcas JFUS, H&G, RVC dentro de um quadrante e C&C — B.

Coalhos — (4 amostras)

Procedentes da Alemanha: 2 amostras marcas CH e Brasil dentro de um triangulo.

Procedentes da Inglaterra: 2 amostras marcas Causar — HCH e VRC.

Cognacs — (7 amostras)

Procedentes de Portugal — 4 amostras de José Maria Macieira.

Procedentes da França (3 amostras) — 1 de M. Michaud & Comp., 1 de Jas. Hennessy & Comp. e 1 de C. Duthiley, Dalley & Comp.

Cervejas — (3 amostras)

Procedentes da Inglaterra — 3 amostras de E & J. Burke.

Chá — (10 amostras)

Procedente da China — 1 amostra marca Japão dentro de uma ellipse.

Procedente da India — 1 amostra marca Japão dentro de uma ellipse.

Procedente da Inglaterra (8 amostras) — 5 de «Lipton» e 3 marcas MRM, P dentro de um triangulo e Borboleta dentro de um quadrante.

Doces — (5 amostras)

Procedentes da Inglaterra (2 amostras) — 1 de «Lipton's raspberry» e 1 marca C.N.L.

Procedentes da França — 2 amostras de «Marrons au sirop» de Jacquin Frères.

Procedente de Portugal — 1 amostra de Lino & Comp.

Chocolates — (4 amostras)

Procedentes da França — 2 amostras de Ph. Suchard.

Procedentes da Italia — 2 amostras de Tobler & Comp.

Confeitos — (1 amostra)

Procedente da Inglaterra — 1 amostra de Barker Dobson.

Fructas seccas — (9 amostras)

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte — 2 amostras marcas DC cortada por uma setta e 62 dentro de um losango.

Procedente da Hespanha — 1 amostra marca NZC.

Procedente da Alemanha — 1 amostra marca HM&C.

Procedentes da Inglaterra — 2 amostras de «Fine patras currants» de C. & E. Morton.

Procedentes da França (3 amostras) — 1 de A. Dufour e 2 marcas PC e LF&C.

Farinhas — (22 amostras).

Procedente da Austria-Hungria: (1 amostra) marca JPP.

Procedentes da França: (2 amostras) 1 de «Bacahout des Arabes Delangreux» e 1 de «Phosphatine Falières».

Procedentes da Belgica: (3 amostras) de «Farine Lactée Nestlé».

Procedentes da Alemanha: (2 amostras) de farinha de aveia de Knorr.

Procedente da Inglaterra: (1 amostra) de maiseira de Browns & Comp.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: (13 amostras) 3 de maiseira «Duryea», 1 de «Horlick malted milk» e 9 de farinha de trigo.

Genebras — (4 amostras).

Procedente da Inglaterra: (1 amostra) de «Old to gin» de R. Thorn & Sons.

Procedente da Suissa: (1 amostra) de «Wyndland Fockink».

Procedente da Alemanha: (1 amostra) de «Wyndland Fockink».

Procedente da Hollanda: (1 amostra) de «Wyndland Fockink».

Leites — (16 amostras).

Procedentes da Alemanha: (4 amostras) 1 de R. Lehmann & Comp. e 3 marcas «Mora».

Procedentes da Belgica: (12 amostras) 11 marca «Moça» e 1 de R. Lehmann & Comp.

Leites — (4 amostras).

Procedentes da França: (3 amostras) 1 de Maria Brizard & Roger e 1 de «Vératilis Bénédicetines Liqueur».

Procedentes da Hespanha: (2 amostras) 1 de Vicente Bosch e 1 de A. Burgos Moesso.

Manteigas — (3 amostras).

Procedente da França: (1 amostra) marca M.M.

Procedente da Alemanha: (1 amostra) de L.E. Bruem.

Procedente da Italia: (1 amostra) marca S.S.

Massas alimenticias — (4 amostras).

Procedentes da França: (3 amostras) de Rivoira & Caulet.

Procedente da Alemanha: (1 amostra) de «Knorr's Hahn Macaroni».

Massas de tomates — (3 amostras).

Procedentes da Italia: 3 amostras, marcas LCF e NZC (2).

Molhos — (4 amostras).

Procedente da França: 1 amostra de «Maggi».

Procedentes da Inglaterra: (3 amostras) 1 de Maconochie Brothers e 2 de Batty & Comp.

Queijos — (30 amostras).

Procedentes da Italia: 3 amostras marcas HM & C., NZC e GAF.

Procedentes da Hollanda: (7 amostras) — 4 de K.H. de Jong., 1 de J. Laning & Sons, 2 marcas L.B. e L. & C.

Procedentes da Inglaterra: (20 amostras) — 11 de K.H. de Jong., 2 de J. Laning & Sons e 7 marcas HM & C. T&B (2), BFC dentro de um losango (2), JPF e ASC dentro de uma ellipse.

Sal commun — (4 amostras).

Procedentes da Inglaterra: 2 amostras de «Table Salt Eureka».

Procedentes da Alemanha: 2 amostras de «Table Salt Eureka».

Toucinhos — (2 amostras).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: 2 amostras marcas GGG e NZ&C. Vermouths — (15 amostras).

Procedente da Austria-Hungria: 1 amostra dos Fili. Deangeli.

Procedentes da Italia: (4 amostras), 1 dos Fili. Branca, 1 de Martini & Rossi e 2 dos Fili. Gancia.

Procedentes da França: 10 amostras de Noilly Prat & Comp.

Vinagres — (4 amostras).

Procedentes do Portugal: 4 amostras marcas DPC, AS&C, JTPJ-CT&C e TP&F-AS&C.

Vinhos espumantes — (7 amostras).

Procedentes da França (7 amostras)—2 de Pommery & Grano, 2 de G. H. Mumm & Comp. 2 da Veuve Clicquot Ponsardin e 1 da Veuve Pommery.

Vinhos em caixa (134 amostras)

Procedentes do Portugal (114 amostras) — 11 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos: Collares; 7 de Valente Costa & Comp.: Esporrança, Combatente, Mathusalem, Lidador, Reserva e Guerreiro; 3 de Francisco Costa: Collares — F. C.; 7 de Antonio Ferreira Meneres: Moscatel Secco; 11 de Cunha & Macedo: Conquistador, Juliano, Moscatel, Alice, Reserva, Sublima, Albatroz, America e Moscatel do Duuro; 4 de Adriano Ramos Pinto: Republica; 2 de David Ribeiro dos Santos: Rosalina e Alvarez; 2 de Constantino de Almeida & Comp.: Viagem Régia e Minas Geraes; 1 da Companhia Vinicola Portuguesa: Delicioso; 5 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto: Moscatel Vasco e Silvano; 5 de J. H. Andersen: Reserva, Lagrima Christi e Especial; 3 de A. A. Calom & Filhos: Rio-Branco, Reserva e Moscatel; 2 de Raul Cardoso: Notavel e Moscatel Velho; 2 de Borges e Irmão: Trovador e Reserva da Frasqueira; 4 de Bento Cunha & Comp.: Romão, Novidade, Brazão e Marília; 2 de João de Carvalho Macedo: Pomar e Macedo — W; 1 de A. G. da Silva Barrosa; 2 de J. M. da Fonseca: Moscatel do Subal; 1 de M. Saldanha & Comp.: Nectar Lusitano; 1 de Dinitrino Filho & Comp. S. Salvador; 1 de Honorio Johnston: Laura; 1 de Manuel P. Guedes & Filhos: Penafiel; 1 de Sarano & Comp.: Cavalheiro; 1 de José Teixeira P. de Vasconcellos: Collares; 1 de M. Costa & Comp.; 1 de Sprattek & Comp.: Bucellas; 1 de A. P. Cunha; 1 de Joaquim Vieira Soares: Trindade; 1 de Vianna, Camões & Silva: Moscatel, e 20 marcas diversas sem designação do fabricante.

Procedentes da França (12 amostras)—1 de Siebel & Comp.; 2 de Mathilde Johnston & Filhos: Pontet Canet; 1 de A. Lalande & Comp.: Mâdoc; 1 de Mormon & Comp.: Château Lafite; 1 de Max Krischer; 2 de Adolfo Pils & Comp.: Malaga Dulce; 1 de J. Petit-Larache & Comp.: Chambertin; 2 da Compagnie Française des Grands Vins de Bordeaux Haute Sauterne, e 1 de Château de L'Harrach.

Procedentes da Italia (3 amostras) — 1 de Giorgio Govi & Comp.: Lambrusco; 1 dos Fili. Bernardi: Chianti, e 1 de Emilio Prosperi: Chianti.

Procedentes da Belgica — 2 amostras de I. Langenbuch & Fils.

Procedentes da Hollanda — 1 amostra de Niervstein.

Procedentes da Alemanha — 2 amostras de M. Meyer: Mosellblüchen.

Vinho em casco (184 amostras)—Procedente do Portugal—156 amostras marcas: A B&C, A&C, AC&C (2), ACCC (2), AFG, AGC, AIA, AMD, APO, AVS (2), AVP, ATO, AVR, AS&C (5), Alvaro, Affonso, Antunes & Comp., B&C, BJ&C, CC de A, C&S, CR&C (4), CM&C, CP, CF-Rio, CSO, CMC entre linhas quebradas e enfileiradas (5), CT&C (5), C. Monteiro & Comp. (2), Camillo Mourão & Comp. (2), Coelho Dias & Comp. (4), Carrijo Lima & Irmão, DC cortada por uma seta (2), DAC, DMM, DBC, DPC, DJS&C, Du Bois & Comp.,

Dias Almeida & Comp., EC&C, FM&C, Ferreira Lopes, Figueiredo, Antunes & Comp., Fernandes Mourão & Comp. (2), GA&C (3), GZ&C (1), GSM, GA&C dentro de um triângulo (3), JF&C (2), JCS, JDI, JRA, JAS, JCC, JTPJ-CT&C, JGB, JGS, JFS, João Vidal (2), José Joaquim de Souza & Comp. (2), LP-TB&C (2), LC (3), LB, L&C, leiteiro (4), MJ&C (3), MICH (2), MGC, MCC, MRP&S, NP&C, Marques Silva & Comp. (2), Marques Velloso & Comp. (3), Mourão & Comp. (2), Machado Mira & Comp., NS, Nobrega & Santos (2), OJF, OLS&C, PG, P&M, F&C, RG, RM (2), RG&C, Rodrigues de Castro & Comp., S&C, SAC, S&S, S&I, SG, Souza dentro de um losango, S. Martins & Comp., Sondas & Comp., Silva Naves & Comp. (2), TC&C (3), TP, Teixeira Costa & Comp., Thomé & Comp. e VD&C—Ouro Preto—Rio de Janeiro (2).

Procedentes da França—11 amostras marcas: LS (2), DC cortada por uma seta (2), PG, EH, JMC, dentro de uma ellipse, BFC—MJ Fils, LC, P dentro de um triângulo e PLS.

Procedente da Italia—10 amostras marcas: NZ&C (4), NP&C (2), CT, LGE, GB&C e VM.

Procedentes da Hespanha—5 amostras marcas: CC de A, Orgel dentro de um triângulo, CT&C e Quinta das Delicias (2).

Procedentes da Alemanha — 2 amostras marcas: FC&C e HM&C.

Whiskies — (8 amostras)—Procedentes da Inglaterra (8 amostras)—1 de R. N. Thomson & Comp., 1 de A. B. Mackay, 2 de James Buchanan & Comp., 2 de John Dewar e 2 marcas F&A—JBC e LPSC.

Foram julgados innocuos os seguintes productos e enviados com officios:

Directoria Geral da Saúde Publica

Officio n. 464, de 17 de março de 1911: Bebida espumante denominada «Brisa». Bebida espumante denominada «Ginger-ale».

Essencia da citronella.

Essencia de maçã.

Essencia de manga.

Doce.

Os cinco primeiros productos foram apprehendidos a Franklin & Oliveira e o ultimo a Jacobina & Comp.

PARTICULARES

Requerimento de François Gissinger—Analyse n. 4.234—Molho para comida preparado com vinagre e principios vegetaes aromaticos.

Requerimento de Arthur de Carvalho — Analyse n. 4.930—Vinho natural adicionado de alcool.

Com o fim de classificação fiscal e aduaneira, o Laboratorio effectuou a analyse dos seguintes productos:

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Remettidos com boletins:

Analyse n. 3.717—Mercadoria vinda de Glasgow no vapor inglez *Titan*, em uma barrica, marca JTG, dentro de um losango, consignada á Companhia Fiação e Tecidos Alliança.—E' uma mistura de substancias graxas e residuos de petroleo, predominando aquellas.

Analyse n. 3.936—Tinta vinda da Antuerpia no vapor allemão *Clefeld*, em 50 barris, marca S, contramarca PI dentro de um losango, consignada á Companhia Progresso Industrial do Brazil.—E' uma tinta preparada a agua, contendo 20,120 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Analyse n. 4.048—Tinta vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, em quatro barris da mesma marca e consignação.—E' uma tinta preparada a agua, contendo 19,097 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Analyse n. 4.231—Tinta vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bonn*, em oito caixas, marca BASF, consignadas a Paulo Zsigmondy.—E' uma tinta preparada a agua contendo 40,965 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Analyse n. 4.324—Tinta vinda de Liverpool no vapor inglez *Romney*, em sete volumes, marca JSA, consignada á Companhia Fiação e Tecidos Alliança.—E' uma tinta preparada a agua, contendo 3,259 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

Analyse n. 4.238—Materia corante vinda de Hamburgo no vapor allemão *Crefeld*, em seis caixas, marca Causer-HCH, consignada a Hopkins Causer & Hopkins.—E' uma materia corante vegetal dissolvida em oleo graxo.

Analyse n. 4.394 — Dextrina, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, em 10 barris, marca PI dentro de um losango, consignada á Companhia Progresso Industrial do Brazil.—E' uma fécula de batata transformada em dextrina em parte, servindo sómente para fins industriaes.

Analyse n. 4.393 — Dextrina, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, em 10 barris da mesma marca e consignação.—E' uma fécula de batata transformada em parte em dextrina, servindo sómente para fins industriaes.

Analyse n. 4.461 — Mercadoria vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg* em um barril, marca MLB — CFA, consignada á Companhia Fiação e Tecidos Alliança.—E' chlorhydrato de anilina impuro.

Analyse n. 4.462 — Mercadoria vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, em dois barris, marca MLB — CFA, consignada á mesma companhia.—E' para nitrilanina.

Analyse n. 4.463 — Materia corante vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, em um barril, marca MLB — CFA, consignada á mesma companhia.—E' indigo (anil).

Remettidos com officios:

Officio n. 660, de 7 de junho de 1911 — A amostra remetida é de papelão.—Esta mercadoria foi despachada pela Companhia Industrial Itacolomy.

Officio n. 1.282, de 15 de julho de 1910 — Mercadoria marca KF. — Tinta preparada a agua, contendo 22,933 % de materia corante da hulha, tendo de mistura sulfuretos e chloruretos alcalinos.

Officio n. 545, de 16 de maio de 1911 — Mercadoria despachada por Braga, Paiva & Comp.—E' uma mistura de baryo (sulfato), zarcão e materia corante de hulha, predominando o sulfato de baryo.

Officio n. 556, de 19 de maio de 1911 — Mercadoria despachada por Ignacio da Fonseca.—E' uma tinta preparada a agua, contendo 22,35 % de sulfato de baryo e 18,429 % de materia corante da hulha.

Officio n. 557, de 19 de maio de 1911 — Mercadoria despachada por Kiefer & Comp.—São materias corantes derivadas do alcatrão da hulha.

Officio n. 569, de 23 de maio de 1911 — Mercadoria despachada por M. Castro.—E' uma liga de prata e cobre; predominando a prata.

Officio n. 587, de 30 de maio de 1911 — A amostra analysada é de tecido de algodão.

Officio n. 596, de 1 de junho de 1911 — Mercadoria despachada por Henry Doller.—E' uma mistura de ferro em pó, oleo de petroleo, borax e camphora, predominando o ferro.

Officio n. 597, de 1 de junho de 1911 — Mercadoria despachada por Machado & Silveira.—E' azul ultramar, tendo de mistura pequena quantidade de materia corante, derivada do alcatrão da hulha.

Officio n. 598, de 1 de junho de 1911 — Mercadoria despachada por Ignacio da Foiseca. — E' uma tinta em massa preparada a agua, contendo 40,343 % de sulfato de baryo e 16,093 % de materia corante da hulha.

Officio n. 600, de 1 de junho de 1911 — A amostra analysada é de tecido de algodão.

Officio n. 647, de 5 de junho de 1911 — Mercadoria despachada por Dias Garcia & Comp. — E' uma solução concentrada de sabão colorida por materia corante derivada do alcatrão da hulha, e contendo acido phenico.

Officio n. 648, de 5 de junho de 1911 — Mercadoria despachada por Adolpho Schmidt Filho & Comp. — A amostra analysada é constituída por fibras de madeira.

Officio n. 577, de 11 de maio de 1911 — A amostra analysada é de uma liga de estanho e cobre, este em diminuta quantidade.

Alfandega de Santos

Officio n. 134, de 21 de fevereiro de 1911 — Mercadoria despachada por Comenal, Sabino & Abramo. — E' uma solução espessa de sabão commum.

Officio n. 203, de 29 de abril de 1911 — Mercadoria despachada por F. Marchioratti & Comp. — E' carbonato de sodio impuro, contendo pequena quantidade de sabão.

Officio n. 327, de 12 de maio de 1911 — Mercadoria despachada por Rombauer & Comp. — A amostra analysada é constituída por silicates alcalinos e alcalino-terrosos, colorida por materia corante da hulha.

Officio n. 336, de 16 de maio de 1911 — Mercadoria despachada por Carraresi & Comp. — E' um cognac dos fabricantes Otard, Dupuy & Comp., contendo 45,6% de alcool em volume.

Officio n. 342, de 18 de maio de 1911 — Mercadoria despachada por Mallo, Poellnitz & Comp. — A amostra analysada é de cabelo animal.

Officio n. 363, de 23 de maio de 1911 — Mercadoria despachada pela « Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne ». — E' uma solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes.

Officio n. 366, de 23 de maio de 1911 — Mercadoria despachada por Lion & Comp. — E' padra pome em pó.

Alfandega de Porto Alegre

Officio n. 12, de 11 de maio de 1911 — Mercadoria marca Carlos. — E' um verniz.

Alfandega de Paranaguá

Officio n. 337, de 29 de maio de 1911 — As amostras analysadas são do cognac dos fabricantes Jules Morian & Comp. e Arthur Spau.

Alfandega de Pernambuco

Officio n. 377, de 28 de abril de 1911. — E' uma mistura de óleo mineral e substancias graxas.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo

Officio n. 442, de 30 de maio de 1911 — Mercadoria apprehendida a Antonio Moreno, em Jahú. — E' um cognac dos fabricantes Jules Robin & Comp.

Collectoria Federal de Barbacena

Officio n. 78, de 29 de maio de 1911. — E' um vinho branco natural addicionado de alcool.

O Laboratorio condemnou por serem nocivos a saúde os seguintes productos :

Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim n. 4.359 — Vinho vindo de Marselha no vapor francez « Provence » em tres caixas marcas CMC entre linhas quebradas entrelaçadas, consignado a Coelho Martins & Comp. e dos fabricantes Adolfo Pries & Comp. — Contém mais de duas grammas (3grs,448) de sulfato de potassio por litro.

Boletim n. 4.469 — Vinho vindo de Vigo no vapor francez *Malte* em 60 caixas marca F. A.,

consignado a Fernández y Álvarez e do fabricante Manoel Sánchez. — Contém mais de duas grammas (2 grs,545) de sulfato de potassio por litro.

PARTICULAR

Requerimento de Procopio Oliveira & Comp — Analyse n. 4.057 — Carne em conserve contendo sulfitos alcalinos

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses. — Visto — O director, *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*. — O chefe, *Julio de Abreu Gomes*. — O 2º escripturario, *Homero Campista*.

QUADRO SYNOPTICO DAS ANALYSES REALIZADAS DURANTE O MEZ DE JUNHO DE 1911

PRODUCTOS	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega de Porto Alegre	Alfandega de Paranaguá	Alfandega de Pernambuco	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo	Collectoria Federal de Barbacena	Directoria Geral de Saude Publica	Particulares	Total
Azeites.....	48	—	—	—	—	—	—	—	—	48
Azeitonas.....	64	—	—	—	—	—	—	—	—	46
Aguas mineraes.....	20	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Assucar.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Bebidas amargas.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Bebida gazosas.....	—	2	—	—	—	—	—	2	—	2
Biscuits.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Banhas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Conservas de carne.....	56	—	—	—	—	—	—	—	—	57
Conservas de peixe.....	20	—	—	—	—	—	—	—	1	20
Conservas de legumes.....	24	—	—	—	—	—	—	—	—	24
Caramellos.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Coalhos.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Cognacs.....	7	1	—	2	—	1	—	—	—	11
Cerveja.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Chá.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Chocolates.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Confeitos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Doces.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Essencias.....	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3
Fructas seccas.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Farinhas.....	22	—	—	—	—	—	—	—	—	22
Genebras.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Leites.....	16	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Licores.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Ligas metallicas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Manteigas.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Massas alimenticias.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Massas de tomate.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Molhos.....	4	—	—	—	—	—	—	—	1	5
Materias corantes.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Queijos.....	30	—	—	—	—	—	—	—	—	30
Sal commum.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Sabão.....	1	1	—	—	—	—	—	—	—	2
Toucinhos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Vermouths.....	15	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Vinagres.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Verniz.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Vinhos communs.....	320	—	—	—	—	—	1	—	—	322
Vinhos espumantes.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Productos diversos.....	7	5	—	—	1	—	—	—	—	13
Productos chimicos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tecidos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tintas.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Whiskies.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Total.....	757	7	1	2	1	1	1	6	3	779

A receita produzida pelas analysas retribuidas foi de 16:385\$000.
Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses. — O director, Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*. Visto. O Chefe, *Julio de Abreu Gomes*. — O 2º escripturario, *Homero Campista*.

Ministerio da Guerra

Expediente de 29 de setembro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 900\$, para pagamento ao tenente Americo Manoel dos Passos (aviso n. 908);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 3:803\$122, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 72\$540; a Barcellos & Coelho, 781\$622; a Bragança, Cid & Comp., 1:312\$920; a Gonçalves Castro & Comp., 34\$; a Orla do Rangel & Comp., 762\$240; a Silva & Granado, 622\$400, e a Villas Boas & Comp., 17\$400 (aviso n. 906);

De 174\$190 ao general de divisão graduado reformado Onofre Moreira de Magalhães (aviso n. 907);

De 7:760\$034, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 26\$200; a Amaral Sutherland & Comp., Limited 5:200\$; a Alberto de Almeida & Comp., 12\$800; a F. F. Braga 1:122\$; a Meyrelles & Moura Brazil 810\$534; a Oscar Taves & Comp., 384\$ e a Vivaldi & Comp., 204\$500 (aviso n. 909);

De 4:526\$500, sendo: a Abreu & Pinto 450\$; a Empresa Funeraria 3:876\$500; e a Joaquim de Oliveira 200\$ (aviso n. 910);

De 3:209\$200, sendo: a Janowtzer Whale & Comp., 921\$ e a Luiz Macedo 2:288\$200 (aviso n. 911);

De 96\$800 a D. Maria Candida Nunes de Barros Cavalcante (aviso n. 912);

De 5:677\$100, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 300\$; a Ferreira Passarello & Comp., 1:360\$; a Francisco Leal & Comp., 2:010\$; a Gonçalves Castro & Comp., 32\$; a Joseph Giroud 161\$400; a Kobler & Comp., 381\$; a Otoni & Silva 184\$700 e a Rodrigo Vianna 1:248\$ (aviso n. 914);

De 12:920\$665, sendo: a Moreira Barbosa, 7:969\$880; a Merino & Comp., 4:012\$200, e a Orlando Rangel, 938\$585 (aviso n. 916);

De 6:815\$060, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 49\$980; a Gonçalves Castro & Comp., 966\$309; a João Ramps & Comp., 468\$; a Jorge Bastos & Comp., 290\$880; a Oscar Taves & Comp., 423\$900, e a Vidal, Baptista & Comp., 4:616\$ (aviso n. 917);

De 3:186\$590, sendo: a Aquino Silva & Comp., 1:426\$920; a Alberto de Almeida & Comp., 778\$; a Araújo Sampaio, 21\$600; a Abilio Moreira de M. anda, 143\$250; a Gonçalves Castro & Comp., 12\$420; a Rodrigo Vianna, 469\$400, e a Villas Boas & Comp., 223\$ (aviso n. 918).

Submettendo á sua consideração papeis em que D. Maria Portella pede a percepção do montepio dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contra-mestre da officina de fundição do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro Carlos Frederico Portella, fallecido anteriormente á promulgação da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (aviso n. 915).

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja concedida franquias telegraphica aos coroneis medicos do Exercito Drs. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves e Candido Mariano Damasio, que se acham incumbidos de inspecionar os hospitais, enfermarias e pharmacies do norte e sul da Republica.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando, em solução ao seu officio n. 70, de 5 de agosto findo, que os officiaes da Commissão da Carta Geral da Republica tem direito ao abono de diarias, pelo tempo de effectivo serviço de campo, sendo: 6\$, aos officiaes superiores; 5\$, aos capitães e 4\$ aos subalternos.

Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o 2º tenente Joaquim Furtado Sobrinho pede transferencia de arma, sem perda de antiguidade;

Submettendo á sua consideração papeis em que o alferes reformado Floriano Gomes dos Santos pede que se rectifique a apostilla lançada na sua patente de reforma.

Ao director da Contabilidade declarando que é dispensado Francisco Borges Leal do logar de *chauffeur* do Ministerio da Guerra, sendo nomeado Victor Nianda para exercer o mesmo logar.

Ao chefe do Departamento da Administração approvando o contracto celebrado a 12 do corrente para aquisição de 30.000 lenços e igual numero de pares de meias.

Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a proposta que faz o chefe da 6ª divisão do departamento a seu cargo, dos coroneis medicos do Exercito Drs. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves e Candido Mariano Damasio para inspecionarem os hospitais, enfermarias e pharmacies, este dos Estados do Sul e aquelles do Norte, devendo esses inspectores se regerem pelas instrucções que se remetterem, as quaes são nesta data approvadas;

Autorizando a directoria do Hospital Central do Exercito a mandar proceder aos reparos de que necessita o respectivo edificio, por conta das economias licitas do conselho economico e a alugar uma casa para accommodação das praças que alli baixarem e que, por insufficiencia de enfermarias do dito hospital, não possam ser ali recolhidas;

Concedendo licença ao cabo de esquadra do Asylo dos Invalidos da Patria Manoel Francisco Corrêa para usar as insignias de 1º sargento, conforme pediu, visto ser 1º sargento reformado da extincta Brigada Policial da Capital Federal.

Declarando que o major do quadro supplementar da arma de engenharia Jonathas da Costa Rago Monteiro e o 1º tenente José Pinto da Silva deverão continuar adidos, este ao 6º batalhão de artilharia e aquelle, até segunda ordem, ao 3º de engenharia.

Designando o 1º tenente Mario Barreto para fiscalizar as obras que estão sendo executadas no proprio nacional em que funciona a mesa de rendas federaes de Micalhé, conforme pediu o Ministerio da Fazenda.

Mandando:

Examinar por um official engenheiro militar da inspecção permanente da 5ª região o edificio em que funciona a Escola de Aprendizizs Marinheiros do Estado da Parahyba, conforme pediu o Ministerio da Marinha;

Transferir para o Asylo da esquadra enfermeiro da Enfermaria Militar de Bagé, Manoel Pedro das Chagas.

Permittindo ao 2º tenente Firmo Freire do Nascimento demorar-se mais dous mezes em Sergipe.

Ministerio da Guerra—N. 772—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1911:

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, para os fins convenientes, que de hora em diante os corpos deverão tirar somente o soldo das praças que baixarem ao Hospital Central do Exercito, sendo a etapa e gratificação respectivas tiradas pelo conselho economico do dito estabelecimento.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra—N. 784—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1911

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 7 de agosto findo, sobre o requerimento

em que José Pinheiro de Lemos, do ex-cadete do Exercito, pediu que fosse revogada a portaria que declarou ficar sem effecto o decreto de 3 de novembro de 1894, na parte relativa á promoção de Afrancio Pinheiro de Lemos, sendo rectificado para seu nome o do official promovido, resolveu em 20 do corrente indeferir essa pretensão, visto não haver documento official que permita attribuir ao peticionario a promoção de Afrancio Pinheiro de Lemos.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica. — Este Tribunal, dando cumprimento a vossa ordem transmittida pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 280, de 6 de outubro de 1910, passa a consultar sobre o requerimento em que por intermedio de um procurador o ex-2º cadete do Exercito José Pinheiro de Lemos pede que seja revogada a portaria que declarou ficar sem effecto o decreto de 3 de novembro de 1894 na parte relativa á promoção de Afrancio Pinheiro de Lemos, sendo rectificado para seu nome o do official promovido.

Pretende o peticionario caber-lhe a promoção conferida ao alferes em commissão Afrancio Pinheiro de Lemos pelo decreto de 3 de novembro de 1894, de modo que a ficar sem effecto a portaria que annullou essa promoção, deverá elle, que ha longos annos teve baixa do serviço do Exercito, ser admittido em suas fileiras no posto de 2º tenente com antiguidade de 3 de novembro de 1894.

O requerimento sujeito á consulta está instruido com os seguintes documentos: attestados de officiaes superiores que garantem a identidade do peticionario, uma justificação no mesmo sentido julgada por sentença do juiz federal da 2ª vara desta Capital na qual encontra-se retalhos de ordens do dia da repartição do ajudante general do anno de 1893 e attestados de outros officiaes.

Finalmente, depara-se uma procuração passada no Estado da Bahia a Deodéciano Martyr para tratar desta pretensão perante o fóro militar e o civil até superior instancia.

No requerimento affirmo o peticionario que o verdadeiro nome do official contemplado na promoção de 3 de novembro de 1894 é o seu, José Pinheiro de Lemos, e não como foi publicado Afrancio Pinheiro de Lemos.

Para prova-o recorda que naquella época houve troca de muitos nomes de officiaes citados nas ordens do dia do Exercito, sendo alguns completamente diferentes dos verdadeiros como se verifica nos de ns. 631, 636, 662, 649 e a de n. 619, de 14 de fevereiro de 1893, que alterou o nome de Afrancio para Arapicando sendo-se tambem nessa ordem do dia a seguinte declaração: «Tendo-se encontrado nas relações que acompanharam o decreto de promoção nomes dos locos, de modo a ignorar-se o destino em que se achavam alguns dos promovidos, deixam de ser ellos classificados, sendo na opinião do peticionario essa declaração feita na ordem do dia mais uma prova do erro de cópia dos nomes que acompanharam o decreto da grande promoção de 3 de novembro de 1894». Pondera elle tambem que a prova da sua identidade de pessoa está constada não só pela certidão de baptismo como pelos attestados que apresenta e pela justificação ante o juiz da 2ª vara.

Esses attestados são passados pelos seguintes officiaes:

Coronel da artilharia, Octaviano Augusto Monteiro da Franca, 1.ª J. de infantaria Pamphilo Gurrute Pessoa, Luiz José Pimenta, capitão reformado e coronel honorario Miguel Calmon do Pin e Almeida e auditor de guerra da Bahia, Dr. Felipe Daltro de Castro, chamam-se o peticionario José Pinheiro de Lemos, ter sido 2º cadete do Exer-

cito e ter servido sob as ordens de taes officiaes.

Na justificação effectuada ante o Juizo da 2ª vara desta Capital, allega o peticionario que quando era 2º sargento foi commissionedo em alferes por portaria de 14 de agosto de 1894 publicada na ordem do dia n. 694, de 16 de outubro, tendo apenas havido troca do seu primeiro nome para o de Afrancio o que não aliás não é exacto.

Diz mais que a ordem do dia n. 700, de 13 de janeiro de 1896, transcreve a portaria de 10 do mesmo mez, mandando ficar sem effeito o decreto de 3 de novembro de 1894 na parte relativa á promoção de Afrancio Pinheiro de Lemos sem referir-se ao nome d'elle que era o prejudicado e reclamante.

Emite o peticionario a opinião de não duvidar ter sido elle commissionedo porque com aquelle sobrenome não existia outro inferior no Exercito.

A' alludida justificação foi convidado a assistir o Dr. procurador da Republica, tendo sido nellas inquiridas tres testemunhas: o coronel reformado Dr. Ildefonso Theodoro Martins e os majores de infantaria José Candido Rodrigues e Ludgero José da Cruz, os quaes limitaram-se a afirmar saber que o justificante chama-se José e não Afrancio e declararam suppôr que a commissão de alferes tivesse recahido nelle por ser a unica pessoa que tem o sobrenome de Pinheiro de Lemos.

A ultima testemunha accrescentou tambem suppôr que o Governo quiz promover o justificante e não o irmão de nome *Ascanio* que mais tarde tambem foi promovido.

Estão juntos outros documentos: trecho da ordem do dia n. 593, de 16 de outubro de 1894, que publica a nomeação do 2º sargento Afrancio Pinheiro de Lemos para alferes de commissão: trecho da ordem do dia n. 619 de 14 de fevereiro de 1895, em que se declara haver nomes duvidosos nas relações que acompanharam o decreto da promoção de 3 de novembro de 1894; outro trecho da ordem do dia n. 649, em que se determina que os corpos informem se nelles existe official ou praça com o nome de Afrancio Pinheiro de Lemos afim de se resolver sobre o requerimento de José Pinheiro de Lemos; outro trecho da ordem do dia n. 700, em que se declara ter-se verificado não existir no Exercito individuo com o nome de Afrancio Pinheiro de Lemos por cujo motivo fica sem effeito a parte do decreto que se refere a sua promoção e finalmente muitos outros trechos de ordens do dia que rectificam nomes errados de officiaes promovidos.

Taes são os documentos offerecidos pelo peticionario, os quaes não foram previamente sujeitos á audiencia das autoridades subordinadas ao Ministerio da Guerra, que tem por dever estudar os minuciosamente antes de submettidos a este Tribunal, sendo provavel que por tal motivo não os tenha acompanhado a certidão de assentamentos, como seria conveniente. Entretanto o Tribunal vae dizer a respeito.

Dos papeis submettidos a exame só tem valimento official os trechos das ordens do dia do Exercito que se referem á promoção de Afrancio, á verificação de que não existia naquella época praça ou official com esse nome, á consequente annullação de tal promoção e á rectificação de nomes errados de officiaes contemplados na grande promoção de 3 de novembro.

Quanto aos attestados de officiaes superiores apresentados com o requerimento e ao depoimento de outros tres officiaes no Juizo da 2ª Vara desta Capital, nenhum valimento offerecem para corroborar a pretensão do requerente, pois limitam-se uns e outros a constatar ter sido o pretendente praça de pret. haver prestado serviços no Exercito

durante a revolta da esquadra e chamar-se José.

Quando á sua promoção nada affirmam positivamente, declarando apenas presumir ter cabido a José, visto que com o sobrenome de Pinheiro de Lemos não existia outro individuo no Exercito a não ser seu irmão Ascanio, anteriormente commissionedo, não tendo nenhuma dessas testemunhas provado com documentos legaes que José tivesse sido promovido.

Consultados, pois, esses papeis, verifica-se que na relação dos 1.753 officiaes promovidos a 3 de novembro de 1894, appareceram alguns nomes truncados, mas os officiaes que se julgaram prejudicados por taes erros reclamaram e o Governo attendeu a todos os que haviam sido contemplados na promoção como se deprehende exactamente das ordens do dia citadas pelo peticionario, entretanto o seu pedido da promoção attribuida a Afrancio Pinheiro de Lemos não foi attendido, tendo sido tambem declarado em a ordem do dia n. 700, não existir nas fileiras do Exercito individuo com tal nome.

Evidencia-se, pois, que si o Ministerio da Guerra não o attendeu foi por julgalo baldo de direito.

Depois a promoção de 3 de novembro de 1894 recahiu unica e exclusivamente nas praças de pret. que haviam sido nomeados alferes de commissão durante o periodo revolucionario e o peticionario não foi commissionedo em alferes, portanto, não podia ser contemplado naquella promoção.

Por esses motivos e por não existir um documento authentico ou provas insophismaveis que demonstrem ter sido dado ao peticionario a promoção de alferes em commissão nem a de effectivo, não é admissivel deferir-se-lhe a pretensão que iria collocar-o na escala dos actuaes 2ºs tenentes de infantaria no n. 35, fazendo elle descer 449 officiaes desse posto, que ha 17 annos julgam-se obrigados em suas situações, ameaçando elle tambem os cofres publicos de uma despesa superior a 80:000\$ em que importará a indemnização, que não deixará de reclamar pelos vencimentos atrasados de 17 annos do posto de 2º tenente.

Em resumo, não havendo documento official que permita attribuir ao peticionario a promoção de Afrancio Pinheiro de Lemos, o Supremo Tribunal Militar julga que a pretensão de José Pinheiro de Lemos deve ser indefida.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1911.—*F. Argollo*.—*F. J. Teixeira Junior*.—*F. Salles*.—*J. J. Proença*.—*Julio de Noronha*.—*Carlos Eugenio*.—*Alcides de Moraes*.—*L. Medeiros*.

Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1911.—*Hermes R. da Fonseca*.—*Menna Barreto*.

Ministerio da Guerra—N. 785—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1911

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O capitão Antonio José Julio Rodrigues, em officio que dirigiu ao commandante do 3º regimento de infantaria em 27 de maio ultimo, consulta se os aspirantes a official se acham ainda comprehendidos no § 16 do art. 203 do regulamento para instrução e serviço interno dos corpos do Exercito, que manda declarar nas receitas passadas ás familias das praças de pret. se ellas estão legalmente habilitadas a receber os medicamentos das pharmacias militares.

Em solução á essa consulta, vos declaro para os fins convenientes, que os aspirantes a official se acham comprehendidos nas disposições do art. 203, § 16, do regulamento para a instrução e serviço interno dos corpos do

Exercito aprovado por decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909.

Saude e fraternidade. — *Antonio Adolpho da F. Menna Barreto*.

Ministerio da Guerra — N. 788—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1911

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O 1º tenente do Exercito José Augusto Caldas consulta se, estando um batalhão isolado, o commandante do regimento a que pertence aquelle corpo pôde transferir os officiaes subalternos, dos que estão na sede do regimento para o dito batalhão e vice-versa.

Em solução á tal consulta, que submettestes á consideração deste ministerio, declaro-vos, para os fins convenientes, que pôde ser dada a transferencia nas condições indicadas, em vista do disposto no art. 176 do regulamento aprovado por decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909 e no aviso n. 479, de 31 de março anterior á extincta repartição do Estado-Maior do Exercito.

Saude e fraternidade.—*Antonio Adolpho da F. Menna Barreto*.

Dia 30

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando esclarecimentos sobre o requerimento em que o 2º tenente reformado pede ser annullada a sua reforma e promovido ao posto immediato e, bem assim, papeis em que o sargento-ajudante Germino Moreira dos Santos pede ao Congresso Nacional ser promovido ao posto de 2º tenente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionadas os creditos das seguintes quantias:

No Piahy, de 1:900\$, por conta da verba 14, — N. 27 — do orçamento vigente (aviso n. 923).

No Rio Grande do Norte:

De 500\$, por conta da verba 14ª — N. 30 — Juntas de Alistamento — (aviso n. 923);

De 9:938\$947, por conta da verba 10ª — Reformados — (aviso n. 926).

Em Minas Geraes, de 1:500\$, por conta da verba 14ª — N. 25 — (aviso n. 926).

Em Goyaz, de 37:750\$, por conta das verbas 9ª e 14ª — N. 47 — (aviso n. 927).

No Rio Grande do Sul, de 507\$350, para pagamento ao ex-cabo de esquadra Francisco Xavier de Fraga e ao ex-soldado, musico, Martino Becker (aviso n. 928).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 6:246\$925, sendo: a Americo Antonio Coelho, 361\$; a Bragança Cid & Comp., 3:620\$125; a Borlido Maia & Comp., 357\$400; a Behrend Schmidt & Comp., 246\$ e a Silva & Granado, 1:662\$400 (aviso n. 920);

De 2:229\$300 á The Leopoldina Railway Company, Limited (aviso n. 921);

De 21:329\$350, sendo: a Alberto de Almeida & Compp, 69\$600; a Borlido Maia & Comp., 91\$680; a Gonçalves Castro & Comp., 29\$300 e a Janowitz Wahle & Comp., 21:138\$370 (aviso n. 922).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que, pela Repartição de Aguas e Esgotos, seja abastecido de agua encanada o antigo forte do morro da Viuva.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, enviando o processo de habilitação do montepio civil pretendido por D. Maria Libânia Catunda, afim de que possam ser cumpridas as exigencias da Direcção da Contabilidade da Guerra.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, enviando, para informar, papeis em que Elvira Locadia Gomes Doria, irmã do 1º tenente Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria, ultimamente fallecido,

pode pagamento de vencimentos que este deixou de receber.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 1º sargento reformado voluntário da patria João Luiz da Silva, pde que se apostilla em sua previsão de reforma ter elle direito ás vantagens de que trata o art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910..

—Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando, feitas as rectificações indicadas pela Direcção de Contabilidade da Guerra, o processo que se remette, para o fornecimento aos corpos e estabelecimentos militares da 11ª região, de varios artigos, no semestre actual;

Fixando os seguintes valores para o arração da guarnição de S. Paulo, no semestre actual: etapa, \$332; extraordinarios, \$663; forragem, \$872; ferragem, \$134.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando o contracto celebrado pela commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar para aquisição, no semestre actual, de drogas e outros productos de procedencia nacional, e, sendo observadas as indicações da Direcção de Contabilidade, os processos que se remetem de fornecimentos diversos ás enfermarias militares do Ceará e Rio Pardo;

Declarando que até o fim do corrente anno não devem ser permitidas transferencias de praças de umas unidades para outras com despozas para os cofres publicos, salvo no caso de conveniencia do serviço e da remessa de contingents, para preenchimento de claros, ordenada pelo Governo.

Mandando transferir para o Asylo dos Inválidos da Patria o 3º sargento do 1º regimento de artilharia, José Carneiro da Silva.

Prorrogando por mais 45 dias a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o general de brigada Gabino Besouro, conforme pediu.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — N. 792.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O commandante do 8º regimento de cavallaria consulta;

1º, si, em vista do disposto nos arts. 153, § 2º, e 510 do regulamento approved por decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909, deverão os officiaes do estado-maior e as praças do estado-menor do regimento ser excluidas;

2º, si os musicos deverão pertencer ao estado-menor.

Em solução a essa consulta, que submettestes á consideração deste ministerio, vos declaro, para os fins convenientes:

que, do accordo com os citados artigos e com o aviso n. 49, de 26 de agosto de 1909, ao inspector permanente da 1ª região, deverão ser excluidos do referido esquadrão todos os officiaes do estado-maior e praças do estado-menor;

que só deverão ser incluídos no estado-menor os musicos das bandas que tem existencia regulamentar, continuando nos esquadrões a que pertencem os das bandas restabelecidas por tolerancia, sem prejuizo do serviço e do numero de praças promptas.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra—N. 796—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O major Frederico Guilherme Pinto de Gouvêa, declarando-se, como fiscal interino do 3º regimento de infantaria, embarcado para fazer nomeações de capitães para servirem como auditores e presidentes em conselhos de guerra e de investigação, e de tenentes para commandantes interinos de companhias, visto

lhe parecer attentatorio dos direitos dos capitães e 1ºs tenentes promovidos por antiguidade a collocação de alguns destes officiaes no almanack de 1910, consultou, em officio que dirigiu ao commandante da 1ª brigada estrategica em 20 de abril ultimo, como deve proceder nas referidas nomeações.

Em solução a essa consulta vos declaro para os fins convenientes, que, em vista do que determina o aviso n. 344, de 4 de março de 1910, a collocação no almanack do Ministerio da Guerra dos officiaes contemplados no decreto de 27 de agosto de 1908, com promoção por antiguidade e por estudos, deve ser observada não só para os fins da promoção como tambem para os da situação hierarchica, razão pela qual não tem fundamento a presente consulta, mórmente considerando que aos fiscaes dos regimentos não incumba fazer as nomeações a que se attribuiu o consultante, mas sim aos respectivos commandantes.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911—N. 798.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 4 de maio findo, resolveu em 27 do corrente indeferir, por falta de fundamento e por ser extemporaneo o pedido, o requerimento em que o tenente-coronel Cypriano da Costa Ferreira pediu que se considerasse por actos de bravura sua promoção a maior e que se lhe contasse antiguidade deste posto de 6 de novembro de 1894.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Com o presente parecer vem este tribunal consultar sobre os papeis que acompanharam uma petição do tenente-coronel de infantaria Cypriano da Costa Ferreira, de 23 de julho do anno passado, e que lhe foram presentes com o aviso do Ministerio da Guerra, sob n. 323, de 14 de dezembro do mesmo anno, por vossa ordem.

O que pede o requerente é que seja considerada por bravura a sua promoção a maior, que só alcançou por merecimento, em 18 de julho de 1902, sendo-lhe attribuida a antiguidade, nesse posto, em 6 de novembro de 1894, data em que dirigiu, como commandante de um batalhão da policia militar do Estado do Rio Grande do Sul, o combate junto do arroyo Trahyras.

Ao primeiro aspecto se percebe ser extemporaneo este pedido, por não caber á administração da Guerra, agora, quando são passados mais de 17 annos depois dos serviços que o reclamante prestou na guerra civil do Rio Grande, de 93 — 95, voltar com a sua attenção aos conhecimentos daquelle periodo para aquilatar dos serviços de quem quer que seja que nesse tempo tenha tomado parte em semelhante cruzada, já porque lhe faltariam, de todo, elementos de bom criterio para alterar o que se praticou então com informações dadas, por quem de direito, sobre a natureza dos serviços de todos em tal occasião, produzindo com isso uma perturbação na situação juridica de cada um em relação aos direitos de terceiros, a quem porventura se concedessem agora, de modo imprevisto,

novos direitos conferidos de forma discricionaria, pela sua inoportunidade e pela sua inconsiderada inadvertencia quanto aos prejuizos que se julgam garantidos na situação legal em que se acham e que nunca lhes foi contestada durante o largo periodo de 17 annos que se tem decorrido depois daquelle campanha.

Seria de certo um acto arbitrario, e portanto injustificavel, o que viesse conferir ao reclamante uma distincção que não reclamou durante os sete annos que passou aguardando a sua promoção a maior por merecimento, ainda com a aggravante de outro silencio maior que guardou depois de ser maior, para vir pleitear o que lhe pareço ser de direito, pois já se passaram nove annos depois disso, quatro dos quaes já no gozo do seu actual posto de tenente-coronel por merecimento.

Assim, distinguido como já foi por duas promoções por merecimento em um prazo relativamente curto, ambas na categoria de official superior, parece que os seus bons e reaes serviços de campanha tem sido bem aquinhoados; e, portanto, não poderá ser deferido favoravelmente o que agora pediu sem justa razão, como ficou demonstrado.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—X. da Camara.—F. Salles.—J. J. de Proença.—Julio de Noronha.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.

Resolução—Como parece.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911.—Hermes R. da Fonseca.—A. A. da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra — N. 799—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 4 de maio findo, resolveu em 27 do corrente indeferir, por não se tratar de actos de bravura, o requerimento do 2º tenente do Exercito Lycurgo de Escobar Moreira pedindo, em razão de julgar-se comprehendido na disposição do decreto legislativo n. 1.834, de 30 de dezembro de 1907, que sua antiguidade de posto fosse contada de 3 de maio de 1892, em que foi louvado pelo valor e sangue frio mostrados em combate.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra enviastes a este tribunal os papeis referentes á pretensão do 2º tenente do Exercito Lycurgo de Escobar Moreira, de contar a sua antiguidade de posto de 3 de maio de 1893.

Allega o peticionario achar-se comprehendido no paragrapho unico da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, pelo que pede a dita contagem de antiguidade, por ser aquella data em que fora louvado pelo valor e sangue frio com que se portou durante o combate de Inhandui, conforme consta da sua fé de officio.

As informações do respectivo commandante de companhia, commandante do 31º batalhão de infantaria, do commandante do 11º regimento de infantaria e do commandante da 4ª brigada estrategica são favoraveis á pretensão por julgarem não haver differença entre as expressões *valor e bravura*.

Diz, porém, o coronel chefe da 2ª divisão do Departamento da Guerra: «... Pelos termos dessa lei (de 30 de dezembro de 1907) estão nella incluídos os officiaes em commissão que tiveram serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, não se referindo a mesma lei aos que se portaram com valor e sangue frio; e assim a esta divisão não é lícito julgar do direito do requerente a ser incluído nas disposições da citada lei, e só o poder competente poderá dar uma interpretação que estenda o caso do requerente ao que se deprehende da letra de seus artigos e paragraphos.»

O chefe da 2ª secção da G. 1 limita-se a dizer que o peticionario tem direito ao que requer.

O auditor auxiliar, que foi ouvido a respeito, diz: «Esta lei 1.836, referida pelo peticionario, estabelece que contarão antiguidade de official da data das referidas commissões, os alferes e 2ºs tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894 que tiverem prestado até a data da referida promoção serviços de guerra, distinguindo-se por actos de bravura, deviam ser justificados e publicados em ordem do dia do Exército, ou constantes de suas fés de officio (artigo 1º).»

Si os actos de bravura nestas condições houvessem sido posteriores ás commissões dadas áquelles officiaes, a antiguidade de posto ser-lhes-hia contada da data dos referidos actos (paragrapho unico).

Da fé de officio do requerente, annexa á petição, na parte relativa a maio de 1894, verifica-se ter sido elle, em ordem do dia, elogiado pelo valor e sangue frio com que se portou em dado combate.

Continuando, conclue o auditor pelo indeferimento, visto como não deve haver interpretação de equivalencia entre *bravura e sangue frio*, devendo quando muito servir aquella expressão de merecida recommendação ao official.

A esta informação reportam-se, com ella concordando o coronel chefe da G. 1 e o general de brigada chefe do Departamento da Guerra.

O Tribunal passa agora a expor-vos o seu modo de encarar a pretensão apresentada.

O art. 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, de promoções do Exército diz o seguinte:

«Actos de bravura, assim considerados pelo commando em chefe do Exército, em operações activas, dão direito a promoção, que será feita pelo mesmo commando em chefe, independentemente dos principios acima estabelecidos.

O decreto n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, reporta-se taxativamente a *actos de bravura* para a consecução de melhor antiguidade conforme as condições estabelecidas.

A intenção do legislador foi premiar de um e de outro modo aquelles officiaes que durante o combate vão além do frio dever e se tornem notaveis, distinctos ou conspícuos entre os seus companheiros por actos não communs, mesmo entre os que melhor possam portar-se na difficil e perigosa emengencia.

Os actos de valor e sangue frio são, por sem duvida, dignos de louvor e capazes de dar merecimento distincto aos que os hajam praticado; mas os actos de bravura vão ainda mais alto, são extraordinarios e tomam verdadeiro caracter excepcional, e a prova é que fornecem ao commandante em chefe o direito de promover os seus autores logo após o combate.

A vista do exposto, entende este tribunal que o requerimento do 2º tenente do Exército

Lycurgo de Escobar Moreira pedindo, pelos motivos allegados, a contagem de sua antiguidade de 3 de maio de 1893, não-pode ser deferido.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1911.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—X. da Camara.—F. Salles.—J. J. de Proença.—Julio de Noronha.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.

Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911.—Hermes R. da Fonseca.—Menna Barreto.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911—N. 800.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 1º de maio ultimo, sobre o requerimento em que o sargento reformado Ricardo Alves Damasceno pediu que se mandasse apostillar em sua provisão de reforma o tempo de serviço prestado no Exército para a percepção por inteiro do soldo, resolveu em 27 de setembro corrente deferir o mesmo requerimento, visto achar-se verificado haver sido elle reformado quando já contava mais de 20 annos de serviço.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra em aviso n. 227, de 23 de agosto do anno passado, veio por vossa ordem a este Tribunal para consultar o requerimento do sargento quartel-mestre reformado Ricardo Alves Damasceno, em que pede ser apostillada em sua provisão de reforma o tempo de serviço que prestou no Exército, allegando ser superior a 25 annos, afim de poder receber por inteiro o soldo a que se julga com direito.

Está junto ao requerimento a certidão de assentamentos e a provisão de reforma passada por este tribunal, da qual consta ter sido ella concedida de accordo com o § 3º do decreto de 11 de dezembro de 1815, com metade do soldo, visto contar menos de 25 annos de serviço.

Cumpra pois verificar qual seja exactamente o tempo de serviço do peticionario.

Da annexa certidão de assentamentos consta ter servido no Exército por tres vezes successivas.

Da primeira vez serviu elle de 1 de dezembro de 1886 em que verificou praça a 22 de abril de 1889 em que teve baixa, sommando esse tempo dous annos, quatro mezes e 21 dias.

Da segunda vez verificou nova praça em 27 de novembro de 1889, tendo tido baixa a 1 de junho de 1908 sommando esse tempo 18 annos, seis mezes e quatro dias.

Da terceira vez engajou-se a 23 de julho de 1908 sendo excluído a 5 de outubro de 1909 por ter sido reformado, sommando esse tempo um anno, dous mezes e 12 dias.

Conta elle ainda pelo-dobro, de accordo com o aviso de 5 de fevereiro de 1907, o tempo que esteve em operações de guerra no Estado do Rio Grande do Sul de 7 de março de 1893 a

23 de agosto de 1893, que importa em dous annos, cinco mezes e 16 dias.

Sommando esses quatro periodos verifica-se que o tempo de serviço total importa em 23 annos, seis mezes e 23 dias, tempo inferior a 25 annos conforme está consignado em sua provisão de reforma, mas deve-se observar que esse inferior assentou praça no regimen da lei de recrutamento para o Exército e para a Armada n. 2.556 de 26 de setembro de 1874, que dispõe em seu art. 10 que as praças que contarem 20 annos de serviço tem direito á reforma com o soldo por inteiro independentemente do estado de saude.

Esta lei, posterior ao decreto de 11 de dezembro de 1815, revogou o § 3º dessa decretação na parte em que concede apenas o meio soldo ás praças que se reformarem contando 20 a 25 annos de serviço.

Estando pois verificado que o sargento quartel-mestre Ricardo Alves Damasceno foi reformado quando já contava mais de 20 annos de serviço, deveria sel-o com o soldo por inteiro, como lhe garante o art. 10º da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Cumpra por isso que em apostilla se faça a devida rectificação, para que se lhe pague o soldo por inteiro desde a data da sua reforma.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1911.—F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—X. da Camara.—F. Salles.—J. J. de Proença.—Julio de Noronha.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes.

Resolução—Como parece.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911.—Hermes R. da Fonseca.—Menna Barreto.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—N. 802.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, em vista do que provôo o commandante do 1º regimento de artilharia em officio n. 517, de 20 de junho findo, dirigido ao Ca 1ª brigada estrategica e que submettestes á consideração deste ministerio, de verão as mantas de lá ou snadores utilizados nos arceios dos animaes de mão ser supprimidos do arreiaimento de tracção, systema allemão, em uso no dito regimento, visto não apresentarem vantagens.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Communicou-se ao Departamento da Administração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

60ª SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; procurador geral da Republica o Sr. ministro Muniz Barreto

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e Leonil Ramos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Epitacio Pessoa, que se achava doente, e os Srs. ministros Ribeiro do Alentejo e Cardoso de Castro, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.101—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, Alfredo Francisco Soares; recorrido, o Juízo Federal a 1ª Vara.—Confirmou-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 3.100—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o Juízo Federal da secção do Estado do Rio; recorrido, Alfredo da Cruz.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellação criminal

N. 497—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Bartholomeu Pepe ou Antonio Valerio; appellada, a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Aggravo de petição

N. 1.428—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; aggravante, José Bernardo de Almeida; aggravado, Manoel Nunes do Amaral Pereira.—Preliminarmente, conheceu-se do aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola e Godofredo Cunha; de *meritis*, deu-se-lhe provimento, para o fim no mesmo pedido, contra o voto do Sr. ministro Manoel Espinola.

Recursos extraordinarios

N. 517—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorrido, Duzendschon Momensen & Comp.—Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 527—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; embargados, Manoel Garcez e sua mulher.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 589—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outro; recorridos D. Maria Firmina de Lima e Euripedes Coelho de Magalhães.—Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Godofredo Cunha, André Cavalcanti e Manoel Murtinho, que não conheciam do recurso.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Appellações civis

N. 1.492—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, Agostinho Joaquim de Moura; embargada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.228—Capital Federal (sobre embargos)

—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; embargantes, C. H. Walcker & Comp.; embargados, A. Avenir & Comp.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

N. 1.401—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Manoel Murtinho; embargantes, Machado Bastos & Comp.; embargados, C. H. Walcker & Comp. e a União Federal.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 926—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante embargante, a Sociedade Anonyma «A União»; appellada embargada, a União Federal.—Por desempate, foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordam embargado, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Canuto Saraiva e Pedro Lessa.

Impedidos, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

N. 1.236—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargantes, Norton Megaw & Comp.; embargado, Anders Peter Jacobson.—Foram recebidos os embargos para mandar que baixem os autos á 1ª instancia, afim de que o juiz a *quó* se pronuncie de *meritis*, unanimemente.

Impedidos, os Srs. ministros Godofredo Cunha, Guimarães Natal e Oliveira Ribeiro. Encorreu-se a sessão ás 4 horas da tarde. —O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Revisões criminaes

N. 1.535—Rio Grande do Sul—Peticionario, Severiano José Pedroso.—Ao Exm. Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.536—Rio Grande do Sul—Peticionario, José Sirangelo.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.537—Rio Grande do Sul—Peticionario, Isolino Nunes Garcia.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Recurso eleitoral

N. 251—Maranhão—Recorrentes, Leoncio de Sousa Machado Filho e Afonso Chagas; recorrida, a Junta de Recurso.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

PASSAGENS DE AUTOS

Carta testemunhavel

N. 1.394.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Aggravo de petição

N. 1.282.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellação criminal

N. 478.—Ao Sr. ministro Leoni Ramos.

Recursos extraordinarios

Ns. 648, 726, 749 e 750—Ao Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 427.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

Ns. 1.486 e 1.523.—Ao Sr. ministro Leoni Ramos.

Appellações civis

N. 2.027.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.035.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 2.077.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Autos que baixaram a secretaria com vistas ás partes:

Appellações civis

N. 2.082, da Capital Federal, 1º appellante, o juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante, Pedro Camenada e sua mulher; 3º, a União Federal.

N. 1.587, do Pará, appellante, Companhia de Seguros Amazonia; appellados, Fiuza & Comp.

N. 1.444, da Capital Federal, appellantes, Dr. Venancio Nogueira da Silva; appellada, a União Federal.

N. 1.462, da Capital Federal, appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

N. 1.792, da Bahia, appellante, a Fazenda Federal; appellados, José Domingues Mendes e o Estado da Bahia.

Carta testemunhavel

N. 1.415, da Capital Federal, supplicante, D. Anna da Conceição Jansen de Lima Novaes; supplicado Firmino Francisco Lopes.

Recurso extraordinario

N. 675, do Ceará, recorrente, Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira; recorrida, a Fazenda Estadual.

Audiencia em 4 de outubro de 1911

JUIZ SEMMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO CANUTO SARAIVA

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de Petição

N. 1332 — Estado do Rio — (Sobre embargos)—Aggravantes, Durisch & Comp.; agravada, a Prefeitura Municipal de Nitheroy.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.420—Capital Federal — Aggravante, a União Federal; aggravado, Domingos Fernandes Pinto. — Deu-se provimento ao aggravo para mandar-se proceder a novo arbitramento.

Cartas testemunhavel

N. 1.401 — Pará — Supplicante, J. Chamié & Comp.; Supplicada, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia.—Confirmou-se o despacho aggravado.

N. 1.417—Pará—Supplicante, o procurador fiscal do Thesouro Federal no Pará. — Supplicado, o Juízo Seccional do Estado do Pará.—Negou-se provimento.

Conflictos de jurisdicção

N. 238 — Santa Catharina — Suscitante, o Congresso Representativo de Santa Catharina; suscitado, o Juízo substituto Federal do mesmo Estado.—Julgou-se prejudicado o conflicto.

N. 244 — S. Paulo — Suscitante, o Juízo do Direito da comarca de Caconde; suscitado, o Juízo Municipal do termo de Cabo Verde, da comarca de Muzambinho. — Julgou-se improcedente o conflicto.

N. 243—Estado do Rio—Suscitante, Antonio Rattes de Barros; suscitados, o Juizo de Direito de S. Antonio de Padua e o Juizo da 2ª Vara Federal desta Capital.—Julgou-se sem objecto o conflicto.

N. 247—Capital Federal—Suscitante, Custodio Alves Martins; suscitados, o Juizo de Direito da 3ª Vara Civil desta Capital e o Juizo Seccional da 2ª Vara da Capital.—Não se conheceu do conflicto.

N. 248—Estado do Rio—Suscitantes, Antonio Francisco Valentim e sua mulher; suscitados, o Juizo Seccional do Estado do Rio e o Juizo de Direito de S. Maria Magdalena.—Julgou-se procedente o conflicto e competente a Justiça Federal de Minas Geraes.

Apellações cíveis

N. 1.295—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; Appellados, A. Trommel & Comp. e outros.—Confirmou-se a sentença appellada.

N. 1.490—Capital Federal—Appellante, Dr. Felipe Saboia Bandeira de Mello; appellados, Nunes & Irmão, Antonio Leivas Leite e a União Federal.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.512—Capital Federal—Appellante, José Soares Pinto de Cerqueira; appellada, a União Federal.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.644—Capital Federal—Appellante, o Juizo federal da 2ª vara; appellados, Araujo Freitas & Comp.—Receberam-se os embargos.

N. 1.772—Capital Federal—Appellante, o Juiz federal da 1ª vara; appelladas, D. Maria Julia Bransford e D. Hilda Motta.—Negou-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

(Sobre embargos)

N. 540—Amazonas—Recorrente, D. Joaquina Baptista de Lima; recorrido, Joaquim Victor da Silva.—Deu-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu em seguida o Dr. Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal, sob pregão, a Enesio Gutierrez, para arrazoar na appellação civil n. 2.099, sob pena de revelia e lançamento.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Requeru mais, o prazo legal sob pregão, a Dias, Monteiro, & Comp. para arrazoar na appellação civil n. 2.100, sob pena de revelia e lançamento.—Deferido; apregoado, não compareceram.

Requeru mais, o prazo assignado, sob pregão, ao Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior para ver transitar em julgado o accordam proferido nos autos de agravo de Instrumento n. 1.416.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Requeru mais, o lançamento do prazo assignado sob pregão, a Antonio Selio, para ver passar em julgado o accordam proferido nos autos de appellação criminal n. 434.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Requeru mais, o lançamento do prazo assignado sob pregão, a João Rossi e Dolores Garcia, para verem transitar em julgado o accordam proferido nos autos de appellação criminal n. 481.—Deferido; apregoado, não compareceram.

Requeru mais o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Aquilino Fernandes Pinheiro, para ver transitar em julgado o accordam proferido nos autos de appellação criminal n. 483.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Requeru mais o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Vicente Ferreira da Silva, João Baptista Gomes e Manoel Ferreira Moreira, para verem passar em julgado o accordam proferido nos autos de appellação criminal n. 485.—Deferido; apregoado, não compareceram.

Requeru ainda o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Manoel Xavier Paes Barreto, para ver passar em julgado o accordam proferido nos autos de appellação criminal n. 487.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Requeru finalmente o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Domingos Mazzatelli, para ver passar em julgado, o accordam proferido nos autos de appellação criminal n. 491.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu, tambem, o solicitador Carvalho Verani e, por parte do Estado de Santa Catharina, apresentando subestabelecimento da procuração junta aos autos, requereu que, sob pregão, fique intimado o Estado do Paraná para ver passar em julgado o accordam proferido na carta testemunhavel n. 1.400, visto não haver constituido advogado ou procurador no processo, nesta Capital, havendo-se a mesma intimação por feita, sob pena de lançamento.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu, finalmente, o solicitador José B. Ferreira Facó e, por parte do bacharel Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira, nos autos do recurso extraordinario n. 675 em que, como recorrente, contende com a Fazenda do Estado do Ceará, não havendo esta constituido procurador nos ditos autos, assignou, sob pregão, á supplicada (recorrida, ora embargada) o prazo legal de cinco dias para a impugnação dos embargos que oppoz ao accordam proferido nos referidos autos; e requereu que, para os devidos effeitos, se houvesse por assignado o prazo para a impugnação dos embargos, sob pena de lançamento.—Deferido; apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

RELAÇÃO GERAL DAS CAUSAS QUE SE ACHAM COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 47 DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recursos extraordinarios

1—N. 527—Capital Federal (embargos de declaração)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; embargados, Manoel Garcez e sua mulher.

2—N. 517—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dusendschon Nomensar & Comp.

3—N. 561—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrente, José Avelino Martins; recorrido, o Dr. Geraldo M. B. Amorim.

4—N. 585—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

5—N. 589—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outros; recorridos, D. Maria Firmina de Lima e Euripedes Coelho de Magalhães.

6—N. 587—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Telephoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez.

7—N. 597—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, João Ribeiro Nogueira; recorridos, Poyares & Comp.

8—N. 616—Rio de Janeiro (recurso extraordinario criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrente, Antonio Joaquim de Aguiar; recorrido, Thomaz Moreira Branco.

9—N. 620—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Joaquim Luiz Soares; recorrida, a Prefeitura Municipal de Niteroi.

10—N. 618—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrentes, Antonio Furtado de Motta e sua mulher; recorrido, o tenente-coronel José Rufino de Souza Rangel.

11—N. 591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Paschoal Segreto; recorrida, a Fazenda Municipal.

12—N. 617—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrente, Candido de Miranda Freitas Junior; recorrida, a Corte de Justiça do Estado do Espírito Santo.

13—N. 598—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, Bernardo Sassen; recorrida, a Fazenda do Estado.

14—N. 614—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

15—N. 632—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Isaltino Costa; recorridos, Joaquim de Toledo Piza e Almeida e José Mariano Rodrigues Alves.

16—N. 626—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, Alfredo de Azevedo Alves; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus.

17—N. 619—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, The Leopoldina Railway Company, Limited; recorrida, a Camara Municipal de S. Gonçalo.

18—N. 681—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, o Dr. João Bernardino Cesar Gonzaga; recorrida, a Fazenda do Estado.

19—N. 678—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, José da Silva Costa.

20—N. 646—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Puglise; recorrida, a Fazenda do Estado.

21—N. 643—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Alves Jorge Malta; recorridos, Bento Gordiano de Carvalho e sua mulher.

22—N. 693—Capital Federal—Recorrente, D. Joaquina Eufrazia da Silva e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

23—N. 606—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. m

stros Ribeiro de Almeida e Andre Cavalcanti; recorrente, o espolio de D. Francisca melia de Camargo Aranha; recorridos, Bertra Paes & Comp.

24—N. 607—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrente, o major Zacarias Lopes de Almeida; recorrido, o coronel José Francisco a Silveira Carvalho.

25—N. 608—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, José Boor; recorridos, Francisco ougê e sua mulher.

26—N. 612—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, os herdeiros do desembargador Antonio Ferreira de Avila; recorrida a Fazenda Estadual.

27—N. 687—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Paschoal Segreto; recorrido, Manoel Martins de Abreu Lacerda.

28—N. 612—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Julio Cardoso de ma e sua mulher; recorridos, Guinle & omp.

29—N. 672—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Manoel Antonio Alves; recorridos, Arthur da Silva Macieira e José iguel da Costa.

30—N. 669—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, João Nepomuceno de Azevedo e Silva e sua mulher; recorrida, a Fazenda Municipal.

31—N. 560—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Irmandade do Santuario do Bom Jesus de Mattosinhos de Congonhas do Ampo e a Mitra; recorridos, José Martins olo, sua mulher e outro.

32—N. 584—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Carlos Antonini; recorrida, a Fazenda do Estado.

33—N. 638—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, D. Luiza Vieira da Cunha Fraga; recorrido, o Dr. João Alves lante.

35—N. 637—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrentes, Frota, Irmão & omp.; recorridos, Conceição & Comp. e outro.

36—N. 683—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e M. Espinola; recorrente, José Elias Soares do Amaral; recorrida, a Fazenda Municipal.

37—N. 641—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Delphim de Castro Neves; recorrido, José Luiz Pipa Junior.

38—N. 677—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Dr. João Moreira de Magalhães.

39—N. 625—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recor-

rente, Maria Alves de Moraes; recorrido, o Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior.

40—N. 631—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Emilia Luiza Magalhães Mello; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

41—N. 663—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, coronel Antonio Carlos de Magalhães; recorrida, a Camara Municipal de Petropolis.

42—N. 701—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, João Baptista de Mello; recorrido, Americo Bzerra de Mello.

43—N. 673—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Antonio de Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado.

44—N. 679—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, C. Schaiblé; recorridos, Haddad & Irmão.

45—N. 651—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; recorrente, Raul Pompeu do Amaral; recorrida, a Fazenda do Estado.

46—N. 627—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros, Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, Joaquim da Silva Ribeiro Campos; recorridos, Alves de Brito & Comp.

47—N. 674—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, Pedro Dutra de Carvalho e sua mulher; recorridos, Henrique Luiz Costa e outro.

48—N. 692—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Seraphim Ferreira Pinto; recorrido, Alexandre Pinto Corrêa.

49—N. 580—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, coronel Pedro Teixeira de Menezes; recorridos, Joaquim Gomes Branquinho Primo e Antonio Alves de Paula.

50—N. 714—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, D. Gabriella Augusta da Silva; recorrida, D. Rosina Michel.

51—N. 684—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrentes, Pedro José de Magalhães e sua mulher; recorrida, D. Dolores Joaquina dos Santos Avilla.

52—N. 712—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, Carlos Frederico Aberlander; recorrido, Eugenio Rodrigues Vieira.

53—N. 721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, The London and Brazilian Bank; recorrido, Banque Française du Brésil.

54—N. 663—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, D. Angelina Pom de Miranda Azevedo; recorrida, a Associação Medica Beneficente de S. Paulo.

55—N. 682—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recor-

rentes, o Dr. Gabriel Gomes Pereira e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal da Feira de Sant'Anna.

56—N. 690—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido, Cypriano de Oliveira Costa.

57—N. 538—Ceará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, Marques Dias & Comp.

58—N. 624—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, Octavio Mendes; recorrido, José Pereira Leite Guimarães.

59—N. 634—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, major Antonio Augusto da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

60—N. 666—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, a Camara Municipal de Corumbá; recorridos, general Francisco de Paula Pereira Fortes e outros.

61—N. 630—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, coronel Severo José da Costa e Silva e Borsiaher; recorrida, D. Anna Galvão.

62—N. 645—Pernambuco (Embargos Remittidos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda do Estado; embargados, Machado & Pereira.

63—N. 649—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmãos; recorrido, o Dr. João Carlos Antony.

64—N. 653—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, Rocha Pereira; recorrido, o Thesouro do Estado.

65—N. 733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, a Irmandade da Santa Cruz dos Militares; recorrida, a Fazenda Nacional.

66—N. 535—Ceará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrentes, Leitão, Irmão & Silva; recorrida a Fazenda do Estado.

67—N. 639—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Schmid Dias do Prado; recorrida, S. Paulo Railway Company, Limited.

68—N. 696—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, D. Elisabeth Kromemberg e outros; recorridos, Amaral Guimarães & Comp.

69—N. 704—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Zeferido Augusto da Costa; recorrida, a Fazenda do Estado.

70—N. 725—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Raphael Archanjó Gurgel; recorrida, a Camara Municipal da capital.

71—N. 609—Minas Geraes—Relator, o

Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, o Dr. Eugenio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jacutinga.

72—N. 628—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Luiz van Erven; recorrida, a Fazenda Municipal.

73—N. 700—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, Barros & Irmãos; recorrido, o coronel Antonio Cezario de Figueiredo.

74—N. 718—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Camara Municipal de Cravinhos; recorridos, o Dr. Thomaz Gomes Viagas e sua mulher.

75—N. 722—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, os desembargadores Miguel de Godoy Moreira Costa e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

76—N. 733—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; 1º recorrente, o Banco Constructor do Brazil; 2º recorrente, José Luiz Soares; recorridos, Guinle & Comp.

77—N. 738—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o bacharel Dario Cavalcanti do Rego e Albuquerque; recorrida, a Fazenda do Estado.

78—N. 581—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, João Octaviano de Mesquita Jonas; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

79—N. 698—Ceará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Marco Apolonio da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.

80—N. 747—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, o coronel Candido Pereira Passos; recorrida, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.

81—N. 705—Ceará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Thomaz Zeferino de Veras e sua mulher; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

82—N. 757—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

83—N. 720—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Itana; recorrido, Antonio Nunes Pires.

84—N. 723—Pará—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, Miguel Millerio de Vasconcellos; recorrido, José de Souza Teixeira, inventariante dos bens de José Hermano de Vasconcellos.

85—N. 632—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Francisco Casemiro Alberto da Costa; recorrida, D. Innocencia A. Teixeira de Moraes Guimarães.

86—N. 709—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, a Camara Municipal da S. Paulo; recorrida, a The S. Paulo Railway Co. Limited.

87—N. 734—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, D. Amalia Roiz da Silva e David Duran; recorridos, Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros.

88—N. 691—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, o Dr. José Silvestre Machado; recorrido, Raul Nogueira Rosa, na qualidade de inventariante do herdeiro do coronel Sigisfredo da Matta Paes.

89—N. 745—Paraná—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, a Companhia Estrada de Ferro e Rio Grande e a Brazil Railway Co. Limited; recorridos, Victoria Maria Pinto e outros.

Appellações civeis

1—N. 926—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante-embargante, a sociedade anonyma A União; appellada-embargada, a União Federal.

2—N. 1.158—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellante-embargante, a União Federal; appellado-embargado, o Dr. Manoel Pereira Reis.

3—N. 1.401—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Manoel Murinho; embargantes, Machado Bastos & Comp.; embargados, C. H. Walker & Comp. e a União Federal.

4—N. 1.228—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; embargantes, C. H. Walker & Comp.; embargados, A. Avenir & Comp.

5—N. 1.236—Capital Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargantes, Norton Megaw & Comp.; embargados, Anders Peter Jacobson.

6—N. 1.340—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Viggiano & Jacome.

7—N. 1.480—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargante, o Dr. Abilio Vianna; embargado, o Brazilianische Bank für Deutschland.

8—N. 1.492—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, Agostinho Joaquim de Moura; embargada, a União Federal.

9—N. 1.613—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; embargantes, Pollack & Macnab; embargada, a Fazenda do Estado da Bahia.

10—N. 1.240—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional.

11—N. 1.560—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Barnardinho de Oliveira, Caetan Pereira Reis e outros.

12—N. 1.154—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellante-embargante, o Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada, a União Federal.

13—N. 1.293—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante-embargada, a Fazenda Nacional; appellados-embargantes, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros.

14—N. 1.323—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; embargada, a Fazenda Publica.

15—N. 1.418—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Daniel Peluse; appellada, a Fazenda Nacional.

16—N. 1.586—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Alagoana Fiação e Tecidos.

17—N. 1.621—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Miguel Millerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outros.

18—N. 1.534—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Jorge Barcht; appellada, a Fazenda Nacional.

19—N. 1.536—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

20 e 21—N. 1.611—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Endes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith.

22—N. 1.651—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, Antonio Francisco de Sá; appellada, a União Federal.

23—N. 1.534—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, D. Joaquim de Arcoverde Cavalcanti de Albuquerque (arcebispo do Rio de Janeiro).

24—N. 1.672—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Eduardo José Gonçalves Regôa.

25—N. 1.533—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a União Federal; appellado Julio Victor Rass.

26—N. 1.660—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellado, o engenheiro José Estacio de Lima Brandão.

27—N. 1.615—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; 1ª appellante, Isabel Pacheco Louzada Marcenal; 2ª appellante, a União Federal; appelladas, as mesmas.

28—N. 1.291—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães

Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright, Vizir & Brothers e outros.
29—N. 1.589—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, José Dias Lopes; appellada, a União Federal.

30—N. 1.608—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Garnier & Comp., appellados, Souto Maior & Comp.

31—N. 1.846—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Caetano Monteiro da Silva; appellados, a Fazenda do Estado e outros.

32—N. 1.856—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Manoel Jesuino da Silva Portugal; appellada, a União Federal.

33—N. 1.616—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; appelladas, a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.

34—N. 1.674—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; appellante, Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Federal.

35—N. 1.684—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.

36—N. 1.653—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Dominges Moutinho da Silva Garnier; appellado, Bernardino F. Garnier.

37—N. 1.597—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellados, Fiuza & Comp.

38—N. 1.635—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, D. Maria Reverbel de Lima Sarmiento e seus filhos; appellada, a Fazenda Nacional.

39—N. 1.530—Capital Federal—Relator, os Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o coronel Delphin Valente Saddock de Sá; appellada, a União Federal.

40—N. 1.643—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Galvão & Comp.

41—N. 1.674—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; appellante, Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

42—N. 1.594—Piauí—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Heitor Castello Branco.

43—N. 1.501—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Maia & Irmão.

44—N. 1.692—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Luiz Herryman & Comp.

45—N. 1.689—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Empresa de Sal e Navegação; appellados, a Companhia de Seguros Indemnizadora e outros.

46—N. 1.693—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Valle & Comp.; appellada, The Liverpool and Massanham Steam Limited.

47—N. 1.431—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Fernandes Pinto & Comp.

48—N. 1.703—Alagoas (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.

49—N. 1.704—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Victor Ribeiro de Faria Braga e outros; appellada, a União Federal.

50—N. 1.407—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins.

51—N. 1.707—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, o Juízo Federal; appellado, o Dr. Justo Jansen Ferreira.

52—N. 1.433—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado, appellados, Pereira Teixeira & Comp.

53—N. 1.652—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, o 2º tenente Emilio Julio Hoss; appellada, a União Federal.

54—N. 1.683—Ceará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellantes, Relishofer Frères; appellados, os mesmos.

55—N. 1.718—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, a Companhia Docas de Santos; appellados, Wilson & Comp.

56—N. 1.768—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; 1º appellante, o Juízo Federal na secção do Amazonas; 2º appellante, The Amazon Steam Navigation Company, Limited; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Tamer David Aon.

57—N. 1.320—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, João Maria Teixeira Gonçalves; appellada a União Federal.

58—N. 1.810—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Arp & Comp.; appellada, a Hamburgo Amerika Line.

59—N. 1.687—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher.

60—N. 1.742—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, A. Bockman & Comp.; appellados, A. B. Lyra & Comp.

61—N. 1.599—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellante, o capitão de fragata Pedro Antonio da Silva; appellada, a União Federal.

62—N. 673—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o Juízo Federal; appellado, o tenente-coronel João Gomes da Rocha, thesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

63—N. 705—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Camara Municipal de Cuyalá; appellada, a Fazenda Nacional.

64—N. 1.624—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante embargante The Great Northern Railway Brazil Limited; appellada, a União Federal.

65—N. 1.734—Paraná—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o coronel Domingos Antonio da Cunha.

66—N. 1.736—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Egydio Giacola (Senhor); appellada, a Fazenda Nacional.

67—N. 1.719—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o Dr. Ramiro Pereira de Alreu; appellado, o Estado de Goyaz.

68—N. 1.771—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellado, Frederico Carlos da Cunha Junior.

69—N. 1.701—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o espólio de sua magestade o Sr. D. Pedro II; appellada, a União Federal.

70—N. 1.729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1ª appellante, a Prefeitura Municipal de Nieheroy; 2ª appellante, o Dr. Roberto Pereira Soares; appellados, os mesmos.

71—N. 1.761—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, D. Leonor Williams Le Masson e outros; appellados, o consul inglez V. H. C. Bosarguel e a União Federal.

72—N. 1.698—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal da 1ª vara; appellado, Francisco de Mello Franca.

73—N. 1.682—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Carlo Bally & Comp.

74—N. 1.712—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Amaro Cavalcanti; appellantes, a Fazenda Nacional e Ferreira Costa & Comp.; appellados, os mesmos.

75—N. 1.796—Paraná—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco da Paula Dias Negrão.

76—N. 1.765—Pará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. minis-

tros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda Federal; appellado, J. J. Martins.

77—N. 1.605—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o Sr. Domingos José Alves da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

78—N. 1.781 B—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a União Federal; appellado, John Gordon.

79—N. 1.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellada, D. Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal.

80—N. 1.063—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, o almirante Elisiário José Barbosa e outros.

81—N. 1.815—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellada, D. Clotilde de Souza Lima.

82—N. 1.610—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, Zerrenner Bulow & Comp.; appellados, Carlos F. Buffe & Comp.

83—N. 780—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Pedro Brusque de Abreu e D. Maria Delphina Brusque de Abreu.

84—N. 1.825—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a União Federal; appellado, o major Carlos Baptista de Noronha da Matta.

85—N. 1.863—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; 1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

86—N. 1.826—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Frederico Cerrêa da Camara.

87—N. 1.625—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires e sua mulher.

88—N. 1.732—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1ª appellante, a Fazenda Nacional; 2ª appellantes, Domingos Joaquim da Silva & Comp.; appellados, os mesmos.

89—N. 1.710—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o juiz federal da 1ª vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Carlos de Queiroz.

90—N. 1.741—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Germano Holzkecht; appellado, Adam Engel.

91—N. 1.723—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o juiz federal na sessão de S. Paulo;

2º appellante, o procurador seccional da Republica; appellados, D. Arminda Candida de Vasconcellos e outros.

92—N. 1.767—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellados, D. Emilia Clemente Campello e outros.

93—N. 1.535—Paraná—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna.

94—N. 1.549—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, J. Militão de C. Menescal; appellados, Antonio da Veiga Cabral e Joaquim Meirelles de Andrada.

95—N. 1.639—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Manoel Antonio Ferreira de Moraes; appellados, Motta Fiuza & Comp.

96—N. 1.715—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellante, Manoel Ferreira Leite; appellada, a União Federal.

97—N. 1.770—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal na secção do Maranhão; appellada, a Companhia de Fiação Tecidos Fabril Maranhense.

98—N. 1.797—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal; appellados, Luiz Antonio & Comp.

99—N. 1.808—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellada, a Companhia de Seguros Aachen da Munich, Aachner und Münchner Feuer Versicherungs Gesellschaft.

100—N. 1.766—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Arthur Napoleão Ferraz Teixeira; appellada, a Fazenda Nacional.

101—N. 1.834—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Michelle Magella; appellados, Fry Youle & Comp.

102—N. 1.857—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Benedicto Pereira de Toledo; appellada, a Fazenda Nacional.

103—N. 1.798 A—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Domingos Manoel da Costa e sua mulher; appellada, The New York Life Insurance Company, Limited.

104—N. 1.664—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o Estado do Paraná; appellado, Candido Severiano Maia.

105—N. 1.724—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante, Manoel Pires de Freitas; appellado, Bibiano Ferreira Campos.

106—N. 1.805—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellados, Godoy Fernandes & Paiva.

107—N. 1.819—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha;

appellante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellado, o Banco Pelotense.

108—N. 1.910—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Treisan, Irmãos & Filhos.

109—N. 1.730—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellantes, Silva Monarchia & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

110—N. 1.757—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o Estado do Paraná; appellado, Antonio Ricardo da Souza Dias Negrão.

111—N. 1.823—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Cassador Luigi; appellados, Mourão & Comp.

112—N. 1.880—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes, Barberis Monesi & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

113—N. 1.912—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, João Augusto da Oliveira; appellada, a Fazenda Nacional.

114—N. 1.918—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, D. Elisa Carolina Barbosa; appellada, a Fazenda Municipal.

115—N. 1.920—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Auxilia de Chemins de Fer au Brésil (Viação Férrea do Rio Grande do Sul); appellado, Luiz Fernandes.

116—N. 1.927—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Oliveira Carvalho & Irmão; appellada, a Fazenda do Estado de Pernambuco.

117—N. 1.675—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a União Federal; appellado, o capitão Olegário Herculanio da Silva.

118—N. 1.818—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Charles Bally & Comp.

119—N. 1.866—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, o Dr. João Alves Meira e sua mulher; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.

120—N. 1.739—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Enfilio Innocencio Calo & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

121—N. 1.841—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Pedro Roiz de Carvalho; appellada, a União Federal.

122—N. 1.740—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Sa

raiva; 1^o appellantes, Gustavo Trinks & Comp.; 2^o appellante, João Duarte Ferreira; appellados, os mesmos.

123—N. 1.845—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, Fratilli Pugliese Corbone e outros; appellada, a União Federal.

124—N. 1.881—Pará—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Empresa Esperança Marítima; appellada, a Companhia Inglesa Prince Line Limited.

125—N. 1.782 B—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Thiago Guedes Corrêa; appellados, Barbosa & Tocantins.

126—N. 1.829—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o juiz federal da 2^a vara; appellado, o Dr. Mario de Andrade Ramos.

127—N. 1.893—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, David Moreira Rosa; appellado, Manoel Gonçalves Caserio.

128—N. 1.839—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Luiz Cardoso Martins, sua mulher e outros; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

129—N. 1.848—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Gustavo Trinks & Comp.; appellada, a Companhia Aliança da Bahia.

130—N. 1.853—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Companhia Aliança da Bahia; appellado, Henrique Paim.

131—N. 1.718—Paraná—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Antonio Braga & Comp.

132—N. 1.727—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Luiz José Sampaio.

133—N. 1.650—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, João Baptista Curio de Carvalho e outros; appellada, a União Federal.

134—N. 1.775—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel Ferreira Machado; appellada, a Companhia Aliança da Bahia.

135—N. 1.763—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o juiz federal na seção do Maranhão; appellados, o desembargador Lourenço Valente de Figueiredo e outros.

136—N. 1.706—Paraná—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, João Luiz Gago; appellada, a Fazenda Nacional.

137—N. 1.854—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, The Leopoldina Railway Company Limited; appellados, a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora a Piau e o Estado de Minas Geraes.

138—N. 1.875—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os

Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, D. Genóveva Clara Junqueira Netto; appellada, a Companhia de Seguros Sul America.

139—N. 1.877—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1^o appellante, o juiz federal na seção do Amazonas; 2^a appellante, a Manãos Harbour Limited; 3^a appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Heliodoro Jaramillo.

140—N. 1.913—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Amorim.

141—N. 1.923—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o juiz federal da 1^a vara; appellado, Alfredo Velloso.

142—N. 1.937—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o juiz federal da 2^a vara; appellado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.

143—N. 983—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o procurador seccional da República; appellado, Oswaldo Othon Mendes.

144—N. 1.864—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1^o appellante, o juiz da 1^a vara; 2^o appellante, a União Federal; appellado, José Luiz Fernandes Braga.

145—N. 1.865—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1^o appellante, o juiz federal na seção de S. Paulo; 2^o appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o tenente-coronel Luiz Faancisco Relva.

146—N. 1.859—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1^o appellantes, Durisch & Comp.; 2^o appellante, a Companhia Serviços de Portos; appellados, os mesmos.

147—N. 1.894—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1^o appellantes, Fry Youle & Comp.; 2^o appellante, Michel Mazelan; appellados, os mesmos.

148—N. 1.948—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, R. Suarez & Comp.

149—N. 1.933—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1^o appellante, o juiz federal da 1^a vara; 2^o appellante, a União Federal; appellados, Angelo Raul da Silveira Castro e outro.

150—N. 1.810—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Arp & Comp.; appellados, Hamburg America Linie.

151—N. 1.939—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Hugo Heydtman; appellada, a Fazenda Nacional.

152—N. 1.868—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1^o appellante, o juiz federal da 2^a vara; 2^a appellante, a União Federal; appellada, D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão.

153—N. 1.806—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os

Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Boseirel & Comp.; appellados, Collin Frères & Comp.

154—N. 1.832—Acre—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o juiz federal na seção do Acre; appellado, Avelino de Medeiros Chaves.

155—N. 1.809—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellantes, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil e Francisco de Pontes França; appellada, D. Francisca Nogueira Pontes.

156—N. 1.230—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Augusto Talle & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

157—N. 1.730—Bahia—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Minas Fabril.

158—N. 1.898—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; 1^o appellante, o juiz federal da 2^a vara; 2^a appellante, a União Federal; appellado, Joaquim de Albuquerque Serejo.

159—N. 1.899—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, Carlos Frederico de Noronha; appellada, a União Federal.

160—N. 1.904—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Antonio da Silva Lima; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paranaense.

161—N. 1.931—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, D. Innocencia Ferreira Barbosa; appellados, D. Joanna Ferreira Laranja e outros.

162—N. 1.940—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o tenente Jayme Augusto Villas Boas; appellada, a União Federal.

163—N. 1.967—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1^o appellante, o juiz federal; 2^o appellante, a União Federal; appellado, Manoel Emilio da Silva.

164—N. 1.975—Bahia—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Rego, Bittencourt & Comp.

165—N. 1.668—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, J. Pinheiro, Irmão & Comp.; appellada, a União Federal.

166—N. 1.900—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Emilia Luiza Magalhães de Mello; appellada, a União Federal.

167—N. 1.843—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, Alfredo Leão Tarely; appellada, a Fazenda Nacional.

168—N. 1.990—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Dias da Silva.

169—N. 1.938—Capital Federal—Relator,

o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, o coronel Pedro de Castro Araújo e outros.

170—N. 1.999—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, José Victorino da Rocha; appellada, a Fazenda Nacional.

171—N. 1.791—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, o tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.

172—N. 1.778—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal da 2ª vara; appellados, D. Maria Pereira Beatriz Pinto e seu marido, o engenheiro Arthur da Silva Pinto.

173—N. 1.960—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellados, o Dr. Vicente de Oiro Preto e o coronel José Guilhermes de Souza; 3º appellante, a União Federal; appellada, The Leopoldina Railway Company, Limited.

174—N. 1.623—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Empresa Esperança Marítima; appellada, a Fazenda Nacional.

175—N. 1.803—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellantes, Roberto Buzzoni & Comp.; appellada, a União Federal.

176—N. 1.830—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, capitão Adolpho Lins; appellada, a União Federal.

177—N. 1.872—Capital Federal—(Ex-officio)—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, José R. de Queiroz.

178—N. 1.930—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal; appellado, João José Vianna.

179—N. 1.964—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o Banco Brasileiro, appellada, a União Federal.

180—N. 1.965—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juiz substituto federal na secção de S. Paulo; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro.

181—N. 1.984—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Cunha & Irmão.

182—N. 1.996—Bahia—Relator o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante a Fazenda do Estado; appellado Manoel Dias da Silva.

183—N. 1.853—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Companhia Al-

liança da Bahia; appellado, Henrique Palm. 184—N. 1.889—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellantes, o Dr. Julio V. Lobato de Vasconcellos e sua mulher; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

185—N. 1.935—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante a Fazenda do Estado; appellado, Antonio Socolo de Souza e Silva.

186—N. 2.037—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o Banco Hypothecario do Brazil; appellada, a União Federal.

187—N. 1.628—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juízo Federal na secção do Maranhão; appellado, o capitão Thomaz Wright Hall de Jesus.

188—N. 1.799—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, o Dr. Francisco de Azevedo Soares da Campos e Castro e sua mulher e outros.

189—N. 1.878—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, o procurador da Republica; appellados, Fratelli Martinelli & Comp.

190—N. 1.691—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Irmandade de S. Pedro dos Clerigos; appellada, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

191—N. 1.985—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

192—N. 2.010—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Rego, Bittencourt & Comp.

193—N. 2.039—Pará—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, Alves Rodrigues & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

194—N. 1.885—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos; appellados, Ferreira Machado & Comp.

195—N. 1.733—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; appellantes, Leite & Comp.; appellada, a Fazenda Publica do Estado do Amazonas.

196—N. 1.837—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, João Luiz de Albuquerque Dovar; appellada, a Fazenda Nacional.

197—N. 1.862—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Companhia de Navegação, Cruzeiro do Sul; appellada, a Fazenda Nacional.

198—N. 1.934—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, João da Costa Bastos & Filhos e

Cruz & Irmão; appelladada, a Fazenda Nacional.

199—N. 1.978—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, George Wachtel & Comp.

200—N. 2.002—Capital Federal—Appellante, o Juízo Federal da 1ª vara; appellado, José de Oliveira Marques.

201—N. 1.185—Paraná—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Arthur Martins Lopes e outros.

202—N. 1.231—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos, appellantes, Augusto Dolle & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

203—N. 1.798—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellantes, Jules Geraud Leclerc & Comp.; appellada a União Federal.

204—N. 1.820—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; appellante, o Banco do Maranhão; appellado Antonio Alves da Costa.

205—N. 1.830 A—S. Paulo—Relator o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; appellada, a Camara Municipal de S. Paulo.

206—N. 1.840—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa, revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Manoel Saraiva de Campos e outros; appellada, a União Federal.

207—N. 1.963—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellada, D. Francisca Chuchorro Galvão Mettelo.

208—N. 1.973—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho, revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juiz federal da 1ª vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, o almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity e outros.

209—N. 1.997—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Ramalho.

210—N. 2.001—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellantes, Alvaro Borges da Conceição e outros; 2º appellante, a Companhia Francesa do Port de Rio Grande do Sul; appellados, os mesmos.

211—N. 2.004—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Thomaz Oscar Marcondes de Souza.

212—N. 2.009—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellados, Antero Aprigio Gualberto de Mattos e Paulo José de Oliveira.

213—N. 1.887—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; appellante, Manoel Parada Carbacho; appellados, E. Kingdom & Comp.

214—N. 1.947—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, Emilio Schnoor; appellado, A. Thum.

215 — N. 1.988 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o Juízo Federal; appellados Manoel Teixeira Camargo e sua mulher.

216 — N. 2.070 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes, J. A. de Caldas Filho; appellada, a Fazenda Nacional.

217 — N. 1.753 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal na secção do Maranhão; appellada a Companhia de Fiação e Tecidos do Rio Anil.

218 — N. 1.852 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal na secção de Pernambuco; appellado, João Felipe Carneiro Campello.

219 — N. 1.886 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Carlos Pareto & Companhia; appellado, Francisco Werneck de Castro.

220 — N. 1.915 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellantes, A. Fromel & Comp.; appelladas, a Fazenda Nacional e a The Leopoldina Railway Company.

221 — N. 1.946 — Capital Federal — Revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, Zozino Alves da Silveira (assistente); appellado Paulo José de Oliveira.

222 — N. 1.956 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Custódio Francisco de Almeida Rego.

223 — N. 2.067 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o 1º tenente Floduardo da Cunha Martins.

224 — N. 2.068 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o 2º tenente Heraclides Vieira Teixeira.

Embargos remettidos

1 — N. 1.026 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.141 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargante, Antonio Caetano da Silva Kelly; embargada, a União Federal.

3 — N. 1.572 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Dr. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias.

4 — N. 1.781 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, a União Federal; embargados, Ricardo Alves de Azevedo Coutinho e outros.

5 — N. 1.745 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitácio

Pessoa; embargante, a União Federal; embargada, The S. João d'El-Rey Gold Mining Company.

Revisões criminaes

1 — N. 1.374 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Orestes da Silva Castro.

2 — N. 1.295 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, João Mauricio de Luna.

3 — N. 1.315 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José da Silva Oliveira.

4 — N. 1.343 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Manoel Bernardino de Souza Dias.

5 — N. 1.353 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Joaquim Dias Campos Sobrinho.

6 — N. 1.369 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Hilario José da Cruz.

7 — N. 1.245 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionario, João Faria Ribeiro.

8 — N. 1.335 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Vicente Corrêa Marques.

9 — N. 1.428 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, André Pucca.

10 — N. 1.429 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Thomaz de Lima.

11 — N. 1.252 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Firmino Francisco de Avila.

12 — N. 1.298 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Manoel Malaquias de Oliveira.

13 — N. 1.350 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Euclides do Amaral Pinto.

14 — N. 1.300 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionario, Honorio Joaquim da Silva.

15 — N. 1.407 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionarios, José Maria de Oliveira Franco e Juvencio Riccio.

16 — N. 1.412 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionarios, Pedro Modesto da Rosa e Curt Pachaly.

17 — N. 1.238 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; peticionarios, Manoel Teixeira da Silva e Pedro Teixeira da Silva.

18 — N. 1.243 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionarios, Joaquim Gomes da Silva e outros.

19 — N. 1.390 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Guilhermino Pereira de Mello.

20 — N. 1.421 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario, Izidoro Pazatti.

21 — N. 1.433 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, Dermeval dos Santos Pontes.

22 — N. 1.462 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

23 — N. 1.448 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Leoncio Maiorani (menor).

24 — N. 1.344 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, José Porfirio da Silva.

25 — N. 1.399 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José Marques de Oliveira.

26 — N. 1.276 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Nicola Francisco.

27 — N. 1.413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, José Cardoso dos Santos.

28 — N. 1.409 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José Martins Rodrigues.

29 — N. 1.430 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Antonio Francisco de Lima.

30 — N. 1.446 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Benedicto Severiano Jorge.

31 — N. 1.306 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Carlos Zerzi.

32 — N. 1.321 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario, Antonio Pereira da Silva.

33 — N. 1475 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; peticionario, Armando Soares de Carvalho.

34 — N. 1.276 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Nicola Francisco.

35 — N. 1.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Eugenio Rocca.

36 — N. 1.328 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, Manoel Marcellino Telles.

37 — N. 1.401 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionario, Graciano Caetano da Silva.

38 — N. 1.594 — S. Paulo — Relator, o Sr. mi-

nistro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionário, José Antonio Guzzi.

39 — N. 1.424 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionário, Basílio de Souza Ferreira.

40 — N. 1.437 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionário, Tassinari Pietro.

41 — N. 1.434 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; peticionário, Manoel Braz de Souza.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 589 — Capital Federal (sobre embarcos) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerente-embarcante, a Companhia União dos Proprietários; embargados, Francisco de Moura Freitas e sua mulher.

2 — N. 628 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerente, D. Maria Emilia das Dóras Pereira Lima.

3 — N. 647 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; requerente, D. Elvira Gomes Barreto Baptista.

4 — N. 629 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; requerente, Guilherme da Silva Guimarães.

5 — N. 609 — Capital Federal (sobre embarcos) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; embargantes, os requerentes João, David, Emilia, Germano, Maximiliano e Amelia Blaicher.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal
3 de outubro de 1911. — O sub-secretário,
Edmundo da Veiga.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. RODRIGUES DA COSTA; ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

Liquidação — Ferreira & Castro. — Julgada por sentença a desistência por termo a fls. 7, verso, para que produza os devidos e legais efeitos, pagas as custas pelo desistente.

Concordata — F. A. Leite & Comp. nomeados commissarios em substituição de Medeiros & Bittencourt.

Executivo hypothecario — Exequente, Luiz da Costa Pereira; executados, Hilton Lima da Fonseca e sua mulher. — Recebida a appellação em ambos os efeitos; expeça-se no prazo legal, citadas as partes.

Fallencia — Manoel Maria Lobato, nomeado syndico em substituição de Parisot & Canario.

Execução — Exequente, «Crédit Foncier du Brésil»; executado, Elias Selles — Recebidos os embargos; e assignado o termo de cinco dias para a contestação.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. LAMOUNIER JUNIOR; ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Liquidação — J. S. Monteiro & Comp. — Decretada a liquidação e nomeado o socio requerente liquidante.

Concordata — A. J. de Oliveira & Comp. — Nomeado Wellisch Irmão & Comp.

Execução — Francisco Paz Fernandes.

Francisco Pardo Soares.

Prestada a fiança, á conclusão.

Seguro — Alice Baptista da Silva.

Companhia de Seguros Interesse Publico.

Recebido, prosiga-se.

Ordinaria — Antonio Leite da Silva.

Luiz Schnoor e outro.

Julgada não provada a excepção.

Appellação — Dora Levin.

Demitra Latau.

Deferida a cota.

Juiz da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. SALVADOR CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES — ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIRO

Tespachos

Ação summaria

Autor appellante, Dr. Helvecio Monte; réo appellado, Carlos Placido Teixeira. — Recebida a appellação em seus regulares efeitos.

Ações ordinarias

Autor, Manoel Dantas Coelho, pac da menor Carmen; réos, Manoel Figueira de Barros e sua mulher. — Deferido o requerimento de fl. 108 e expeça-se o mandato.

Autor appellante, Manoel Ferreira Alves; réo appellante, Manoel Simões Moreira. — Recebida a appellação em seus regulares efeitos.

Justificação

Justificante, Pablo Zabala. — Julgada por sentença.

Partilha amigavel

Fallecida, Clementina Amaro de Andrade; supplicantes, Francisco Fortunato de Andrade e seus filhos maiores. — Homologada por sentença.

Execução

Exequente, Samuel Alves Guimarães; executada, Carolina Maria da Conceição.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

Edital de 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 10 de outubro proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Curuzú n. 45, penhorado pela Fazenda Nacional no Executivo fiscal que move a José Vieira Pimentel, cuja descrição é a seguinte: Estalagem á rua Curuzú n. 45, em um terreno com uma entrada medindo 4^m,70 de largura, e de extensão 45^m,10. Ao lado do terreno tem um pequeno barracão feito de pau a pique e zinco, onde está o tanque para lavagem; ao fundo do terreno estão edificadas cinco casinhas sob os ns. I a V, construidas de alvenaria, cobertas de telhas francezas, forradas e assoalhadas, divididas cada uma em dous commodos, tendo na frente porta e janella; e emedem todas as mencionadas casinhas 12^m,80 de frente por 8^m,00 de fundos. E' avaliada esta estalagem e seu respectivo terreno em 3.000\$000. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o referido immovel á praça com o intervallo de oito dias e abatimento de 10 %.

si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o referido immovel novamente á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %; e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 29 de setembro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 10 de outubro proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno sito á ladeira do Barroso n. 19, antigo, hoje n. 31, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Maria Izabel, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo, construido de frontal de tijolos e coberto de telhas nacionaes, com uma porta e duas janellas de peitoril na frente, com portadas de madeira na Ladeira do Barroso n. 19, antigo, hoje n. 31, medindo 6^m,70 de frente por 5^m,05 de fundos e dividido em uma sala, duas alcovas e cozinha, forrados e assoalhados, e existindo na frente do predio um terraço, medindo 6^m,70 de largura por 2^m,75 de fundos. E' avaliado o predio e terreno em 1.000\$. Abatimento de 10%, 100\$, liquido 900\$. E, não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o referido immovel novamente á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 838, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. Para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume, pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de setembro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

De primeira praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 10 de outubro, proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno, á rua Augusta n. 22 A, antigo penhorado pela 1ª do Nacional,

no executivo fiscal que move a Maria Emilia de Souza, cuja descrição é a seguinte: predio assobradado à rua Augusta n. 22 A, hoje n. 36, tendo na frente uma janella de peitoril e uma porta com escada de cimento; sua construção é de frontal e tijolos, com portadas de madeira; mede de frente 3,80 por 10 metros de fundos; é dividido em duas salas, dois quartos, forrados e assoalhados, e cozinha cimentada, tendo ao fundo uma meia agua onde está a privada. Este predio está edificado dentro de um terreno que mede 6,00 de frente por 42,80 de extensão, fechado na frente por porta de madeira e muro de tijolos e aos lados e fundos por folhas de zinco. É avaliado este predio e terreno em 4:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o referido immovel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10%. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma da art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste Juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 29 de setembro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 10 de outubro proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno sito á rua do Espinheiro n. 53, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Victorino José da Costa, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua do Espinheiro n. 53, de construção de frontal com portadas de madeira, medindo de frente 4m,30 por 9m,60 de fundos; é dividido em tres commodos de telha vã e as soalhados. Este predio está edificado dentro de um terreno fechado por cercas de arame, medindo de frente 22m,00 por 43m,70 de extensão e avaliados este predio e respectivo terreno em 1:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o referido immovel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 20 % de abatimento, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de se-

tembro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no dia 10 de outubro proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno sito á rua Visconde de Itaúna n. 83, antigo, hoje n. 103, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Caheia Fonseca Ramos, cuja descrição é a seguinte: Predio assobradado, de construção antiga, de pedra, cal e tijolos á rua Visconde de Itaúna n. 83 antigo, hoje n. 103, freguezia de Sant'Anna, tendo na frente tres janellas de peitoril no sobrado e uma dita e duas portas no pavimento terreo, dando uma accesso para o sobrado, todas com portadas de madeira, medindo 6m,83 de frente por 27m,80 de comprimento, tendo em seguida quintal murado com 39m de fundos. É avaliado este predio e terreno em 20:000\$; abatimento de 10 %, 2:000\$; liquido, 18:000\$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o referido immovel novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de setembro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Edital de 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no dia 10 de outubro, proximo futuro, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação; o predio sito á rua do Amparo n. 12, antigo, em Cascadura, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Antonio Barbosa, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo, feito de chalet, construido de frontal de tijolos, á rua do Amparo n. 52, antigo n. 12 (Estação de Cascadura) com duas janellas de peitoril na frente e duas portas ao lado, com portadas de madeira, medindo 5m,50 de frente por 10m,00 de comprimento, incluindo o puxado. É dividido em duas salas, tres quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada no puxado. O terreno em que está edificado faz esquina com a rua Felicia e mede 10m,00 de frente, com igual largura nos fundos e 48m,00 de extensão,

sendo todo cercado com arame. É avaliado o predio e terreno em 4:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o referido immovel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %; e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de setembro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De primeira praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 10 de outubro, proximo futuro, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno da rua Visconde de Silva n. 89, moderno, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Alves de Almeida, cuja descrição é a seguinte: predio assobradado, em forma de chalet, á rua Visconde de Silva n. 89 (Botafogo), medindo de frente 5m,00 por 8m,00 de fundos, tendo na frente duas janellas de peitoril; a entrada é por uma porta ao lado, com tres degraus de cimento; sua construção é de frontal e tijolos com portadas de cimento; é dividido em duas salas e dois quartos, forrados e assoalhados, tendo ao lado duas meias aguas onde estão a cozinha, a dispensa e o tanque para lavagem, tudo ladrilhado e de telha vã; o terreno onde está o predio é todo murado, tendo na frente um portão de ferro; mede, esse terreno 8m,70 de frente por 15m,70 de fundos. É avaliado este predio e terreno em 4:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o referido immovel á praça com o intervalo de 8 dias e abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará novamente á praça com o mesmo intervalo de 8 dias e 2º abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste Juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 29 de setembro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De primeira praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 9 dias, virem ou delle noticia tive-

rem ou interessar possa que: no dia 10 de outubro proximo futuro, depois da audiencia, que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno sito á rua Senador Pompeu n. 180, antigo, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Maria Martins Agra Coelho, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Senador Pompeu n. 210, antigo 180, de construcção moderna, de pedra, cal e tijolos e frente de cantaria, com uma porta e duas janellas de peitoril na frente, medindo cinco metros de frente por 33m,30 de comprimento incluindo o puxado. E' dividido no corpo principal em duas salas e quatro quartos e área cimentada, tendo no puxado cozinha e dispensa ladrilhadas, e em seguida ao puxado quintal murado com 4^m,60 de comprimento, fechando com 4^m,60 de largura nos fundos, tendo no quintal tanque, banheiro e privada. E' avaliado o predio e respectivo terreno em 48:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o referido immovel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lugar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume, pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 29 de setembro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Miguel Vicente Pelegrino

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Miguel Vicente Pelegrino, estabelecido á rua D. Feliciano n. 80, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Seabra & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Miguel Vicente Pelegrino, estabelecido á rua D. Feliciano n. 41 F, por sentença deste juizo de 18 de setembro de 1911 ás 3 horas da tarde, fixando seu termo para os effectos legais de 4 de agosto de 1911. Foram nomeados syndicos os credores Seabra & Comp., residentes á rua Visconde de Inhauma, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 17 de outubro de 1911, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos

da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da nona parte da estalagem á rua dos Cajueiros ns. 49 e 51, antigo n. 27, penhorado ao espolio de Manoel Leite da Cunha, em autos de executivo hypothecario, que lhe move Manoel José Nogueira.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, a nona parte da estalagem abaixo descripta e avaliada: Uma estalagem dividida em tres grupos de pequenas casas de ligeira construcção de alvenaria e tijolo, de um sobrado na parte central do fundo da mesma, em forma de dous chalets, com divisões de madeira no pavimento superior, e a parte inferior está comprehendida no numero das casinhas. O primeiro grupo ao lado esquerdo da entrada consta de quinze casinhas, sendo uma com: a frente para a rua dos Cajueiros, com tres janellas com portadas de cantaria, com sobrado com dous quartos, duas salas, saleta, cozinha e uma pequena área, sendo o pavimento terreo desse sobrado contado como casinhas, também divididas em commodos para moradia. O segundo grupo, em continuação ao primeiro, consta de seis casinhas pequenas com sala, quarto e cozinha, tudo em ponto pequeno. O terceiro grupo consta de dezoito casinhas (18), também divididas em commodos para moradia, nas mesmas condições das outras. O terreno que vai da rua dos Cajueiros á pedreira, mede de frente doze metros (12) por noventa e seis de fundo (96), até o limite da fralda da pedreira. A largura desse terreno varia na seguinte proporção: frente doze metros e fundo 27m,60. No centro da estalagem tem uma grande área quadrada e toda calçada de pedra. As casas acima mencionadas são de construcção simples e ligeira, cobertas de telhas nacionaes e em não estado de conservação. Estão avaliados a estalagem e respectivo terreno em 40:000\$ ou a nona parte em 4:444\$444. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 20, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passavam-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCÃO DE UMA GARAGE NO PALACIO PRESIDENCIAL DO CATTETE

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 3.882, de 15 do corrente mez, do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores,

faço publico que no dia 10 de outubro, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para os trabalhos de construcção de uma garage, no Palacio Presidencial do Cattete, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital e planta que se acha á disposição dos concurrentes para ser examinada, no escriptorio das obras do ministerio, á Avenida Gomes Freire n. 137, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

3ª, a concorrência versará sómente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer á mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em enveloppes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhadas, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F.... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará sómente até á vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 600\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar assignar-o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro, será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diario Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effecto, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª, será elevado a 1:200\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde, do dia 10 de outubro, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12ª, o preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de réis 12:248\$300;

13ª, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14ª, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 60 dias estipulados para a conclusão da obra ;

15ª, no caso de igualdade de condições, a preferencia recabirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração ;

16ª, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17ª, o contractante receberá de uma só vez no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e acceto pelo engenheiro do ministerio.

Especificações

a) as dimensões da garage constam da respectiva planta existente neste escriptorio, á disposição dos concorrentes para o devido exame ;

b) o solo da garage será nivelado e ladrilhado com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia, sobre base de concreto de 0,20 de espessura na dosagem de $1 \times 3 \times 3$;

c) o vigamento da cobertura será de pinho de riga com a disposição e dimensões indicadas no projecto ;

d) este madeiramento será apoiado de um lado no muro existente que será augmentado e reforçado com pilares de tijolo «Porto do Rosa» com 0,43 c. de espessura com argamassa de cimento e areia na dosagem de 1×3 , e do outro lado sobre columnas de ferro de 0,15 de diametro, cujo modelo será submettido á approvação do engenheiro deste ministerio, assentadas sobre base de alvenaria ordinaria com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia, com a profundidade exigida pela natureza do terreno, a juizo da fiscalização ;

e) a cobertura será de telhas de asbestos «Eternit» ;

f) a impena do lado esquerdo será fechada com taboas aparelhadas de macho e fêmea ;

g) todas as obras de madeira serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo, no minimo, e as paredes caiadas á tinta Olcina ;

h) o muro de tijolo (Porto do Rosa), será emboçado e rebocado, sendo o emboço com argamassa de cimento e areia na proporção de 1×3 , tendo 0,02 de espessura e o reboco de cal pi a com tres mãos, sendo a argamassa para o muro a constante da letra d ;

i) as paredes internas serão rematadas com rodapés de ladrilho ;

j) instalação de dous registros com dous metros de canos de borracha cada um, para a lavagem dos automoveis ;

k) as telhas de asbestos «Eternit» e o ladrilho, com excepção, porém, para o rodapé, serão fornecidos por este ministerio.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de setembro de 1911.—O auxiliar, Antonio Maia Santos.

Força Policial do Districto Federal

CONTADORIA—CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros, ás contribuições atrazadas até o dia 31 de outubro do corrente anno :

Do regimento de cavallaria

Ex-musico, Joaquim Amancio dos Santos Junior.

Ex-cabos de esquadras, Julio Augusto Jacard, Hugo Alves de Almeida e Arnulpho Castanha.

Ex-anspeçadas, Manoel de Oliveira e Henrique da Silva.

Ex-soldados, Avelino Gomes do Amaral, João de Oliveira Marques, Alfredo Rieger, Homero Pereira da Silva e Antonio Norberto Salles.

Do regimento de infantaria

Ex-cabos de esquadras, João Rodrigues da Silva e João Ferreira Gomes.

Ex-anspeçadas, João Marques Barbosa, José Romão de Oliveira e Antonio de Carvalho.

Ex-soldados, Alfredo Fonseca, João Avelino dos Santos, Galdino Nunes da Motta, Deonizio Alves da Silva, Januario Menalhe, Hermenegildo da Costa Marques, José Soares dos Santos, Silvino Fernandes Lisboa, Francisco Quirino de Oliveira, Antão Vargas de Faria, Francisco Cavalcanti de Mello, João Dantas da Silva, Olyntho Pereira da Victoria, José Francisco de Lemos e Luiz Arsenio Cardoso Junior.

Do 2º regimento de infantaria

Ex-1º sargento conductor, Manoel Fernandes de Oliveira.

Ex-cabos de esquadra, Cezar de Abreu, Lafayette Cezar de Lima, Oscar Lopes de Faria, José Barreto de Mello e Delphino Chagas.

Ex-anspeçadas, Benigno Esteves dos Santos e João Corrêa de Vasconcellos.

Ex-soldados, Francisco Maria de Figueiredo, João Macario Freire, José Patricio da Silva, Augusto José da Silva, Manoel Benevenuto dos Santos, Orozimbo Gomes Barroso da Fonseca, José da Costa Lima, Joviano José da Silva, Alfredo André do Couto, Armindo José da Silva, Emeliano Machado, Gabriel Urculú e Pedro Chaves de Carvalho.

Ex-corneteiro, Isidoro Francisco Wergne.

Contadoria da Força, 30 de setembro de 1911.—Antonio Bernardino da Silva Junior, alferes.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 84 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440 de 30 de março de 1907 :

Faz saber aos interessados que, desta data em diante, o estacionamento de automoveis e carros na Avenida Central obedecerá ás seguintes disposições :

No espaço comprehendido entre os refugios, á excepção dos que existem nos entroncamentos das ruas e nas proximidades destas, estacionarão dous vehiculos, um em cada direcção da Avenida, e parallelamente aos passeios.

Os vehiculos só poderão parar junto aos passeios, para receber ou deixar passageiros.

Os infractores das disposições acima serão punidos de accordo com os arts. 51 e 53 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1911.—O 1º delegado auxiliar, Eurico Torres Cruz.

Assistencia a alienados

HOSPITAL NACIONAL

Concurso

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a contar desta data até 14 de novembro vindouro, estão abertas na secretaria deste hospital, das 10 horas da

manhã ás 2 da tarde, as inscripções ao concurso que se terá de proceder para o preenchimento de seis logares de assistentes do Hospital Nacional de Alienados.

Os Srs. candidatos, na conformidade das disposições em vigor, deverão apresentar no acto da inscripção :

a) folha corrida, provando que se acham no gozo de seus direitos civis e politicos ;

b) attestado de idoneidade moral ;

c) attestados de vaccinação e revaccinação.

As provas do concurso serão : tres practico-oraes e uma escripta, as quaes versarão sobre assumptos de clinica psiquiatrica e de doenças nervosas, podendo haver arguição pelos membros do jury a respeito de qualquer das quatro provas.

A primeira prova practico-oral consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, com referencia ás doenças mentaes e nervosas ou em analyses chimicas de liquidos organicos que interessem áquellas doenças ; a segunda versará sobre paciente de doença nervosa e a terceira sobre um paciente de moléstia mental.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Secretaria do Hospital Nacional de Alienados. 16 de agosto de 1911.—O chefe da secretaria, João Mello Mattos.

Ministerio da Marinha

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE QUE NECESSITA O DEPOSITO NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

De ordem do Sr. director do Deposito Naval, em virtude de ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas no gabinete do mesmo director propostas para a execução das obras de que necessita o Deposito Naval na ilha das Cobras, observadas as seguintes condições :

I

Os constructores que quizerem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha até o dia 13 (vespera) afim de receberem guia para o deposito prévio na pagadoria da quantia de dous contos de réis (2:000\$) em moeda corrente ou apolices da divida publica para a garantia de cada proposta.

II

As propostas, devidamente selladas, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do local onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito na Pagadoria da Marinha e recibos de quitação de impostos das fazendas federal e municipal.

III

Depois de concluidos os exames de julgamento de idoneidade dos proponentes serão abertas as propostas, com a presença de todos os licitantes e pelos mesmos rubricadas.

Considera-se como desistindo da concorrência o que se retirar antes da abertura da sua proposta.

IV

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo (valor do orçamento official) acima do qual não será tomada em consideração proposta alguma.

O Governo reserva para si o direito de annular a presente concorrência, de accordo

com a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, si as propostas apresentadas forem todas superior ao maximo fixado.

V

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço da totalidade da obra e caberá de direito a quem apresentar menor preço, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI

Em igualdade de preço a preferencia será tirada a sorte.

VII

Não serão tomadas em consideração quaisquer propostas que contenham ofertas de vantagens não constantes do edital nem as que se limitem a propor qualquer redução sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas deverão apenas conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço pelo qual o proponente compromette-se a executar a totalidade das obras, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

IX

O proponente preferido perderá o direito a caução, si dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do edital de chamada, não assignar o contracto.

X

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 10 dias, a contar data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com perda da caução, obrigando-se a conclui-los em tres mezes, salvo motivo de força maior devidamente justificado, a juizo do Sr. ministro, a vista da informação do engenheiro fiscal.

XI

Pelo prazo que exceder ao acima fixado de tres mezes, para a conclusão dos trabalhos, pagará o contractante a multa diaria de cincoenta mil réis (50\$), não podendo, entretanto, exceder de dous mezes, caso em que será rescindido o contracto, nos termos da clausula.

XII

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que se acham na Directoria do Deposito Naval e a seguir os planos que se acham á disposição dos Srs. concorrentes na Directoria de Obras Hydraulicas.

XIII

A inobservancia no comprimento fiel por parte do contractante das especificações ou desenhos acima referidos determinarão a intimação por escripto do engenheiro fiscal para demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacordo com o contractante.

Si a intimação não for attendida dentro do prazo de 3 dias, o fiscal mandará executar o trabalho em questão administrativamente porrendo as despesas por conta do contractante, mediante desconto das importancias que tiver a receber.

XIV

No caso de suspensão dos trabalhos por mais de 10 dias, sem justificativa, será o con-

tracto rescindido, perdendo o contractante direito á caução e ás quantias que lhe forem devidas, após notificação por escripto do engenheiro fiscal.

XV

No caso de fallencia do contractante, o Governo procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução que reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir as modificações que julgar convenientes, quer nas especificações, quer nos planos, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si dessas alterações resultar augmento de despeza, será o contractante indemnizado da respectiva importancia.

XVII

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido ao Sr. inspector de Engenharia Naval e não chegando a um accordo recorrer-se-ha ao Sr. ministro da Marinha.

Si o contractante não se conformar com essa decisão terá logar o arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Na falta de accordo entre estes, as partes dentro de igual prazo recorrerão ao Presidente do Supremo Tribunal que designará o arbitro desempata-dor a quem compete resolver a questão sem appellação.

A falta de notificação de escolha de arbitros no prazo estipulado, por qualquer das partes, importa em decisão favoravel á outra.

XVIII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, o contractante incorrerá na multa de 500\$ a 2.000\$, a juizo da fiscalização, com recurso para o Sr. ministro e, no caso de reincidencia será rescindido o contracto, na forma da clausula XIV.

O contractante deverá dirigir a sua reclamação ao Sr. ministro, no prazo de 24 horas, a seguir á notificação do engenheiro fiscal, perdendo o direito de recurso não o fazendo.

XIX

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoa por elle designada, obrigando-se a dispensar os operarios ou encarregados de serviço apontados pela fiscalização como inhabeis ou insubordinados.

XX

Obriga-se o contractante a todas as despesas de andaimes, ferramentas, transporte de material e outros serviços exigidos para o andamento das obras e a reparar a sua custa os estragos que se derem em qualquer dependencia do Arsenal em consequencia da impericia ou desleixo dos empregados na execução do serviço.

XXI

Os pagamentos serão mensaes, mediante medições, e proporcionaes ao serviço executado; não sendo incluído nas mesmas o material em deposito nas obras. Correrão essas despesas por conta da verba—Obras, do orçamento vigente.

XXII

De cada prestação deduzir-se-ha 5 % do seu valor para garantía do fiel cumprimento do contracto, sendo que a importancia total dos mesmos reunida á caução inicial de 2.000\$ só será restituída ao contractante 60 dias após a entrega definitiva das obras, para cobrir qualquer despeza que se torne necessaria, afim de reparar administrativamente danos ou avarias resultantes da má execução dos trabalhos, caso o contractante se negue a fazel-o.

Gabinete do director do Deposito Naval, ilha das Cobras, 6 de outubro de 1911.—*Octavio Durães Teixeira*, secretario do Conselho de Compras.

Ministerio da Marinha.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 63

Funcionamento regular da luz do pharol da Ponta dos Naufragados — Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a luz do pharol da Ponta dos Naufragados, no Estado de Santa Catharina, está funcionando regularmente com o seu primitivo caracter de luz—branca, lampejos de 43 em 43 segundos.

Directoria de Pharóes, 6 de outubro de 1911.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 66

Funcionamento regular da luz da boia illuminativa collocada no ponto de Espera na barra do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a luz da boia illuminativa collocada no ponto de Espera na barra do Rio Grande do Sul está funcionando regularmente, com o seu caracter de luz — branca, lampejos de 10 em 10 segundos, marcando o pharol da barra por N 4, NE e a boia da entrada a N 4, NW e é munida de sino.

Directoria de Pharóes, 7 de outubro de 1911.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias desta data, a inscripção para o concurso de duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 21 de setembro de 1911.—*Dr. Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente, adjunto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ,
ESTADO DE ALAGOAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de novembro de 1911, ao meio dia, nesta Directoria geral, serão recebidas propostas para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.785, de 14 de junho de 1911 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º — Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo de um lado 170^m para cáes de 9^m,0 de agua sob baixa mar de aguas vivas, e do outro 220^m, para cáes de 8^m,0 de agua, e no topo 90^m, para cáes de 2^m,0. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria de pedra e construidas dentro de ensecadeira amovivel de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, segundo os cáes são para oito ou nove metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, às cótas — 9^m,0 ou — 10^m.

Após a retirada da ensecadeira o bloco da muralha é levantado até a cota + 4^m,0 e ligado ao bloco precedente, o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua a cota — 8^m,0 ou — 9^m,0, segundo os cáes, e a — 0 — do lado posterior.

2.º — Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade sul dos recifes, — 6^m,0 a — 10^m,0, composto de monolitos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construidos em caixões fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, e assentes sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado a cota — 6^m,0. O cabeço do quebramar é formado por um monolito de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolitos é levantada, a cota + 4^m,0, a superestrutura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 1^m,8 de espessura e 2^m,0 de altura. A superestrutura do cabeço do quebramar está disposta para receber um pharolete.

Do lado do mar, o quebramar é protegido por blocos naturais de 2ª ou 3ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1ª categoria ou blocos de 3ª categoria.

A extensão total do quebramar, construido de monolitos, é de cerca de 370 metros.

3.º — Sobre os recifes, um massiço formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados a cota — 0, — ou engastados em rocha coralina, ora assentes sobre enrocamento de pedra jogada e attingindo a cota + 4^m,0. Do lado opposto ao porto, é construido um parapeito de alvenaria de 1^m,0 de alto por 1^m,0 de espessura.

Esta construção liga-se á terra na ponta da capitania, ao molhe commercial e ao quebra-mar.

4.º — A ligação á terra estabelecida por uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, em cinco tromas de 20 metros, sobre dois encontros de alvenaria e quatro pilares, composto cada um de duas columnas de ferro de 1^m,0 de diametro; o accesso de ambos os lados é effectuado em rampa de 0^m,01 por metro, ficando o taboleiro a cota + 6^m, sobre o plano de referencia adoptado; dois passeios lateraes de 1^m,3 de largura. Deverá a ponte dar passagem por uma linha singela aos trens da « Great Western » e por uma outra á Carris Urbanos.

5.º — Junto á ponta da capitania, uma esplanada feita com areias das dunas e respaldada á cota + 4^m,0, tendo 51.450^m2 de superficie e sendo protegida por um empedramento arrumado na extensão de cerca de 700 metros, empedramentos esses que são revestidos no talude posterior por uma camada de argila batida ou taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º — Entre a ponte e o molhe commercial, o massiço de ligação tem 13 metros de largura; o molhe commercial sendo a elle ligado por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes, com o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores, cheio do aterro feito com areia das dunas e revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e o quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assenta ella sobre largos enrocamentos, attingindo até a cota — 6 metros de profundidade sob baixa mar de aguas vivas, e tendo do lado do mar os taludes de 3:2 e 2:1 revestidos de blocos naturais de 1ª ou 2ª categoria e do lado do porto, taludes de 1:1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

A extensão total do massiço de ligação é de cerca de 1.090 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolito do quebramar.

7.º — Dragagem em lodo e areia.

8.º — Construção de dois armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200^m2.

Edificio para a administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para usina electrogena.

9.º — Apparelhamento do cáes e seus accessos com linhas de bitola de um metro que se veem ligar á Great Western com seis guindastes de uma e meia toneladas e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluviaes, installação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 11.700:171\$, de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obra annexos a este edital.

III

O concessionario deverá começar as obras dentro do prazo de 10 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminá-las até 31 de dezembro de 1913.

§ 1.º Dentro dos seis primeiros mezes que se seguirem á assignatura do contracto, poderá o concessionario sejeitar á approvação do Governo quaesquer modificações das obras, apparelhamento e disposição do serviço do cáes, que lhe pareçam convenientes, e da mesma fórma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras, não podendo ser feita modificação alguma sem estarem previamente approvados o projecto detalhado e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluído o valor do capital da concessão.

Todavia, si até 90 dias após a entrega do projecto detalhado e seu orçamento á commissão fiscal, o Governo não se pronunciar a respeito, considerar-se-hão approvados.

§ 2.º Iniciados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor total e nos annos seguintes 22,5 % do mesmo orçamento.

O concessionario obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no segundo semestre do primeiro anno a deficiência havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, forem suspensas por mais de dois mezes ou não tiverem um andamento correspondente a 20 % do serviço normal, indicado no parographo anterior, caso em que serão consideradas como paralyzadas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para o seu proseguimento, ficando o concessionario obrigado a activar a construção, de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso do valor igual, no minimo, á differença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 4.º Si, findo o prazo marcado pelo Governo, o concessionario não tiver recommçado os trabalhos, ficará sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, até seis mezes, quando poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, a rescisão do contrato sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

§ 5.º O concessionario fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, na terminação das obras, até seis mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo improrogavel para a conclusão das obras e, terminado este novo prazo, assiste ao Governo o direito de que falla a ultima parte do § 4º da presente clausula.

§ 6.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos por greve de operarios ou motivos de força maior, na fórma das leis vigentes.

IV

Caso o concessionario deixe de iniciar as obras no prazo marcado na clausula anterior, por falta de material necessario, poderá o Governo, attendendo a motivos allegados pelo concessionario, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo, findo o qual assiste ao Governo o direito referido na ultima parte do § 4º da clausula anterior.

V

Em igualdade de condições, o concessionario empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construção, cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado de Alagoas, sempre-juzo das obras a seu cargo.

Parapho unico. Todos os materiaes de construção serão

de boa qualidade e apropriados às obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras à comissão fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado impróprio às obras pela comissão fiscal será utilizado, havendo, todavia, appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si o material recusado for de emprego immediato e indispensavel, a juizo da comissão, podendo a pendencia provocar uma perturbação da marcha natural dos trabalhos, não será o tempo consumido, até a decisão do ministro, computado no andamento das obras a que se refere a clausula II, no caso do ministro decidir pelo emprego do material.

O concessionario obriga-se a retirar da obra, no prazo de 8 dias, os materiaes que não forem julgados em condições de emprego.

VI

O concessionario terá uso e gozo de todas as obras do porto de Jaraguá, de accôrdo com o regimen das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade do Governo sobre garantia de juros. Findo o prazo da concessão, todas as obras do porto de Jaraguá reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemeitorias e todo o material fixo, rodante e fluctuante.

VII

A expensas suas manterá o concessionario um systema aperfeçoado de illuminação no perimetro das construcções contractadas, comprehendendo pharões e boias illuminativas nos pontos do ancoradouro e no caminho de accesso, si assim for necessario.

VIII

Durante o prazo do contracto o concessionario terá o usufructo dos terrenos de marinhãs que forem necessarios às obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accôrdo com o Governo o concessionario poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXVI.

O concessionario terá direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e, bem assim, a captação de agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a municipalidade não a possa fornecer.

IX

O Governo poderá resgatar todas as obras, a partir de 1 de janeiro de 1926.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

X

O capital a empregar nas obras do porto de Jaraguá é de 6.931.380\$925, em moeda nacional, ouro, baseado no cambio de 16 d. por mil réis (sujeito à redução conforme a proposta que for acceita na presente concorrência).

Para as despesas no exterior, ou em ouro, os preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre, para as despesas do papel moeda, sendo para menos, quando o cambio for inferior áquella taxa de 16, e para mais, quando for superior.

A parte dos preços sujeita à variação é fixada em 50 % dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor da proposta acceita na concorrência, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accôrdo entre o concessionario e o Governo.

O capital definitivo da empreza será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accôrdo com este contracto, applicando-se às quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accôrdo com o concessionario, em qualquer época, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado de Alagoas.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XI

As medições semestrais e as tomadas de contas serão feitas

de accôrdo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abonadas ou alteradas por accôrdo com o Governo, e durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula II, será incluído na conta de medição ao respectivo semestre.

XII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão, conforme o disposto no § 4º, art. 1º da lei 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIII

O concessionario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia annual de 120.000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da comissão fiscal cópia das plantas por essa levantadas e de quaisquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e às modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Tal importancia será paga em moeda nacional corrente, e, durante o prazo da construcção das obras marcado na clausula 3ª, ficando reduzida a 45.000\$, por anno, e, durante o prazo restante da concessão.

XIV

Durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o concessionario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo concessionario; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao concessionario, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XLII.

XV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberão os concessionarios, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas em papel:

1ª, oitocentos e cincoenta réis (\$850) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, seiscentos e cincoenta réis (\$650) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;

4ª, por capatazia e armazenagem as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

5ª, pela armazenagem em armazens externos administrados pelo concessionario, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

6ª, pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao caes á custa dos interessados e sujeita á fiscalização do concessionario e do fisco, a taxa de 50 % da taxa 3ª da presente clausula.

7ª, mil e quinhentes réis (1\$500) por metro cubico de agua, cujo fornecimento lhe for pedido pelas embarcações.

São isentas de taxas relativas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do concessionario.

XVI

Além das taxas de que trata a clausula antecedente e para o fim de permittir o pagamento de juros, á razão de 6% annualmente e amortização do capital dispendido nas obras, o Governo cobrará, de accôrdo com o disposto no art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, sobre o valor da importação que se fizer pelo porto de Jaraguá e sobre a tonelagem dos navios que que pelo mesmo transitarem, taxas que no maximo não excederão de:

Por embarcação empregada no commercio internacional, que sahir ou entrar á barra:

Navio de vela, mil seiscientos e oitenta réis (1\$680) por tonelada de registro e 1,44% sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor, dois mil quinhentes e vinte réis (2\$520) por

tonelada de registro e 2, 16 % sobre o valor official das mercadorias;

Por embarcação empregada no commercio interestadual;

Navio de vela, mil cento e vinte réis (\$120) por tonelada de registro e 0, 96 % sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor, mil seiscentos e oitenta réis (\$1680) por tonelada de registro a 1, 44 % sobre o valor official das mercadorias;

Por tonelada de carga importada do estrangeiro por vapor, mil seiscentos réis (\$600); por navio de vela, mil e cem réis (\$100);

Por tonelada de carga importada de portos da Republica, por vapor, mil e cem réis (\$100); por navio de vela, oitocentos réis (\$800).

XXII

O Governo cobrará, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte das taxas referidas na clausula anterior para attender ao pagamento dos juros do capital que for sendo empregado semestralmente na execução das mesmas obras, e as despesas de administração ou de fiscalização, augmentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até ao referido maximo.

Não caberá ao Governo responsabilidade alguma, si feita a cobrança das taxas maximas, a que se refere a clausula XVI não attingir a mesma importancia necessaria para satisfazer os juros de 6 % do capital empregado.

XXIII

Poderá o concessionario estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas na clausula XV, o concessionario terá a facilidade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXIV

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisório ou definitivo mediante autorização do Governo.

Logo que for inaugurado qualquer trecho do cães serão cobradas as taxas de que trata a clausula XV.

Caso, no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, se verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso autorizar, um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionario, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XXV

O serviço da carga ou descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que, para esse fim, dará ao concessionario as precisas instruções.

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados entrepostos da União.

XXVI

O concessionario poderá fazer todos ou alguns dos serviços referentes á concessão, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos do concessionario e inserto nos jornaes. Si o concessionario fizer serviços por preço inferior aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, será avisado; e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços e as taxas assim reduzidas não poderão mais ser elevadas sem consentimento do Governo.

XXVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do concessionario quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou ao Estado de Alagoas e, bem assim, as malas do Correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do concessionario o transporte destas ultimas, de bordo para os vagões das vias ferréas que vierem ter ao cães.

XXVIII

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do concessionario para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve o concessionario facilitar por todos os meios o serviço da União e do Estado de Alagoas, inclusive os necessarios á defesa do porto. Dar-lhes-ha, outrossim, preferencia, mediante indemnização, para o uso de seusapparehos e cães.

XXIX

O concessionario ficará sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

Facilitará o concessionario ao Estado de Alagoas os meios necessarios, não só para a fiscalização, como para a arrecadação de suas rendas.

XXX

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente, em moeda nacional ouro, applicando-se os preços que figurarem no orçamento da proposta do concessionario, approvada pelo Governo. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo commissão fiscal, excluidas não só as que por accidente oriundos de má execução tiverem de ser reconstruidas á custa do concessionario si a sua importancia já houver sido anteriormente lavada á conta do capital, como tambem as obras extraordinarias não autorizadas pela commissão fiscal ou não acceptas por ella por má execução.

Um vez fixado o capital correspondente á despesa do semestre, não soffrerá alteração alguma.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 2.º O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições semestrais e tomadas de contas.

XXXI

A taxa de armazenagem será dividida pelas mercadorias que embora não recolhidas aos armazens taes como machinas ou peças de machinas, madeiras, ou materiaes sobre agua, permanecerem nos pateos, alpendres ou dependencias do cães, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol, do dia em que forem ali depositadas.

XXXII

Para todos os effeitos da concessão depois da inauguração de qualquer trecho de cães provisório ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares;

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta;

Despesa do custeio, os quarenta por cento (40 %) da renda bruta;

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto, e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XIII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização, de accordo com a lei n.º 1.746, de 13 de outubro de 1869, art. 1.º, § 4.º. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do concessionario, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XIX.

XXXIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar á commissão fiscal, serão a esta, ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo ministro da Fazenda, apresentados pelo concessionario os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXXIV

Será permitido ao concessionario construir pequenos ramaes ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado de Alagoas, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permitido construir ramaes para facilitar o transporte de pedra, areias e outros materiaes dos respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito a prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da aprovação do Governo.

XXX

Para todas as operações que, por força da concessão, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis (27 d.)

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXXI

O concessionario, si for estrangeiro, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no praz, podendo o dito representante ser demandado e receber quitação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXXII

As questões entre o Governo e o concessionario, relativas aos serviços deste e aos que disserem respeito a intelligencia da clausulas deste contracto, serão submettidas pela commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o concessionario não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 15 dias; não chegando estes a accordo, decorridos 15 dias, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apresentará dous outros arbitros e, dentro o quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausulas deste contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXIV

Pela inobservancia de clausulas da presente concessão para as quaes não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionario, pela commissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, multas de 200\$, em ouro, e o dobro nas reincidencias.

Si estas multas não forem pagas pelo concessionario dentro do prazo de 30 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que ella tenha de haver do Governo ou da caução.

XXXV

Durante o prazo da concessão o concessionario gosará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que for destinado á construção e conservação das obras do porto de Jaraguá.

XXXVI

Sendo federaes os serviços de que trata esta concessão ficam-lhes isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da constituição.

XXXVII

O concessionario fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade técnica e aceite pelo Governo.

XXXVIII

Os proprios nacionaes que ficarem em zona abrangida pelas obras da presente concessão serão postos opportunamente e sem indemnização á disposição do concessionario, que fará, á sua custa, as demolições necessarias. Ser-lhe-hão tambem concedidos gratuitamente pelo Governo os terrenos de marinhãs e accrescidos não aferrados presentemente que forem necessarios á construção das obras e suas dependencias.

XXXIX

As tarifas serão revistas pelo Governo, de cinco em cinco annos, mas a redução geral das taxas só poderá ser exigivel quando os lucros líquidos excederem a 12 % (doze por cento), nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899.

XL

O concessionario será obrigado a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos generos explosivos, corrosivos e inflammaveis etc., armazenando-os em deposito especial, fóra da zona do caes, mediante aprovação do Governo quanto ao local, plantas e taxas.

XLI

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de 40:000\$ (quarenta contos de réis) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XLII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80:000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4% (um quarto por cento) da renda bruta annual, que o concessionario depositará, no Thesouro Nacional até 30 dias depois da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$ (cem contos de réis).

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XIII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do concessionario, em virtude do contracto, deduzir-se-ha della o valor das multas ou despesas, caso o concessionario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o concessionario obrigado a integralizal-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação pela commissão fiscal, e caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de, independente da interpretação ou acção judiciaria, cobrar directamente e empregar as rendas provenientes da concessão para este fim.

XLIII

Quando, depois de concluidas as obras, forem estas insufficientes para o serviço do porto, terá o concessionario a obrigação de construir as obras addicionaes que forem necessarias para esse fim, mediante aprovação do Governo.

O capital addicional, os preços de unidades e o tempo necessario para principiar as obras e finalizal-as serão submettidos á aprovação do Governo.

Si o concessionario não quizer se encarregar da construção de taes obras addicionaes o Governo contractará com quem entender.

Si o concessionario executar as obras addicionaes a que se refere esta clausula continuarão a vigorar para estas os demais termos referentes ás obras anteriores da presente concessão.

XLIV

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao concessionario no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que for organizada para os fins do contracto, mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia for estrangeira não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo.

XLVI

As propostas devem limitar-se ao prazo da concessão e aos preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes entregarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços scriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui enumerada, mas que o concessionario tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde acertados entre o Governo e o concessionario e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXXII.

§ 2.º As despesas com os trabalhos de que trata o paragrapho anterior serão computadas no capital do concessionario.

XLVII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos proponentes pelas provas que puderem

apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, para empreendimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento;

c) prazo da concessão, que não poderá exceder de 90 annos.

XLVII

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a lettra a da clausula anterior e podera igualmente annullar a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XLIX

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b da clausula XLVII será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata clausula XLVI pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

L

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido à Avenida Central n. 52, 2º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

LI

A relação impressa, a que allude a clausula XLVI com os preços da unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com o prazo pedido da concessão, escripto por extenso e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XLI. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral das Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para a concessão e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

LII

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula XI ou prazo excedente ao fixado pelo § 3º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital, abrindo concorrência para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas
Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

I — Quebra-mar

I. Tipo II fundado ás cotas — 7^m,0 a — 10^m,0:			
Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4500 kg.).....	M³	4.312	
Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.).....	M³	4.312	
Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso.....	M³	22.680	
Monólito de 8 ^m × 8 ^m × 7 ^m	M³	364	
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	20.336	

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	16.104	
Regularização do enrocamento.....	M³	2.912	
Montagem de ensecadeira.....	—	50	
Desmontagem da ensecadeira.....	—	50	

2. Cabeço do quebra-mar:

Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	336.0	
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	497.0	
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.513.0	
Bloco monolítico de 10 ^m × 10 ^m × 7 ^m	1	1	
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	327.5	
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	218.0	
Regularização do enrocamento.....	M³	100.0	
Montagem da ensecadeira.....	1	1	
Desmontagem da ensecadeira.....	1	1	

II — Molhe de ligação

1. Tipo A fundado á cota — 1^m,0 :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	5.458	
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	842	
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	3.978	

2. Tipo B fundado á cota — 1^m,0 :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	2.416	
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	644	
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.210	

3. Tipo C fundado á cota — 0^m,90 :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	3.743	
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	422	
Excavação em rocha sobre os recifes no nível da baixa-mar.....	M³	497	

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

4. Tipo D fundado á cota — 1^m,0 e — 2^m :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	4.601	
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	519	
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	7.911	

5. Tipo E fundado á cota — 0^m,00 :

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	322	
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	5.713	
Excavação em rocha sobre os recifes no nível da baixa-mar.....	M³	632	

6. Tipo F fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m,0 :

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	123	
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	2.170	

Enrocamento de 1ª categoria com pedras de 100 a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M³	246
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.322
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	804
7. Typo F fundado às cotas—4^m,0 e—6^m,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	61
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	1.258
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	482
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	4.461
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	471
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	508

3. Typo G fundado à cota—3^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	10
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	210
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	165
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	168
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	31

9. Typo G fundado à cota — 5^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 50. kg de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	31
Blocos de alvenaria até 12 ton. peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	620
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.103
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	304
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	550
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	235

10. Aterro.....	M³	119.160
-----------------	----	---------

11. Passeios.....	M²	1.923
-------------------	----	-------

12. Calçamento de paralelepípedos.....	M²	6.440
--	----	-------

III — Molhe commercial

1. Cães de atracação de 5^m,0 de agua:

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	85
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	553
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	8.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	21.050
Regularização do enrocamento.....	M²	4.360
Caixa de fundação.....	M³	170
Juncção dos blocos.....	M³	402
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	170

2. Cães de atracação de 8^m,0 de agua:

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	110
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	715
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	10.804
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M²	4.760
Caixão de fundação.....	ML	220
Ensecadeira.....	ML	220
Juncção dos blocos.....	M³	540
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	220

Extremidade do molhe:

3. Typo D fundado à cota — 2^m,0:

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	724
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	82
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	6.136
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	12.272

IV — Viaducta

Ferre, incluindo montagem.....	Kg.	495.850
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	124
Alvenaria de pedra com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia.....	M³	1.750
Tubos de aço de 1 ^m , diametro e 5/8" espessura.....	Kg.	44.016
Montagem dos tubos.....	1	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de ma-cadam.....	M³	83
Gradil de ferro.....	M	200
Passeios de madeira de lei.....	M³	24

Ensecadeira:

Estacas de madeira de lei.....	M³	57
Pranchões de pinho.....	M³	250
Colocação das estacas.....	1	50

V — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M³	214.452
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	15.651
Argilla.....	M³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte do material a cerca de 4 milhas.....	M³	906.236
Dois armazens de 25 ^m × 80 ^m	M²	3.200
Edifício para administração.....	M²	300
Edifício para usina electrogena.....	M²	300

VII — Apparelhamento do cães

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tender.....	1	3
Vagões.....	1	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	1	6
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	1	1
Instalação electrogena, transmissões electricas para emergir a luz, illuminações electricas, gradil de ferro, aguas pluviaes, esgotos, etc.....		

Observação — Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcelas correspondentes a «Eventuaes», beneficio da construção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE SOLEDADE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DA PARAHYBA.

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 26 (vinte e seis) de outubro do corrente anno, se recebem na secretaria desta inspeccoria propostas para construcção do açude Soledade, municipio do mesmo nome, Estado da Parahyba, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados na referida secretaria e na sede da segunda secção desta inspeccoria, em Natal.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

As obras constarão da construcção de uma barragem de terra com a altura de 15 (quinze) metros, tendo 4 (quatro) metros de largura na crista e com taludes de 2 : 3 (dous para tres); da abertura em terra de um sangradouro de 130 (cento e trinta) metros de largura, cujo leito ficará a 2 (dous) metros abaixo da crista da barragem, tendo uma area de 2.483 metros quadrados (dous mil quatrocentos e oitenta e tres metros quadrados) de calcamento com pedras irregulares e argamassa de cal e areia, limitada por 2 (dous) muros de alvenaria ordinaria de pedras e argamassa tambem de cal e areia; e da construcção de uma galeria de descarga e torre de tomada de agua, ligada á barragem, na parte superior, por um passadizo de madeira, e dotada de 2 (duas) comportas de ferro,apparellhos de manobras e accessorios, de alvenaria de tijolos e argamassa de cimento e areia.

A barragem terá ainda um revestimento de concreto, no talude de montante, na parte correspondente á torre de tomada de agua. A barragem, inclusive os alicerces, cuba 80.981 metros cubicos (oitenta mil novecentos e oitenta e um metros cubicos), sendo aproveitadas na sua construcção as terras extrahidas da cava de fundação e da abertura do sangradouro; o corte do sangradouro cuba 25.145 metros cubicos (vinte e cinco mil cento e quarenta e seis metros cubicos); os muros de alvenaria do sangradouro cubam 130 metros cubicos (cento e trinta metros cubicos) e a torre e galeria 332 metros cubicos (trescentos e cinquent e dois metros cubicos).

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 180:232\$426 (cento e oitenta contos duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e seis réis), não incluídas as desapropriações, que serão feitas pelo governo. O excesso, se houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a

idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim deverão fornecer á Inspeccoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e a exaccão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, ou na do Rio Grande do Norte, no valor de 3:604\$648 (tres contos seiscentos e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito réis), isto é, 2 % (dous por cento) da importancia total do orçamento.

VI

A Inspeccoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá ás propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de adiantamento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspeccoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

Quaesquer taxas e direitos aduaneiros sobre os materiaes de construcção que importar o arrematante para os obras, correrão por conta desta Inspeccoria. O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude Soledade.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, e sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da Inspeccoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o deposito, a que se refere a clausula V (quinta), a 9:011\$621 (nove contos onze mil e seiscentos e vinte e um réis), 5 % (cinco por cento) do orçamento a que se refere a clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de 10 % (dez por cento) da importancia respectiva. Esses depositos, ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspeccoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competente-mente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V (quinta), devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1911.—
Miguel Arrojado Lisboa.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS AO SERVIÇO DURANTE O ANNO DE 1912

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de outubro, na Secretaria da Estrada, em São João d'El-Rei e no escriptorio da Directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento de material necessario aos diferentes serviços durante o anno de 1912, de accordo com as relações abaixo:

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo de caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas e que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaes quer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As propostas deverão ser feitas conforme as relações, afim de facilitar a comparação.

Os proponentes deverão dar dois preços, sendo um na moeda nacional para os materiais que devem ser adquiridos no mercado do Rio de Janeiro e outro em libras para o material que tiver de ser importado e entregue na Estação Maritima da E. F. Central do Brazil, sendo, porém, livre de direitos.

No escriptorio do Rio de Janeiro, acham-se á disposição dos fornecedores as amostras do material.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 9 de setembro de 1911.— Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

MATERIAL PARA ILLUMINAÇÃO, ELECTRICIDADE E AUTOMOVEIS

500 bicos conjugados para gaz acetyleno, até 40 velas.

500 bicos simples para gaz acetyleno, até 40 velas.

300 bocceas para lampeões tulipa com base, n. 1.

300 bocceas para lanternas tulipa com base, typ. 1.

2.000 kilos do carbureto Alby, britado.

500 chaminés de crystal, belgas, legitimas L. B., rs. 1 e 2.

500 chaminés de crystal, belgas, legitimas L. B., n. 3.

500 chaminés de crystal, para lampeões tulipas, n. 1.

12 lampeões belgas de suspensão, typ. n. 1.

12 lampeões belgas n. 1, para mesa com abat-jour de porcellana.

100 parafusos metallicos com cabo de madeira e ponta de metal.

100 duzias de torcidas para lampeões belgas n. 1.

300 metros de torcidas sob n. 1.

300 metros de torcidas sob n. 2.

300 metros de torcidas sob n. 3.

20 metros de tubo branco de borracha de 16" para gaz.

50 metros de tubo branco de borracha de 8" para gaz.

100 bocceas para lampadas electricas, bayonette, com interruptores.

150 bocceas para lampadas electricas, rosea, com interruptores.

10 botões de madeira para campainha electrica de phantasia.

10 botões de madeira para campainha electrica simples.

5 campainhas electricas com tympano de 0,15 de diametro.

3 campainhas electricas com tympano de 0,23 de diametro.

10 kilos de chlorhydrato de amonio, em pedra.

301 copos de vidro para pilhas, iguaes ás amostras.

20 esticadores de linha.

500 kilos de fio de cobre coberto com algodão e guarnição, especial.

300 metros de fio duplo flexivel de 1 m/m com isolamento de algodão, verde e amarello.

500 lampadas incandescentes «Economicas» de rosca, de 16 velas.

400 lampadas incandescentes «Economicas» de rosca, de 32 velas.

500 lampadas incandescentes «Economicas» bayonetes, 100 v. x 16 velas.

50 lampadas incandescentes «Economicas» bayonetes, 100 v. x 32 velas.

30 pilhas seccas electricas Ericson.

80 rosaceas de porcellana com fusíveis, para lampadas incandescentes de 100 volts.

50 abat-jours para lampadas incandescentes, simples.

100 escovas de carvão para dynamo do typ. Pyle.

5.000 velas electricas para pharoes de locomotivas, Pyle.— Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

MATERIAES DIVERSOS

10 colleções de brocas americanas de 1/32" até 3/8".

80 galões de betume preto Reliance.

100 emendas Jackson para correias de 2".

100 emendas Jackson para correias de 3".

300 junções mortas sortidas.

50 junções de metal de 5/8".

1.000 mangueiras de borracha de 1 1/4" com ferragem, para freio Westinghouse.

2.000 mangueiras de borracha de 1 1/4" sem ferragens para freios Westinghouse.

200 galões de preparado De Rond ou Taxite.

6 pharoes electricos completos com respectivas turbinas, etc., Pyle system.

1 revestimento para um forno Coke Fired Crucible Filling Furnace para 500 libras de metal do fabricante London Bros & C.

12 ca-linhos para o mesmo.

800 kilos de arrebites de latão de 1/2" X 1/8".

3 rebolos da Carborundum n. 120 de 0,80 X 0,40 para trabalhar a secco ou em agua.

6 reflectores de 18 1/2" para pharol.

6 reflectores de 15 1/2" para pharol.

6 reflectores de 18 1/2" para pharol electrico Pyle.

300 latas de tinta alluminio.

80 kilos de tinta Satinette.

50 galões de tinta Car-Primar.

50 galões de tinta Car-Surface.

80 galões de tinta verde claro Reliance.

80 galões de tinta preta Reliance.

80 vidros de verniz Japonex (branco).

80 vidros de verniz Japonex (preto).

40.000 parafusos de 3/4" X 0,078 m/m para trilhos.

10 quartolas de pixe.

2.000 kilos de zarcão de primeira.

80 lampeões de signaes para guardafreios.

24 pinças para lacrar carros.

100 cadeados Yale, para carros.

1.000 laminas de zinco amalgamado para pilhas.

100 latas de Kaol.

100 litros de sabão liquido.

22 relógios de vigia.

2.000 macinhos de tachas americanas de ferro.— Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

RELAÇÃO N. 1

MATERIAL DIVERSO

100 kilos de papelão de asbestos.

3.000 arruelas de borracha para tubos de 1 1/4", para freio Westinghouse.

200 arruelas de borracha paraapparelhos Nathan de 3/4".

200 arruelas de borracha para indicadores de nivel d'agua.

200 kilos de borracha em lençol sem panno, de qualquer espessura.

100 kilos de borracha em lençol com panno, de qualquer espessura.

500 kilos de cabo de linho alcatroado.

500 kilos de cabo de linho branco.

1.000 cabos para machados e picaretas.

24 pelles grandes de camurça.

50 kilos de corda de barquinha.

20 peças de corda de 20 metros para ban-deiras.

200 kilos de corda americana para trens.

100 kilos de corda franceza de 1/4".

100 kilos de corda franceza de 5/16" a 1/2".

100 kilos de corda franceza de 5/16" a 1".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 2".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 2 1/2".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 3".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 3 1/2".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 4".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 4 1/2".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 5".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 6".

100 metros de correia de sola ingleza singela de 1".

100 metros de correia de sola ingleza singela de 1 1/2".

100 metros de correia de sola ingleza singela de 2".

100 metros de correia de sola ingleza singela de 2 1/2".

5.000 discos para relógio de vigia.

1.000 kilos de dynamite Stygia.

5.000 espoletas n. 3.

1.000 kilos de estopa alcatroada.

2.000 metros de estopim fita.

200 kilos de fio de algodão nacional.

300 latas de formicida Guba.

20 latas de 18 litros de gazolina.

2.000 latas de 18 litros de kerosene (estrangeiro).

500 metros de lona americana n. 6 de 2m,60 de largura, marca Santa Fé.

100 maçaetas de louça.

500 mangueiras de borracha de 2" e 2" 1/2 de diametro interno, com espiral de latão de 3 m/m, cinco inserções de panno, 9 m/m de parade e 1,40 de comprimento.

100 metros de mangueira de lona de 2" 1/2 de diametro.

500 kilos de mialhar estrangeiro de linho superior.

50 kilos de palhinha em chicotes, qualquer numero.

500 kilos de polvora grossa de mina.

1.000 latas de pomada para limpar metats.

20 rebolos de pedra de amolar de 0,60.

12 rebolos de pedra de amolar de 1m,00.

50 meios de sola preparada, especial sem golpe, furos e falhas.

200 meios de tecido de palhinha, de 0,80 de largura, para acento de carros.

1.000 tijolos de arciar.

12 trenas de panno e fio metallico de 10 metros.

12 trenas de panno e fio metallico de 20 metros.

6 trenas de panno e fio metallico de 30 metros.

1.000 tubos de vidro para apparelhos Nathan.

1.000 tubos de vidro para indicador de nivel d'agua, 5/8", 3/4" e 7/8".

30 vidros Klinger, patente de 163 m/m.

300 vidros encarnados de 3/2" 12x12".

100 vidros verdes de 3/32" 12x12".

80 vidros lisos de 1/8" 9x20".

80 vidros lisos de 1/8" 9x22".

80 vidros lisos de 1/8" 12" x 26".
 80 vidros lisos de 1/8" 18" x 14".
 400 vidros lisos de 1/8" 18" x 18".
 400 vidros lisos de 1/8" 18" x 20".
 450 vidros lisos de 1/8" 18" x 26".
 450 vidros lisos de 1/8" 18" x 34".
 300 vidros lisos de 1/8" 19 1/2" x 14".
 450 vidros lisos de 1/8" 20" x 20".
 450 vidros lisos de 1/8" 22" x 26".
 150 vidros lisos de 1/8" 22" x 36".
 100 vidros lisos de 1/8" 22" 1/2 x 25" 1/2.
 450 vidros lisos de 1/8" 22" x 24".
 150 vidros lisos de 1/8" 24" x 28".
 400 vidros lisos de 1/8" 26" x 16" 1/2.
 200 vidros lisos de 3/32" 16" x 12".
 450 vidros lisos de 3/32" 18" x 18".
 450 vidros lisos de 3/32" 20" x 20".
 450 vidros opacos de 1/8" 16" 1/2 x 26".
 450 vidros opacos de 1/8" 18" x 26".
 450 vidros opacos de 1/8" 18" x 34".
 400 vidros opacos de 1/8" 18" 1/2 x 35".
 450 vidros opacos de 1/8" 19" 1/2 x 14".
 100 vidros lisos redondos de 1/4" x 16" 1/2 de diametro.
 100 vidros lisos redondos de 1/4" x 18" 1/2 de diametro.
 500 metros de mangueiras de sola de 0,30 de diametro. — Dr. F. Mourão, secretario em exercicio.

RELAÇÃO N. 2

UTENSILIOS E ARTIGOS DIVERSOS

12 bacias de agathe de 0^m,37.
 100 kilos de barbante nacional.
 20 bilheteiras de vinhatico com 50 ec-caninhos.
 36 cadeiras singelas com assento de 0^m,40, de palhinha Thonet.
 60 castiças de agathe.
 300 chaminés para manómetros, iguaes á amostra.
 24 copos de aluminio.
 60 copos de crystal lapidado.
 86 copos de meio crystal.
 80 escarradeiras completas, modelo da hygiene, de ferro esmaltado.
 60 espanadores estrangeiros, de cabelo.
 36 espanadores de pennas de 0^m,30.
 600 metros de fillete, qualquer cor (200 de cada cor, branco, verde e vermelho).
 12 jarros de agathe.
 20 kilos de lã em meadas.
 12 latrinas de louça com syphons.
 12 latrinas iguaes ás fornecidas nos carros de primeira classe, por Norton Megaw & Comp., completas com ferragens.
 12 lavatorios de canto de 0^m,30 de bacia por dentro.
 12 microrios para canto de carros.
 12 relogios para parede, americanos, mo-saico.
 200 kilos de sabão especial.
 12 saboneteiras redondas, de agathe.
 24 talhas de barro com torneiras e pés.
 36 toalhas de algodão de 1^m,00 x 0,44.
 36 toalhas circulares de linho.
 24 toalhas de linho de 1^m,00 x 0,48.
 200 vassouras de cabelo n. 22 B.
 300 vassouras de palha nacional.
 300 vassouras de piassava n. 16, para lavagem.

500 vassouras de piassava, grandes, para varrer.

1.000 pacotes de velas Stzaricas.
 30 caixas de velas Locomotoras. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

RELAÇÃO N. 3

FERRO, OUTROS METAES E FUNDIÇÃO

20.000 kilos de aço fundido em barras, vergalhões ou verguinhas, qualquer dimensão.
 5.000 kilos de aço batido em chapa, qualquer dimensão.
 5.000 kilos de aço para molas, sem nervuras.

10.000 kilos de aço em barras, vergalhões ou verguinhas; Boehler, macio, tenaz, meio duro ou duro.

3.000 kilos de aço diamante «lungstene», ou rapido temperado ao ar Boehler, ou novo superior ou SSS ou Saben.

300 kilos de animonio em barras.

20 barris de areia de moldar.

3.000 kilos de canos de ferro batido com luvas até 1".

3.000 kilos de canos de ferro batido com luvas de 1, 1/4" a 2".

3.000 kilos de canos de ferro galvanizado com luvas até 1".

1.000 kilos de canos de ferro galvanizado com luvas de 1, 1/4" a 2".

3.000 kilos de canos de ferro galvanizado com luvas de 2, 1/4" a 3".

2.000 kilos de canos de ferro galvanizado com luvas de 3, 1/4" a 4".

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado.

1.500 kilos de cobre doce em vergalhões.

1.000 kilos de cobre doce em chapas até 1/4".

500 kilos de cobre doce em chapas de 5/16" em diante.

6.000 kilos de cobre em linguados.

150 curvas de ferro batido, com luvas até 5/8".

150 curvas de ferro batido, com luvas de 3/4" a 1".

100 curvas de ferro batido, com luvas de 1, 1/4" a 1, 1/2".

50 curvas de ferro batido, com luvas de 1, 3/4" a 2".

25 curvas de ferro batido, com luvas de 2, 1/4" a 2, 1/2".

25 curvas de ferro batido, com luvas de 2, 3/4" a 3".

25 curvas de ferro batido, com luvas de 3, 3/4" a 4".

150 curvas de ferro galvanizado, com luvas até 5/8".

150 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 3/4" a 1".

100 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 1, 1/4" a 1, 1/2".

50 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 1, 3/4" a 2".

25 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 2, 1/4" a 2, 1/2".

25 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 2, 3/4" a 3".

25 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 3, 3/4" a 4".

3.000 kilos de estanho em verguinhas, marca «Carneiro», de 1^a.

3.000 kilos de ferro Lowmoor em chapas de 12 1/2" de largura em diante e qualquer grossura e comprimento.

10.000 kilos de ferro Lowmoor em vergalhões, qualquer dimensão.

50.000 kilos de ferro patente em barras e vergalhões até 4" de largura, quaesquer grossuras e comprimento.

10.000 kilos de ferro patente em barras e vergalhões de 4 1/4" a 12" de largura; quaesquer grossuras e comprimento.

10.000 kilos de ferro patente em chapas de 12 1/2" em diante e quaesquer grossuras e comprimento.

2.000 kilos de ferro patente em cantoneiras L.

1.000 kilos de ferro patente em cantoneiras T.

5.000 kilos de ferro patente em cantoneiras U.

10.000 kilos de ferro sueco em barras e vergalhões até 4" de largura e quaesquer grossuras e comprimento.

1.000 kilos de ferro em chapas russas para forrar caldeiras.

45.000 kilos de ferro gusa inglez (Covan).

45.000 kilos de ferro gusa nacional (Esperanca).

50.000 kilos de ferro fundido velho, em pedaços de maximo 12 kilos.

20 caixas de folhas de Flandres C. Charcal +++ de 20" x 28".

5 caixas de folhas de Flandres C. Charcal +++++.

3.000 folhas de zinco rugado n. 20 de 8'6".

450 joelhos de ferro batido até 5/8".

150 joelhos de ferro batido de 3/4 a 1".

100 joelhos de ferro batido de 1 1/4" a 1 1/2".

150 joelhos de ferro galvanizado até 5/8".

150 joelhos de ferro galvanizado de 3/4" a 1".

100 joelhos de ferro galvanizado de 1 1/4" a 1 1/2".

300 junções de ferro batido até 5/8".

150 junções de ferro batido de 3/4" a 1".

100 junções de ferro batido de 1 1/4" a 1 1/2".

1.000 kilos de latão em chapa, qualquer dimensão.

2.000 kilos de latão em vergalhões, qualquer dimensão.

400 luvas de ferro batido até 5/8".

200 luvas de ferro batido de 3/4 a 1".

200 luvas de ferro batido de 1 1/4 a 1 1/2".

2.000 kilos de metal «Richard».

400 rodiceiros eixados para trolys da bitola de 0^m,75.

400 rodiceiros eixados para trolys da bitola de 1^m,00.

200 tes de ferro batido até 5/8".

200 tes de ferro batido de 3/4 a 1".

200 tes de ferro batido de 1 1/4 a 1 1/2".

200 tes de ferro galvanizado até 5/8".

200 tes de ferro galvanizado de 3/4 a 1".

200 tes de ferro galvanizado de 1 1/4 a 1 1/2".

50 tes de ferro galvanizado de 2 1/4 a 2 1/2".

50 tes de ferro galvanizado de 3 1/4 a 3 1/2".

50 tes de ferro galvanizado de 3 3/4 a 4".

100 tes de ferro galvanizado com redução até 5/8" de 3/4 a 1".

100 tubos de cobre laminado, com parede de 1/8 até 5/8".

200 tubos de cobre laminado, com parede de 1/8, de 3/4 em diante.

1.000 kilos de tubo de latão laminado, qualquer diametro.

10.000 kilos de tubo de aço para caldeiras, qualquer diametro.

1.500 kilos de zinco liso em folhas, n. 10 e 16.

1.500 kilos de zinco liso em chapa de 4m/m. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

RELAÇÃO N. 4

FERRAMENTAS E FERRAGENS

24 alicates chatos e redondos com corte.

500 kilos de arame de aço.

500 kilos de arame de cobre.

200 kilos de arame de ferro.

300 kilos de arame de meia canna.

500 kilos de arame de latão.

1.500 kilos de arame de zinco.

500 rolos de arame farpa para cerca, com dois fios e quatro farpas, de 40 kilos o rolo.

500 kilos de arestas sortidas.

12 arrancadores de pregos.

600 baldes de zinco, reforçados, 14" de bocca e 10" de alto.

12 bigornas de 250 kilos.

100 cadeados de latão, especiaes, para bagagens.

50 cadinhos, qualquer numero, do fabricante Morgan.

60 canecas de agathe até um litro.

1.500 kilos de canno de chumbo para aua.

24 catracas até 10".

24 catracas de 11" a 20".

3.000 kilos de chumbo em barras.
 40 grossas de contrapinos até 1/4" de grossura.
 40 grossas de contrapinos de 5/16 a 5/8".
 100 kilos de corrente de ferro galvanizado.
 1.000 kilos de corrente de ferro patente.
 100 metros de corrente de metal para prender canecas.
 200 pares de dobradiças de ferro de juntas de 3".
 100 pares de dobradiças de ferro de juntas de 3 1/2".
 150 pares de dobradiças de ferro de machina de 2 1/2".
 150 pares de dobradiças de ferro de machina de 3".
 150 pares de dobradiças de ferro de machina de 3 1/2".
 150 pares de dobradiças de ferro de machina de 4".
 300 pares de dobradiças de metal, reforçadas, marca de 3".
 1.200 enxadas de 3 1/2 libras, calçadas de aço.
 400 enxós de Ribeira.
 1.000.000 de escapulas de ferro para arame farpado para postes de ferro.
 30 escovas de metal para limpar limas.
 100 kilos de esmeril em pó, qualquer.
 30 esticadores com moitões e corda para arame farpado.
 12 fechaduras de ferro com pertences, de bomba.
 200 fechaduras de caixão.
 100 fechaduras de trinco com maçanetas de louça.
 36 fechaduras de broca do Porto.
 100 fechaduras de ferro para armarios.
 300 fechaduras de latão, com pertences (com gorges).
 12 fechos cremones com castanhas até 1^m,5.
 12 fechos cremones com castanhas de 1^m,6 a 2^m,0.
 12 fechos cremones com castanhas de 2^m,1 a 2^m,5.
 12 fechos cremones com castanhas de 2^m,6 a 3^m,0.
 12 fechos cremones com castanhas de 3^m,1 a 3^m,5.
 12 fechos cremones com castanhas de 3^m,6 a 4^m,0.
 400 fechos de ferro, pedrezes, com castanhas, reforçados.
 24 ferros para soldar.
 24 folhas de serra de 12" para metaes.
 6 forjas de campanha n. 1.
 12 forjas de campanha n. 2.
 6 forjas pequenas, portateis.
 200 foices n. 10.
 2.000 folhas de lixa em papel, Navarre.
 2.000 folhas de lixa esmeril em panno, David.
 50 macacos com meças e catracas, de 24" de altura para 25 toneladas, do fabricante Yungs.
 200 machadinhas Collins, americanas.
 60 machados Collins ou Greaves, calçados de aço.
 2.000 kilos de marrões e marretas de aço.
 100 pás concavas para carvão.
 600 pás de bico, reforçadas, para terra, n. 4.
 300 picaretas de cavar.
 300 picaretas de cavar e socar.
 200 kilos de rebites de cobre com arruellas.
 8.000 kilos de rebites de ferro suco.
 100 metros de serra de fita de 0^m,33.
 100 metros de serra de fita de 0^m,25.
 100 metros de serra de fita de 0^m,45.
 12 duzias de serra para relojoaria.
 50 serrotes de mão Hargreaves, com comprimento de 0^m,40.

30 serrotes de mão Hargreaves, com comprimento de 0^m,50.
 20 serrotes de mão Hargreaves, com comprimento de 0^m,65.
 230 kilos de sinetas de bronze.
 500 metros de telas de arame de zinco de 0^m,61 em diante.
 100 metros de telas de arame de aço para chaminés de locomotivas, conforme a amostra.
 6 tesouras para cortar folha, marca Gambia.
 24 torneiras de metal de pressão com flanges, de 3/8".
 24 torneiras de metal de pressão com flanges, de 1/2".
 24 torneiras nickeladas para pias até 1/2".
 35 trados Greaves com anel e rosca, de 3/8".
 36 trados Greaves com anel e rosca, de 1/2".
 200 trados iguaes á amostra com anel e rosca, de 5/8".
 200 trados iguaes á amostra com anel e rosca, de 3/4".
 100 trados Greaves com anel e rosca, de 7/8".
 50 trados Greaves com anel e rosca, de 1".
 50 trados Greaves com anel e rosca, de 1 1/8 a 1 1/4".
 50 triucos Yale.
 Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

RELAÇÃO N. 6

TINTAS, OLEOS, DROGAS E ARTIGOS SEMELHANTES

100 kilos de acido muriatico em vidros de um kilo.
 100 kilos de acido sulfurico em botijões de 25 kilos.
 1.500 kilos de agua raz estrangeira.
 400 litros de alcool de 38°.
 4.000 kilos de alvaia de zinco « Vieille-Montagne ».
 200 kilos de amarello chromo, queimado.
 100 litros de azule de peixe.
 300 kilos de azul ultra marino, estrangeiro RU.
 20 litros de benzina.
 500 kilos de breu.
 24 brochas chatas de cabelo n. 4.
 24 brochas chatas de cabelo n. 5.
 24 brochas chatas de cabelo n. 6.
 24 brochas chatas de cabelo n. 8.
 60 brochas francezas de cabelo n. 1, encastoadas.
 60 brochas francezas de cabelo n. 2, encastoadas.
 60 brochas francezas de cabelo n. 3, encastoadas.
 60 brochas francezas de cabelo n. 4, encastoadas.
 60 brochas francezas de cabelo n. 5, encastoadas.
 100 brochas francezas de cabelo n. 6, encastoadas.
 100 brochas francezas de cabelo n. 7, encastoadas.
 100 brochas francezas de cabelo n. 8, encastoadas.
 120 brochas francezas de cabelo n. 9, encastoadas.
 120 brochas francezas de cabelo n. 10, encastoadas.
 100 brochas francezas de cabelo n. 12, encastoadas.
 60 brochas francezas de cabelo n. 14, encastoadas.
 48 brochas francezas de cabelo n. 16, encastoadas.
 150 brochas de cabelo para caiar de 0.
 150 brochas de cabelo para aciar de 00.
 50 kilos de colla da Bahia.
 200 litros de creolina nacional em latas de um kilo.

100 kilos de enxofre em pedras.
 300 kilos de gesso cru.
 200 kilos de gesso preza ou estuque.
 50 kilos de giz em pedras.
 50 kilos de gomma-arabica em grão.
 20 kilos de gomma lacca encarnada.
 100 kilos de « jaune-chrome ».
 1.000 kilos de ocre nacional.
 1.000 kilos de oleo de linhaça, fervido, puro e claro.
 50 vidros de oleo fino para relojoeiro.
 5.000 kilos de oleo de linhaça cru, genuino.
 200 livros de pão de ouro francez « Hur-lon ».
 60 kilos de pedras pomes commum.
 60 kilos de pedra pomes em pó.
 220 pinceis de pello de marta, para filotes.
 120 pinceis de pello de marta, para letras.
 60 pinceis de pello de marta, para traços.
 500 kilos de potassa.
 300 kilos de pós de sapatos, em cartucho.
 60 kilos de pós preto marfim.
 200 kilos de prussiato de potassio.
 10 kilos de roxo-rei de E. Hardy Millori.
 100 kilos de salitre.
 1.000 kilos de seccante branco estrangeiro « Castello ».
 200 kilos de seccante encarnado, fezes de ouro, em pó.
 1.500 kilos de sulfato de cobre.
 50 kilos de terra sienne crúa.
 50 kilos de terra sienne queimada.
 20 galões de tinta esmalte, qualquer cor.
 50 kilos de Filling-Upp.
 50 kilos de tinta preparada em latas.
 100 kilos de trinal em pedra.
 200 kilos de verde Londres de E. Hardy Millori.
 100 kilos de verde Pariz.
 10 kilos de vermelho da China E. H. Millori.
 2.000 kilos de vermelho sapateiro, nacional.
 6 galões de verniz mordente, Lefrance.
 100 galões de verniz Black-Japon de Nobles Hoares.
 50 galões de verniz capal de Nobles Hoares.
 50 galões de verniz crystal de Nobles Hoares.
 400 galões de verniz Flatting de Nobles Hoares.
 60 galões de verniz Gold-Size de Nobles Hoares.
 400 galões de verniz Hard-Body de Nobles Hoares.
 200 galões de verniz Hard-Carriage de Nobles Hoares.
 200 galões de verniz Wearing-Body de Nobles Hoares.
 1.000 kilos de tinta W. Sherwin.
 5.000 kilos de tinta « Protector » cinzenta.
 Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

RELAÇÃO N. 6

LIMAS INGLEZAS, PARAFUSOS E PONTAS DE PARIS

120 limas bastardas de 1/2 canna de 6" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond ou Globo ou Disston ou Vallorbes ou Jonas & Colver.
 120 limas bastardas de 1/2 canna de 8" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond ou Globo ou Disston ou Vallorbes ou Jonas & Colver.
 120 limas bastardas de 1/2 canna de 10" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond ou Globo ou Disston ou Vallorbes ou Jonas & Colver.
 180 limas bastardas de 1/2 canna de 12" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond ou Globo ou Disston ou Vallorbes ou Jonas & Colver.
 360 limas bastardas de 1/2 canna de 14" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond ou Globo ou Disston ou Vallorbes ou Jonas & Colver.

mond ou Globo ou Disston ou Vallorbes
Jonas & Colver.
90 limas murças de tres quinas de
Greaves ou Boeler ou London Bros ou Bla

ou Boeler ou London Bros ou Black D
mond ou Globo ou Disston ou Vallorbes
Jonas & Colver.
90 limações quadrados de 3/4". Grea

de 2 1/2" x 3".
20 grosas de parafusos de ferro zinca
de fenda de 1" x 1/4".
80 kilos de parafusos de ferro zinca

5.000 kilos de pontas de Pariz, com ca-beça.
500 kilos de pontas de Pariz, sem ca-beça.
4.000 kilos de porcas de ferro sextavadas, com rosca.
Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

RELAÇÃO N. 7

MATERIAES DE CONSTRUÇÃO E OUTROS SEME-LHANTES

500 metros de couçoiras de pinho de Riga, de 8x8 de 34'.
2.000 metros de couçoiras de pinho de Riga de 6x9 de 34'.
3.000 metros de couçoiras de pinho de Riga de 4x9.
6.000 metros de couçoiras de pinho de Riga de 3x9.
50 couçoiras de pinho de pés em toras.
200 taboas de pinho da Riga fs. 3.
1.300 taboas de pinho de Riga fs. 4.
100 taboas de pinho de Riga fs. 5.
300 taboas de pinho de Riga fs. 6.
1.000 taboas de pinho branco fs. 3.
1.500 taboas de pinho branco fs. 4.
600 taboas de pinho branco fs. 5.
300 taboas de pinho branco fs. 6.
3.000 taboas de peroba de 5,00x0,30x0,035.
1.000 taboas de cedro de 4,00x0,26x0,035.
2.000 taboas de jequitibá de 5,00x0,30x0,035.
1.000 taboas de canella de 5,00x0,30x0,035.
3.000 taboas de vinhatico de 5,00x0,30x0,035.
500 taboas de jacarandá de 5,00x0,30x0,035.
300 testeiiras de madeira de lei de 3,00x0,20x0,30.
500 testeiiras de madeira de lei de 2,50x0,25x0,20.
200 testeiiras de madeira de lei de 1,60x0,25x0,20.
100 travesões de madeira de lei de 2,40x0,025x0,30.
100 travesões de madeira de lei de 1,40x0,25x0,20.
100 travesões de madeira de lei de 2,50x0,25x0,30.
1.000 pranchões de madeira de lei de 4,50x0,20x0,05.
50 pranchões de madeira de lei de 4,00x0,30x0,15.
200 pés direitos de oleo vermelho de 2,20x0,15x0,15.
200 pés direitos de oleo vermelho de 2,00x0,12x0,12.
100 vigas de aroeira de 6,00x0,40x0,40.
100 vigas de aroeira de 6,00x0,25x0,25.
100 vigas de aroeira de 4,00x0,25x0,25.
100 vigas de aroeira de 3,00x0,20x0,25.
300 vigas de aroeira de 3,00x0,30x0,30.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE 10 ARMAZENS EXTERNOS DE 20m x 50m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 31 de outubro do corrente anno, no escriptorio da 1ª secção, 2ª Divisão, desta Commissão Fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para a construção de 10 armazens

externos para as obras do porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

I

Os armazens serão construidos de inteiro accordo com o plano organizado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concorrentes os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder de mil e trinta contos de réis (1.030.000\$) ou cento e tres contos (103.000\$) cada um, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparehos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

IV

O prazo marcado para a conclusão dos armazens será de dez mezes, contado da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o tempo necessario para o contractante apparelhur-se e instalar os serviços.

O pagamento do trabalho feito e acceto será mensal, mediante medições provisórias e de accordo com a tabella de preços de unidades da proposta preferida.

V

Fica reservado á Commissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

VI

Correrão por conta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregue no seu escriptorio, não sendo accetos conhecimentos «á ordem» nem com «pertences».

VII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a Commissão Fiscal e o contractante.

VIII

A Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital, designando o local para cada armazem.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço da construção. Os concorrentes deverão apresentar documentos provando: já ter executado construções semelhantes e acharem-se quites dos impostos de indústrias e profissões e o competente

alvará da Municipalidade sobre a licença de construtor.

No caso de igualdade de propostas, a sorte designará qual dellas deverá ser acceita.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesauraria desta Commissão Fiscal da caução, da quantia de 30.000\$, que reverterá para os cofres da Caixa Especial das Obras do Porto, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fór notificada a acceptação de sua proposta.

XI

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão no escriptorio da 1ª secção desta Commissão Fiscal, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas e emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo conter condicção alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «proposta de F...» (nome do proponente).

A esse envelope reunir-se-ão as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X.

Todos esses documentos serão fechados, em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda do chefe da 1ª secção.

Dentro de 10 dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o lugar, dia e hora para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

A Commissão Fiscal, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular á presente concorrência, si achar inacceptaveis os preços pellidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer título.

XII

O deposito constante da clausula X será elevado a 30.000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fór lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial das Obras do Porto.

XIII

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIV

A preferência será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se as quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição XI, pelos apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção de um armazem, para o effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que as quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, nos termos das presentes condições.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911. — *Adolpho José Del Vecchio*, director tecnico.

ARMAZENS EXTERNOS A CONSTRUIR PELA COMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Descrição e especificações

Cada armazem que projecta construir esta comissão e cujos planos aqui se juntam, compor-se-ha de um corpo de duas coxias de 10^m × 40^m, com o pé direito de 6^m,80 ligado a um corpo geral de 10^m × 20^m com dous pavimentos com frente sobre a rua; na fachada posterior terá uma plataforma coberta, corrida com a largura de 3^m,50 e servida pela linha ferrea; medirá no primeiro pavimento, que fica a 0^m,80 sobre o nível da rua, 1000^m2 e no segundo 200^m2.

O accesso da rua ao primeiro pavimento será dado por escadas de cantaria lavrada e deste ao segundo por escadas de ferro fundido em caracol.

Será todo construido de concreto armado e aço, havendo unicamente madeira em parte de esquadria.

Alluminação e a ventilação serão feitos por intermedio dos lanternins nas coxias.

Os diversos trabalhos que entram nesta construção se discriminam pelos seguintes titulos:

I

Alicerces—São de concreto armado, ligados intimamente e formando systema. A composição do concreto será de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1:3:6) e a ossatura metallica como mostram os desenhos respectivos.

As columnas, por intermedio das sapatas, prendem-se por parafusos aos alicerces.

II

Columnas—Serão de secção cruciforme, constituidas por quatro cantoneiras de aço de: 100m/m × 100m/m e terão no primeiro pavimento a altura de 6^m,80 e no segundo, de 5^m,00. As suas sapatas serão de ferro fundido.

III

Vigas de treliça — Sobre as columnas, repousarão as vigas de treliça, formadas de montantes verticaes e contrafixas entrecruzadas, que farão o travejamento na parte superior. A sua altura será de 0^m,40 constando os detalhes dos respectivos desenhos.

IV

Paredes — As paredes serão de concreto armado, formando painéis, limitadas pelas co-

lumnas e vigas de treliça. O concreto a empregar-se será composto de uma parte de cimento, duas de areia e quatro de pedra miudamente britada (cangica) (1:2:4) e o metal, o *Deployé* n. 15, cujas amarrações se farão por vigas T, espaçadas de 1^m,60 no sentido vertical e 2^m,10 no horizontal.

A espessura das paredes, sem o revestimento será de 0^m,10.

Tanto externa, como internamente, serão revestidas com cimento *Vicat*, na proporção de um para dois (1:2) e espessura approximada de 0^m,01.

No revestimento das paredes está incluído o das columnas, de forma tal que essas affectem, tanto externa como internamente, a apparencia de pilastras.

As paredes divisorias do sobrado elevar-se-hão acima do telhado, indicando a separação dos diversos armazens.

V

Fachadas — Além do revestimento geral que terão, as paredes serão ornamentadas com cimento *Vicat*, na proporção de um para dois, de modo que apresentem a decoração estabelecida no desenho dos planos.

VI

Solo do primeiro pavimento — Será constituido por uma espessura de 0^m,60 de terra piloadada em camadas de 0^m,20, servindo de lastro a uma chapa de concreto de 0^m,15, formado de uma parte de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1:3:6) sobre que assenta o lençol de asphalto de 0^m,05 de espessura.

VII

Solo do 2º pavimento — Será formado por um estrado de concreto armado, com a espessura de 0^m,05, sendo o concreto empregado de composição identica ao das paredes e o metal o *Deployé* n. 10, amarrado a vigas duplo T, espaçadas de 0^m,60. Em cima do estrado virá o revestimento de lanilite, que constituirá o soalho e tambem os rodapés respectivos.

VIII

Tecto — Formar-se-ha por uma cortina de metal *Deployé* n. 15, envolvida de cimento de um para dois, que a revestirá mantendo as necessarias aberturas para a ventilação.

IX

Telhado — No primeiro pavimento será de telha franceza, vidro fosco e venezianas e no segundo, de telha franceza. Os vidros foscos assentarão em caixilhos metallicos. As venezianas serão de ferro galvanizado.

As telhas se apoiarão sobre ripas de aço espaçadas de 0^m,30, que, por seu turno, assentarão sobre as azas das thesouras, cujas peças terão de trabalhar á flexão. Essas thesouras serão de aço, dos tipos *Polarcau* e *inglez*. Empregar-se-hão do typo *inglez*, unicamente thesouras mixtas com meias thesouras de cantos e oitão, nas abas do telhado.

Serão de tres aguas, tanto o telhado do sobrado, como das coxias.

Os detalhes das thesouras constam dos desenhos.

X

Escadas — Terão quatro degraus de cantaria lavrada de 1^m,60 × 0^m,30 e 30 × 0^m,20, as quaes dão accesso ao primeiro pavimento; e de ferro fundido as de volta, com 28 degraus de 0^m,80 de largura.

XI

Esquadria — As janellas e portaes serão de madeira de lei com duas folhas amoldadas, com as respectivas ferragens.

As bandeiras e os mezzaninos serão de ferro forjado.

Os portões serão de aço corrugado e corredeios sobre armação, com supporte na parte superior, e terão as ferragens para que sejam completamente seguros, quando fechados.

XII

Pintura — Será a ser, e a tres mãos, estendendo-se a toda a armação metallica visivel e esquadria.

XIII

Plataforma — Terá a largura de 3^m,50 partindo em rampa da rua e revestida de uma camada de cimento de 1 para 2, de 2 centimetros de espessura, assente sobre camada de 0^m,15 de concreto.

A muralha de arrimo será de alvenaria ordinaria, de pedra argamassada com cimento de 1 para 3, argamassa que servirá tambem para o rejuntamento na sua parte visivel.

O seu coroamento será de cantaria lavrada, na altura de 0^m,20. A cobertura da plataforma se apoiará em consolos metallicos, firmados em columnas das paredes e será de telhas francezas, assentes sobre ripas de aço. Na aba do telhado, correrá uma guarnição de ferro galvanizado, acompanhando ascalhas de cobre, que se ligarão ás algerozas, tambem de cobre.

XIV

Generalidades — As calhas para as coxias e respectivos algerozes serão de ferro galvanizado, com as dimensões dadas nos detalhes desenhados, e as do sobrado, de cobre, bem como os competentes algerozes.

O cimento deverá ser de 1ª qualidade, assim como todo o material a empregar-se. A areia lavada em agua doce, e a pedra do melhor granito das nossas pedreiras. O terreno para a edificação será dado livre e desembaraçado. As soleiras das portas e portões serão de cantaria lavrada, com as seguintes dimensões: 1, 70 × 0,50 e 3, 05.

A qualidade do material a empregar-se ficará ao criterio desta Comissão.

ESPECIES E QUANTIDADES DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Especificações	Unidades	Quantidades
1. Excavação em terra, m3.....		134
2. Alicerces de concreto com ossatura metallica, m3.....		130
3. Piloamento de terra no interior dos armazens.....		637
4. Asphaltamento do solo sobre uma camada de 0,15 de concreto, m2.....		1.000
5. Paredes de concreto armado com 0,10 de espessura, revestidas, m2.....		1.033
6. Ornamentação das fachadas, m2.....		532
7. Soalho de concreto armado com revestimento de lanilite, m2.....		200
8. Tecto de concreto armado, m2.....		200
9. Armação de aço montado, kilo.....		77.206
10. Telhado de vidro fosco, m2.....		210
11. Venezianas de ferro galvanizadas, m2.....		178
12. Telhado de telha franceza, m2.....		930
13. Escadas de cantaria lavrada, f.....		4
14. Escadas de ferro fundido, f.....		1
15. Esquadria:		
a) Madeira de lei, m2.....		53
b) Portões corredeios e armação, m2.....		23
c) Portas de ferro corrugado, m2.....		20
d) Mezzaninos e cadeiras de ferro forjado, m2.....		14
16. Soleiras para as portas, f.....		3
17. Soleiras para os portões, f.....		2
18. Calhas grandes de ferro galvanizado, m.....		80
19. Algerozes chatos de ferro fundido, m.....		42
20. Calhas de cobre abertas e fechadas (algerozes), m.....		75

21. Pintura a óleo em tres mãos, m2.	1.500
22. Muralla de alvenaria ordinaria rejunta c/m capeamento de cantaria.....	20
23. Solo da plataforma, m2.....	62
24. Guarnição de ferro galvanizado para a plataforma, m2.....	6

N. D. Estas quantidades correspondem a um armazem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE CINCOENTA (50) VAGÕES ABERTOS DESTINADOS ÀS LINHAS DE BITOLA ESTREITA E COM CAPACIDADE DE VINTE TONELADAS, CADA UM.

Em obediência ao aviso n. 363, de 22 de setembro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 9 de novembro vindouro no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão desta Commissão Fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinquenta vagões abertos sob as condições seguintes:

I

Os vagões terão capacidade de vinte toneladas cada um, e serão destinados á bitola de um metro.

II

O preço de cada vagão entregue á bordo, no porto do Rio de Janeiro, não deverá exceder a tres contos e duzentos mil réis, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

Os desenhos e especificações respectivos se acham á disposição dos Srs. concorrentes no escriptorio, acima mencionado, onde se prestarão todos os demais esclarecimentos de que precisarem.

III

O prazo marcado para a entrega dos vinte e cinco primeiros vagões será de cinco mezes, contados da data da assignatura do contracto, e o dos restantes, dous mezes depois.

IV

O pagamento será em duas prestações, sendo 50 % quinze dias depois da entrega e 50 % depois de recebidos e experimentados os carros.

V

Correrão por conta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no escriptorio, não sendo aceitos conhecimentos «a Ordem» nem com «per-tences».

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas em forma de multa ou rescisão e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a commissão fiscal e o contractante.

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço de cada vagão. Os concorrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industria e profissões e dos da Municipalidade para negociar.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesauraria desta commissão fiscal da caução de cinco contos de réis (5:000\$), que reverterá em favor da Caixa Especial das Obras do Porto, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação da sua proposta.

IX

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e os preços que os proponentes offerecerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quassquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferenc'a caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas será escolhida.

XII

Cada proposta devitamente sellada e assignada será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente declarará: Proposta de F. (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VIII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta igualmente lacrada que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos os envelopes entregues, desentranhando-se delles os documentos de prova da idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidade, fechados como se acharem, em um segundo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda do Chefe da 1ª Secção. Dentro de dez dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o lugar, dia e hora para abertura das propostas, sendo então restituídos aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

A Commissão Fiscal, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

XIII

O deposito constante da clausula VIII será elevado a dez contos de réis (10\$000\$000) em apolcos da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial das Obras do Porto.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em 3 de Outubro de 1911. — *Adolpho José Del Vecchio*. — Director Technico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 17 do corrente mez, na sede desta repartição, ao meio dia, serão recebidas propostas para a compra de material inaproveitavel nos respectivos serviços especificados nas alneas seguintes:

a) 45.000 kilogrammas de ferro batido em socata, para desmanchar, existente na Ponta do Cajú (Estrada de Ferro do Rio do Ouro);

b) 35.000 kilogrammas de ferro batido e aço, em socata, existente na Ponta do Cajú (Estrada de Ferro do Rio do Ouro);

c) 20.000 kilogrammas de ferro fundido, em rodas, existente na Ponta do Cajú (Estrada de Ferro do Rio do Ouro);

d) 8.000 kilogrammas de ferro fundido, em cylindros para desmanchar, existente na Ponta do Cajú (Estrada de Ferro do Rio do Ouro);

e) cinco mil kilogrammas de ferro fundido, em socata, existente na Ponta do Cajú (Estrada de Ferro do Rio do Ouro);

f) tres mil quinhentos kilogrammas de ferro fundido, em tubos quebrados e peças inutilizadas, existente á rua do Costa n. 15 (Relengo);

g) quinhentos kilogrammas de ferro fundido em tubos quebrados e peças inutilizadas, existente á rua do Campinho n. 142;

h) quinze mil kilogrammas de ferro fundido, em tubos quebrados e peças inutilizadas, existente á rua Archias Cordeiro n. 148;

i) dezeseite mil kilogrammas de ferro fundido, em tubos quebrados e peças inutilizadas, existente á rua Estacio da Sá n. 32;

j) sete mil e trinta kilogrammas de ferro fundido, em tubos quebrados e peças inutilizadas, existente á rua Haddock Lobo n. 428;

k) tres mil kilogrammas de ferro fundido, em tubos quebrados e peças inutilizadas, existente á Ladeira do Ascurra s/n;

l) cinco mil cento e trinta e cinco kilogrammas de ferro fundido, em tubos quebrados e peças inutilizadas, existente á rua Marquez de Abrantes n. 198;

m) 18.141 kilogrammas de ferro fundido em socata, existente á rua Frei Caneca n. 112;

n) 180 kilogrammas de ferro batido em socata, existente á rua Frei Caneca d. 212;

Os concorrentes ficarão sujeitos ás condições seguintes:

1ª, devem apresentar suas propostas selladas, em envolveros fechados e lacrados, escriptas sem emenda nem rasura e rubricadas a cada pagina;

2ª, no envolvero contendo as propostas cada concorrente deve incluir tambem o recibo de caução feita na thesauraria desta Repartição, de 100\$, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade;

3ª, os preços devem ser indicados por extenso e referirem-se em separado a cada uma das alneas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N, ficando entendido que cada concorrente poderá apresentar preços apenas a alguns materiaes constantes das alneas referidas, se assim lhe approuver;

4ª, a escolha do comprador corresponderá ao preço mais alto offerecido ao material de cada alinea, porquanto a comparação não será feita englobadamente;

5ª, feita a escolha dos compradores, dentro de cinco dias, depois de approvada pelo director geral, ficarão elles obrigados a assignar o termo de venda, mediante recibo de terem recolhido á thesauraria da repartição as importancias correspondentes ás compras que lhes couberem,

6ª. A caução de 100\$ feita pelos concorrentes lhes será restituída, após a assignatura do termo de que trata a condição 4ª, revertendo ao Thesouro Nacional a feita pelos concorrentes escolhidos, si não satisfizerem a assignatura do dito termo de venda dentro do prazo estipulado, que lhes será communicado por aviso feito pela contabilidade.

7ª. A retirada do material dos differentes depósitos será feita dentro de 30 dias improrogáveis, após a assignatura do termo de venda, sob pena de caducidade, correndo todas as despesas por conta dos compradores, e apenas lhes serão fornecidos trolys ou wagons pela 3ª divisão para o transporte até a ponte de embarque do material existente na Ponta do Cajú.

8ª. No interesse da Fazenda Nacional, a concorrência poderá ser annullada pelo director geral, a quem cabe derimir quaisquer duvidas suscitadas, quer pela comissão, que for designada para dirigir os trabalhos de concorrência, quer pelos concorrentes.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esco-
tos e Obras Publicas, 4 de outubro de 1911.
— F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concorrência para o serviço de navegação do Rio Paraná entre os saltos de Umbupungá das Sete Quedas e seus afluentes Parapanema, Pardo e Ivinhema

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico, que receberá propostas para o contracto de serviço da navegação a vapor ou qualquer outro systema aproveitavel, dos rios Paraná entre saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e seus afluentes Parapanema, Pardo e Ivinhema, no dia 22 de novembro de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a realisar, mensalmente, as seguintes viagens a saber:

Linha do Paraná—Duas viagens redondas de Rebço do Jupia ao Salto das Sete Quedas, com as escalas obrigatorias que o Governo ulteriormente indicará.

Linhas do Parapanema, Pardo e Ivinhema e seu afluente Brilhante—Uma viagem redonda para cada linha, a partir do Rio Paraná, com escalas e ponto terminal que o Governo ulteriormente indicará.

A linha do Parapanema só será obrigatoria depois de executadas as obras de melhoramentos nesse rio, afim de tornar franca a sua navegação, e dentro do prazo fixado na clausula III.

Essas viagens poderão, a juizo do Governo e quando o trafego de mercadorias comportar ser augmentadas até duas no Rio Paraná e uma nos afluentes.

II

O contractante obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas do Rio Paraná, entre os saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e dos seus afluentes Parapanema, Pardo e Ivinhema, com seu afluente Brilhante, até aos pontos que não forem francamente navegaveis.

O contractante apresentará no prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, os planos para construção dos vapores, sendo tres para a linha do Paraná e quatro para as dos afluentes.

III

O contractante obriga-se a iniciar o serviço da navegação no rio Paraná, dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço da linha durante o prazo do contracto; o serviço das linhas dos rios Pardo e Ivinhema será iniciado dentro do prazo maximo de 18 mezes e o da linha do rio Parapanema no prazo de 2 annos, a contar da data da assignatura do contracto, com os 4 navios de que trata a clausula II, e que devem dentro dos prazos acima citados, estar no Brasil, devendo esse numero de navios em serviço ser mantido durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas nas epochas marcadas na clausula III, dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnisação alguma por prejuizos, que d'ahi lhe possa resultar.

V

As condições de aceitação dos vapores, que o contractante venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario apresentará os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação des aprestos e mais objectos, que lhes pertencerem.

VI

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da policia, saúde, alfandegas e capitancias dos portos. Gosarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos de consumo dos navios, que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 90 dias, contado da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes dos generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

VIII

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o fiscal da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarragado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as condazir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos

X

O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas para força publica ou escolta conduzindo presos e c7n 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão ás embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

O Governo poderá occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida, que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIII

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conformes o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto a qualidade, volumes, peso e fretes recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente houver de importar a empresa com isença de direitos alfandegarios, como preceitua a clausula VI.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita á multas, que variarão de 300\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpegação ou acção judiciaria.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qual quer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores, que se tornarem impréstaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outros que reamem aquellas condições, caducando o contracto si no prazo especificado não se tiver dado a substituição.

XVI

Para as despesas de fiscalização, a empresa entrará, adeantadamente, com a importancia de um conto e oito centos mil réis (1:800\$), para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das precedentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da União, dez contos de

reís (10:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX

O contractante poderá receber subvenções e favores dos Governos dos Estados do Paraná, S. Paulo e Matto Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou que possa de futuro receber do Governo Federal.

XX

O contractante obriga-se a promover trafego mutuo com as despesas da viação que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos á impostos estaduais ou municipaes ou quizesquer onus que não sejam federaes.

XXII

O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, officinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XXIII

O contractante seis mazes depois da assignatura do contracto, deverá enviar um mappa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e o das escalas até o respectivo termo, afim de serem marcadas as escalas obrigatorias e os pontos terminaes das linhas dos afluentes, tudo de accordo com a disposição da clausula 1ª da presente concorrência.

XXIV

O contractante obrigará-se a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas da navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2:000\$000 em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obrigatorias a fazer e sobre o menor prazo para a iniciação dos serviços de navegação; sendo a preferéncia dada ao concorrente que mais vantagens offerecer e que mais substancias provas apresentar de estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXVIII

Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXIX

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fora desta edital, declarando os proponentes o numero

de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de.....(nome do proponente.)

Reunirão a esse envelope as provas da sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em seguindo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dellas os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas, fechados como se acharam, em um mesmo envólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 21 de setembro de 1911.—*Julio Koeler*, inspector geral interino.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que foi annullada a concorrência aberta, nos termos do edital de 12 do corrente mez, para fornecimento de 770 toneladas de tubos de ferro destinados ao abastecimento de agua á povoação da Pedra, em Guaratiba, visto não conter nenhuma das propostas apresentadas uma fórmula de completa submissão a todas as condições do referido edital.

Secretaria, 28 de setembro de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Edital de concorrência para o fornecimento de lenha para combustivel das locomotivas e officinas da Estrada de Ferro Oeste de Minas durante o anno de 1912

Pela secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas se faz publico, de ordem do Sr. Dr. director, que serão recebidas até o dia 18 de outubro do corrente anno, e abertas nesse mesmo dia, ás 11 horas da tarde, propostas para o fornecimento de lenha á bitola de metro e á d. 0,76.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo uma sellada com estampilha de \$300, federal, não terão emendas, rasuras, entrelinhas, nem linhas em branco.

Os concorrentes deverão depositar previamente na thezouraria da estrada a quantia de 10\$, para garantia da assignatura do

contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar dentro de cinco dias depois de avisado para fazê-lo.

O proponente escolhido depositará na thezouraria da estrada, antes de assignado o contracto, a quantia de 1:000\$, para garantia da execução deste.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o prazo que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

d) a preferéncia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

e) No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Estrada reserva-se o direito de escolher uma dellas ou de dividir o fornecimento em partes iguais entre os proponentes das mesmas.

A proposta versará sobre o fornecimento de lenha á bitola de metro e de 0,76, separadamente, havendo assim dois depositos de 300\$ para o caso de um só proponente e uma caução de 1:000\$000.

A lenha deverá ser direita, sem galhos, e de boa qualidade, só sendo recebida a que estiver secca.

A lenha deverá ser entregue carregada nos wagons da Estrada, nos pontos mais convenientes e indicados pela mesma Estrada, de sorte que seu transporte não seja superior a 100 kilometros para os depositos actualmente existentes.

A lenha para a bitola de metro deverá ser de um metro de comprimento, variando sua grossura de cinco a vinte centimetros.

A lenha para a bitola de 0,76 deverá ter oitenta centimetros de comprimento, variando sua grossura tambem entre cinco e vinte centimetros.

A concorrência versará sobre o preço de cada metro cubico.

O minimo da lenha a ser fornecida mensalmente será de um mil metros cubicos para a bitola de metro e mil metros cubicos para a bitola de 0,76, podendo ser esse fornecimento duplicado sem reclamação alguma.

No caso de não ser fornecida lenha secca e de accordo com o edital, receberá o contractante aviso escripto, na primeira falta; sujeitar-se-á a uma multa de 200\$ na segunda, de 300\$ na terceira, de 500\$ na quarta e 800\$ na quinta vez.

O contracto será rescindido independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na sexta falta.

Sendo imposta ao contractante uma multa, deverá entrar ella com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias contados da data da comunicação, sem o que se-lhe-á deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

As multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação do almoxarife.

Quaesquer outros esclarecimentos podem ser prestados aos interessados no escriptorio da locomoção, nos dias uteis das 12 ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 16 de setembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario, em exercicio.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO A ESTA REPARTIÇÃO DE MATERIAL DE TIPO IMPRESSO, NO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, na secretaria desta repartição, até a 1 hora da tarde do dia 16 do corrente mez, serão recebidas propostas para fornecimento a esta repartição, durante o corrente anno, dos impressos ns. 1, 2, 3, 5, 9, 12, 18, 19, 21, 29, 32, 33, 42, 43, 53, 191, 196, 205, 207, 208, 210, 213, 244, 250, 263, 265, 282, 286, 293, 294, 295 e 2.185, cujos modelos se acham á disposição dos interessados no mostruario do almoxarifado.

Os concorrentes serão obrigados a dar preço de todos os impressos acima mencionados, em carta fechada, devendo a proposta ser em duplicata, escripta á tinta preta, datada e assignada cada uma das vias e selada somente a primeira.

Não se admittem rasuras nem emendas nos preços, os quaes deverão ser escriptos em algarismos e por extenso.

As propostas serão acompanhadas de documentos que proveem estar os proponentes quitos com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio do negocio, profissão ou industria.

Serão abertas em presença dos proponentes ou seus representantes legais, na secretaria da repartição, ás 2 horas da tarde, do dia 17 do corrente mez.

A concidência dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que não forem feitas de accordo com as regras aqui estabelecidas.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão na thesauraria desta repartição a quantia de 500\$ e exhibirão, para que possam ser acceptas as suas propostas, os recibos desse deposto.

O proponente escolhido, recusando-se a assignar o contracto, perderá o direito á quantia deposta, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

O cumprimento do contracto será garantido por um deposto de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

No caso de empate nos preços dos artigos, serão recebidas propostas de desempate.

A entrega do material será feita no almoxarifado, livre de despesas de transporte.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1911. — L. I. Weiss, vice-director, interino.

Ministerio da Guerra

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTOS DE ARTIGOS DE PRODUÇÃO NACIONAL

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma se reunirá em ses-

pão no dia 18 do corrente, ás 12 horas da manhã, para recebimento e apreciação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o anno de 1912.

As pessoas previamente habilitadas á concorrência deverão fazer na Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, para garantia da assignatura e execução dos contractos, a caução de 500\$, cujo recibo apresentarão com suas propostas.

As propostas serão em duas vias e constituidas pelas relações impressas fornecidas por esta repartição, ambas assignadas, sendo que a primeira via terá a assignatura sobre o selo devedor.

Tanto a assignatura como os preços devem ser escriptos á tinta preta, de modo claro, sem emendas ou rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhes tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á oferta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outros.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo, e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do Laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para entrega dos artigos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados no acto da concorrência, ficando-lhes assim garantido o direito de assignatura do contracto.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, 5 de outubro de 1911. — Enéas Pennaforte de Araujo, escripturario e secretario da commissão.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a commissão de Compras reciba propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1912, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 158, de 22 de julho ultimo:

Artigos de expediente, de escriptorio e de officina typographica, no dia 11 de outubro proximo;

Artigos de iluminação (comprehendendo os de electricidade), carvão de pedra e de madeira, no dia 16 de outubro proximo.

Taos artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1912, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até o dia 9, para a primeira concorrência, e até o dia 13, para a segunda, de seus requerimentos de inscripção, de documentos que proveem ser negociante matriculado, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do

respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, feita na Direcção de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para a execução do contracto.

As propostas são em duplicata, selada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura das propostas.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, 23 de setembro de 1911. — O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

23º DISTRITO MUNICIPAL

Convocação para o alistamento militar,

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom-jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braco-Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis-Grande, Cambambis-Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jumbahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Mitho, Nhanquetà, Palmas, Pancarahyba, Paqueta, Pequena, Pindahys-Grande, Pindahys-Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta Velhaço, Santa-Rosa, Sapucaia, Saravatá, Secca, Tapoamas e Viraponga a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, com determinação e regulamento para a execução da Lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. General Inspector Permanente da 9ª Região Militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 horas ás 3 horas da tarde, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, Tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1911.

— Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O tenente honorario do Exército Norberto Augusto Borges, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos

aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como o determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas, a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Agencia da Prefeitura da Cava, de 1 ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Jardim Botânico n. 970 e publicado no *Diario Official*. — Tenente *Delio de Mello Moraes*, secretario interino.

Capital Federal, 19 de setembro de 1911. — Tenente Norberto Augusto Borges, presidente.

Ministerio da Guerra

INSPECÇÃO PERMANENTE DA 9ª REGIÃO MILITAR

5º municipio — Districto de Santo Antonio

Edital de convocação para o alistamento militar

O bacharel Raymundo Orestes de Aguiar, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, no edificio do Corpo de Bombeiros, á Praça da Republica, do meio dia ás 2 horas da tarde.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta em todas as esquinas das vias publicas deste 5º municipio e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911. — Capitão *Tibúrcio Ferreira do Lago*, secretario. — Tenente-coronel *Bernardino José Teixeira*, vogal. — R. *Orestes de Aguiar*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O major honorario do Exercito Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos

ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no predio n. 1.293, agencia da Prefeitura no 16º districto, Tijuca, das 12 horas ás 3 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Conde de Bomfim n. 1.293, e publicado no *Diario Official*. Eu, capitão Manoel Lavrador Filho, secretario, o fiz e assigno. Capital Federal, 14 de setembro de 1911. — O secretario, *M. Lavrador Filho*. — *Manoel de Figueiredo*, presidente.

Ministerio da Guerra

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCURRENCIA

Artigos de escripturação, instrumental cirurgico e outros

De ordem do Sr. Dr presidente do Conselho de Compras deste Deposito faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o proximo anno, de artigos de expediente e adventicios, material sanitario de paz e de guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta Repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 2 de outubro vindouro, ao meio dia em ponto, pelo referido Conselho reunido em sessão, devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada) datadas e assignadas, sem emenda, nem razura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismo, tudo contido num envolvero fechado.

Num outro envolvero tambem fechado, os srs. licitantes farão encerrar a guisa do deposito de um conto de réis (1 000\$000) feito na Direcção de Contabilidade da Guerra para garantia do contracto; e prova de estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento dos impostos de alvarás de licenças de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente.

O proponente acceto deve comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar o seu contracto, e para isso será chamado pelo *Diario Official*; a não observancia desta clausula importa na multa de 5 % sobre a importancia que montar os artigos que lhe forem accetos.

Só depois de concluido o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concorrentes, que serão apuradas e acceitas pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços maximos, além dos quaes não poderá ser acceita proposta alguma.

Em caso de empate nos preços, o desempate se fará em favor do negociante que maior redução fizer; em um segundo empate a preferencia será tirada a sorte.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado por motivos justificados. Tais motivos serão julgados pelo Chefe da 6ª Divisão e submettidos á decisão do Chefe do Departamento da Guerra, a quem compete conceder a prorrogação.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital, e mais disposições em vigor.

Não serão abortas as propostas dos concorrentes julgados não idoneos pelo Conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do Deposito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta, sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o Ministro da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo attingir a um mez, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1911. — Major Dr. *Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque*, ajudante.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O padre Francisco Batalha Ribeiro, capellão do exercito, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais ainda, não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias na sede do 6º districto policial, á rua do Cattete esquina da de Pedro Americo, das 12 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 3 de outubro de 1911. — O secretario, *Carlos Bulliester*. — Tenente do Exercito *Francisco Batalha Ribeiro*, presidente.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação,

estará aberta nesta divisão durante 20 dias, a inscrição para os concursos de médicos, pharmaceuticos, dentistas e veterinarios, para o preenchimento das vagas que nos respectivos quadros se verificarem no decurso do anno de 1912.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma ou certificado do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saúde do Exército nos Estados.

1ª secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria de Estado da Guerra, 12 de agosto de 1911. — Dr. *Petro Gouvêa*, coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

5º MUNICIPIO (LAGOA)

Convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funciona em todos os dias uteis de 1 hora ás 3 da tarde, á rua dos Voluntarios da Patria n. 20, moderno. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta, logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, tenente José Viriato Martins, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1911. — O presidente da Junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

1º MUNICIPIO

Convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta

possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no deposito da Intendencia da 9ª Região, no antigo Arsenal de Guerra, das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no antigo Arsenal de Guerra e publicado no *Diario Official*, e por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão *Francisco Pereira da Silveira*, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911. — Coronel *Benedicto de Araujo*, presidente.

Ministerio da Guerra

INSPECÇÃO PERMANENTE DA 9ª REGIÃO MILITAR 1º MUNICIPIO, ENGENDRO VELHO

Edital de convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 1º municipio é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes: Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo) Quinta da Boa Vista (antiga Imperial, toda).

Ruas:

S. Christovão, de ns. 1 a 233, antigos.
Haddock Lobo, de ns. 49 a 227, idem.
Mattoso, de ns. 26 a 170, antigo.
Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.

Barão de Ubá, de ns. 2 A a 92, idem.

Barão de Itapagipe, de ns. 7 a 107, idem.

Barão de Iguaçu, de ns. 7 a 51, idem.

Barão de Sertório, n. 57, idem.

Pereira de Almeida, de ns. 1 a 13, idem.

Cabido, de ns. 3 a 43, idem.

Figueira de Mello, de ns. 1 A e 2 A, idem.

Carvalho Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.

Pedro, de ns. 3 a 7, idem.

Sergipe, de ns. 3 a 35, idem.

Fonseca Lima n. 1, idem.

Da Luz n. 31, idem.

Industrial (toda), idem.

Bispo, de ns. 1 a 50, idem.

Ayres Gomes n. 20, idem.

Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.

Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.

Quarta ns. 4 e 5, idem.

Coronel João Francisco n. 2, idem.

Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.

Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.

Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.

Consultorio, de ns. 21 a 53, idem.

Dorby-Club n. 1, idem.

S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.

Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.

Conselheiro Barros n. 41, idem.

Santa Luzia, de ns. 2 a 50, idem.

Hippodromo Nacional n. 12, idem.

José Eugenio n. 3, idem.

Quinta (toda), idem.

Saldanha da Gama n. 29, idem.

Visconde de Nieheroy (toda), idem.

Sattaminim n. 2, idem.

Primiza (toda), idem.

General Bureio (toda), idem.

Campos Sales n. 1 A, idem.

Dr. Maciel, de ns. 1 A a 23, idem.

Sexta n. 23, idem.

Gonçalves Crespo n. 12, idem.

Santa Amélia, de ns. 2 a 6, idem.

S. Francisco Xavier, de ns. 1 A a 92, idem.

Senador Furtado, de ns. 4 a 34, idem.

Travessas:

S. Salvador de n. 1 até 10 — Piahy, toda,

— S. Vicente de Paula, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30

annos de idade até 30 annos não inscriptos

nos registros militares — e domiciliados nos

predios aqui indicados — a virem se inscrever

nesta junta, na forma acima prescrita.

Convoca tambem todos os interessados a

apresentarem, a bem de seus direitos, escla-

recimentos ou reclamações, afim de que a

junta possa bem orientada ficar da verdade e

dar as informações precisas a esclarecer o

juizo da Junta de Revisão que tem de apurar

este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspec-

ccionar os cidadãos alistados que allegarem

incapacidade physica, terá logar na Direcção

de Saude do Exército, á Praça da Republica,

nos dias 30 do corrente, 14 e 28 do outubro e

11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em

todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde

na casa á rua General Canabarro 77.

E para conhecimento de todos manda lavrar

o presente edital, por mim feito e assignado,

rubricado pelo presidente. — Henrique Ma-

reira Ventura, alferes secretario. — José Fer-

reira Ramos, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICIPIO

Convocação para o alistamento militar

O tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no predio n. 151 da rua Dr. Dias da Cruz, das 11 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diario Official*. — José Pelciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911. — Tenente *Leopoldo Viriato de Freitas*, presidente.